

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa De Pós-Graduação em Direito - Doutorado em Direito Público

Milton Carlos Rocha Mattedi

**A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA:
a crise da representatividade popular e a figura do político**

Belo Horizonte

2018

Milton Carlos Rocha Mattedi

**A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA:
a crise da representatividade popular e a figura do político**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Doutorado em Direito Público da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Horta Tavares

Coorientador: Prof. Dr. Fernando José Armando Ribeiro

Área de concentração: Direito Público

Belo Horizonte

2018

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

M435c Mattedi, Milton Carlos Rocha
A construção da democracia contemporânea: a crise da representatividade popular e a figura do político / Milton Carlos Rocha Mattedi. Belo Horizonte, 2018.
222 f. : il.

Orientador: Fernando Horta Tavares
Coorientador: Fernando José Armando Ribeiro
Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Democracia deliberativa. 2. Governo representativo e representação - Brasil. 3. Conflito social. 4. Sociedade civil. 5. Totalitarismo. 6. Legitimidade (Direito). 7. Política econômica. 8. Participação popular. I. Tavares, Fernando Horta. II. Ribeiro, Fernando José Armando. III. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 321

Milton Carlos Rocha Mattedi

**A CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA:
a crise da representatividade popular e a figura do político**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Doutorado em Direito Público da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Prof. Dr. Fernando Horta Tavares - PUC Minas (Orientador) - Licenciado

Prof. Dr. Fernando José Armando Ribeiro - PUC Minas (Coorientador)

Prof. Dr. Giovani Clark - PUC Minas (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Jose Adércio Leite Sampaio - PUC Minas (Banca Examinadora)

Profa. Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha - UNICEUB (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Ramom Tacio de Oliveira - FUIT (Banca Examinadora)

Prof. Dr. Flávio Couto Bernardes - PUC Minas (Suplente)

Prof. Dr. Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno - PUC Minas (Suplente)

Belo Horizonte, 05 de março de 2018.

*A Deus, Senhor de todos os meus caminhos.
À família, sem a qual nada na vida faria qualquer sentido.*

AGRADECIMENTOS

O caminho até aqui não foi fácil. Centenas e centenas de horas dedicadas a aprender um pouco mais, um pouco mais do Direito, uma pouco mais da vida e um pouco mais de mim mesmo. A busca nunca foi só de conhecimento, mas também de autoconhecimento.

O estudo em um curso de doutoramento nos oportuniza momentos de reflexão tão únicos que a pesquisa se aprimora em compasso com o amadurecimento do próprio pesquisador. São tantos os desafios enfrentados, sejam econômicos, laborais, familiares etc., que ao final nos tornamos mais fortes, mais seguros para reconhecer nossas próprias limitações e fragilidades. E que sem a presença do outro, nada seria possível, nada valeria apenas.

Não de outra forma, gostaria de agradecer a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este trabalho passasse de um sonho para uma realidade, pessoas que me impulsionaram no sentido de tornar-me um ser humano melhor.

Primeiramente agradeço a Deus, símbolo de amor incondicional. Fonte de fortaleza nos momentos difíceis e de regozijo nos momentos de vitória.

Agradeço aos meus pais, que me ensinaram os verdadeiros valores da vida e deram-me tudo aquilo de que eu precisei: amor; à Maria Angélica, esposa, companheira e, simplesmente, amor da minha vida; ao meu filho Lucas, que me deu um novo mundo e me fez nascer novamente como ser humano; e à minha família, Veri, Zi, Didigo, Carlos, Alice e Clarissa, presentes de Deus para mim e lar onde o meu coração descansa.

Agradeço ao meu orientador, professor Fernando Horta, profissional altamente qualificado, por ter me dado a oportunidade de estar aqui e poder desenvolver este trabalho.

Agradeço ao meu coorientador, professor Fernando Armando, pessoa ímpar, digna e exemplo de ser humano. Que com a sua sensibilidade e aguçado senso crítico foi essencial à evolução da minha pesquisa. Pessoa que acompanho e admiro desde os tempos da graduação.

Agradeço aos grandes professores com quem tive a excepcional oportunidade de conviver e aprender um pouco mais do Direito e da vida. Cada um, a sua maneira, marcou de forma indelével minha vida e minhas reflexões. São eles:

Flávio Couto Bernardes, Giovani Clark, José Adércio Leite Sampaio e Álvaro Ricardo de Souza Cruz.

Agradeço ao meu amigo e chefe, Felipe Rozenberg, profissional de excelência e sagacidade, que com sua costumeira alegria e tranquilidade viabilizou meu comparecimento às aulas e tolerou minhas ausências. Meu reconhecimento e admiração sempre.

Agradeço, ainda, à Bárbara Lobo, companheira de doutorado e ombro amigo. Pessoa certa nas horas incertas. Muito obrigado por podermos compartilhar as angústias no desenvolvimento deste estudo.

Por fim, encerro esses agradecimentos com as palavras do meu querido mestre Fernando Armando:

*“É tempo de colheita.
De colher os frutos maduros
do cais
do amor
do desdém.”*

Muito obrigado a todos!

“Não fui eu que lhe ordenei? Seja forte e corajoso! Não se apavore, nem se desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar.” (BIBLIA, Livro de Josué 1:9)

RESUMO

Faz-se presente nos Estados contemporâneos, especialmente aqueles considerados como democráticos, uma crise de representatividade popular. Há um distanciamento cada vez maior entre as ações dos governantes e o desejo de seus governados. Tal desconexão revela uma fragilidade na estrutura do sistema de representação. Justamente nessa ruptura democrática encontra-se o objeto desse trabalho. O estudo integra a área de concentração de Direito Público na linha de pesquisa de Estado, constituição e sociedade no paradigma do Estado Democrático de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Nesse sentido, a dualidade e limitações no exercício da função do representante que são questionadas por diversos pensadores desde a antiguidade, hoje chegam a uma situação crítica. O representante atua de forma ilimitada na defesa da coletividade ou deve ele restringir suas ações na defesa dos interesses e desejos de seus próprios eleitores? Dentro desse contexto, a descrença na atividade política representativa torna-se crescente. A abstenção cada vez maior de parcela social na participação da formação democrática, especialmente no processo eleitoral, simboliza a ausência popular da esfera decisória. A partir desse momento o espaço decisório político começa a sofrer influências econômicas na defesa de interesses privados. O poder soberano volta-se para a proteção de um grupo de detentores dos meios de produção e articuladores do sistema financeiro. Situações excepcionais de crises econômicas tomam uma posição existencial do próprio Estado. Com isso, a economia passa a ser parte de uma política de governo para garantir a sobrevivência de toda a coletividade. Aliado a isso, há um afastamento do ser humano do foco de defesa estatal, passando a condição de dispensável, *homo sacer*. A realidade presente retoma antigos aspectos de um regime totalitário. O espaço público de discussões políticas encontra-se distorcido, sofrendo com a imposição de ideologias que manipulam as informações dos cidadãos tendo por escopo a defesa de grupos de indivíduos detentores do poder. Busca-se um isolamento do ser humano, reduzindo-se ainda mais seu senso crítico e sua capacidade de mobilização social. Nesse ponto, é imprescindível um resgate da participação popular na atuação política. O regresso da figura do político como aquele cidadão detentor do poder decisório dos rumos sociais é imprescindível. O sistema democrático nos Estados contemporâneos necessita da reinserção do

indivíduo na formação e manutenção do poder soberano. Nesse sentido, a representação política torna-se um importante instrumento a ser revitalizado, por meio de uma maior participação popular. Noções sobre o mandato imperativo, o recall e a formação de conselhos populares são formas de reaproximar governantes e governados, representantes e representados. Entretanto, tanto a representação quanto o próprio sistema democrático exigem a atuação política dos cidadãos como mecanismos para o seu aperfeiçoamento. As decisões políticas necessitam de um espaço público no qual os cidadãos livres e em igualdade de condições buscam a defesa de seus interesses. Para tanto, o indivíduo atua de forma isolada, mas em muitos momentos necessita da representatividade na formação de grupos de conveniência. Diante de tal realidade, é salutar entender que a democracia não é um presente nos é dado, mas algo que é conquistado de forma constante, dia após dia.

Palavras-chave: Representatividade democrática. Crise. Poder econômico privado. Totalitarismo. Político.

ABSTRACT

It is present in contemporary states, especially those considered as democratic, a crisis of popular representation. There is a growing distance between the actions of rulers and the desire of their governed. Such disconnection reveals a fragility in the structure of the representation system. Precisely in this democratic rupture lies the object of this work. The study integrates the area of Public Law concentration in the line of State research, constitution and society in the paradigm of the Democratic State of Law of the Pontifical Catholic University of Minas Gerais. In this sense, the duality and limitations in the exercise of the representative's function that have been questioned by several thinkers since ancient times, today arrive at a critical situation. Does the representative act unlimitedly in the defense of the community or should he restrict his actions in defense of the interests and desires of his own constituents? Within this context, disbelief in representative political activity becomes increasing. The increasing abstention of social participation in the participation of democratic formation, especially in the electoral process, symbolizes the popular absence of the decision-making sphere. From that moment the political decision space begins to suffer economic influences in the defense of private interests. The sovereign power turns to the protection of a group of holders of the means of production and articulators of the financial system. Exceptional situations of economic crises take an existential position of the State itself. With this, the economy becomes part of a government policy to ensure the survival of the entire community. Allied to this, there is a departure from the human being of the focus of state defense, becoming the dispensable condition, homo sacer. The present reality takes up old aspects of a totalitarian regime. The public space of political discussions is distorted, suffering with the imposition of ideologies that manipulate the information of citizens, having as scope the defense of groups of individuals holding the power. It seeks an isolation of the human being, reducing even more his critical sense and his capacity of social mobilization. At this point, a redemption of popular participation in political action is imperative. The return of the figure of the politician as the citizen who holds the decision-making power of the social routes is indispensable. The democratic system in contemporary states needs the reinsertion of the individual in the formation and maintenance of sovereign power. In this sense, political representation becomes an important instrument to be revitalized, through greater popular participation. Notions

about the imperative mandate, the recall and the formation of popular councils are ways to reconnect governors and governed, representatives and represented. However, both representation and the democratic system itself require the political action of citizens as mechanisms for their improvement. Political decisions require a public space in which citizens are free and on an equal footing to defend their interests. For this, the individual acts in isolation, but in many moments needs the representativeness in the formation of groups of convenience. Faced with such a reality, it is salutary to understand that democracy is not a gift given to us, but something that is conquered constantly, day after day.

Keywords: Democratic representation. Crisis. Private economic power. Totalitarianism. Political.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	25
1 ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO COMO FUNDAMENTO NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA	29
1.1 Origens da representação política contemporânea	32
1.1.1 <i>A representação em Hobbes</i>	33
1.1.2 <i>A representação em Rousseau</i>	39
1.1.2.1 <i>Vontade individual e vontade geral em Rousseau</i>	42
1.1.2.2 <i>A soberania e o papel do legislador em Rousseau</i>	45
1.1.3 A representação em Sieyès	48
1.2 Desenvolvimento da concepção de representatividade nas democracias modernas	53
1.2.1 <i>A influência do pensamento de Sieyès na formação do Estado Francês pós-revolucionário</i>	54
1.2.2 <i>A figura do político na formação alemã do século XX por Carl Schmitt</i> ...	57
1.2.3 <i>A importância da concepção de representatividade democrática de Robert Dahl nos Estados Unidos da América</i>	62
1.3 Crise da representação	69
1.3.1 <i>O crescimento dos não-votos</i>	75
2 PODER ECONÔMICO	83
2.1 As esferas da justiça e a influência do poder econômico nos Estados Democráticos por Michael Walzer	85
2.2 Democracia e economia: crítica ao sistema capitalista por Avelãs Nunes..	92
2.3 Carl Schmitt: Soberania, exceção e economia	102
2.4 Estado de exceção e o poder econômico	112
2.4.1 <i>O estado de exceção no pensamento de Giorgio Agamben</i>	115
2.4.2 <i>A exceção econômica como política de governo</i>	121
3 O TOTALITARISMO COMO INSTRUMENTO DE DISTORÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA	131
3.1 Labor, fabricação, ação humana e espaço público em Hannah Arendt	134
3.2 O totalitarismo clássico	140
3.2.1 <i>O espaço público e sua distorção</i>	142
3.2.2 <i>O papel da ideologia</i>	144
3.2.3 <i>A atomização do ser humano</i>	147
3.2.4 <i>O campo</i>	149
4 O RESGATE DA REPRESENTAÇÃO NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS CONTEMPORÂNEOS	169
4.1 O regresso do político em Chantal Mouffe	171
4.2 Uma nova abordagem sobre a representação política democrática	178
4.2.1 <i>O mandato livre e mandato imperativo</i>	182
4.2.1.1 <i>A Teoria do mandato livre</i>	185
4.2.1.2 <i>A Teoria do mandato imperativo</i>	188
4.2.2 <i>O direito de revogação: recall e abberufungsrecht</i>	192
4.2.3 <i>Os conselhos em Hannah Arendt</i>	196

4.3 O poder econômico estatal	204
CONCLUSÃO	209
REFERÊNCIAS.....	213

INTRODUÇÃO

A estrutura estatal no mundo moderno sofre constantes mutações em sua formação a fim de adequar-se à evolução da sociedade. Hodiernamente, o mundo encontra-se em um momento delicado e de grande instabilidade política. Os parâmetros democráticos de poder sobre os quais se ergueu o Estado contemporâneo sofreram alterações significativas. O parlamento nas sociedades democráticas sofre com o paradigma da sua legitimidade. No momento em que os valores democráticos deveriam consolidar-se dentro dos Estados Contemporâneos, surgem sérios questionamentos sobre seu alcance. Justamente nessa ruptura democrática encontra-se o objeto desse trabalho. O estudo integra a área de concentração de Direito Público na linha de pesquisa de Estado, constituição e sociedade no paradigma do Estado Democrático de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Há um processo de desmantelamento das estruturas democráticas. O ideário de democracia não se reflete na realidade fática, causando assim uma descrença em todo o sistema. Paralelamente, a presença dos cidadãos no processo democrático é cada vez menor, contribuindo para a distorção no sistema. O distanciamento entre o parlamento e os seus representados é cada vez mais notória e insustentável, restando demonstrada pelo domínio de temas e interesses econômicos em detrimento dos direitos e proteção dos cidadãos. A atuação do político não reflete os anseios da coletividade, não há reconhecimento em sua atuação.

Nesse particular, o estudo sobre os limites e formas de representação política é de fundamental importância para a compreensão desse movimento de distorção da representatividade popular. Assim, o primeiro capítulo tem como objeto de estudo a análise da representação política democrática. Buscou-se fazer um resgate histórico da representação através Hobbes, Rousseau e Sieyès. Posteriormente foi pesquisado o desenvolvimento das concepções de representação nas democracias contemporâneas. E, por fim, verificar a crise da representação política.

Nesse sentido, o âmbito de representação parlamentar, deslocando-se das necessidades da sociedade para a disputa de interesses individuais, exclui o povo do centro de decisões. A privatização do espaço público é evidente. O parlamento distorce o conceito de espaço público de discussões, passando a ser local de

disputas de interesses privados das classes dominantes. Importante a análise feita sobre esse aspecto por Hannah Arendt que discute de forma profunda o esvaziamento desse espaço público de discussão por meio da ausência de pensamento crítico e manipulação de massa dos integrantes da sociedade nos Estados democráticos contemporâneos.

A necessidade de uma avaliação mais detida dessas circunstâncias faz-se imperiosa para a compreensão da realidade atual na busca da defesa dos direitos e das condições de vida dos integrantes do ente estatal. Assim, o segundo capítulo desse trabalho ocupa-se da influência do poder econômico privado no sistema democrático. O desinteresse político por parte da maioria da população, mais preocupada com suas questões particulares, aliado à falta de parâmetros de atuação do soberano, abriu caminho para a tomada do poder estatal por um pequeno grupo de indivíduos mais interessados na satisfação das próprias vontades em detrimento das questões públicas. Não há mais o interesse pelas questões coletivas. Tal fato reflete-se também dentro do parlamento e naqueles que deveriam representar a vontade de toda a sociedade.

A partir de então, Giorgio Agamben resgata a figura romana do *homo sacer* para caracterizar o indivíduo excluído da sociedade, mas ainda integrante dela. “Matável”, mas ao mesmo tempo “insacrificável”. Diante de tal cenário, inevitável a sujeição popular a discursos meramente retóricos como forma de justificação para a manipulação e distorção dos princípios democráticos. Nesse ponto, outra abordagem de Giorgio Agamben faz-se salutar, a utilização da figura da *exceptio*. Afirma o autor: “O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo”¹. Busca-se demonstrar assim a completa distorção da representatividade popular e, conseqüentemente, a ilegitimidade do parlamento para a tomada de decisões políticas. Há uma exclusão cada vez maior de parcelas populacionais do processo de discussão política como forma de biopolítica e manipulação de massas.

O espaço de discussão pública nos Estados contemporâneos torna-se centro de barganha de favores pessoais. A partir de então as emergências econômicas tornam-se emergências políticas e justificam a atuação soberana na manutenção do regular funcionamento do sistema. A atuação soberana na defesa econômica

¹ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

sobrepõe-se aos interesses do restante da nação. A defesa da economia como objeto central da política acaba por beneficiar aquela minoria de detentores dos meios de produção e do capital, deixando de observar os problemas enfrentados pelo restante da nação. Gilberto Bercovici vai um pouco mais além, afirmando que nos Estados Democráticos Contemporâneos a alegação da exceção tornou-se regra, técnica de política, gerando um estado de exceção permanente, tendo como justificativa questões baseadas em fundamentos econômicos. As ligações entre ausência de representação política, distorção do espaço público e estado de exceção são inevitáveis.

O terceiro capítulo busca perceber que o momento de distorção democrática em que Estados contemporâneos possui uma proximidade muito grande com movimentos neototalitários. O risco democrático pode levar os Estados a experimentar experiências totalitárias. Assim, o trabalho faz uma análise de importantes aspectos do totalitarismo clássico que podem estar presentes nos ditos Estados democráticos contemporâneos.

Nasce daí a importância de se fazer uma leitura crítica das origens e consequências do afastamento da figura do político do cotidiano popular, da distorção da representatividade dos indivíduos no cenário político e da contaminação da esfera pública pela esfera privada dentro do Parlamento. Aliado a isso, imprescindível a análise da presença de um movimento de manipulação de massa por meio do discurso vazio de um estado de exceção econômico permanente, desvirtuando os fundamentos do Estado Democrático.

Por fim, no quarto capítulo há um resgate da figura do político como instrumento fundamental à manutenção da ordem democrática. A representação e a atuação popular devem ser complementadas para um fortalecimento democrático. Assim, busca-se uma atuação mais efetiva e permanente da atuação popular juntamente com uma releitura das formas de representatividade, na formação constate do processo democrático contemporâneo. Para tanto, instrumentos como o mandato imperativo, o recall, os conselhos populares, dentre outros são fundamentais para a construção da democracia moderna.

No intuito de analisar e refletir sobre o objeto de estudo, deve-se permitir que a temática seja analisada da forma mais completa possível, perpassando áreas entrelaçadas e conexas na busca de uma visão mais completa à pesquisa. Assim, trata-se de pesquisa interdisciplinar, que busca coordenar conteúdos concernentes

ao campo da Ciência Política, Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Econômico, Filosofia do Direito e Direito Político, motivada pela percepção cada vez mais latente de um parlamento atuando completamente desconectado de suas funções na representação popular, tendo como intuito a análise e reflexão sobre o objeto de estudo em todas as suas características plurais.

Para tanto, a vertente metodológica jurídico-sociológica é a que vai ao encontro dos objetivos da pesquisa, cuja preocupação reside, basicamente, em compreender a estrutura de representação da vontade popular, verificando a legitimidade do parlamento na defesa dos interesses públicos. Adota-se o tipo de investigação jurídico-descritivo e jurídico-compreensivo, uma vez que será produzido diagnóstico tendo por base a análise da literatura especializada a partir da qual se procurará abordar o tema de forma mais aprofundada, sob diversos aspectos, relações e níveis, mediante a formulação de proposições. Elege-se como técnica a pesquisa teórica, adequada à construção de esquemas conceituais². Por fim, o raciocínio a ser utilizado no processo argumentativo-discursivo deve ser dedutivo-indutivo e vice-versa, de modo a evitar a linearização resultante do emprego isolado de cada um desses processos mentais.

² GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 22.

1 ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO COMO FUNDAMENTO NA CONSTRUÇÃO DA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

Ao se falar de democracia e república como instrumentos da organização estatal moderna, um termo que sempre vem à baila é o da representatividade. A representação, além de um dos aspectos centrais das democracias modernas, é atualmente um dos seus maiores problemas, tangenciando diversas áreas conexas ao próprio Direito, tais como a filosofia política, a ciência política, a economia e quiçá a própria sociologia. Com isso, questionamentos sobre a atuação e os limites da representação figuram-se verdadeiro tormento aos estudiosos do tema.

Hodiernamente é notório o distanciamento entre representantes e representados nas democracias contemporâneas. O percentual cada vez mais elevado de abstenções nas eleições³, juntamente com os votos em branco ou nulos, podem ser considerados sinalizadores desse afastamento. Surgem indagações sobre a própria descrença no sistema. Como não se lembrar da obra icônica de José Saramago, o Ensaio sobre a lucidez? O autor descreve uma cidade na qual a população, demonstrando seu descontentamento frente aos seus representantes, votou maciçamente em branco (mais de oitenta por cento do total dos votos). Diante disso, os representantes políticos, ainda em estado de choque com a referida reação popular, e demonstrando um empoderamento sobre o cidadão, expressaram o seguinte pensamento:

O governo, acrescentou dando ao semblante uma expressão de gravidade e acentuando com intenção as sílabas fortes, confia em que a população da capital, novamente chamada a votar, saberá exercer o seu dever cívico com a dignidade e o decoro com que sempre o fez no passado, assim se dando írrito e nulo o lamentável acontecimento em que, por motivos ainda não de todo aclarados, mas que já se encontram em adiantado curso de averiguação, o habitual esclarecido critério dos eleitores desta cidade se viu inesperadamente confundido e desvirtuado.⁴

A obra de Saramago é um prelúdio ou mesmo uma crítica ao papel dos representantes nas democracias modernas. A título de exemplo, hoje nasce importante debate no Reino Unido sobre sua saída da União Europeia e os reflexos desta para todos os seus cidadãos. O plebiscito popular realizado apontou pela

³ Os dados sobre os não votos, neles considerados os votos em branco, nulos e abstenções serão objeto de análise, inclusive estatística, na última parte desse capítulo.

⁴ SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a Lucidez**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 27.

saída do bloco. Entretanto, há importantes reflexões sobre seu caráter vinculativo diante da função do Parlamento inglês como representante do povo⁵. Nesse contexto de questionamento, o Estado brasileiro também teve movimentos significativos quanto à representação popular. As manifestações no ano de 2013 e o impeachment da presidente em 2016 tornam-se casos emblemáticos para suscitar estudos sobre a representatividade dentro de um estado democrático.

A noção de participação do povo é uma complexidade a ser desvendada. Se por um lado a participação popular desamarra o indivíduo, reconhecendo-lhe como livre e senhor do seu próprio destino. O cidadão não mais seria um mero objeto de manipulação para determinado fim. Reconhece-se o poder de cada membro social na formação da soberania. Nesse sentido é enfática a afirmação de Rocha:

Neste diapasão, a definição de “povo” para o Direito liberal somente adquire sentido a partir do processo constituinte, base consensual do poder - *consensus constitutionis* – a refletir-se na normatividade vigente. Liame entre a juridicidade, o político e a legitimidade, o processo constituinte expressa uma decisão individualizada a partir dos valores implícitos no pacto.⁶

Ao falar de representatividade, o termo alcança toda uma forma de organização da sociedade e do exercício de sua soberania. Por outro lado, o tratamento e limites dessa representatividade são fundamentais para o cumprimento de sua função. Caso contrário, a representatividade não liberta, mas aprisiona o ser humano. Comparato afirmava que: *“A política não é uma arte de construção material, mas de formação de pessoas”*⁷.

O pano de fundo do estudo baseia-se no questionamento da legitimidade da representação democrática diante da distorção da figura do político por meio dos poderes econômicos, da massificação social e do Estado de Exceção. Para ilustrar a

⁵ Nesse momento adota-se de forma preliminar o conceito dado por Bonavides: *“Com efeito, o povo exprime o conjunto de pessoas vinculadas de forma institucional e estável a um determinado ordenamento jurídico [...]”* in BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 92. Contudo, o conceito de povo possui um âmbito de discussão próprio que tangencia o tema em análise, mas não é parte do foco da discussão. Diversos estudiosos tratam sobre os limites e alcance do termo povo. Para aprofundamento do tema sugere-se a leitura de Friedrich Müller, Elias Canetti, dentre outros.

⁶ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. *Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social*. *Revista Brasileira de Direito Constitucional* - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 316.

⁷ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das letras, 2006, p. 586.

importância da análise crítica, Carl Schmitt, já no início do século XX, apontava a dissonância entre o parlamento e seus representantes. Seu senso crítico e seus apontamentos trazem de volta importante discussão sobre o papel da representatividade popular dentro de um Estado democrático como a seguir exposto.

Como democracia, a moderna democracia de massas tenta realizar uma identidade de governados e governante e, portanto, coloca o parlamento como uma instituição inconcebível e ultrapassada. Se a identidade democrática é levada a sério, então, em uma emergência, nenhuma outra instituição constitucional pode resistir ao único critério da vontade do povo. Contra a vontade das pessoas, especialmente uma instituição baseada na discussão de representantes independentes, não há justificativa autônoma para sua existência [...].⁸ (tradução nossa)

Observar o pensamento de Schmitt há quase um século atrás e perceber a realidade atual dos sistemas democráticos é no mínimo chocante. Mas as observações sobre a temática não foram exclusivas do autor. Buscando-se um pouco mais na história (o passado que se faz presente), pode-se perceber o reflexo do pensamento rousseauiano nas democracias contemporâneas. As famosas bancadas, lobistas e grupos de pressão acabam por distorcer a vontade geral na realização de interesses privados. Rousseau já apontava a necessidade de um pensamento público dentro de um Estado, sob pena dos grupos e interesses privados levarem a uma derrocada completa da própria sociedade.

Logo, os abusos são inevitáveis e as suas consequências funestas em uma sociedade em que o interesse público e as leis não têm nenhuma força natural e são continuamente assediadas pelo interesse pessoal e pelas paixões do príncipe e dos membros dessa sociedade.⁹

Nesse ponto torna-se inevitável o questionamento: A democracia representativa, ao menos nos moldes atuais, estaria em xeque? A temática é de tal modo complexa que até mesmo indaga-se se a necessidade da representação e sua distorção seriam causadores do declínio democrático e da revisão do próprio

⁸ SCHMITT, Carl. **The Crisis of Parliamentary Democracy**. Massachusetts, and London: The MIT Press Cambridge, 2000, p. 70: “As democracy, modern mass democracy attempts to realize an identity of governed and governing, and thus it confronts parliament as an inconceivable and outmoded institution. If democratic identity is taken seriously, then in an emergency, no other constitutional institution can withstand the sole criterion of the people's will, however it is expressed. Against the will of the people especially an institution based on discussion by independent representatives has no autonomous justification for its existence [...]”.

⁹ ROUSEEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social e Discursos sobre a Economia Política**. Trad. Márcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemus, 1981, p. 151.

conceito de democracia. Nesse sentido é necessária a análise da representatividade, especialmente quanto a sua origem, seu desenvolvimento dentro dos parlamentos clássicos para chegar-se a suas distorções e crises.

1.1 Origens da representação política contemporânea

A representatividade possui origens bastante remotas. Contudo, para fins do objeto de estudo deste trabalho, adotar-se-á como ponto de partida a transição da representatividade divina para a representatividade popular. Sabe-se que até a idade média, a ideia de representatividade não se encontrava com o indivíduo. Ela fundava-se no poder hereditário dos governantes ou mesmo no poder divino e espiritual atribuído aos reis. Comparato afirmava que durante a antiguidade a estrutura de ligação e confiança que os representantes possuíam perante os seus representados tinha por fundamento a obediência a parâmetros éticos, desvinculados de qualquer ato de vontade. Tais padrões não se encontravam nas qualidades pessoais dos representantes, mas na forma de conduta de que se lhe exigiam. O mesmo autor prossegue salientando que até na idade média tais parâmetros eram essencialmente religiosos.¹⁰

Com isso, a representação real baseava-se de forma muito mais intensa na religião do que no uso da força física. O desenvolvimento da figura do governante foi estudada por Jean Bodin¹¹. O referido estudioso entendia que a sociedade, e em especial o corpo político que a controlava, detinha uma espécie de hierarquia. Uma ordem social estabelecida de forma natural. Nesta a figura do rei era representativa do poder. Ele detinha a função de governar a sociedade. Com isso, Bodin trazia uma imagem simbólica desta situação. Afirmava que a sociedade pode ser comparada a um corpo, enquanto o rei era a sua cabeça. Assim, o rei estaria no ápice da sociedade, ditando os comandos para a mesma. Corrobora tal descrição as palavras de Sá, conforme se expõe a seguir:

Para Bodin, o corpo político seria, assim, ainda marcado por uma ordem natural hierárquica, e o rei seria soberano não na medida em que estaria para lá do corpo político, mas precisamente na medida em que o integraria

¹⁰ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das letras, 2006, p. 597.

¹¹ Bodin, Jean. **Los Seis Libros de La Republica**. Madrid: Tecnos, 1986.

como a sua cabeça e, nessa medida, como o topo da hierarquia que constituiria esse mesmo corpo na sua ordem natural.¹²

Acreditava-se que a sociedade possuía uma natural divisão entre nobres e populares, governantes e governados. Cabia ao indivíduo aceitar a sua posição social. Contudo, tal noção entrou em declínio com o surgimento do Estado moderno e a valorização do indivíduo como formador da vontade coletiva e detentor do poder soberano. A noção de representação política moderna desenvolve-se, tendo como centro o indivíduo. Nesse sentido, o estudo dos precursores dessa posição torna-se salutar para uma compreensão do momento e críticas sobre representatividade nos dias atuais. Partir-se-á do estudo da representação em Hobbes, Rousseau e Sieyès, visto estarem entre os principais os precursores da representatividade política moderna. Para maior entendimento da representação, será salientada a diferente visão entre eles sobre a temática.

1.1.1 A representação em Hobbes

Thomas Hobbes nasceu em 1588 na Inglaterra. Sua origem pobre foi inicialmente superada pelos estudos custeados por um tio. Após o término do bacharelado, tornou-se preceptor. Tal ocupação acabou lhe permitindo aprofundar o seu desenvolvimento intelectual. Sua obra principal, denominada *Leviatã* ou *Matéria, Palavras e Poder de um Governo Eclesiástico e Civil* (notoriamente conhecida simplesmente como *Leviatã*) foi publicada no ano de 1651. Tratava, de forma sintética, da estrutura estatal e da influência dos fatores políticos na sua formação.

Em Hobbes, há uma evolução sobre o conceito de poder soberano. O poder, antes atribuído a determinados indivíduos por hereditariedade ou por desígnio religioso (por meio de Deus), passa a ser reconhecido e atribuído a cada indivíduo, integrante da coletividade. As concepções de Hobbes já sinalizam uma mudança em importantes aspectos da sociedade que desaguarão no desenvolvimento do próprio movimento iluminista. A crença na igualdade natural entre os homens é uma constante em seu pensamento. Diante de tal fundamento, foi Hobbes quem

¹² SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 48.

inaugurou o pensamento moderno de que a ordem jurídica advém da vontade do povo e não de um poder divino.¹³

É Thomas Hobbes quem, no século XVII, extrai, do modo mais claro, todas as consequências do desaparecimento da noção da sociedade como uma ordem natural já estruturada hierarquicamente. Para Hobbes, naquilo a que ele chama o “estado de natureza”, todos os homens seriam iguais e desvinculados de qualquer ordem ou obrigação. Da igualdade e liberdade irrestrita de cada um no estado de natureza resultaria o conflito, bem como aquilo a que Hobbes chamará o *bellum omnium contra omnes*. E é, como se sabe, a partir do medo enquanto paixão fundamental gerada inevitavelmente pelo conflito que Hobbes extrairá a abordagem do seu conceito de soberania. Uma lei natural da razão impõe a cada homem, no estado de natureza, que este se esforce pela paz, realizando pactos com os demais para que todos escapem ao permanente perigo de morrerem de modo prematuro.¹⁴

Hobbes, por meio da figura do estado de natureza, reconhece que o homem busca sempre o conflito. Na busca dos bens, da realização de suas paixões e prazeres, enfim, do poder, os homens buscam naturalmente o conflito. Dessa forma, o indivíduo encontra-se em constante conflito com os demais membros da coletividade. A violência como meio de obtenção do poder e da satisfação pessoal é uma constante. O estado de guerra é algo inerente ao próprio estado de natureza no qual o homem se encontrava. O poder de violência encontra-se ilimitado. Nesse estado de natureza os homens utilizavam-se de todos os mecanismos indispensáveis a satisfação de suas necessidades e obtenção de seus desejos. Tudo se torna possível. ‘Homem é o lobo do homem’.

Ao descrever o homem em seu estado natural, o autor do *Leviatã* aponta a igualdade entre todos como característica básica. Falamos então de uma igualdade de direitos. Esses direitos não têm limites: todos indistintamente têm direito a tudo que lhes aprover. Não existindo um poder comum que garanta a preservação das posses, a única garantia de que algo vai continuar em poder daquele que o tomou para si é o uso da força e do ataque como formas de defesa.¹⁵

Nesse sentido, dentro do convívio social, há uma insegurança coletiva e uma violência constante. O egoísmo e individualismo dos integrantes sociais são, no

¹³ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 201.

¹⁴ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 49.

¹⁵ GOMES, Fernanda da Silva. **Rousseau – democracia e representação**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, p. 13.

pensamento hobbesiano, uma característica inerente deles. Com isso, a qualquer momento, o indivíduo pode ter seus bens e sua vida retirados por outro. A guerra de todos contra todos é uma realidade e a norma vigente é da força. Assim, inicialmente, não haveria um poder centralizado capaz de controlar os conflitos sociais e estabelecer uma estabilidade e pacificação da coletividade.

Nesse contexto de caos social, o desenvolvimento de sociedades restaria prejudicado. A estabilidade das relações humanas torna-se ao mesmo tempo um anseio e uma necessidade. Hobbes entende que diante de tal realidade somente um escopo poderia unir os homens e alterar o parâmetro social: a autopreservação. Hobbes visualiza que somente a situação limite, a sobrevivência do indivíduo, poderia conjugar esforços coletivos. A busca do ideário da autopreservação dos indivíduos seria, então, o elo, a forma de coesão da base social sustentada por Hobbes.

[...] afirmava Hobbes, que somos responsáveis pela sociedade civil, que podíamos conceber um instrumento político que nos permitisse perseguir nossos objetivos e nosso interesse. A expansão e o progresso eram possíveis, mas só o seriam se pudéssemos, primeiro, criar a estrutura de uma ordem social estável.¹⁶

É interessante perceber que a formação da comunidade para Hobbes é vazia no sentido de ausência de formação de interesses comuns que não a paz e estabilidade social. Pode-se enxergar que a estrutura social hobbesiana busca a atuação negativa, o deixar de fazer ou o não fazer. Opõe-se a uma sociedade cooperativa e de formação de valores comuns. A igualdade hobbesiana vem pela sobrevivência de cada indivíduo isoladamente e não pelo desenvolvimento humano como um todo. *“Constituído por indivíduos essencialmente iguais e sem nenhum elo comum, o estado civil de Hobbes tem a sua origem numa multidão desorganizada e incapaz de constituir por si uma unidade política.”*¹⁷

Com isso, para a busca da realização da autopreservação com a superação dos mais latentes instintos individuais, há a necessidade de formação de um pacto social. Tal pacto visa a garantia de uma convivência mais pacífica entre os homens. Surge a percepção da necessidade de abdicar dos interesses individuais em prol de

¹⁶ MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, 92.

¹⁷ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 50.

uma garantia mínima de funcionamento social, evitando-se o estado de beligerância. Ao reduzir o campo da liberdade natural do indivíduo e, conseqüentemente, do seu poder individual, o controle social torna-se maior, tendo como contrapartida a conservação da vida e a garantia patrimonial. O pacto garante a paz e a realização do desenvolvimento da população.

As paixões que fazem os homens tenderem para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadas normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo.¹⁸

O contrato social em Hobbes decorre da necessidade. Ele é instrumento que salva o homem da realidade da natureza. *“A criação de governos nos tira dessa condição natural, o que resulta em civilização e impede nossa queda no caos.”*¹⁹ Tal contrato legitima-se pela manifestação da vontade entre indivíduos livres e iguais. Há a formação de uma sociedade civil que impede a guerra de todos contra todos. Por meio desse contrato social nasce o Leviatã com a finalidade de estancar os conflitos sociais permitindo a manutenção da vida por meio da limitação da liberdade dos indivíduos.

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama de guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.²⁰

O indivíduo submete-se à figura do Leviatã como forma de garantir a própria sobrevivência. Com isso, abdica de sua liberdade e poder em favor de terceiro. Nesse sentido, do Estado infere-se a existência de um contrato ou pacto social. Neste, os indivíduos transferem seus poderes formadores da soberania a um determinado indivíduo ou assembleia com a finalidade e função de defender a sobrevivência dos seus integrantes do caos social. Com isso, há a criação do Estado com poderes absolutos sobre os seus componentes.²¹

¹⁸ HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 109.

¹⁹ MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, 107.

²⁰ HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 109.

²¹ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 201.

O soberano será uma instituição, um corpo, mas essa unidade é artificial – uma criação. Na verdade, o soberano é uma instituição criada pelos poderes a ele transferidos, pelos membros individuais da sociedade, para agir do modo como lhes permitem os poderes dos quais se abriu mão. O soberano é criado pelo evento do contrato social. (Morrison, p. 107)

O poder passa a ser do povo que, formando a soberania por meio da soma dos poderes individuais, transfere-o de forma permanente e incondicional para uma entidade que o represente. Tal entidade é batizada por Hobbes como Leviatã, utilizando a figura mitológica de um grande monstro, pois ele concentraria em si os poderes dados por todos os indivíduos da sociedade, tornando-se uma criatura de proporções descomunais e poderes ilimitados perante os homens. Há uma transferência da soberania do povo para essa entidade externa com a finalidade de pacificar a sociedade com a limitação da atuação dos indivíduos. Seu poder, para tanto, é ilimitado, não se sujeitando nem mesmo às leis que ele próprio edita.

[...] todos submetendo assim suas vontades à vontade do representante, e suas decisões a sua decisão. Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: 'cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim a este homem, ou a esta assembleia de homens [...] à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes daquele Deus Mortal [...]'²²

Com isso, por meio do pacto social e a criação da figura do Estado, estabelece-se uma relação entre o soberano Leviatã e os homens como seus súditos. O soberano é a essência do Estado, assim sendo absoluto. O Leviatã não conhece outro igual ou superior. Não obedece as leis, pelo contrário, cria e impõe essas aos demais integrantes sociais. Daí reside o âmago da soberania hobbesiana do Leviatã.²³ Desta forma, há uma substituição da antiga representação divina no controle da sociedade pela criação de uma representação terrena do homem por meio do Estado de Hobbes. Reconhece-se o poder e liberdades inerentes ao ser humano, juntamente com a necessidade de uma organização social, garantindo-se um bem comum.

²² HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 144.

²³ MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 107.

Hobbes estabilizou essa desconcertante multiplicidade [o mundo não é governado por nenhuma perspectiva naturalmente legitimada e por nenhum ponto de vista controlador] através da formação de um poder terreno – o soberano – que assumiu o mana e os papéis do objeto transcendental como abonador da estrutura da concepção de mundo.²⁴

Diante disso, Hobbes deixa claro que, a garantia de sobrevivência dos indivíduos somente pode ocorrer com a organização e manutenção da sociedade civil. Para tanto, torna-se imprescindível que os cidadãos transfiram poderes ao Estado dotando-o de soberania suficiente para o controle dos próprios cidadãos. O Estado encontra-se acima dos homens e das leis, pois ele é o detentor e o responsável pelas mesmas. Compete a ele impor sanções por atuações, conduzindo os indivíduos ao modelo social imposto.

[...] o soberano de Hobbes constitui o estado civil na medida em que permite que todos os indivíduos, intrinsecamente livres e iguais, se integrem neste mesmo estado e adquiram, com isso, a necessária segurança. Mas ele permanece fora deste mesmo estado, fora da “comunidade política”, na medida em que não está vinculado à ordem que o constitui, podendo, nessa medida, alterá-la ou suspendê-la. A conhecida definição de soberania apresentada por Carl Schmitt – o soberano é “quem decide o estado de exceção” – encontra em Thomas Hobbes a sua mais remota origem.²⁵

Apesar do revolucionário pensamento de Hobbes sobre a representatividade, surgem diversas críticas e indagações. Como o poder soberano inerente a cada indivíduo encontra-se fora do povo, nas mãos de entidade externa? Como é possível transferir soberania? Como aceitar que o poder deixa de ser do povo e seja repassado para terceiro? O indivíduo perde com isso seu poder soberano? Quem controla o Leviatã? É certo que tais reflexões não retiram o mérito do trabalho de Hobbes, pelo contrário, tornam-o ponto de partida para um contínuo desenvolvimento dos estudos sobre a representatividade e a soberania. Como exemplo, o pensamento de Hobbes influenciou profundamente os estudos de Carl Schmitt quanto à figura do soberano e posteriormente acolhido por Agamben na figura do Homo sacer e da exceção soberana.

²⁴ MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 117.

²⁵ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 50.

1.1.2 A representação em Rousseau

Jean-Jacques Rousseau nasceu em Genebra no ano de 1712. Seu período mais profícuo como escritor dá-se em os anos de 1757 e 1762. Vivendo em Montlouis na França. Dentre os seus escritos destacam-se o Emílio obra voltada à pedagogia e o Contrato Social, sua obra prima. Faleceu em 1778, com 66 anos, em Ermenonville, também na França.

Dois dos principais pontos trabalhados por Rousseau são a discussão sobre a soberania e a representação. A questão torna-se ponto crucial base para delimitação de diversos outros pontos como a liberdade, a autonomia e o próprio funcionamento estatal diante da realidade e da condição de cada indivíduo. O pensamento de Rousseau busca a compreensão da estrutura estatal e a sua origem. Pretende com isso rechaçar a origem divina do poder estatal, que para ele seria fonte de desigualdade justificada por uma noção equivocada de legalidade. Assim, seus estudos tem por escopo a substituição dessa estrutura de poder pela legitimidade republicana.²⁶

Diferentemente de Hobbes, que afirma ser o homem a origem do caos e dos conflitos, Rousseau acredita que a figura do homem natural é desprovido de conflitos, pois desconhece a realidade do outro. Portanto, o conflito surge do convívio social. A aproximação dos homens e o surgimento da figura do homem civil é que proporciona o surgimento e agravamento dos conflitos. A sociedade salienta as diferenças e traz a competição entre os homens. Nessa linha de pensamento, enquanto Hobbes considera sempre o indivíduo como referência, necessitando de uma representatividade e legitimação acima do povo para controlá-lo. Rousseau tem como ponto de análise a comunidade, nela inserindo as noções de soberania e liberdade.²⁷

Para o filósofo genebrino, por sua vez, a convivência foi a origem do caos. Da vida de isolamento que levava, o ser humano foi se deslocando para o estado de sociedade. Aos poucos este ser, que era livre e independente, passa a depender de outros e, conseqüentemente, a perder sua liberdade. A convivência traz à tona a inveja, a competição, o orgulho: sentimentos que somente podem surgir com a vida em comum. Dessa forma, a vida em sociedade dá origem à corrupção humana, pois os sentimentos que

²⁶ RUZZA, Antonio. **Rousseau e a crítica à representação política**. Revista Integração. Universidade de São Judas Tadeu. abr./mai./jun. 2008. Ano XIV, n 53, 187.

²⁷ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 229.

corrompem a humanidade são de um determinado tipo que somente podem se dar na relação entre dois indivíduos. Não se pode invejar, competir ou cometer algum tipo de injustiça se não houver a quem dirigir estes sentimentos e ações. Dada a intranquilidade e até mesmo a infelicidade em que vivem os membros de uma sociedade assim corrompida, torna-se conveniente criar um poder legítimo que garanta ao menos dois pontos imprescindíveis que tenderiam a se perder devido à corrupção da sociedade: a igualdade e a liberdade.²⁸

Sua principal obra ‘O contrato social’ surge da necessidade de entender a figura da legitimidade, representação e soberania na modernidade. É trabalho que, ainda depois de dois séculos, gera controvérsias e debates. Não de outra forma, Rousseau é um dos principais autores que deflagra uma crise na sociedade moderna. Um dos seus objetos de estudo mais contundentes é a articulação entre a legitimidade do poder e o exercício democrático pelo cidadão. Com relativo sucesso, Rousseau concilia a integração da sociedade, por meio da formação do Estado, com a manutenção da liberdade e autonomia individual.²⁹

A concepção de representatividade de Rousseau encontra-se em consonância com as ideias iluministas presentes à época. Dessa forma, os conceitos de liberdade e igualdade são uma tônica no trabalho de Rousseau. Para tanto, salutar foi o desenvolvimento das figuras da soberania popular e da formação da vontade geral. Tais figuras formam-se por meio da união dos indivíduos em torno de um poder soberano.³⁰ O poder é inerente e integrante a cada indivíduo. A partir desse contexto, os poderes individuais são somados em um som unívoco. Forma-se o pacto social.

Dessa forma a definição de soberania aparece ligada a de vontade geral e a de corpo político, tudo sob o pano de fundo do pacto social. Na procura por uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum fica estabelecido e legitimado o poder soberano nesse mesmo e único pacto. O pacto social descrito por Rousseau dá-se uma única vez e, neste, o corpo formado pela união de todos os cidadãos, que constituem o povo como um todo, passa a ser detentor de um poder maior do que o da soma do poder que todos possuem individualmente. O poder adquirido por este corpo recém-formado, o corpo político, é o poder soberano. Ele é soberano (isto é, não reconhece poderes

²⁸ GOMES, Fernanda da Silva. **Rousseau – democracia e representação**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, p. 28.

²⁹ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès**. *Problemata: R. Intern. Fil.* v. 5. n. 2 (2014), p. 69.

³⁰ ARAÚJO, Fátima Maria Leitão. **Idéias antagônicas na Revolução Francesa: Rousseau e Sieyès nas origens do Estado francês contemporâneo**. *Políticas Públicas e Sociedade*. p. 08.

superiores ao seu) porque é a própria vontade do corpo político, ou seja, a vontade geral. E esta não pode ser representada, dividida ou alienada.³¹

A união destes indivíduos fez-se por meio da figura do Contrato social. Tal pacto proporcionou a formação de um estado organizado. Certificando tal pensamento, colocam-se as próprias palavras de Rousseau que afirma o seguinte:

Assim como a natureza dá a cada homem poder absoluto sobre todos os seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, ganha, como já disse, o nome de soberania.³²

O pacto para Rousseau tem como pressuposto a união de todos os indivíduos. Estes submetendo ao todo. A figura do representante soberano não existe, sendo o poder pertencente exclusivamente ao povo. Adota a posição de que a democracia é a forma de governo feita diretamente pelo povo e sem quaisquer intermediários. Diferentemente do pensamento de Hobbes, pelo qual a soberania transcende à comunidade que representa. Surge em Rousseau a ideia de imanentização da soberania à comunidade, aos indivíduos.

A soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada, consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa. É ela mesma ou é outra, não há meio-termo. Os deputados do povo não são, nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar; em absoluto, não é lei.³³

Diferentemente de Hobbes para quem o conceito de pacto social exige necessariamente a instituição de um representante externo ao povo, o soberano. O pensamento de Rousseau contrapõe-se a Hobbes, afirmando que a figura do representante é forma de escravizar e controlar o povo. A representação é verdadeiramente uma submissão.

Assim, se Hobbes fala numa multidão sempre inevitavelmente plural, cuja unidade política só poderia ser constituída a partir de fora mediante a sua representação através de um soberano exterior, Rousseau fala num povo

³¹ GOMES, Fernanda da Silva. **Rousseau – democracia e representação**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, p. 11.

³² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 95.

³³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 186.

unitário, detentor de uma “vontade geral”, cuja unidade política imanente o constitui já como um soberano cuja soberania não pode ser representada. É por essa razão que Rousseau não apenas apresenta o povo como soberano e a sua vontade como lei, mas afirma explicitamente que procurar representar a soberania do povo seria já alienar do único soberano legítimo – o povo – a sua própria soberania [...]”³⁴

Contudo, diferentemente do pensamento de Hobbes, a soberania de Rousseau não poderia ser objeto de transferência. Não há que se falar em representação da soberania. Ela é latente e imanente ao ser, não tendo existência fora dele. O poder é algo inalienável, indivisível e, portanto, intransferível. Assim, a expressão ‘democracia representativa’ não faz qualquer sentido dentro do pensamento de Rousseau.

Os pontos que afastam Rousseau desses pensadores são basicamente dois. O primeiro é o espírito democrático e a idéia de que não só a fonte da soberania está no povo, mas também seu exercício. A soberania não pode ser dividida, nem submetida à limitação constitucional, para excluir a arbitrariedade e permitir o exercício da Vontade Geral. [...] O segundo aspecto está na crítica movida à visão da sociabilidade natural do homem e da condição do estado natural, que seria de guerra ou de paz instável. Ele acusa os demais pensadores de estudar o homem natural como se fosse igual ao civilizado, utilizando os padrões de seu comportamento atual. Isto é errado, porque séculos de vida em sociedade têm transformado e corrompido o homem, alimentando paixões derivadas do amor-próprio (que não existia no estado de natureza).³⁵

Percebe-se como se tornam cruciais os pontos de divergência entre Hobbes e Rousseau para o entendimento da representação, da formação da soberania e do alcance dos poderes do Leviatã sobre o cidadão. Com isso, é salutar a compreensão do alcance da vontade dentro da teoria de Rousseau. O autor consegue visualizar as diferenças entre a vontade individual e a vontade geral. Conceitos a serem trabalhados a seguir.

1.1.2.1 Vontade individual e vontade geral em Rousseau

A figura do representante em Rousseau abarca um simples mandatário, porta voz da vontade dos indivíduos. O mandatário possui poder limitado, servindo apenas para realização da vontade geral. Com isso, a vontade expressada pelo Soberano,

³⁴ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 51.

³⁵ RUZZA, Antonio. **Rousseau e a crítica à representação política**. Revista Integração. Universidade de São Judas Tadeu. abr./mai./jun. 2008. Ano XIV, n 53, 188..

pelo Estado, não é nunca uma arbitrariedade de seus comandantes. Deve-se identificar que o Soberano é uma convergência, uma mera centralização dos poderes formadores da vontade geral. Em uma situação ideal, a decisão do Soberano seria no mesmo sentido da decisão da totalidade dos cidadãos integrantes daquele Estado. A vontade geral busca explicitar a voz do povo, a vontade única de todos os cidadãos.³⁶

Nesse sentido, torna-se importante compreender a diferenciação entre a liberdade natural (vontade individual) e a liberdade civil (vontade geral). A primeira decorre do indivíduo isolado, vivendo independente dos demais. Já a segunda, dá-se quando da formação do contrato social e a identificação com a vontade coletiva, social.

Quando no estado de natureza, o ser humano dispunha de um tipo específico de liberdade: a liberdade natural. Esta decorria da vida de isolamento que levava. A liberdade de então consistia na total independência em relação aos outros de sua espécie. Não havia a necessidade de outra pessoa para troca de favores, nem preocupações com convenções ou opinião alheia. Com o contrato social, a liberdade típica do homem natural é substituída pela liberdade civil. Esta, conforme as palavras de Rousseau, consiste em não contrariar a própria vontade, que, na sociedade do pacto rousseauiano, identifica-se com a *volonté générale*. A vontade geral, por sua vez, é o que ratifica as leis que deverão ser seguidas pela sociedade.³⁷

Saliente-se que para Rousseau, a formação da vontade geral não implica que todos tenham o mesmo posicionamento. Diferencia a vontade geral e a vontade de todos. A vontade geral não necessita da vontade de todos, mas apenas de parcela significativa da sociedade³⁸. Com isso, busca uma noção majoritária e não unânime. Ademais, *“a vontade geral impõe, assim, a supremacia do bem público sobre o*

³⁶ MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, 189.

³⁷ GOMES, Fernanda da Silva. **Rousseau – democracia e representação**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, p. 31.

³⁸ Deve ser esclarecido que Rousseau ao mencionar os conceitos de vontade geral e vontade de todos tinham um espectro bem restrito de população. Dessa forma, havia uma clara exclusão das mulheres do âmbito de atuação política. Em sua obra *Emílio ou Da Educação*, há uma clara discriminação das mulheres e seu papel na sociedade. Por outro lado, a sua teoria exposta na obra *Do Contrato social* deve possuir uma leitura econômica. Os indivíduos mais atuantes e mais interessados no controle social eram os mais abastardos. Assim, não se pode deixar de refletir sobre a influência econômica na organização social pensada por Rousseau.

*interesse privado. Mas essa supremacia é de direito e não de fato*³⁹. Nesse sentido surge o paradoxo da liberdade em Rousseau.⁴⁰

Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado, e não passa da soma das vontades particulares. Quando se retiram, porém, dessas mesmas vontades, os a-mais e os a-menos que nelas se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral.⁴¹

A Contribuição de Rousseau, nesse sentido, foi bastante original. Esta tem como escopo o bem comum, estreitamente ligada a noção de moralidade e republicanismo. *“É preciso estudar a sociedade pelos homens, e os homens pela sociedade. Quem quiser tratar separadamente a política e a moral nada entenderá de nenhuma das duas”*⁴². O indivíduo rousseauiano possui uma consciência social. Pode-se inferir que para Rousseau a atuação política e moral estavam estreitamente conectadas.⁴³ Entretanto, é necessário esclarecer que:

[...] a vontade geral é um conceito específico; não se trata do simples cálculo matemático da ‘vontade de todos’, como a mera manifestação empírica dos votos em qualquer sistema eleitoral simples. A vontade de todos só se converte em vontade geral quando estiver em conformidade com os objetivos do bem comum [...].⁴⁴

Uma grande crítica que se faz a Rousseau é a sobreposição da vontade geral à vontade dos indivíduos. Ele parte inicialmente de uma noção de sociedade

³⁹ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 251.

⁴⁰ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 53: *“Aquilo a que chamámos o ‘paradoxo da liberdade’ poderia, então, ser assinalado como tendo na sua base um caráter vazio ou indeterminado do princípio democrático moderno de uma auto-determinação do povo enquanto soberano. O povo, na sua facticidade, não é um sujeito político determinado, mas um conjunto de homens inevitavelmente plural, cujos interesses, pensamentos e vontades não podem deixar de ser díspares e variados. Neste sentido, falar de uma vontade geral do povo soberano não pode deixar de ser sempre problemático: o povo – como o formulou Hegel numa observação que não podia deixar de visar Rousseau – é aquela “parte do Estado que não sabe o que quer”. Assim, falar da vontade do povo não pode deixar de implicar a pergunta acerca de quem fala pelo povo e se identifica com ele, ou seja, acerca do poder capaz de se colocar já não propriamente como representante do povo, mas como o seu constituinte, como o seu criador, isto é, como o gerador da “vontade” que é já pressuposta como a vontade desse mesmo povo.”*

⁴¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Editora NovaCultural, 2000, p. 91.

⁴² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 309.

⁴³ RUZZA, Antonio. **Rousseau e a crítica à representação política**. Revista Integração. Universidade de São Judas Tadeu. abr./mai./jun. 2008. Ano XIV, n 53, 188.

⁴⁴ MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, 190.

homogênea, na qual os seus integrantes possuem posições semelhantes. Ainda que haja vozes dissonantes, tais não podem ofuscar o reconhecimento da vontade geral. Com isso, para se compreender o alcance da vontade geral, é inevitável o questionamento sobre quem fala por este povo. Como é reconhecida e interpretada a vontade da população.

Rousseau não pode ignorar que o povo é uma entidade coletiva, constituída por membros individuais que não podem deixar de ter entre si uma irreduzível pluralidade. Neste sentido, a homogeneidade que deveria estar na base da unidade política do povo não pode deixar de aparecer como uma homogeneidade forjada, como o resultado da acção de uma entidade politicamente onipotente.⁴⁵

Tal posição sofre pesadas críticas, pois ignora parcela populacional dissonante. Possibilita a formação de uma sociedade de excluídos. A título de exemplo, a figura posteriormente trabalhada por Agamben como *homo sacer*. Nesse mesmo compasso, a formação da vontade geral pode sofrer inúmeras distorções, especialmente por agentes como a mídia e o poder econômico. Tal fato acaba por desvirtuar a própria formação política, facilitando a inserção de ideários totalitários, conforme se verá em capítulo posterior.

1.1.2.2 A soberania e o papel do legislador em Rousseau

Rousseau desenvolve sua própria noção de representação, diferentemente de concepções antigas e, muitas vezes, atreladas a concepções religiosas. Entende que cada indivíduo possui dentro de si o gérmen do poder. E que, a partir da união deles, tal poder multiplica-se, tornando-se o poder soberano. A formação da vontade geral decorre de um ato de soberania. Em consequência, a soberania é inerente ao indivíduo, portanto, inalienável e intransferível. O poder pertencerá sempre ao povo.⁴⁶ A soberania para Rousseau é algo ilimitado, ao contrário da representação, sempre limitada e vinculada à realização da vontade geral.

O exercício da soberania, isto é, da legislação, pertence ao povo no momento do pacto fundamental, que define o ordenamento jurídico-político

⁴⁵ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 54.

⁴⁶ ARAÚJO, Fátima Maria Leitão. **Idéias antagônicas na Revolução Francesa: Rousseau e Sieyès nas origens do Estado francês contemporâneo**. Políticas Públicas e Sociedade. p. 09.

do Estado, e continua a pertencer-lhe sempre, mediante o processo legiferante, ato solene da vontade geral. Reunido, o povo dita as leis e os seus mandatários estão obrigados a aceitar as leis que o povo adota, *ad referendum*.⁴⁷

O conceito de soberania de Rousseau torna-se de mais fácil compreensão quando contraposto com o pensamento de Hobbes sobre a mesma temática. É de certa forma interessante como saltam aos olhos a abissal diferença da figura do Leviatã em Hobbes para o Estado soberano em Rousseau, conforme se verá a seguir.

Uma primeira diferença baseia-se na forma de representação política. Para Hobbes, o indivíduo vivendo no estado de guerra constante de todos contra todos busca a sobrevivência. Para tanto, abre mão de seu poder intrínseco como indivíduo, transferindo o mesmo para o Soberano, denominado por Hobbes como Leviatã. Tal figura concentra todo o poder soberano de seu povo, tornando-se um ser de poderes ilimitados, estando acima de todos os seus representados. Com isso, passa a centralizar a unidade política e controlar o poder soberano na busca da preservação social.

Já em Rousseau, o povo é ao mesmo tempo soberano e súdito. O estado é um agente da vontade geral do povo. Dessa forma, o Estado expressa e executa essa vontade geral. Institucionaliza-a. A figura soberana de Rousseau inaugura a figura do povo político. Possibilita a universalização legitimadora do político. O legislador em Rousseau não representa o povo, mas funda a noção do indivíduo como agente político soberano. Diferentemente de Hobbes, onde o legislador ocupa-se de aspectos externos do povo, como forma de controle de suas ações e comportamentos, Rousseau forja o povo na sua completude tanto como um reconhecimento externo como interno do seu ser, pois o povo é o criador de sua própria vontade.⁴⁸

Por um lado, o soberano hobbesiano, assente no princípio *protego ergo oblige*, exerce o seu poder essencialmente como um direito de punir as ações desobedientes, exercendo sobre os indivíduos um direito de punição que se estende até à pena de morte. Para usar aqui uma expressão de Michel Foucault, ele dispõe de um direito de vida ou de morte que se exerce apenas do lado da morte, como prerrogativa de matar ou de expor os seus

⁴⁷ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès**. *Problemata: R. Intern. Fil.* v. 5. n. 2 (2014), p. 71.

⁴⁸ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. *Revista Estudos Filosóficos* nº 12/2014, p. 55.

membros ao perigo de morrer. Por outro lado, o legislador rousseauiano, na medida em que é criador do próprio povo soberano, aparece como a expressão de um poder sobre a vida e a morte que é exercido do lado da vida. Neste sentido, ele aparece como poder de determinação total da existência de um novo homem: o novo cidadão democrático. Dando a vida ao povo soberano, o legislador aparece aqui como uma «inteligência superior», que «não tem nenhuma relação com a nossa natureza e que a conhece a fundo» de maneira a moldá-la inteiramente. Ele é, nesse sentido, uma figura divina. Como o próprio Rousseau afirma: «seriam necessários deuses para dar leis aos homens».⁴⁹

Diante das diferenças acima, percebe-se claramente o modelo de Estado a ser desenhado com base em Hobbes e Rousseau. No primeiro, há a busca de soberania por meio da figura estatal que não se confunde com a de seus integrantes. As questões políticas, definidas pelo legislador, impõem-se ao povo como forma de controle externo de suas atividades. Já no segundo, inaugura a figura do povo político. Para tanto, o legislador rousseauiano é a vontade geral do povo. Um Deus criador do político e também criador do Estado. Um Deus onipotente por meio da vontade geral.

De resto, a substituição da democracia direta por práticas representativas é um sintoma da constante carência de autenticidade democrática e de um desequilíbrio na relação dialética atrás apresentada. O perigo que Rousseau entrevê na livre representação é o da corrupção política, e por isso o enfoque que o mesmo coloca em formas de intervenção direta e que evitem formas de representação que alheassem do cidadão a responsabilidade de tomar parte na gestão da res publica.⁵⁰

Nesse sentido, de forma resumida, ao se buscar a compreensão da teoria de Rousseau, não é aceita a ideia de representação. A atuação direta do indivíduo é fundamental para a formação da vontade geral. Sem ela, restam apenas eventuais vontades individuais que isoladamente, além de não contribuírem para a gestão pública da sociedade, acabariam, certamente, por distorcer os interesses da coletividade. A representação propicia a distorção da vontade geral, tornando-se instrumento de dominação social.

Neste particular, o estudo do trabalho de Emmanuel Joseph Sieyès torna-se extremamente salutar. Contrariamente a Rousseau, Sieyès tem grandes reservas à democracia direta, apoiando-se essencialmente na teoria de uma democracia

⁴⁹ SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014, p. 56.

⁵⁰ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès**. Problemata: R. Intern. Fil. v. 5. n. 2 (2014), p. 72.

representativa. Afirma que uma democracia na qual haja uma igualdade e seja exercida diretamente pelos cidadãos não seria sequer possível.⁵¹ Com isso, passa-se ao estudo da representação em Sieyès.

1.1.3 A representação em Sieyès

Emmanuel Joseph Sieyès busca determinar a existência de classes sociais dentro da sociedade. Ele percebe que tal fato gera uma fragmentação social e a criação de desigualdades entre os cidadãos. Haveria uma criação de privilégios de determinadas classes e, conseqüentemente, uma natural dominação de uma classe sobre a outra. Após entende que em uma sociedade, os direitos devem ser comuns. A existência de privilégios afasta a noção de coletividade. Conseqüentemente, a busca de interesses torna-se divergente entre os grupos sociais. A luta de classes passa a figurar com mais força no processo político democrático. Com isso, a noção de representatividade da nação deixa de existir, passando a defesa dos próprios interesses.

A visão de Sieyès torna-se de suma importância para que se enxergue um movimento natural da formação de grupos de interesses dentro de um Estado democrático. A convergência de desejos e ideias por parte dos indivíduos acaba por isolá-los daqueles que possuem posições díspares. Com isso, a luta entre os grupos é algo esperado e até mesmo inevitável diante da complexidade das relações humanas. Por fim, as posições deixam de enxergar a sociedade como um todo e passam a buscar saciar os anseios somente do próprio grupo. Com isso, tais grupos acabariam por distorcer a representatividade do indivíduo e, conseqüentemente a própria ideia de democracia.

Adicione a essa terrível realização do fato de que, de uma forma ou de outra, todos os ramos do poder executivo caíram nas mãos da casta fornecida pela Igreja, o Toga e a Espada. Uma sorte de espírito de fraternidade ou mesmo de conivência faz com que os nobres preferem entre eles em frente ao resto da nação. A usurpação, bem, está completa, eles realmente reina.⁵² (tradução nossa)

⁵¹ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès.** Problemata: R. Intern. Fil. v. 5. n. 2 (2014), p. 72.

⁵² SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **¿Qué es el Tercer Estado?** p. 13: *“Añádase a tan terrible constatación del hecho de que, de um modo u otro, todas las ramas del poder ejecutivo han caído em manos de la casta que provee la Iglesia, la Toga y la Espada. Uma suerte de espíritu de fraternidad o incluso de connivencia hace que los nobles se prefieran entre ellos frente al resto de la*

Dessa forma, Sieyès entende que é necessário o fim dos privilégios e, por conseguinte, a tomada do poder pelo terceiro estado. Afirma que o Terceiro Estado não depende das outras classes, sendo completo na produção de riquezas e na realização das funções públicas e particulares.⁵³ Dessa maneira, com a ascendência do Terceiro Estado a sociedade tornar-se-ia uma sociedade de comuns, buscando objetivos e metas comuns a todos. Garantindo-se o conceito de nação.

Mas vamos continuar nosso argumento. Deve ser entendido pelo terceiro estado ao conjunto de cidadãos que pertencem à ordem comum. Tudo o que é privilegiado pela lei e, de qualquer forma, é subtraído da ordem comum, exceção ao direito comum e, conseqüentemente, não pertence ao terceiro estado. Como assinalamos uma lei comum e a representação são o que constituem uma nação.⁵⁴ (tradução nossa)

Nesse sentido, para Sieyès, nunca houve real e efetivamente uma representação dos integrantes do Terceiro Estado. *"Vamos resumir: o terceiro estado não teve representantes verdadeiros nos Estados Gerais até agora: portanto, seus direitos políticos são nulos"*⁵⁵ (tradução nossa). Os direitos políticos destes não eram verdadeiramente reconhecidos, diante da usurpação dos mesmos pelas classes políticas dominantes. O Terceiro Estado não possuía representantes que integravam a própria classe, mas de outras. Assim, como esperar uma defesa legítima feita por indivíduos contra os seus próprios interesses. Com isso, a formação de uma vontade geral seria seriamente distorcida em prejuízo do Terceiro Estado.⁵⁶

No que diz respeito aos seus direitos políticos, eles também são exercidos separadamente pela nobre ordem. Tem seus próprios representantes privados que, de forma alguma, lidam com a aquisição das pessoas. O corpo de seus deputados encontra-se separadamente; e mesmo quando se encontram na mesma sala com os representantes dos cidadãos, a sua representação não deixa de ser diferente e separada a qualquer momento.

nación. La usurpación, así, es completa, ellos reinan de verdad".

⁵³ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès.** Problemata: R. Intern. Fil. v. 5. n. 2 (2014), p. 73.

⁵⁴ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **¿Qué es el Tercer Estado?** p. 10: *"Pero prosigamos nuestra argumentación. Debe entenderse por tercer estado al conjunto de los ciudadanos que pertenecen al orden común. Todo lo que sea privilegiado por la ley, de la manera que fuere, se sustrae al orden común, excepción a la ley común y, consecuentemente, no pertenece al tercer estado. Comoya hemos señalado una ley y una representación comunes son lo que constituyen una nación".*

⁵⁵ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **¿Qué es el Tercer Estado?** p. 14: *"Resumamos: el tercer estado no ha tenido hasta el presente verdaderos representantes en los Estados Generales: así, pues, SUS derechos políticos son nulos".*

⁵⁶ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès.** Problemata: R. Intern. Fil. v. 5. n. 2 (2014), p. 74.

O último é, portanto, estranho à nação, sobretudo por seu princípio, já que sua missão não vem do povo; e também em vista do seu objeto, uma vez que consiste na defesa não do interesse geral, mas do interesse particular.⁵⁷ (tradução nossa)

Assim, a busca da formação da vontade comum com base na igualdade de representação deve sofrer uma reviravolta drástica. A necessária reflexão que se deve fazer parte de uma concepção de cidadão como aquele que limitou seus direitos civis e políticos em benefício da sociedade. A própria liberdade não pode existir socialmente sem quaisquer limites. Da mesma forma, a representação também não pode ser considerada como uma soma simples de representações individuais ou de frações de representações de outros. Ela deve buscar, tendo em vista o conceito social de cidadão, um resguardo dos interesses de todos.⁵⁸

A figura dos representantes dentro da França absolutista é algo extremamente criticado por Sieyès. Para ele a reunião em assembleia nacional tem por escopo eliminar as vontades individuais para uma suposta realização do bem comum. Entretanto, a representação do Terceiro Estado encontra-se distorcida pela ausência de representantes legítimos e originários de tal classe, relegando a defesa dos interesses do povo a indivíduos pertencentes a outros grupos sociais.

Quem foram seus representantes pretendidos? Um grupo de temporadas enobrecidas ou privilegiadas. Tais deputados falsos não foram de nenhuma forma o resultado da eleição gratuita das pessoas. Ocasionalmente, nos Estados Gerais e geralmente nos Estados Provinciais, a representação das pessoas foi considerada como um direito de certos cargos ou cargos. [...] Faça o que quiser com os novos notáveis; mas o que é inquestionável é que, desde o momento em que um cidadão adquire privilégios contrários ao direito comum, ele não pertence mais à ordem comum. Com efeito, seu novo interesse se opõe ao interesse geral e ele não consegue votar em nome das pessoas. Este princípio incontestável também exclui a representação da ordem do terceiro estado ao simples privilégio temporário.⁵⁹ (Tradução nossa)

⁵⁷ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *¿Qué es el Tercer Estado?* p. 08: “Por lo que a sus derechos políticos respecta, éstos son ejercidos asimismo separadamente por el orden nobiliar. Posee SUS representantes particulares que en modo alguno se ocupan de La procuración del pueblo. El cuerpo de sus diputados se reúne aparte; y aún cuando se reúnan en una misma sala con los representantes de los ciudadanos, su representación no cesa em ningún momento de ser distinta y separada. Esta última es, pues, ajena a la nación, ante todo por su principio, puesto que su misión no procede del pueblo; y asimismo en atención a su objeto, toda vez que éste consiste en la defensa no del interés general, sino del interés particular”.

⁵⁸ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès.** *Problemata: R. Intern. Fil.* v. 5. n. 2 (2014), p. 74.

⁵⁹ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *¿Qué es el Tercer Estado?* p. 13: “¿Quiénes han sido sus pretendidos representantes? Un grupo de ennoblecidos o privilegiados temporales. Tales falsos diputados no han sido en modo alguno el resultado de la libre elección del pueblo. Ocasionalmente en los Estados Generales y usualmente em los Estados Provinciales la representación del pueblo

Com efeito, Sieyès apresenta os desejos de que o Terceiro Estado, o povo, deseje obter:

1. Verdadeiros representantes nos Estados Gerais, isto é, deputados, que são capazes de servir como intérpretes de sua vontade e defensores de seus interesses. Agora, que bom será para você assistir aos Estados Gerais se o interesse contrário ao seu predomine neles? O terceiro estado só legitimava com a sua presença a opressão da qual é uma eterna vítima. Portanto, é óbvio que você não pode atender aos Estados Gerais até que você tenha influência neles que é pelo menos igual ao dos privilegiados.
2. Um número de representantes igual ao conjunto dos outros dois pedidos.
3. Portanto, tal igualdade de representação ficaria perfeitamente ilusória, se cada câmara procedesse a voto separadamente. Portanto, o terceiro estado pede que os votos sejam considerados por cabeças e não por ordens.⁶⁰ (tradução nossa)

Nesse sentido, Sieyès apresenta em sua obra os pilares de sua teoria sobre a representatividade popular, que foram por ele resumidos brevemente em três petições:

"PRIMEIRA PETIÇÃO: Que os representantes do terceiro estado tenham sido escolhidos apenas entre os cidadãos que realmente pertencem ao terceiro estado".⁶¹
(tradução nossa)

Nesse sentido, Sieyès entende que indivíduos pertencentes a outras classes sociais não abririam mão de seus privilégios e de seus interesses pessoais para a defesa do Terceiro Estado. Com isso, seria imprescindível que a representação do povo seja feita por seus próprios integrantes, sob pena de tornar-se inócua. A inexistência de representantes do próprio povo seria apenas uma forma de justificar a dominação, condenando o Terceiro Estado a seu permanente estado de exclusão.

ha sido considerada como un derecho de ciertos cargos u oficios. [...] Hágase lo que se quiera con los nuevos notables; pero lo que resulta incuestionable es que, desde el preciso instante en que un ciudadano adquiere privilegios contrarios al derecho común, ya no pertenece al orden común. En efecto, su nuevo interés se opone al interés general y se halla incapacitado de votar en nombre del pueblo. Tan incontestable principio descarta igualmente de La representación del orden del tercer estado a los simples privilegiados temporales".

⁶⁰ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *¿Qué es el Tercer Estado?* p. 15: "1. Verdaderos representantes en los Estados Generales, esto es, diputados, que sean capaces de servir de intérpretes de su voluntad y defensores de sus intereses. Ahora bien ¿de qué Le servirá asistir a los Estados Generales si el interés contrario al suyo predomina en ellos? El tercer estado no haría sino legitimar con su presencia la opresión de la que resulta víctima eterna. Por ello, resulta una obviedad que no podrá asistir a los Estados Generales mientras no ósea en ellos una influencia cuando menos igual a La de los privilegiados. 2. Un número de representantes igual al conjunto de los otros dos órdenes. 3. Por ende, una tal igualdad de representación devendría perfectamente ilusoria, si cada cámara procediera a votar separadamente. Por ello el tercer estado pide que los votos serán considerados por cabezas y no por órdenes".

⁶¹ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *¿Qué es el Tercer Estado?* p. 18: "PRIMERA PETICIÓN: Que los representantes del tercer estado se han elegido solamente entre los ciudadanos que de verdad pertenezcan al tercer estado".

Sem tal petição a representação não seria nada mais que instrumento de dominação.

"SEGUNDO PEDIDO DO TERCEIRO ESTADO: Que o número de seus deputados seja igual ao dos dois pedidos privilegiados".⁶² (tradução nossa)

Sieyès deixa claro que a simples permissão de que haja alguns poucos representantes do Terceiro Estado não se faz suficiente. Se todos os cidadãos devem ser considerados como iguais, se a lei protege a todos da mesma maneira, como permitir que a representação de determinada classe seja infinitamente superior a outra? Acaso um voto do povo vale menos que um voto de um da nobreza? Caso assim fosse, a presença da representatividade do povo seria meramente ilustrativa, sem força para propor e efetivar mudanças na defesa dos interesses do Terceiro Estado. A igualdade entre os homens é um princípio que não pode ser ignorado.

Todo cidadão que satisfaça as condições estabelecidas para ser eleitor tem o direito de ser representado e sua representação não pode ser uma fração da representação de outro. Este direito é um e todos devem exercer o mesmo, da mesma forma que todos são igualmente protegidos pela lei que concordaram em fazer.⁶³ (tradução nossa)

"TERCEIRO E ÚLTIMO PEDIDO DO TERCEIRO ESTADO: Que os Estados Gerais votem para chefes e não para ordens".⁶⁴ (tradução nossa)

Esta seria uma consequência das duas anteriores. Considerando que em um Estado tem-se que considerar que todos os indivíduos são iguais perante a lei e perante a coletividade. Considerando que se devem possuir representantes de cada classe na assembleia geral. E considerando que tal representação deve ser proporcional ao seu número de componentes. Não se pode deixar de concluir que a eleição para tais representantes deve ser por cabeça e não por classe. Isto é, cada indivíduo possui um voto e este deve ter peso igual entre todas as classes.

⁶² SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *¿Qué es el Tercer Estado?* p. 24: *"SEGUNDA PETICIÓN DEL TERCER ESTADO: Que el número de sus diputados será igual al de los dos ordenes privilegiados."*

⁶³ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *¿Qué es el Tercer Estado?* p. 24: *"Todo ciudadano que reúne las condiciones fijadas para ser elector tiene derecho a hacerse representar y su representación no puede ser una fracción de la representación de otro. Este derecho es uno y todos han de ejercerlo igualmente, del mismo modo que todos se hallan igualmente protegidos por la ley que han concurrido a hacer"*.

⁶⁴ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *¿Qué es el Tercer Estado?* p. 24: *"TERCERA Y ÚLTIMA PETICIÓN DEL TERCER ESTADO: Que los Estados Generales voten por cabezas y no por ordenes."*

A sociedade somente defenderá os interesses de todos se existirem representantes de todos. Assim, a compreensão de representatividade e constituição de Sieyès teve sua originalidade reconhecida, divergindo daquela apresentada por Rousseau e contribuindo para o desenvolvimento da temática para a formação dos parlamentos modernos.

1.2 Desenvolvimento da concepção de representatividade nas democracias modernas

A partir dos conceitos de representatividade desenvolvidos por Hobbes, Rousseau, Sieyès, dentre outros importantes estudiosos da temática, as noções de soberania e representação política tornaram-se um assunto bastante debatido dentro da Academia. Com o desenvolvimento dos Estados democráticos modernos, ocorreu uma consolidação da posição do povo no sistema democrático. Neste contexto, Sartori faz importante colocação: *“O artefato ‘democracia’ tem de ser concebido e construído antes de ser observado. As democracias existem porque nós as inventamos, porque estão em nossas mentes e na medida em que soubermos como mantê-las vivas e em boas condições”*.⁶⁵ Fortaleceu-se o entendimento de que o poder estatal decorre dos poderes individuais de seus integrantes. O soberano, com isso, é o próprio povo.

Hodiernamente, em diversos textos constitucionais, há expressa referência ao povo como titular desse poder, tendo a título de exemplo as constituições portuguesa⁶⁶, espanhola⁶⁷ e italiana⁶⁸. Dentro desse contexto, não se poderia deixar de fazer uma especial referência a Constituição da República Federativa do

⁶⁵ SARTORI, G., **A Teoria da Democracia Revisitada – O Debate Contemporâneo**. São Paulo, Editora Ática, [1987] 1994, p. 37.

⁶⁶ A Constituição da República Portuguesa em seu preâmbulo afirma: “[...] A Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno.[...]” E prossegue dispondo em seu artigo 3º: “Artigo 3.º Soberania e legalidade 1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição. [...]”.

⁶⁷ A Constituição Espanhola de 1978 dispõe em seu texto: “Artículo 1 – 1. España se constituye en un Estado social y democrático de Derecho, que propugna como valores superiores de su ordenamiento jurídico la libertad, la justicia, la igualdad y el pluralismo político. 2. La soberanía nacional reside en el pueblo español, del que emanan los poderes del Estado.”

⁶⁸ A Constituição da República Italiana determina em seu artigo 1º: “Art. 1 L'Italia è una Repubblica democratica, fondata sul lavoro. La sovranità appartiene al popolo, che la esercita nelle forme e nei limiti della Costituzione.”

Brasil de 1988, que no parágrafo único de seu artigo primeiro dispõe que: **“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”** (Grifos Nossos).

Hoje, no mundo todo, fortalece-se a consciência ética de que os regimes políticos, tanto no plano da organização estatal, quanto na esfera internacional, só têm legitimidade quando adotam, integralmente, o princípio republicano e o princípio democrático. São, assim, retomadas e aprofundadas as ideias políticas transformadoras que, originadas na Grécia e em Roma na idade clássica, reapareceram ao final do século XVIII nas Revoluções americana e francesa [...]⁶⁹

Nesse sentido, faz-se salutar o estudo do desenvolvimento da representatividade nos Estados contemporâneos. Para tanto, preservando o caráter técnico-jurídico desse trabalho e restringindo o objeto de pesquisa, será evitada uma descrição histórica dos diversos Estados democráticos. Utilizar-se-á como objeto do estudo três autores expoentes no estudo do tema e referências no desenvolvimento da representatividade em seus Estados.

1.2.1 A influência do pensamento de Sieyès na formação do Estado Francês pós-revolucionário

Neste ponto torna-se importante a verificação do impacto que as ideias que influenciaram a Revolução Francesa e, conseqüentemente, a formação do Estado francês. É certo que a noção de representatividade nacional teve papel (SIEYÈS) central, sem, contudo, deixar de ter referências em Rousseau no que toca a participação popular. *“Em oposição à ideia de representação popular de Rousseau, ergue-se a noção de representação nacional formulada, já às portas da Revolução Francesa, por Sieyès.”*⁷⁰ Busca a defesa do Estado francês contra a monarquia existente. Com isso, seus conceitos de representação nacional tornam-se fundamentais para a derrocada do Estado francês absolutista, influenciando o movimento revolucionário francês.⁷¹

⁶⁹ COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das letras, 2006, p. 615.

⁷⁰ ARAÚJO, Fátima Maria Leitão. **Idéias antagônicas na Revolução Francesa: Rousseau e Sieyès nas origens do Estado francês contemporâneo**. Políticas Públicas e Sociedade. p. 09.

⁷¹ ARAÚJO, Fátima Maria Leitão. **Idéias antagônicas na Revolução Francesa: Rousseau e Sieyès nas origens do Estado francês contemporâneo**. Políticas Públicas e Sociedade. p. 07.

Na realidade, a Revolução Francesa passou por uma fase radical, na qual se tentou resolver o problema do poder recorrendo a uma forma de democracia direta, chamada constituinte. Por causa do terror provocado pelo que seus críticos definiram como “despotismo da liberdade”, esse modelo de democracia foi depois suplantado pelo chamado poder constituído, considerado como único poder legítimo de todo o corpo político, conforme a teorização de Sieyès. Abolida a distinção, que comportava privilégios hereditários, entre os três “estados”, com a consequente criação de um único Estado fundado na igualdade de direitos e deveres de todos os cidadãos, Sieyès acompanha o pensamento de Rousseau, quando afirma que a tarefa constituinte do Estado, a ser fundado nos princípios da Declaração dos Direitos do Homem, cabe ao povo como verdadeiro soberano, dotado de poder absoluto. No entanto, depois, ele recorre à ideia de Vontade Geral representativa, que marca a distinção moderna entre sociedade (ou nação) e Estado, e rejeita a noção rousseauiana de soberania ilimitada, definida como uma monstruosidade política, pelos riscos reais do Terror.⁷²

O reconhecimento da representatividade popular é aspecto fundamental da teoria de Sieyès. Consequentemente, não há como se esquivar da noção de soberania e seus limites. Sieyès, então, distingue os conceitos de soberania popular e de soberania nacional. A soberania popular resgata a noção Rousseauiana de que o poder se encontra no indivíduo. A formação estatal e a figura da representatividade em nada diminuem o poder do cidadão, mas pelo contrário, o reforçam. Os representantes seriam apenas a voz do indivíduo, não possuindo qualquer autonomia além disso. Daí trás a noção do mandato imperativo⁷³ e a rejeição das assembleias representativas, sob pena de distorcer a vontade geral em benefício dos interesses dos próprios representantes.

Por outro lado, ao tratar de soberania nacional, Sieyès a classifica como princípio do ordenamento jurídico, encontrando respaldo somente na figura da nação. Assim, somente a assembleia seria a depositária da vontade da nação.⁷⁴ A vontade soberana é fundamento da própria lei. Diferentemente do povo que pressupõe indivíduos governados, a nação baseia na vontade constituinte. Esta é anterior a própria Constituição, não cabendo qualquer diferenciação entre

⁷² RUZZA, Antonio. **Rousseau e a crítica à representação política**. Revista Integração. Universidade de São Judas Tadeu. abr./mai./jun. 2008. Ano XIV, n 53, 191..

⁷³ Sobre o mandato imperativo, AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1959, p. 258: “Quando, pois, o rei convocava os Estados Gerais, não vinham à assembleia medieval representantes do povo em geral, mas mandatários de cada burgo, cidade ou município, por estes pagos, e com as instruções escritas, os cahiers, que determinavam o modo como responderiam às perguntas e solicitações reais, aliás em pequeno número e previamente conhecidas, pois constavam da própria carta régia de convocação. Quando porventura, eram feitas novas solicitações ou apresentados novos assuntos aos representantes, estes transportavam-se às respectivas circunscrições para receber novas instruções dos seus eleitores ou mandantes.”

⁷⁴ ARAÚJO, Fátima Maria Leitão. **Idéias antagônicas na Revolução Francesa: Rousseau e Sieyès nas origens do Estado francês contemporâneo**. Políticas Públicas e Sociedade. p. 10.

governantes e governados. A vontade soberana vai além da soma de vontades individuais, mas representa a sociedade como um todo, a nação.⁷⁵ Saliente-se que o conceito de nação para Sieyès recai sobre a figura do Terceiro Estado, excluindo-se, por exemplo, a igreja, a toga e a espada (nobreza e clero).

Em opúsculo clássico, escrito no curso do processo revolucionário francês, Emmanuel Joseph Sieyès apresentou as reivindicações do Terceiro Estado (a rigor, da burguesia) em face dos estamentos privilegiados, sobretudo a aristocracia. Após identificar o terceiro estado com a nação, formulou ele a distinção essencial entre poder constituinte e poder constituído. O poder constituinte, incondicionado e permanente, seria a vontade da nação, só encontrando limites no direito natural. O poder constituído, por sua vez, receberia sua existência e suas competências do primeiro, sendo por ele juridicamente limitado. Estavam assentadas as bases políticas da supremacia constitucional.⁷⁶

Com o desenvolvimento da figura da soberania nacional e a sua sobreposição sobre os integrantes do Estado, abre-se o caminho para o desenvolvimento dos poderes constituintes, por meio das Constituições dos Estados. A atuação estatal, sob a perspectiva coletiva, ganha corpo. Por outro lado, a limitação dos poderes constituídos, enfraquece de sobremaneira a atuação isolada do indivíduo. Com isso, a teoria de Sieyès exige a mudança estrutural das classes sociais. As diferenças entre os indivíduos devem ser apagadas para a formação da vontade nacional. Diante disso, a consolidação de um texto constitucional, superior às vontades isoladas dos indivíduos, como base para a regulamentação do Estado, torna-se uma realidade.

O objetivo de 'ligar a totalidade dos representantes através de uma vontade comum' (SIEYÈS), isto é, fazer surgir uma vontade nacional fundada nas vontades individuais, implica um metamorfismo nas três ordens que, em última análise, servirá de base estrutural à criação de uma Constituição.⁷⁷

Sieyès, de certa forma, abre mão de uma participação direta e efetiva dos indivíduos. Reconhece que em um Estado mais extenso e populoso, além de um aumento da complexidade das relações sociais, a participação individual torna-se inviável. A solução encontrada é a limitação da atuação dos direitos civis e políticos

⁷⁵ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès.** Problemata: R. Intern. Fil. v. 5. n. 2 (2014), p. 73.

⁷⁶ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** São Paulo: Saraiva, 2011.

⁷⁷ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès.** Problemata: R. Intern. Fil. v. 5. n. 2 (2014), p. 74.

dos indivíduos por meio de um texto constitucional que simbolize o espírito da nação. A partir de então a utilização de representantes com poderes limitados para tratar de assuntos determinados, tendo mandato temporário, torna-se uma realidade inevitável.

Em suma, o governo por representação é uma exigência dos tempos modernos, marcados pela grande indústria, pela divisão do trabalho e pela profissionalização da política, num trajeto sistêmico e gradual que Sieyès esboça desde a formação das sociedades políticas até à formação de uma vontade comum representativa. A Nação é fonte de todos os poderes, porém não consegue expressar por si a sua vontade, sendo o exercício da soberania atribuído, constitucionalmente, a representantes plenipotenciários, tendo na Constituição o limite e o fundamento da sua autoridade. A vontade expressa pelos representantes é a vontade nacional, que não se pode exprimir de outro modo.⁷⁸

Nesta toada, o pensamento de Sieyès viria à tona com o movimento revolucionário francês de 1789. Com o estabelecimento da Assembleia Nacional da França como órgão de representação do povo e a produção da importantíssima Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, busca-se a formação de uma nova ordem política. Tal arcabouço constituiu-se como referência para a construção de novos paradigmas referentes ao Estado, sua soberania e forma de representação popular. A visão de Estado a partir desse contexto inaugura uma nova fase do constitucionalismo e repercute em grande parte das nações ocidentais.⁷⁹

1.2.2 A figura do político na formação alemã do século XX por Carl Schmitt

Ao se falar sobre a definição de político, especialmente dentro do século XX, não há como esquivar-se dos trabalhos de Carl Schmitt. Foi autor de extrema sagacidade. Suas posições, muitas vezes extremadas, tornaram sua figura bastante polêmica. Não de outro modo, muitas vezes é lembrado como 'jurista maldito', decorrente diante de seu envolvimento com o movimento nazista alemão. Diante dessas circunstâncias, seu pensamento foi estigmatizado e praticamente excluído do âmbito das discussões jurídicas e filosóficas⁸⁰.

⁷⁸ MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès**. *Problemata: R. Intern. Fil.* v. 5. n. 2 (2014), p. 75.

⁷⁹ ARAÚJO, Fátima Maria Leitão. **Idéias antagônicas na Revolução Francesa: Rousseau e Sieyès nas origens do Estado francês contemporâneo**. *Políticas Públicas e Sociedade*. p. 11.

⁸⁰ LESSA, Renato *in* FERREIRA, Bernardo. **O risco do político – crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 19.

Contudo, tempos após a superação do movimento nacional-socialista, apesar de suas indeléveis e trágicas consequências⁸¹, consegue-se hoje verificar a amplitude do pensamento de Schmitt. Autor que nunca se contentava com a regra, com o conforto do lugar comum. Pelo contrário, buscava sempre a falha, o conflito, a exceção. Somente com a exceção exposta a regra poderia ser validada ou não. Somente no conflito o poder soberano mostrava sua face e toda a sua força. Nesse sentido que a menção a Schmitt é sempre necessária. Muitas vezes como um soco no estômago. Muitas vezes nos fazendo ver aquilo que preferimos deixar oculto. Assim, sua visão sobre o político e sobre a representatividade torna-se essencial para a reflexão.

Schmitt desenvolve importante trabalho quanto a definição da figura do político. Afirma que os indivíduos, de maneira equivocada, aproximam de tal forma os conceitos de político e estatal que não mais se sabe o que é político e o que seria estatal.⁸² Pode-se perceber que tal confusão leva a duas consequências extremamente perniciosas: na primeira, é a manipulação de massas tendo por escopo a realização de desejos privados dos governantes, banalizando a discussão dos temas realmente públicos; já na segunda, haveria uma distorção da temática social e cotidiana, sendo as mesmas levadas a patamar da esfera política.

As áreas até então 'neutras' – religião, cultura, educação, economia – deixam então de ser 'neutras' no sentido de não-estatal e não político. Nele [conceito estatal=político], por conseguinte, tudo é, pelo menos potencialmente, político, e a referência ao Estado não mais consegue fundamentar um marco distintivo específico do 'político'.⁸³

Apesar dos conceitos possuírem conexões, não podem ser considerados equivalentes, sob pena de uma banalização do político juntamente com uma politização dos interesses privados. Tudo se converteria em objeto do debate político, totalizando a atuação estatal. Com isso, a figura do político perde-se no meio social. Não haveria mais espaço, apenas uma função sem sentido ou um corpo sem alma. Schmitt percebe exatamente esse vazio. Assim, suas atenções voltam-se

⁸¹ Não se pode ignorar as nefastas consequências do movimento totalitário ocorrido na Alemanha nazista até meados do século XX. Entretanto, tal movimento será melhor analisado posteriormente em tópico próprio.

⁸² SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 44. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

⁸³ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 47. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

para definir os critérios próprios do político e, com isso, situar novamente sua importante função na manutenção da sociedade. Entende que deve retirar o político do comum e alçá-lo a situações últimas sobre as quais somente a decisão política pode preponderar. *“A distinção especificamente política a que podem reportar-se as ações e os motivos políticos é a discriminação entre amigo e inimigo.”*⁸⁴ E prossegue o autor:

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o grau de intensidade extrema de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode, teórica ou praticamente, subsistir, sem a necessidade do emprego simultâneo das distinções morais, estéticas, econômicas, ou outras. [...] a competência de opinar e julgar dá-se, aqui, apenas pela participação e pelos interesses existenciais. O caso extremo de conflito só pode ser decidido pelos próprios interessados [...].⁸⁵

O político schmittiano restringe-se ao aspecto essencial, qual seja, a garantia da sobrevivência.⁸⁶ Não há espaço para indagações. Não há espaço para atuação de terceiros. O risco existencial e a decisão sobre o destino da sociedade é inerente ao político. A preservação da sua própria vida e de seus pares em um caso extremo dentro de uma relação amigo-inimigo somente pode ser decidido pelos próprios interessados.⁸⁷ A pureza do conceito do político somente aparece diante do risco do extermínio, da ameaça a existência decorrente de uma situação crítica. Guetti sintetiza a imagem do inimigo como aquele que *“[...] deve representar a negação da própria existência de seu oponente, devendo ser repellido por uma questão de necessidade existencial, para a preservação de uma determinada forma de vida.”*⁸⁸ Portanto, questões individuais ou privadas jamais podem ser consideradas como questões políticas.

O real agrupamento amigo-inimigo é ontologicamente tão forte e decisivo, que a contraposição não-política, no mesmo momento em que provoca tal agrupamento, coloca em segundo plano seus critérios e motivos até então 'puramente' religiosos, 'puramente' econômicos, ou 'puramente' culturais, submetendo-os às condições e consequências totalmente novas, peculiares e, do ponto de vista 'puramente' econômico ou 'puramente'

⁸⁴ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 51. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

⁸⁵ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 52. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

⁸⁶ FERREIRA, Bernardo. **O risco do político – crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 43.

⁸⁷ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 52. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

⁸⁸ GHETTI, Pablo Sanges. **Direito e democracia sob os espectros de Schmitt: Contribuição à crítica da filosofia do direito de Jurgen Habermas**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006, p. 62.

religioso, ou de outra perspectiva 'pura', comumente muito inconsequentes e 'irracionais' da situação que passou a ser política.⁸⁹

Nota-se que um traço bastante peculiar em Schmitt é a busca pela exceção, pelo conflito, pela situação limite. Enquanto outros buscam o espaço comum e uma zona de conforto. Com isso, há uma crítica implícita no pensamento de Schmitt ao positivismo. Pois em situações extremas e excepcionais, o poder soberano, na defesa da sobrevivência social, suspende e até mesmo subverte o ordenamento normativo. Neste cabe apenas a regulamentação comum as situações ordinárias e cotidianas, não suportando a busca extremada pela sobrevivência, a exceção. Ronaldo Porto reforça a crítica aos ditos positivistas afirmando que estes tratam os conceitos de soberania e direito como em esferas distintas, considerando como algo extra jurídico, o âmbito da soberania.⁹⁰ Schmitt entendia que uma norma não encontra sua validade em si mesma. O ordenamento não se auto sustenta, não se apoia em si mesmo, mas em um poder soberano ao mesmo.⁹¹

Neste ponto, pode-se notar uma grande influência das teorias de Hobbes dentro do pensamento de Schmitt. Hobbes, conforme visto acima, busca solucionar a guerra de todos contra todos com a transferência do poder soberano de cada indivíduo ao Leviatã em troca da garantia da sobrevivência e integridade social. O foco social baseava-se em interesses individuais atomizados. Para tanto, o Leviatã detinha poderes ilimitados, ocupando posição superior ao dos demais integrantes da sociedade. Tinha poder de vida e morte sobre todos.

Nos seus estudos constitucionais vemos Schmitt destacar a importância da tradição para fomentar uma representatividade real, acusando as consequências do sistema eleitoral e da concepção de escolha majoritária. Para Schmitt o voto representa uma vontade individual, convertida, através da quantificação matemática latente na ideia de 'maioria', em vontade pública. Essa conversão é enganosa uma vez que o conjunto de vontade individuais não gera uma vontade pública, mas essa é construída através de uma tradição que determine ideais políticos e possibilite uma homogeneidade social, requisito primordial para a democracia, segundo Schmitt. [...] Segundo Schmitt essa homogeneidade é substância da ordem política democrática e base para a representação soberana real. E essa

⁸⁹ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 64. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlin, 1979.]

⁹⁰ FERREIRA, Bernardo. **O risco do político – crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 21.

⁹¹ FERREIRA, Bernardo. **O risco do político – crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 99.

substância não pode ser matematizada ou quantificada através do voto majoritário.⁹²

Schmitt, diante da peculiar sagacidade, percebe a importância da sobrevivência como forma de coesão estatal, por isso baseia seu conceito de político na relação amigo-inimigo. Por outro lado, observa, como Hobbes, necessidade de trespasse do poder a uma entidade superior que possa defender o corpo social. Conseqüentemente, haverá a centralização em uma figura, tendo esta mesma poderes ilimitados pode controlar o conflito existencial. Contudo, entende que não necessariamente tal entidade seria o Levitã hobbesiano, mas aquele que controla o poder diante de uma situação excepcional ou de risco a sobrevivência, denominando-o simplesmente de Soberano. Sintetiza o elo entre o político, o soberano e a exceção da seguinte forma: "*Soberano é quem decide sobre o estado de exceção*".⁹³

A unidade política aliada a sobreposição da decisão política ao ordenamento jurídico tornam-se fundamentais para a autopreservação coletiva. Com isso, Schmitt pode perceber a importante relação entre os conceitos do político e da exceção, dentro de um contexto de representatividade do poder ilimitado do Soberano. A soberania decorrente da representatividade busca sempre o equilíbrio coletivo, relegando às demais atividades humanas a defesa dos interesses privados.⁹⁴

Por fim, para Schmitt tais parâmetros de representação política e soberania não estavam sendo seguidos. Percebeu já no início do século XX que esferas sociais tais como a religião e a economia adentravam cada vez mais na esfera de atuação política. Para ilustrar a crítica, coloca-se o próprio pensamento de Carl Schmitt expressado ainda na década de 20:

A realidade da vida política parlamentar e do partido e as convicções públicas estão hoje longe de suas crenças. As grandes decisões políticas e econômicas sobre as quais o destino da humanidade é decidido não resultam hoje (se já fizeram) de equilíbrio das opiniões no debate público e no contra-debate. Tais decisões não são mais o resultado do debate parlamentar.⁹⁵ (tradução nossa)

⁹² RIBEIRO, Fernando Armando . **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p 150.

⁹³ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 07. [Politische Theologie. Duncker & Humblot GmbH, Berlim, 2004.]

⁹⁴ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 64. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

⁹⁵ SCHMITT, Carl. **The Crisis of Parliamentary Democracy**. Massachusetts, and London: The MIT Press Cambridge, 2000, p. 104: "*The reality of parliamentary and party political life and public*

Com isso, a fratura do parâmetro do político torna-se uma verdadeira sentença de morte da própria representação política. Os interesses privados começaram a gerir as decisões políticas com clara desconsideração da esfera público-política. Disso decorreu um distanciamento entre os conceitos de representatividade e democracia. A noção de parlamento seria vista com reservas diante de sua possível distorção em benefício de determinados grupos. Refletir os parâmetros do político schmittiano torna-se salutar para a própria compreensão da atual representatividade democrática.

1.2.3 A importância da concepção de representatividade democrática de Robert Dahl nos Estados Unidos da América

Robert Alan Dahl foi um expoente da ciência política norte-americana, especialmente durante a segunda metade do século XX. Nasceu no ano de 1915 no estado de Iowa e faleceu no ano de 2014 no estado de Ohio, ambos nos Estados Unidos da América - EUA. Teve sua carreira acadêmica em Yale, inicialmente como aluno do doutorado e posteriormente como professor de Teoria Política. No ano de 1967 torna-se presidente da Associação Americana de Ciência Política. E em 1971, Dahl publica sua principal e mais conhecida obra, *Poliarquia*.⁹⁶

Como cientista político, teve como um de seus principais pontos de estudo as formações democráticas contemporâneas e as suas naturezas políticas, tendo como um de seus focos especiais a democracia dos EUA. *“Por democratização Dahl entendia um processo ascendente de contestação política, reunida à expansão dos direitos de participação”*.⁹⁷ Concebe por um governo democrático aquele que se caracteriza pela busca constante da satisfação das necessidades dos seus cidadãos, independentemente das diferentes posições políticas que estes possam ter.⁹⁸ Amplia as concepções de competição e participação políticas como

convictions are today far removed from such beliefs. Great political and economic decisions on which the fate of mankind rests no longer result today (if they ever did) from balancing opinions in public debate and counterdebate. Such decisions are no longer the outcome of parliamentary debate.”

⁹⁶ ABU-EL-HAJ, Jawdat. **O dilema da igualdade na democracia moderna**. *Análise Social*, vol. XLIII (1.º), 2008, 159.

⁹⁷ ABU-EL-HAJ, Jawdat. **O dilema da igualdade na democracia moderna**. *Análise Social*, vol. XLIII (1.º), 2008, 170.

⁹⁸ DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 13.

instrumento de realização do ideário democrático. Depreende-se com isso que a questão da igualdade política também é aspecto fundamental para a formação da democracia.

Dahl percebe que historicamente a busca por uma sociedade democrática é cercada de dificuldades e obstáculos. A democracia na sua essência exige instituições e povo extremamente íntegros na sua busca. *“Dahl inspirava-se no Homo politicus, participativo e engajado. [...] insiste em recuperar a vida pública como o coração vital da teoria democrática”*.⁹⁹

Diante disso, percebe que os Estados contemporâneos, pelo contrário, possuem instituições bastante frágeis e um povo somente parcialmente comprometido com a realização democrática. Atualmente, a dificuldade que se apresenta quanto a efetivação do processo democrático nos Estados contemporâneos é que o cidadão comum, o homem ordinário, não possui qualquer interesse pela política. O exercício do papel político pelo povo perdeu-se há muito como já ensinava Schmitt, acima exposto. Assim, Dahl conclui que nenhuma sociedade possui um sistema de plena democracia, considerando a democracia como um conceito inatingível.

Entretanto, tal conclusão não o retrai, mas o impulsiona a buscar um modelo de sociedade que mais se aproxime desse ideário democrático. Cada passo nesta direção tornaria a sociedade um pouco melhor para todos. Para tanto, desenvolve um conceito moderno de democracia, uma espécie de democracia possível dentro de uma realidade concreta. Esse modelo de sociedade mais próximo da democracia é denominado por Dahl como poliarquia. Com isso, dentro de um universo real, Dahl reconhece as limitações fáticas à implantação de uma sociedade democrática perfeita. Dentro de tais contornos, busca a solução mais próxima por meio de grupos ou oligarquias em estado de fragmentação. Há divisão do poder e da representação com a maior importância das minorias, por meio da diversidade dos centros de poder.

Assim, pode-se considerar as poliarquias como regimes relativamente (mas não completamente) democráticos; ou, de outro jeito, as poliarquias são sistemas que são substancialmente liberalizados e popularizados, ou seja, muito representativos e abertos ao debate público.¹⁰⁰ (tradução nossa)

⁹⁹ ABU-EL-HAJ, Jawdat. **O dilema da igualdade na democracia moderna**. Análise Social, vol. XLIII (1.º), 2008, 174.

¹⁰⁰ DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 19: *“Así, pues, cabría considerar las poliarquías como regímenes relativamente (pero no completamente) democráticos; o, dicho de otra*

O pensamento de Dahl busca entender de mensurar o maior ou menor nível de democratização existente nos Estados contemporâneos. Determina que em um governo democrático deve haver respeito a três condições fundamentais referentes aos seus cidadãos: primeiramente, deve ser garantido o direito dos indivíduos formularem suas próprias preferências independentemente de qualquer ação ou restrição estatal. Em segundo lugar, o governo deve possibilitar aos cidadãos manifestarem-se publicamente e de forma livre quanto às suas preferências partidárias. E Por fim, o Estado não pode negar o tratamento igualitário a todos esses indivíduos, independentemente de suas preferências e posições políticas expressadas.¹⁰¹

Um dos aspectos centrais da figura da poliarquia dentro do pensamento de Dahl é o estudo da formação do processo democrático nas sociedades. Para tanto percebe que tal movimento baseia-se e duas importantes dimensões que podem estar em maior ou menor quantidade dentro de cada sociedade: a participação popular e possibilidade de oposição por meio de representantes. *"Essas duas dimensões; o debate público e a capacidade de representação variam independentemente um do outro"*.¹⁰² (tradução nossa)

Ao se falar sobre o debate público, Dahl preocupa-se com a participação popular. Tal participação faz-se nas eleições dos representantes políticos, mas não pode restringir-se a elas. Mesmo que o sistema democrático adote a forma representativa, os cidadãos não podem esquivar-se das decisões e debates diários. Tal posição é exposta nas palavras de Canotilho:

[...] o princípio democrático implica democracia participativa, isto é, a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer o controlo crítico na divergência de opiniões, produzir *inputs* políticos democráticos.¹⁰³

forma, las poliarquías son sistemas sustancialmente liberalizados y popularizados, es decir, muy representativos a la vez que francamente abiertos al debate público".

¹⁰¹ DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 14.

¹⁰² DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 15: *"Estas dos dimensiones; el debate público y la capacidad de representación varían independientemente una de la otra"*.

¹⁰³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003, p. 288.

Reforça tal posição José Adércio Sampaio ao afirmar que o exercício democrático não é a simples participação do processo eleitoral ou mesmo o ato de votar. O cidadão deve manter-se politicamente ativo e de forma continuada como peça fundamental da manutenção das estruturas democráticas.¹⁰⁴

No passado e no presente, os regimes divergem muito devido à extensão em que concedem abertamente, aplicam publicamente e garantem plenamente essas oito oportunidades institucionais, pelo menos para alguns membros do sistema político que desejam se opor ao governo. De modo que uma escala que reflete as oito condições nos permita comparar os diferentes regimes de acordo com a medida em que eles facilitam a oposição, o debate público ou a luta política.¹⁰⁵ (tradução nossa)

Já quanto ao segundo ponto, Dahl ao exigir a capacidade de representação do cidadão percebe que a quantidade e variedade de candidatos no processo de disputa política é fator que influencia diretamente na própria representação. Assim, um número muito restrito de candidatos dificilmente representará todos as vertentes e anseios populares. O debate público sem a reversão do mesmo em ações concretas por meio da representação eleitoral e interferência na condução política da sociedade torna-se vazio. Dahl de forma conclusiva afirma:

No passado e no presente, os regimes também variam de acordo com o número de pessoas capacitadas para participar, em um nível mais ou menos igual, no controle e discussão da política governamental: Participar, ou seja, ter voz em um sistema de debate público. Uma escala que expressou o direito de participar no debate público nos permitiria comparar os diferentes regimes de acordo com sua capacidade de representação.¹⁰⁶ (tradução nossa)

Idealmente, essas duas dimensões devem coexistir. Contudo, a existência de somente uma delas, não faz de um estado uma democracia. A título de exemplo, em

¹⁰⁴ SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direito fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 73.

¹⁰⁵ DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 14: “*En el pasado y en el presente los regímenes divergen grandemente por la amplitud con que conceden abiertamente, aplican públicamente, y garantizan plenamente estas ocho oportunidades institucionales, cuando menos a algunos miembros del sistema político que quieran oponerse al gobierno. De forma que una escala que refleje las ocho condiciones nos permitirá comparar los distintos regímenes de acuerdo con la amplitud con que facilitan la oposición, el debate público o la lucha política*”.

¹⁰⁶ DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 15: “*En el pasado y en el presente los regímenes varían también según el número de personas facultadas para participar, en un plano de mayor o menor igualdad, en el control y discusión de la política del gobierno: Participar, es decir, tener voz en un sistema de debate público. Una escala que expresara el derecho a participar en el debate público nos permitiría comparar los diferentes regímenes de acuerdo con su capacidad de representación*”.

um Estado com um amplo e intenso debate de questões políticas, mas no qual somente pequena parcela das pessoas podem votar, a escolha não seria propriamente democrática. Por outro lado, em um Estado no qual há amplo direito de voto, mas os debates e discussões políticas são restritos, há apenas uma chancela eleitoral a um Estado ditatorial, uma democracia de fachada.

Com isso Dahl definiu quatro formas de sociedades tendo como referência a proximidade com o ideário democrático.¹⁰⁷ A primeira forma é denominada como hegemonia fechada. Dentro deste parâmetro encontrar-se-á sociedades com um nível muito baixo de debate público, tendo como causa, por diversas vezes, o próprio controle estatal. Ademais, nesse modelo há uma restrição de candidatos a disputa política, reflexo da reduzida capacidade de representação popular. Sobre tais Estados Dahl faz importante constatação afirmando que:

As conseqüências que acompanham as formas de governo com limiares muito baixos de participação e debate público são, infelizmente, obscuras. [...] Quanto mais baixas as barreiras ao debate público e quanto maior o número de pessoas incluídas no sistema político, maiores são as dificuldades encontradas pelo governo de um país na adoção e aplicação de métodos que exigem a aplicação de sanções rigorosas a percentagens relativamente elevadas da população; e as chances são mais baixas que se quer tentar.¹⁰⁸ (tradução nossa)

A segunda forma de sociedade delimitada por Dahl é conhecida como hegemonia inclusiva: Neste padrão social, apesar da grande participação social no processo eleitoral, tal processo não consegue refletir o verdadeiro sentimento popular. Os debates públicos ocorrem nas ruas, mas não alcançam os ouvidos dos representantes populares. O baixo número de candidatos seria decorrente de uma falta de representatividade dos mesmos perante a comunidade, Não raras às vezes por controle das oligarquias dominantes do controle estatal. Neste modelo, pode-se afirmar que o processo eleitoral é uma ação meramente formal para legitimar os reais detentores do poder soberano. Dahl, em sua obra, apresenta com exemplo histórico o caso inglês nos seguintes termos:

¹⁰⁷ DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 17-19.

¹⁰⁸ DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 34: “*Las consecuencias que acompañan a las formas de gobierno con umbrales de participación y debate público muy bajos son, desgraciadamente, oscuras. [...] Cuanto más bajas sean las barreras para el debate público y mayor el número de personas incluidas en el sistema político, mayores son también las dificultades con que tropieza el gobierno de un país para adoptar y hacer cumplir métodos que exijan la aplicación de sanciones rigurosas a porcentajes relativamente importantes de la población; y menores son las probabilidades de que lo intente siquiera*”.

Assim, no final do século XVIII, a controvérsia pública atingiu um alto grau de desenvolvimento na Inglaterra, mas apenas uma pequena parte da população participou, até que, em 1867 e 1884, o sufrágio foi sucessivamente alargado.¹⁰⁹ (tradução nossa)

Já o terceiro padrão delimitado por Dahl é designado como oligarquia competitiva. Nesta verifica-se o inverso do padrão anterior. Há um grande acesso dos candidatos a disputa, demonstrando uma capacidade representativa muito acentuada. Entretanto, o número de eleitores participantes do processo eleitoral é muito inferior aos número de cidadãos. Ou seja, grande parte da população é excluída do procedimento decisório eleitoral. Diante de tal quadro, percebe-se a existência de pequenos grupos oligárquicos que lutam entre si pelo poder político, com a exclusão de grande parcela social do processo democrático. Apresenta o antigo estado soviético como exemplo: *"Em contraste, na U.R.S.S., que praticamente não possui um sistema de debate público, o sufrágio é universal"*.¹¹⁰ (tradução nossa)

Por fim, chega-se o último modelo dentro da teoria de Dahl, as sociedades poliárquicas. Neste contexto social, há a conjugação mais adequada das duas dimensões sugeridas pelo autor: a forte presença do debate político amplo e livre por meio da extensa participação social, aliada à profícua representatividade popular, constatada pelo acesso de expressivo número de candidatos às eleições. Tem-se neste padrão a forma de organização social mais próxima de uma democracia em sua essência. *"Nas poliárquias, as crises e as suas resoluções reforçam a cooperação, apaziguam os conflitos e facilitam o consenso"*.¹¹¹ Nesse sentido, para Dahl, uma sociedade democrática deve, necessariamente, possuir uma abertura para o acesso a disputa e inclusão política.

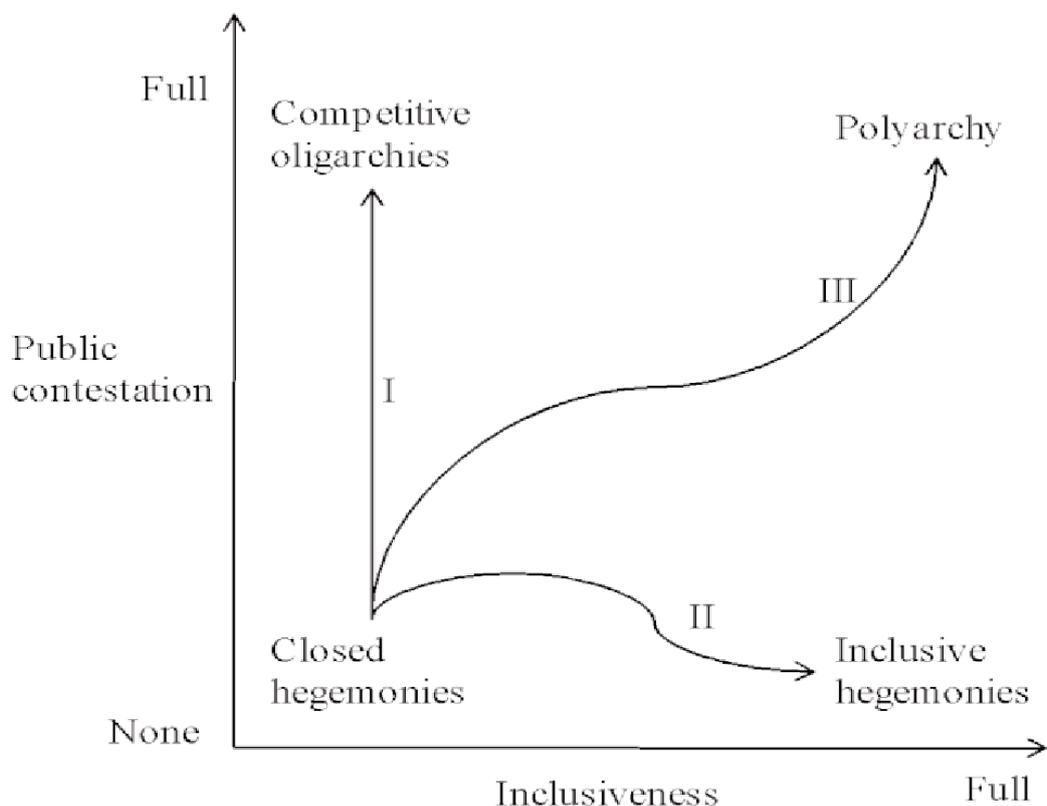
A dispersão cria vários grupos de pessoas que percebem umas às outras como essencialmente similares nos direitos e oportunidades dos quais se julgam detentoras, ao mesmo tempo, que desfoca ou muda frequentemente as fronteiras que distinguem os membros de um determinado grupo do outro. Tal sociedade oferece a um grupo excluído a oportunidade de apelar à lógica da igualdade de modo a justificar sua admissão na vida política.

¹⁰⁹ DAHL, Robert. **La poliárquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 16: *"Así, hacia finales del siglo XVIII la controversia pública había llegado en Inglaterra a un alto grado de desarrollo, pero sólo un sector muy reducido de la población participaba en ella, hasta que en 1867 y 1884 se amplió sucesivamente el sufrágio"*

¹¹⁰ DAHL, Robert. **La poliárquia**. Madrid: Tecnos, 1989, p 16: *"Por contraste, en la U.R.S.S., que no tiene prácticamente ningún sistema de debate público, el sufragio es universal"*.

¹¹¹ ABU-EL-HAJ, Jawdat. **O dilema da igualdade na democracia moderna**. Análise Social, vol. XLIII (1.º), 2008, 174.

Temos um sistema de competição política dinâmico. Assim, é possível expandir os limites da cidadania, sendo difícil frear a inclusão, e isso favorece o desenvolvimento da poliarquia.¹¹²



Fonte: Dahl (1971).

Dahl condensa tais modelos sociais de forma bem visual e concisa por meio do gráfico acima. Neste a sociedade pode aproximar-se ou afastar-se da poliarquia quando existentes ou não os aspectos apontados por Dahl. Assim, no pensamento de Dahl consegue-se mensurar o estágio de desenvolvimento democrático de cada Estado levando-se em consideração diferentes aspectos e particularidades do mesmo.

Para tanto Dahl acrescenta a esses quatro padrões sociais básicos outras características presentes nas diversas formas de sociedades. Dentro do estudo da poliarquia, Dahl constata a existência de oito variáveis para determinar o maior ou menor grau de desenvolvimento do estágio democrático de uma sociedade: a) liberdade de formar e se integrar a organizações; b) liberdade de expressão; c)

¹¹² WACHHOLZ, Roberta Negrão Costa. **Os limites e as possibilidades da democracia para R.A. DAHL**. Conteúdo Jurídico, Brasília DF: 25 dez. 2014, p. 09.

direito de voto; d) elegibilidade para cargos políticos; e) direito de líderes políticos competirem por meio da votação; f) fontes alternativas de informação; g) eleições livres e idôneas; h) existência de instituições que garantam que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência da população.

Conclui-se que para Dahl a democracia é um ideário a ser buscado, mas inatingível, decorrente das exigências de atuação dos indivíduos em prol da defesa dos interesses coletivos. Afirma ainda que a poliarquia é a forma mais próxima da democracia. Percebe-se que para Dahl a poliarquia é sistema que busca uma crescente concorrência entre os grupos de poder dentro de um espaço de livre embate político. Com isso, a natural desconcentração de poder buscará uma convergência de interesses para a busca da realização do bem comum.

1.3 Crise da representação

Apesar dos diversos autores e estudiosos dedicarem suas atenções as mais adequadas formas de representação dentro de um Estado Democrático e considerando que, em tese, vive-se em um mundo muito mais democrático que a décadas ou séculos atrás, ainda assim a representatividade é um tema de grande divergência. A busca pelo sistema representativo e democrático em uma sociedade cada vez mais complexa como as atuais geram enormes dificuldades e reflexões. “*A legitimidade é a base de qualquer autoridade política democrática, e sua natureza está na formação de consenso, construindo aceitação popular do poder político.*”¹¹³ Tendo isso em vista, hoje, talvez a principal pergunta que se faça sobre essa temática é: Há uma verdadeira representação política nos Estados contemporâneos?

É notório hoje o conflito entre os interesses dos representantes e representados. Isso leva a um natural afastamento entre essas figuras e conseqüentemente uma desconexão do principal elo das democracias contemporâneas. Rousseau, já há muito alertava sobre esse distanciamento, limitando a atuação soberana popular aos períodos eleitorais. Afirmava: “*O povo*

¹¹³ RAMOS, Paola Novaes. **Alheamento eleitoral: Reflexões sobre o significado de votos em branco, votos nulos e abstenções na teoria política contemporânea.** Mediações • v. 14, n.1, Jan/Jun. 2009 p. 175.

*inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante as eleições do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada. Durante os breves momentos de sua liberdade, o uso, que dela faz, mostra que merece perdê-la.*¹¹⁴

Por óbvio que tal afastamento não é por meio da tomada do poder pelos representantes, mas muito pela ocupação de um vazio de poder. Vazio este deixado pela ausência popular na construção democrática. *“A crise do sistema representativo deve ser entendida a partir de um processo global de questionamento dos valores democráticos e das práticas políticas neles fundamentadas.”*¹¹⁵

Desde Hobbes a Dahl, passando por Sieyès e diversos autores contemporâneos, é uma constante que, em quase todas as teorias sobre política e democracia, a efetiva participação popular é peça central e elemento imprescindível para o sucesso do funcionamento do ideário democrático. Não por acaso, como já estudado anteriormente, que Schmitt, ao definir o político busca o critério último de amigo e inimigo. Ele busca a participação efetiva, indelegável e insubstituível do cidadão em uma situação limite.¹¹⁶ Nesse ponto, mais uma vez, busca-se o valor do pensamento de Rousseau:

Desde que o serviço público deixa de constituir a atividade principal dos cidadãos e eles preferem servir com sua bolsa a servir com sua pessoa, o Estado já se encontra próximo da ruína. Se lhes for preciso combater, pagarão tropas e ficarão em casa; se necessário ir ao conselho, nomearão deputados e ficarão em casa. À força de preguiça e de dinheiro, terão, por fim, soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la.¹¹⁷

Ao ler o preâmbulo da Constituição da República do Brasil de 1988 questiona-se sobre se realmente o Congresso Nacional representa os anseios do povo brasileiro. O Congresso, órgão colegiado criado para ser a voz da nação nas decisões políticas, encontra-se desvirtuado de suas funções. A “Casa do Povo” é espaço criado para as discussões dos interesses públicos, interesses maiores no desenvolvimento da sociedade. Contudo, atualmente, ocupa-se com o debate de questões individuais e na defesa de interesses privados das classes políticas dominantes.

¹¹⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 186.

¹¹⁵ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 327.

¹¹⁶ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

¹¹⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p. 185

Nesse particular, é notória a influência do poder econômico privado na formação da classe política brasileira. Grande parte dos parlamentares no Congresso nacional fazem parte ou representam as categorias de latifundiários, banqueiros, do sistema financeiros, de grandes indústrias, dentre outras. A atuação do político não mais reflete os anseios da coletividade. O âmbito de representação parlamentar distorce o conceito de espaço público de discussões¹¹⁸, deslocando-se das necessidades da sociedade para a disputa de interesses privados. Assim, a privatização do espaço público é notória.

A atual representatividade do Congresso pátrio, não mais reflete a representação popular para qual foi constituída, afastando-se a cada dia da ideia dos princípios da democracia. O povo não mais reconhece como legítima a atuação parlamentar. Ocorre a distorção do político schmittiano, passando este a defender os interesses privados dentro da esfera pública. A mistura ou loteamento do espaço público democrático é latente. A confusão entre as esferas públicas e privadas configuram a degradação do parlamento nas democracias contemporâneas.

[...] [Rousseau] é pessimista sobre o destino final de qualquer sociedade (mesmo se criada conforme o modelo do Contrato social), por causa da ação de grupos, até mesmo o governo, que defendem interesses particulares. O desfecho é a corrupção e o despotismo, que é a separação máxima entre o governo e os cidadãos, e leva à dissolução do corpo político, quando será inútil qualquer tentativa de reforma. Assim, a primeira ameaça à república está na corrupção de indivíduos e instituições.¹¹⁹

A estrutura estatal no mundo moderno sofre constantes mutações em sua formação a fim de adequar-se à evolução da sociedade. O parlamento nas sociedades democráticas sofre com o paradigma da sua legitimidade. No momento em que os valores democráticos deveriam consolidar-se dentro dos Estados Contemporâneos, surgem sérios questionamentos sobre seu alcance. Nas palavras de Chantal Mouffe:

O desmoronamento da vida democrática e a crescente descrença na ação política que constatamos atualmente é sem dúvida o preço que pagamos por termos negligenciado o domínio da reflexão ética e filosófica sobre a

¹¹⁸ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

¹¹⁹ RUZZA, Antonio. **Rousseau e a crítica à representação política**. Revista Integração. Universidade de São Judas Tadeu. abr./mai./jun. 2008. Ano XIV, n 53, 189.

democracia, e por termos dado algum crédito à pretensa neutralidade da ciência política¹²⁰.

O povo deixa de ser agente motor da soberania, passando a mero ícone¹²¹, massa facilmente manipulável, lembrada apenas em épocas de eleições como forma de legitimação formal dos reais detentores do poder. Tal fato alia-se a ausência de senso crítico dos indivíduos nos moldes lembrados pelos movimentos totalitários, deixando de atuar na defesa de seus direitos. Nesse ponto, outra abordagem de Giorgio Agamben faz-se salutar, a utilização da figura da *exceptio*. Afirma o autor: "O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo"¹²². Diante de tal cenário, inevitável a sujeição popular a discursos meramente retóricos como forma de justificação para a manipulação e distorção dos princípios democráticos¹²³.

Tal posição foi objeto de pesquisas por estudos em artigo publicado por Stefan Foa e Mounk¹²⁴. Um dos alarmantes dados analisados pelos autores acima foi quanto às pessoas tinham como necessidade a vida em um Estado regido com um governo democrático. Dentro da base estatística, perceberam que as gerações mais novas preocupavam-se cada vez menos em viver dentro de uma realidade democrática.

Mais de 70% (setenta por cento) dos indivíduos nascidos nos EUA no começo do século passado entendiam como fundamental a vida dentro de uma sociedade democrática. Esse percentual despencou para em torno de 30% (trinta por cento) para os americanos nascidos durante a década de 80. Stefan Foa e Mounk afirmam que a estatística abaixo apresentada demonstra que há uma grande reversão nos valores democráticos como parâmetro de governo. Mesmo os mais novos, inicialmente mais entusiastas da democracia, não mais refletem uma defesa unânime da mesma.

¹²⁰ MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt**. Trad. Menelick de Carvalho Netto. Cadernos da Escola Legislativa. Belo Horizonte, 1994.

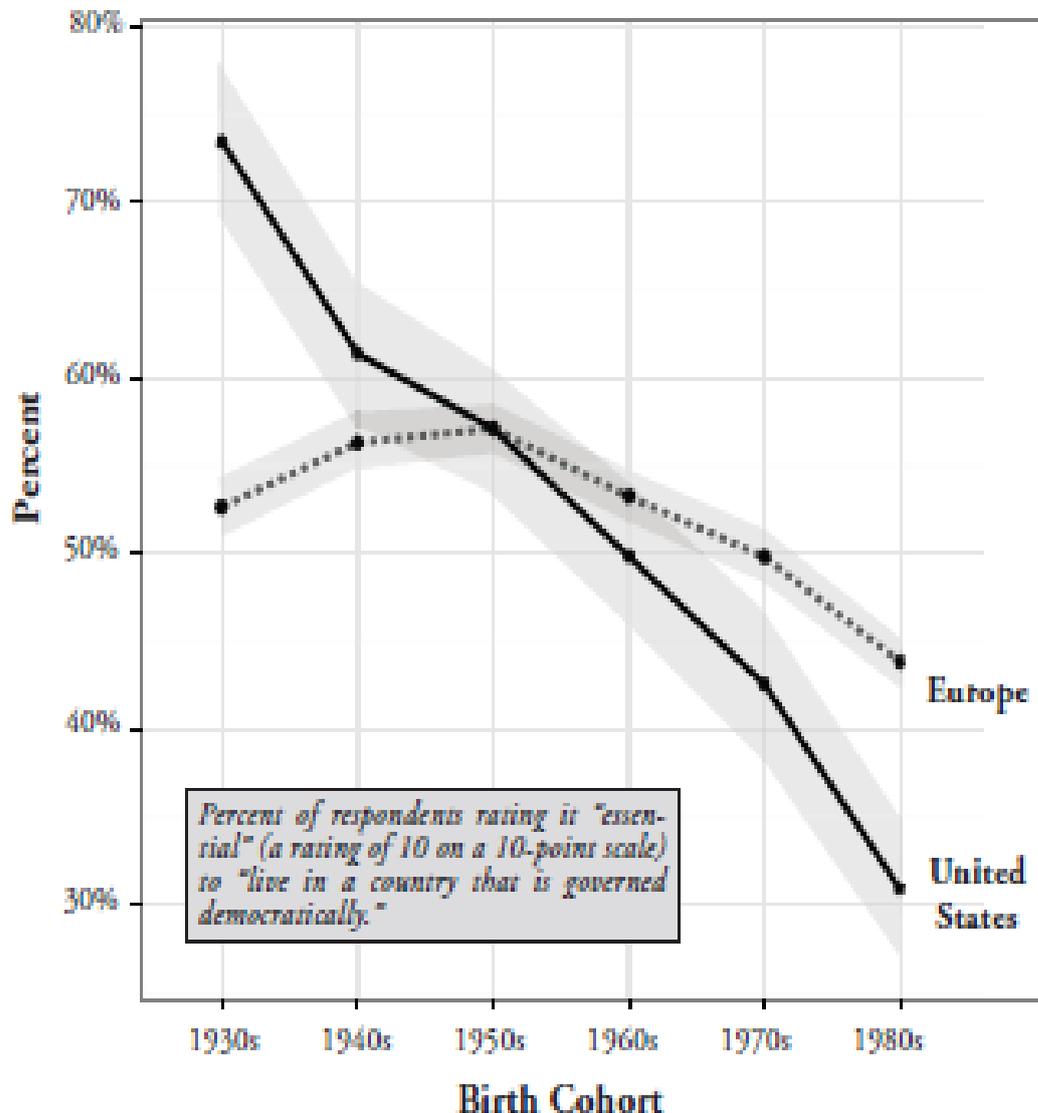
¹²¹ MULLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

¹²² AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

¹²³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

¹²⁴ FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. **The Democratic Disconnect**. Journal of Democracy, National Endowment for Democracy and Johns Hopkins University Press, July 2016, Volume 27, Number 3., p. 07.

FIGURE 1—“ESSENTIAL” TO LIVE IN A COUNTRY THAT IS GOVERNED DEMOCRATICALLY, BY AGE COHORT (DECADE OF BIRTH)



Source: World Values Surveys, Waves 5 and 6 (2005–14). Data pooled from EU member states. Valid responses: United States, 3,398; European Union, 25,789. Bootstrap 95 percent confidence intervals are shown in gray.

Concluíram que a confiança no sistema democrático de países já politicamente consolidados vem caindo drasticamente, conforme análise a seguir:

O que encontramos é profundamente preocupante. Os cidadãos em uma série de democracias supostamente consolidadas na América do Norte e na Europa Ocidental não só se tornaram mais críticos com seus líderes políticos. Em vez disso, eles também se tornaram mais cínicos sobre o valor da democracia como um sistema político, menos esperançoso de que qualquer coisa que eles façam possa influenciar a política pública e mais disposta a expressar apoio para alternativas autoritárias. A crise da

legitimidade democrática se estende por um conjunto muito mais amplo de indicadores do que se apreciava anteriormente.¹²⁵ (tradução nossa)

Ao se falar de república, de democracia, é impensável ignorar a necessidade de preservar a unidade política por meio da *autonomia e a vontade popular “de participar, seja nas decisões e elaboração das leis, seja na fiscalização do governo. A participação é então a atitude na qual consiste a base social e moral da República.”*¹²⁶ Nesse sentido, percebe-se de forma mais latente o sentimento popular que ecoa nas ruas de diversos países democráticos. Há sem sombra de dúvida uma crise de representatividade democrática. Questiona-se qual seria a legitimidade do parlamento como casa do povo e representante deste na condução dos rumos dos Estados contemporâneos. Assim, faz-se salutar a reflexão e compreensão desses movimentos políticos para a mobilização social em prol da liberdade dos indivíduos, por meio da retomada do pensamento crítico pelo povo no espaço público democrático de discussão.

A situação do parlamentarismo é crítica hoje, porque o desenvolvimento da democracia de massa moderna tem feito da discussão pública argumentativa uma formalidade vazia. Muitas normas do sistema parlamentar contemporâneo, acima de todas as disposições relativas à independência dos representantes e à abertura das sessões, funcionam como resultado como uma decoração supérflua, inútil e até mesmo embaraçosa, como se alguém tivesse pintado o radiador de um sistema de aquecimento central moderno com chamas vermelhas para dar a aparência de um fogo ardente.¹²⁷ (tradução nossa)

Como forma de demonstrar esse distanciamento entre representantes e representados, far-se-á a análise de dois importantes acontecimentos na realidade

¹²⁵ FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. **The Democratic Disconnect**. Journal of Democracy, National Endowment for Democracy and Johns Hopkins University Press, July 2016, Volume 27, Number 3, p. 07: “*What we find is deeply concerning. Citizens in a number of supposedly consolidated democracies in North America and Western Europe have not only grown more critical of their political leaders. Rather, they have also become more cynical about the value of democracy as a political system, less hopeful that anything they do might influence public policy, and more willing to express support for authoritarian alternatives. The crisis of democratic legitimacy extends across a much wider set of indicators than previously appreciated.*”

¹²⁶ RUZZA, Antonio. **Rousseau e a crítica à representação política**. Revista Integração. Universidade de São Judas Tadeu. abr./mai./jun. 2008. Ano XIV, n 53, 190.

¹²⁷ SCHMITT, Carl. **The Crisis of Parliamentary Democracy**. Massachusetts, and London: The MIT Press Cambridge, 2000, p. 61:” *The situation of parliamentarism is critical today because the development of modern mass democracy has made argumentative public discussion an empty formality. Many norms of contemporary parliamentary law, above all provisions concerning the independence of representatives and the openness of sessions, function as a result like a superfluous decoration, useless and even embarrassing, as though someone had painted the radiator of a modern central heating system with red flames in order to give the appearance of a blazing fire.*”

atual: o primeiro quanto o debate em torno da legitimidade da decisão da saída do Reino Unido da União Europeia. E o segundo quanto ao nível cada vez maior no Brasil dos não votos, englobando com isso os votos brancos, nulos e abstenções. A crescente ausência dos eleitores no seu exercício mínimo de democracia e soberania.

1.3.1 O crescimento dos não-votos

Os Estados contemporâneos baseiam, em sua maioria, sua estrutura de soberania no poder popular. O poder Estatal decorre, como visto anteriormente, do poder de cada indivíduo, no poder de cada membro daquela coletividade. Tais Estados buscam o ideário democrático como forma de sustentáculo de seu poder. A unidade política para o desenvolvimento da social. Assim, a busca dos fundamentos de uma sociedade democrática como instrumento de legitimação desse poder torna-se peça fundamental. Entretanto, tal atuação popular dificilmente faz-se de forma direta, especialmente em sociedades com grande número de integrantes. A dificuldade física de reunião é uma dentre diversas outras que tornam improvável, num primeiro momento, a democracia direta. Para tanto, a forma mais comumente adotada nas sociedades democráticas contemporâneas é a representação popular.

Via de regra, o ápice de tal representação culmina na realização do processo eleitoral. Saliente-se que não se está defendendo a restrição do exercício do poder democrático somente às eleições. Pelo contrário, como já dito acima e é salutar dizê-lo novamente, a democracia é sistema que exige uma vigilância constante e diária¹²⁸, sob pena de sua distorção e perecimento. Nesse sentido, o exercício do voto é ato que culmina todo um processo democrático, sendo de vital importância para legitimar o mesmo. Atualmente percebe-se que a preocupação com a representatividade popular tornou-se ponto extremamente sensível na maioria das democracias contemporâneas.

Sendo ato de extrema importância, imagina-se que os indivíduos participariam de forma intensa não só da votação, mas de todo o processo de escolha de seus representantes. Contudo, tal desejo não se reflete na realidade de diversas democracias. Há um crescimento significativo daqueles que se abstém do

¹²⁸ SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direito fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 73.

comparecimento eleitoral, ou, participando, não escolhem qualquer candidato. São os votos nulos ou em branco. Com isso, observa-se que o número de cidadãos não votantes é cada vez mais numeroso. Esse grupo simplesmente não mais participa do processo de escolha eleitoral. Tal movimento é conhecido por alheamento eleitoral.

Por alheamento eleitoral entende-se a manifestação, em uma eleição, de indivíduos que não escolhem um representante político para exercer o poder. A categoria alheamento eleitoral tenta, então, definir uma dimensão obscura na política. Ela denuncia a falência de determinada parcela do eleitorado em prover conteúdos ao formato representativo, ou o objetivo primordial de uma eleição, que é eleger representantes.

Dentro da discussão sobre votos válidos e alheamento eleitoral, todo voto válido é a manifestação de uma escolha, e todo alheamento eleitoral é a ausência desta escolha. Enquanto o montante de votos válidos permite que a política siga adiante, o alheamento eleitoral não apresenta uma resposta. O voto válido atribui conteúdo à decisão, o alheamento eleitoral potencialmente paralisa o processo.¹²⁹

Ressalta-se que tal discussão é mais recorrente em Estados cujo exercício do voto é facultativo. Entretanto, apesar de no sistema eleitoral brasileiro o voto ser de exercício obrigatório, tal movimento de alheamento não se faz sentir com menos força. Há em diversos Estados e também no Brasil discussões significativas sobre a abstenção política crescente. Neste particular, Saramago volta a dialogar conosco por meio da sua obra *Ensaio sobre a Lucidez*.¹³⁰ A percepção dos movimentos sociais democráticos demonstrada por meio de uma visão lúdica da obra é, sem sombra de dúvidas, chocante. Durante a leitura de Saramago a diferenciação entre a ficção e a realidade contemporânea faz-se impossível. Passamos a nos ver através do espelho.

Constata-se que a cada processo eleitoral, o número de cidadãos que efetivamente escolhem e votam em determinado candidato ou partido político vem caindo percentualmente, especialmente no Brasil. Podem-se levantar diversas hipóteses. Entretanto, diante de um questionamento de validade da própria democracia como sistema que busca o resguardo de seus integrantes, diante de um quadro cada vez mais distante entre representantes e representados, conforme se

¹²⁹ RAMOS, Paola Novaes. **Alheamento eleitoral: Reflexões sobre o significado de votos em branco, votos nulos e abstenções na teoria política contemporânea.** *Mediações* • v. 14, n.1, Jan/Jun. 2009, p. 177.

¹³⁰ SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a Lucidez.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

verificou acima, pode-se entender que esses indivíduos abandonaram suas crenças no sistema representativo e quiçá na própria noção de sociedade democrática.

Como forma de demonstrar o afastamento dos eleitores do processo eleitoral, o jornal eletrônico do Estadão trouxe uma análise estatística sobre os não votos nas eleições brasileiras. Afirmou que nas últimas eleições, ocorridas no segundo turno do ano de 2016, foi registrado o maior número histórico de abstenções, votos brancos e nulos. O percentual de votos brancos e nulos foi de 14,3% enquanto o de abstenções ficou em 21,5%. O periódico prossegue, apresentando os dados de crescimento dos não votos:

Essa taxa de anulação está bem acima da média histórica. Em 2012, por exemplo, 9,2% dos eleitores decidiram anular ou votar em branco nas 50 cidades em que houve segundo turno. Em 2008, quando só 30 municípios foram para uma segunda disputa, esse percentual foi de 7,5%. E, em 2004, apenas 5,4% dos eleitores votaram branco ou nulo nessa etapa. A abstenção também foi recorde na série histórica dos segundos turnos municipais – 21,5% do eleitorado registrado no TSE não apareceu neste domingo para votar, mais do que em qualquer outro ano desde 2004. O recorde anterior havia sido justamente em 2012, quando 19,1% dos eleitores no cadastro não apareceram para votar no segundo turno.¹³¹

No mesmo sentido, o portal de informações UOL, apresentou análise mais específica, mas não mais chocante, sobre a cidade de São Paulo, o maior colégio eleitoral do país.

O histórico de votos nas eleições municipais de São Paulo desde 1996 mostra grande avanço na falta de interesse do paulistano pela política. Entre 1996 e 2008, as eleições municipais na capital paulista tinham cerca de 23% de seus eleitores fora da escolha do prefeito --considerada a soma de ausentes, votos nulos e brancos. Em 1996, foram 24% dos eleitores. Em 2000, o índice se manteve. Em 2004, a taxa baixou para 21,6%. Em 2008, foi de 22%. Já em 2012, 31,26% dos eleitores registrados não participaram da escolha para prefeito de São Paulo no primeiro turno. Isso equivale a 2,5 milhões de eleitores. Neste domingo, a soma de ausentes, nulos e brancos chegou a 38,48% dos eleitores da capital.¹³²

Em reportagem da Folha de São Paulo, apresentou-se novamente a discussão sobre o crescente aumento dos não votos apresentado nas últimas eleições municipais. A estatística apresentada contempla as eleições de forma global, mas também apresenta dados das principais capitais brasileiras.

¹³¹ TAXA de brancos e nulos é recorde para o segundo turno. Estadão Jornal Digital, São Paulo, 2016.

¹³² SÃO PAULO tem maior abstenção e votos nulos das últimas seis eleições. Portal de informações UOL, São Paulo, 20\16.

No último domingo (2), 1.155.850 eleitores da capital paulista, 16,6% dos que foram votar, estiveram diante da urna eletrônica, mas não optaram por nenhum dos 11 candidatos à prefeitura. O número representa aumento de 30% em relação a 2012, que teve 12,8% de brancos e nulos e é o mais alto desde a redemocratização. É um contingente maior que a votação do segundo colocado na eleição [...] ¹³³

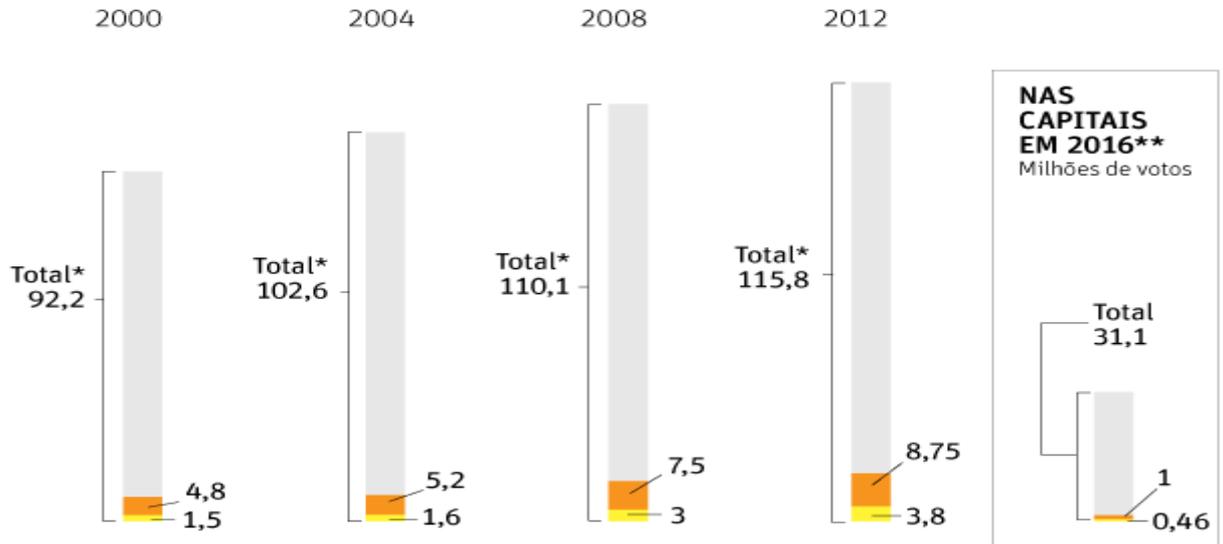
¹³³ PERCENTUAL de votos nulos, brancos e abstenções aumenta e desperta debate Folha de São Paulo, São Paulo, 2016. <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/10/1819619-percentual-de-votos-nulos-brancos-e-abstencoes-aumenta-e-desperta-debate.shtml>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

A EVOLUÇÃO DOS VOTOS BRANCOS E NULOS Em eleições municipais no Brasil

NO PAÍS

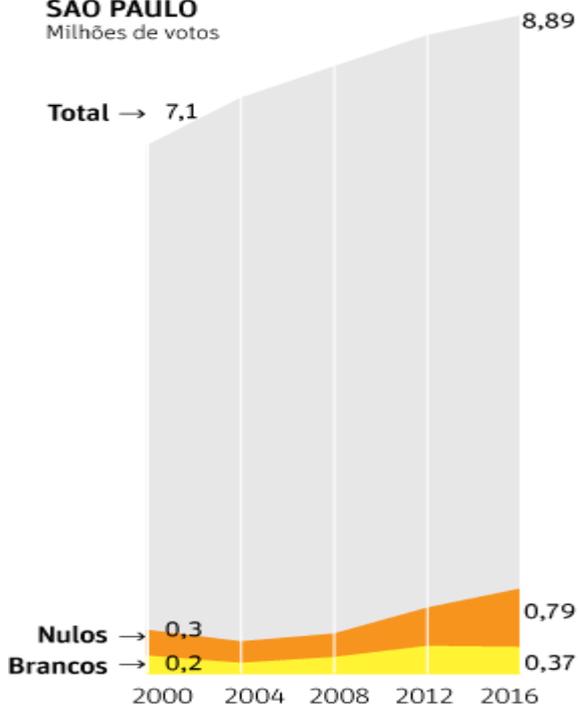
Em milhões de votos

■ Brancos ■ Nulos



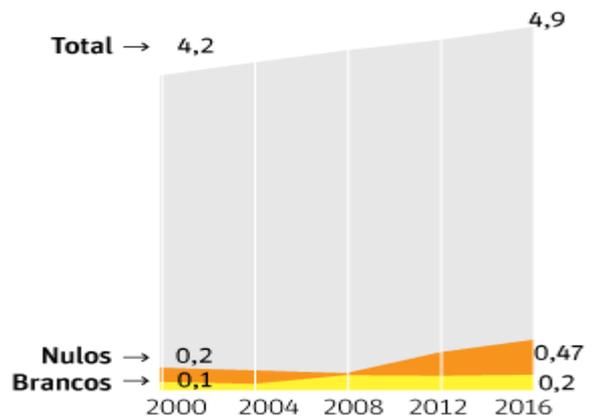
SÃO PAULO

Milhões de votos



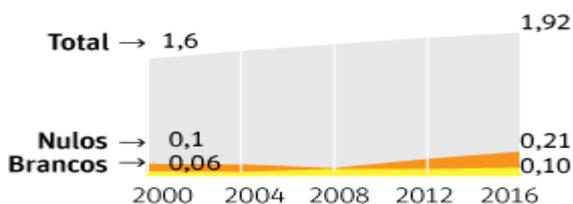
RIO DE JANEIRO

Milhões de votos



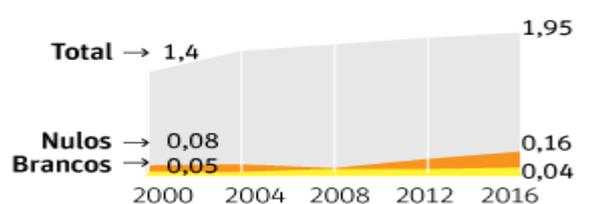
BELO HORIZONTE

Milhões de votos



SALVADOR

Milhões de votos



*Comparcimento

**Os dados completos do país não foram finalizados pelo TSE

Fonte: TSE

É certo que tais dados estatísticos podem sofrer alguma variação. Também é certo que a ausência no processo eleitoral pode contar com outras causas. Entretanto não há como negar o impacto de tal conduta dentro da legitimidade do próprio sistema democrático contemporâneo. Nesse sentido, as palavras de Stuart Mill parecem descrever com precisão a atual realidade da democracia brasileira e soam como um verdadeiro desabafo crítico sobre a própria atuação de cada um dos integrantes da nossa jovem democracia:

De que servem as regras de procedimento como garantia de justiça, se a condição moral do povo é tal que as testemunhas geralmente mentem, e os juizes e seus subordinados são corruptos? Iguamente, como podem as instituições propiciar uma boa administração municipal, se existe tal indiferença ao assunto que as pessoas que poderiam administrar, honesta e eficientemente, não podem ser induzidas a servir, e as tarefas são deixadas para aqueles que as empreendem porque possuem algum interesse particular a promover? De que utilidade é o sistema representativo mais amplamente popular, se os eleitores não se preocupam em escolher o melhor membro do Parlamento, mas sim escolhem aquele que gasta mais dinheiro para ser eleito? (...) Sempre que a disposição geral do povo for tal que cada indivíduo atente apenas para aqueles de seus interesses que são egoístas, e que não se preocupe com a sua parte dos interesses gerais, em tal estado de coisas o bom governo é impossível. (...) O governo consiste de atos executados por seres humanos; e se os agentes, ou aqueles que escolhem os agentes, ou aqueles perante os quais os agentes são responsáveis, ou os espectadores cuja opinião deveria influenciar todos esses, não passam de massas de ignorância, estupidez e preconceito maldoso, toda a opinião do governo será virada para o mal; enquanto que, à medida que os homens forem se elevando acima desse nível, o governo também melhorará de qualidade; até o ponto de excelência, atingível mas ainda não atingido, em que os funcionários do governo, eles mesmos dotados de virtude e virtudes superiores, respirarão uma atmosfera de uma opinião pública virtuosa e esclarecida.¹³⁴

Boaventura percebe que os fatores de inclusão e exclusão social, especialmente dentro de uma perspectiva econômica, afetam a própria participação política do cidadão. Consequentemente, a figura do contrato social é relegada, aproximando-se de uma ruptura social.

Com todas estas variações, o contrato social, os seus critérios de inclusão e de exclusão e os seus princípios metacontratuais têm presidido à organização da sociabilidade econômica, política e cultural das sociedades modernas. Este paradigma social, políticos e cultural atravessa desde há mais de uma década um período de grande turbulência que incide não apenas nos seus dispositivos operativos mas também nos seus

¹³⁴ MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 18.

pressupostos, uma turbulência tão profunda que aponta para uma convulsão epocal e uma transição e uma transição paradigmática.¹³⁵

Conforme vêm se demonstrando, há uma crise na representatividade democrática e tal fato certamente se reflete na crença do processo eleitoral, repercutindo diretamente na participação popular nas eleições. Nesse ponto torna-se perceptível que a suposta perfeição do sistema democrático contemporâneo começa a sofrer questionamentos. Os fundamentos da democracia começam a ruir diante da corrosão de seus pilares. Diante de tal contexto questiona-se sobre a realidade supostamente democrática dos Estados contemporâneos e quais os fatores que contribuem para tal distorção sistêmica.

¹³⁵ Boaventura de Sousa Santos. **Reinventar a democracia entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Centro de Estudos Sociais do Laboratório Associado da Universidade de Coimbra. Oficina 107, abril de 1998, p. 10

2 PODER ECONÔMICO

Diante da crise da representatividade democrática apresentada anteriormente, torna-se salutar a análise de fatores conexos que podem ter contribuído para o declínio da crença nos sistemas democráticos contemporâneos. Na linha de pesquisa desse trabalho, será feito um exame sobre as relações econômicas e a representatividade política. Em especial, intenciona-se mensurar o tamanho da ingerência do poder econômico privado sobre a atuação do representante político. Assim, será feito um estudo sobre a influência do poder econômico na formação das relações sociais e seus reflexos nos Estados democráticos contemporâneos. A relação entre poder e economia teve historicamente suas conexões percebidas e estudadas. Contudo, o alcance dessa relação como fator de corrosão dos fundamentos democráticos nos Estados é, atualmente, algo cada vez mais latente.

Qualquer governo em uma sociedade capitalista é dependente do capital. A natureza das forças políticas que sobem ao poder não afeta essa dependência, pois ela é estrutural – uma característica do sistema, e não dos ocupantes de cargos governamentais, dos vencedores das eleições. Estar ‘no poder’, na verdade, confere pouco poder; os social-democratas estão sujeitos à dependência estrutural, como qualquer outro partido.¹³⁶

A título de exemplo dessa relação, Sieyès já vislumbrava a grande influência econômica, geradora da dominação e exclusão social, por meio da manutenção das classes sociais. Percebeu, ainda no século XVIII, que a defesa dos interesses sociais por meio de representantes possuía falhas. Acreditava que a representação instituída de maneira formal não teria força suficiente para reverter os padrões sociais até então vigentes. *“Las municipalidades han creído ingenuamente que bastaría con separar a la persona de los privilegiados de la representación del pueblo para hallarse al abrigo de la influencia de aquellos.”*¹³⁷

Na realização do processo democrático dentro de um Estado, certamente não há uma homogeneidade dos seus integrantes. Há de forma bastante natural a formação de pequenos grupos com interesses comuns. Nesse sentido, a criação de espaços de discussão, nos quais o debate livre e a ação humana, é essencial para a

¹³⁶ PRZEWORSKI Adam. **Capitalismo e social-democracia**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 60.

¹³⁷ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **¿Qué es el Tercer Estado?** p. 17.

formação de um consenso. A pluralidade como decorrência da inerente da diversidade humana de um espaço público é a expressão da atuação política para Arendt¹³⁸, a competição democrática seria salutar e inerente ao sistema. Entretanto, nas sociedades atuais, é notório que tal espaço não se encontra livre de influências. Há diversos fatores que colocam contrapeso na balança democrática.

Talvez, o fator econômico, hoje, seja aquele que mais influencia na tomada das decisões em um Estado democrático. Boaventura em análise sobre a temática constatou que houve uma alteração da estrutura democrática. A sociedade fragmentou-se em ilhas de interesse, passando o Estado a atuar na defesa de interesses particulares em detrimento do coletivo. Assim, o Estado passa a servir determinadas camadas sociais, tornando-se a democracia em um sistema de opressão dos grupos detentores do poder sobre o restante da sociedade.

O contrato conviveu sempre com o status; os compromissos foram sempre momentos evanescentes entre pré-compromissos e os pós-compromissos; a economia foi socializada em pequenas ilhas de inclusão que passaram a existir em vastos arquipélagos de exclusão; a politização do Estado cedeu frequentemente à privatização do Estado e a patrimonialização da dominação política; [...] ¹³⁹

Pode-se enxergar que determinados grupos para alcançar a hegemonia sobre os demais se utilizam de recursos econômicos. Nesse sentido, as posições políticas encontram-se indubitavelmente influenciadas e, com isso, sendo fortemente distorcidas. A questão econômica ultrapassa sua esfera de atuação, tornando-se primordial para o desenvolvimento e quiçá a sobrevivência do grupo social. Mill percebeu que as instituições supostamente democráticas facilmente curvam-se diante dos interesses privados e econômicos de seus cidadãos. Vislumbrou esse importante aspecto afirmando:

De mesmo, as instituições representativas são de pouco valor, e podem ser mero instrumento da tirania ou da intriga, quando a generalidade dos eleitores não está suficientemente interessada em seu próprio governo para dar-lhe seu voto, ou quando a maioria dos eleitores, quando votam, não o fazem segundo os interesses do bem público, mas o fazem por dinheiro ou por indagação de pessoa influente, que por razões particulares pretendem favorecer. A eleição popular praticada dessa maneira, ao invés de ser uma

¹³⁸ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

¹³⁹ Boaventura de Sousa Santos. **Reinventar a democracia entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Centro de Estudos Sociais do Laboratório Associado da Universidade de Coimbra. Oficina 107, abril de 1998, p. 09.

garantia contra o mau governo, representa uma engrenagem adicional no seu mecanismo.¹⁴⁰

Já no Estado brasileiro, tal influência econômica ocorre de forma tão incisiva que o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Dias Toffoli, no ano de 2015, na abertura do Congresso Internacional sobre Financiamento Eleitoral e Democracia, salientou que na campanha eleitoral de 2014 do total de arrecadações dos candidatos 75% advieram por meio das pessoas jurídicas. Afirmou a importância da reflexão sobre tais dados como forma de resguardar que a democracia fosse dominada pelo poder econômico. Por fim, declarou que:

[...] o poder econômico, dentro de uma sociedade capitalista, procura capturar os meios deliberativos, os meios de tomada de decisão. Hoje, a cada eleição que ocorre nós verificamos que o poder econômico vai cada vez mais suportando em maior quantidade as campanhas eleitorais, e isso acaba envolvendo todos os partidos e todas as candidaturas porque é a maneira que as regras do jogo atualmente funcionam.¹⁴¹

Com isso, necessário se faz a explanação do pensamento de importantes autores sobre a relação do poder econômico na atual configuração dos Estados democráticos, especialmente no que tange a distorção da representatividade dos seus cidadãos. Perceber que fatores econômicos encontram-se cada vez mais presente e, conseqüentemente, tornando-se decisivos na opção política dos cidadãos é algo catastrófico dentro da noção de democracia clássica. A figura do político passa a ser instrumento de atuação dos agentes econômicos.

2.1 As esferas da justiça e a influência do poder econômico nos Estados Democráticos por Michael Walzer

Dentro do contexto apresentado, torna-se importante o aprofundamento na análise do pensamento de Michael Walzer na busca de um melhor critério para a distribuição dos bens sociais na formação de uma sociedade justa, equilibrada e democrática. Walzer inicia seu trabalho criticando o conceito de igualdade em sua concepção formal: *“A igualdade, em seu sentido literal, é um ideal propício à traição.*

¹⁴⁰ MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 08.

¹⁴¹ PRESIDENTE do TSE abre Congresso Internacional sobre Financiamento Eleitoral e Democracia. Tribunal Superior Eleitoral, 2015.

*As pessoas com ela comprometidas a traem, ou parecem fazê-lo, assim que organizam um movimento pela igualdade e distribuem poderem, cargos e influências entre si.*¹⁴²

Propõe outro sentido para o igualitarismo. Afirma ser o verdadeiro igualitarismo a busca do fim da superioridade e da dominação entre os indivíduos, levando-se em conta a manutenção e o respeito da diferença entre eles. O igualitarismo deve sempre preservar a liberdade. Para Walzer o domínio tem sempre por base um bem social e não pessoal. Dessa maneira deve-se impedir que esses bens se tornem instrumento de dominação entre grupos de indivíduos.

A justiça distributiva torna-se mecanismo de grande importância dentro da teoria de Walzer. Ela não é simplesmente a distribuição igualitária de todos os bens existentes para os indivíduos integrantes da coletividade. Neste caso ele desenvolve o conceito de igualdade simples como sendo aquela na qual todos os indivíduos possuem exatamente as mesmas quantidades de bens sociais tais como dinheiro, educação etc. No exemplo utilizado por Walzer: *“Imaginemos uma sociedade na qual tudo está à venda e todo o cidadão tem tanto dinheiro quanto qualquer outro. Chamarei isso de ‘regime de igualdade simples’. A igualdade é multiplicada por meio do processo de conversão, até estender-se a todos os bens sociais.*¹⁴³

Entretanto, a noção de igualdade simples torna-se utópica. O próprio intercâmbio de bens sociais, respeitando a individualidade e o pluralismo social, levará rapidamente a desigualdade na distribuição desses bens. Para a manutenção desse estado de igualdade simples, o Estado deveria intervir constantemente no sistema de distribuição para evitar o monopólio ou o predomínio dos indivíduos sobre determinados bens.¹⁴⁴ Ademais, essa intervenção estatal muitas vezes poderia solapar a própria liberdade do cidadão frente aos padrões sociais estipulados, violentando as opções individuais.

Walzer é um autor que busca sua teoria dentro da cultura social. Acredita na justiça formada por valores e padrões dentro da realidade da coletividade. A igualdade é um conceito relativo, que possui conteúdo variável determinado em cada época da história e dentro de cada sociedade. Formula sua teoria de justiça a

¹⁴² WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. XIII.

¹⁴³ WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 16.

¹⁴⁴ WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 17.

partir desses alicerces. Sua teoria busca uma nova noção de igualdade, denominada igualdade complexa. Essa percepção de igualdade não busca o estabelecimento de quotas formalmente igualitárias dos bens sociais para cada indivíduo dentro de uma visão genérica do ser humano, mas que cada indivíduo possua seus bens sociais dentro de cada esfera e conforme as peculiaridades próprias ao homem.

A essência do pensamento de Walzer é que tais diferenças na atuação dentro de cada esfera social não determine um predomínio de uma esfera de bens sobre as demais. A título de exemplo, que a religião não influencie na economia. Que a economia não tenha o poder de influenciar de forma determinante na esfera política. Com isso, garantem-se as diferenças entre os indivíduos sem gerar uma distorção social. É distribuir os bens sociais de forma diferenciada para cada indivíduo para que com o pluralismo e a diferença atinja-se a igualdade e conseqüentemente à justiça.

Quando, na democracia, os bens sociais estão em esferas autônomas, qualquer indivíduo poderá ter acesso a todos os bens, independente de sua posição, poder, riqueza, status. A democracia coloca todos na posição da potencialidade de obtenção dos bens. Assim, há concorrência, disputas por bens. Por isso é preciso controle. A distribuição justa na sociedade democrática depende então da independência das esferas da justiça.¹⁴⁵

A distribuição dos bens sociais é a pedra de toque para Michael Walzer. Partindo do pressuposto que a sociedade humana é por si só uma comunidade distributiva, demonstra ser o estudo e a compreensão desse mecanismo de distribuição e dos bens sociais propriamente ditos fator essencial para a compreensão do que seja a justiça. Walzer afirma nunca ter existido uma conspiração de distribuição dos bens sociais completamente bem sucedida. Atualmente, o meio de maior importância e eficiência no sistema distributivo é o dinheiro. E seu instrumento é o mercado. Contudo, nem o dinheiro e nem o mercado podem ser considerados como um sistema distributivo perfeito.

Em uma sociedade verdadeiramente democrática, os bens sociais encontram-se em esferas independentes e autônomas. Todos os indivíduos, dentro de sua singularidade e respeitando o pluralismo social, podem buscar o acesso a quaisquer bens sociais. Preliminarmente, nenhum indivíduo está privado da participação nas

¹⁴⁵ RIBEIRO, V. M.; PIMENTA C.O. **Resenha: Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade.** Revista @mbienteeducação – Universidade Cidade de São Paulo Vol. 7, nº 1, jan/abril, 2014, p. 210.

esferas de bens. Dessa forma, os valores democráticos permitem a todos a potencial obtenção dos bens sociais. A concorrência, juntamente com a independência das esferas, gera uma sociedade plural sem a presença da dominação de uns pelos outros por meio da utilização dos bens sociais.¹⁴⁶

O problema enfrentado atualmente sobre a distribuição dos bens sociais consiste em seus fundamentos. Estes estão sempre baseados em ideologias que privilegiam determinada classe de pessoas possuidoras de certos bens sociais. A presença de uma espécie de ‘casta’ na qual se mantém sempre os mesmos grupos detentores dos meios de produção e, com isso, controlando política e ideologicamente o restante da coletividade. A título de ilustração tais critérios podem ser a hereditariedade, posição social, educação etc. Neste aspecto, o pensamento de Walzer dá uma importante reviravolta na forma de distribuição de bens sociais. Não deseja que haja um único critério determinante para disciplinar essa distribuição, mas diversos critérios de distribuição baseados em diversos princípios de justiça, respeitando a característica pluralista da natureza humana. Nas palavras do próprio Michael Walzer:

Quero defender mais do que isso: que os princípios da justiça são pluralistas na forma; que os diversos bens sociais devem ser distribuídos por motivos, segundo normas e por agentes diversos; e que toda essa atividade provém das interpretações variadas dos próprios bens sociais – o inevitável produto do particularismo histórico e cultural.¹⁴⁷

Neste momento faz-se necessário o estudo de um dos pilares da doutrina de Walzer, qual seja, os bens. Diferentemente daquilo que hoje nos é colocado, os bens sociais não tem sua valoração previamente definida, sua importância rigidamente fixada. Pelo contrário, cada bem social somente é valorado diante de sua realidade histórica. Vale lembrar que Walzer tem como pano de fundo de sua teoria a realidade cultural da uma determinada sociedade em uma determinada época. Nas palavras de Carlos Bolonha, *in verbis*:

[...] bens que seriam compreendidos como resultantes de uma história e de uma cultura particulares. [...] Ou seja, Walzer mostra que a possibilidade de

¹⁴⁶ RIBEIRO, V. M.; PIMENTA C.O. **Resenha: Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade.** Revista @mbienteeducação – Universidade Cidade de São Paulo Vol. 7, nº 1, jan/abril, 2014, p. 210.

¹⁴⁷ WALZER, Michael. **Esferas da Justiça.** Uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 05.

distribuição de bens nas sociedades não parte de uma solução metodológica de caráter abstrato, mas existe na prática e na dinâmica social.¹⁴⁸

Assim, acredita que os bens possuem significados variáveis dentro de diferentes sociedades. Defende que não existem bens essenciais ou fundamentais, porque todos os bens têm sua importância definida dentro de um determinado contexto. Dessa forma as distribuições se tornam justas ou injustas conforme o desenvolvimento social e a mutação de seus valores e conceitos.

Importante expor dois conceitos de grande valia dentro da teoria de Walzer, quais sejam, o predomínio e o monopólio de bens. Dentro de uma sociedade comum, o primeiro tem valor de moeda de troca, ou seja, com um determinado bem se pode adquirir diversos outros bens. Já o segundo ocorre quando uma pessoa ou determinado grupo de pessoas detém total ou quase total controle sobre bens predominantes. Imprescindível citar as palavras de Walzer:

Apesar de toda a complexidade de seus arranjos distributivos, a maioria das sociedades se organiza sobre o que poderíamos pensar como uma versão social do padrão-ouro: um bem ou um conjunto de bens costuma ser monopolizado, seu valor mantido pela força e pela coesão de seus proprietários. Chamo um bem de dominante se os indivíduos que o possuem, por tê-lo, podem comandar uma vasta série de outros bens. É monopolizado sempre que uma pessoa, monarca no mundo dos valores – ou um grupo, oligarcas – o mantém com êxito contra todos os rivais.¹⁴⁹

O monopólio sobre os bens sociais predominantes por um determinado grupamento social gera a formação de uma classe econômica privada dominante que distorce e domina os valores sociais. “*O domínio é sempre mediado por algum tipo de bem social.*”¹⁵⁰ Logo a seguir, essa classe impõe seu poder, controlando a distribuição dos bens e impondo seu critério de justiça. E por fim, manipula o resto da sociedade, gerando insatisfação na coletividade.

Em sua teoria, Walzer acredita que nenhum bem social é totalmente dominante. E, por outro lado, não existem monopólios perfeitos. Quando as esferas de bens sociais encontram-se autônomas, surgem sempre outros grupos que não estão satisfeito com o critério de justiça estabelecido e lutam pela

¹⁴⁸ MAIA, A.; MELO, C.; CITTADINO, G.; POGREBINSCHI, T. (org.). **Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p.103.

¹⁴⁹ WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 11.

¹⁵⁰ WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. XVI.

supremacia sobre a classe dominante, especialmente em sociedades verdadeiramente democráticas. O poder sobre a distribuição de bens sociais torna-se sempre instável. Mais uma vez recorre-se a brilhante conclusão de Walzer, *in verbis*:

Mas isso não quer dizer as reivindicações de cada grupo estejam obrigatoriamente erradas, nem que os princípios aos quais apelam não tenham valor como critérios de distribuição; os princípios quase sempre estão corretos, dentro dos limites de determinada esfera.¹⁵¹

Nesse sentido, deve-se reafirmar que a busca de igualdade denominada de simples não lograria qualquer êxito. A sociedade simples é aquela na qual todos os indivíduos, independentemente de quaisquer características ou valores possuem os mesmos bens sociais que qualquer outro. A distribuição formalmente igualitária e por quotas de todos os bens sociais ignora a peculiaridade inerente a todo o ser humano, tornando-se uma utopia.

Para Walzer, reconhecer a impossibilidade humana da busca do igualitarismo por meio da igualdade simples é inviável. Os bens distribuídos hoje serão usufruídos de forma diferente pelos indivíduos. E, certamente, amanhã, ter-se-á indivíduos com bens sociais novamente em descompasso. Para que fosse mantida tal espécie de sociedade a interferência estatal ou de outro órgão semelhante seria inevitável. Surgiria com isso um Estado repressor e contrário a individualidade de cada ser humano. Uma perspectiva nada agradável.

Nesse diapasão, volta-se aos conceitos de igualdade complexa e autonomia das esferas da justiça desenvolvidos por Walzer. Tais conceitos são extremamente necessários para a formação de uma teoria sobre a justiça. A doutrina de Carlos Bolonha, em poucas palavras, consegue captar, neste particular, aspectos essenciais da teoria de justiça de Michael Walzer, *in verbis*: “[...] os bens assim distribuídos por diferentes razões se encontrariam em diferentes esferas distributivas, com situações particularizadas, em que a justiça se encontraria pela autonomia na distribuição desses bens”.¹⁵²

¹⁵¹ WALZER, Michael. Esferas da Justiça. **Uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 13.

¹⁵² MAIA, A.; MELO, C.; CITTADINO, G.; POGREBINSCHI, T. (org.). **Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005, p 103.

Em uma sociedade igualitária complexa, os bens sociais possuem uma esfera de atuação própria. E, dentro dessa esfera, possuem autonomia em relação aos demais bens pertencentes a outras esferas. Dessa forma um bem dentro de uma determinada esfera não exerceria influência determinante em outros bens de esferas diversas. Com isso, preserva-se a independência e a individualidade dos indivíduos possuidores de determinados bens e evita-se que essa atuação cause o predomínio e o monopólio desses bens sobre os demais.¹⁵³ Respeita-se o pluralismo da coletividade sem que essas diferenças levem a uma forma de nomeação ou tirania. Walzer coloca a questão nos seguintes termos:

Imaginemos agora uma sociedade na qual os diversos bens sociais sejam monopolizados – como são, de fato, e sempre serão, a não ser que haja intervenção contínua do Estado – mas na qual nenhum bem em especial seja geralmente conversível. (...) Essa é uma sociedade igualitária complexa. Embora haja muitas desigualdades pequenas, a desigualdade não será multiplicada pelo processo de conversão. Nem será a soma de diversos bens, pois a autonomia das distribuições terá a tendência de produzir uma diversidade de monopólios locais, pertencentes a grupos diversos. [...] O regime da igualdade complexa é o contrário da tirania. Define um conjunto de relações de modo que torne impossível o predomínio. Em termos formais, a igualdade complexa significa que a situação de nenhum cidadão em uma esfera ou com relação a um bem social pode definir sua situação em qualquer outra esfera, com relação a qualquer outro bem.¹⁵⁴

O desenvolvimento do indivíduo deve ser livre e ilimitado, mas não deverá haver a sua influência sobre as outras esferas de bens. Neste particular o que se quer impedir é que um indivíduo utilize suas conquistas como forma de distorções sociais em outras questões. Com base na doutrina de Walzer pode-se afirmar que se deseja evitar que a economia transforme-se em um bem predominante e multiplicador de desigualdades sociais.

Entretanto, nos Estados contemporâneos, a esfera econômica, por meio do dinheiro, rompe com o equilíbrio entre as esferas sociais. Salienta-se que a questão econômica em si, conforme apresentado por Walzer não seria um problema dentro de sua esfera de atuação. Contudo, tal contenção não ocorre hoje. Aparentemente tudo pode ser precificado, encontrando-se passível de influência econômica. Nesse

¹⁵³ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **A meritocracia como instrumento da justiça em Michael Walzer e John Rawls**. PHRONESIS: Revista do Curso de Direito da FEAD, nº 8, Janeiro/Dezembro de 2012, p. 136.

¹⁵⁴ WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 23.

sentido o autor descreve quase um prelúdio dos movimentos econômicos nas democracias contemporâneas:

Pode-se imaginar o mercado como uma esfera sem limites, uma cidade sem zoneamento – pois o dinheiro é traiçoeiro e as relações de mercado são abrangentes. Uma Economia laissez-faire radical seria igual a um Estado totalitário, que invade todas as outras esferas, domina todos os outros processos distributivos. Transformaria todos os bens sociais em mercadorias.¹⁵⁵

Pode-se visualizar que o predomínio econômico sobre as demais esferas é uma realidade extremamente prejudicial em uma sociedade. O dinheiro, em muitos casos, pode influenciar de forma decisiva a atuação das autoridades e tribunais, manipula o legislador e controla o Estado. Este passa a ser mero instrumento a serviço do poder econômico.¹⁵⁶ O dinheiro sobrepõe-se até mesmo a atuação política do cidadão, corrompendo seus valores e atuação social. A esfera política deixa de existir.

2.2 Democracia e economia: crítica ao sistema capitalista por Avelãs Nunes

António José Avelãs Nunes é professor Catedrático Jubilado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Obteve o grau de doutor no ano de 1984 com a defesa da pesquisa denominada: Industrialização e Desenvolvimento - A Economia Política do 'Modelo Brasileiro de Desenvolvimento'. Avelãs Nunes teve sempre como foco de suas pesquisas a economia, o sistema capitalista e seus reflexos nas sociedades contemporâneas. Nessa linha de estudos, tornou-se um forte crítico do Estado capitalista, especialmente dentro de sua versão neoliberal¹⁵⁷. Firma entendimento no sentido de que tal modelo econômico protege os interesses do grande capital em detrimento das necessidades vitais dos seres humanos e, com isso, impondo uma dominação sobre toda a sociedade.

¹⁵⁵ WALZER, Michael. **Esferas da Justiça**. Uma defesa do pluralismo e da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 161.

¹⁵⁶ Nesse sentido sugere-se o estudo no Brasil da operação Lava Jato. Nessa investigação ocorreram fortes indícios de influência econômica de determinadas empresas nos pleitos eleitorais em benefício de determinados candidatos.

¹⁵⁷ Para maior aprofundamento sobre o Estado neoliberal e suas espécies sugere-se a leitura de LOPES, Berenice Reis. A parceria público-privada: uma transição entre o Estado Regulador e o Estado Garantidor. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2016.

Como forma de introdução histórica das relações entre economia e política, lembra-se que a força econômica do mundo contemporâneo obteve maior relevo após o período das revoluções liberais. A revolução industrial ocorrida a partir da segunda metade do século XVIII foi marco da transformação econômica do mundo. Nela ocorreu a modificação de uma economia baseada na produção artesanal para uma economia de escala, por meio do uso cada vez mais intenso de processos de manufatura e fabris.¹⁵⁸ Os produtos passam a atingir volume e padronização. A habilidade do artesão torna-se de diminuta importância. O trabalhador passa a ser algo fungível, tornando-se apenas uma peça no processo de produção industrial.

A revolução industrial significou, essencialmente, a transmissão de um capitalismo ainda não realizado em todas as suas potencialidades para um novo estágio em que a 'revolução' das técnicas de produção permitiu que o capitalismo atingisse o seu próprio processo específico de produção, centrado na fábrica enquanto unidade de produção coletiva e em larga escala, o que se traduziu na separação definitiva e total do produtor relativamente aos meios de produção e no estabelecimento de uma relação simples e direta entre empregadores capitalistas e trabalhadores assalariados.¹⁵⁹

Por outro lado, aliando a transformação econômica, percebe-se que o movimento iluminista, como suporte filosófico no qual se basearam os principais movimentos revolucionários liberais, em especial a revolução francesa, teve como marco a tomada do poder da monarquia feudal pela classe burguesa econômica. Avelãs Nunes é categórico ao afirmar: *“a desigualdade econômica é uma característica inerente às sociedades burguesas, apesar de estas terem vindo proclamar que todos os homens (mesmo os trabalhadores) são livres e iguais perante a lei.”*¹⁶⁰

Nesse sentido, Bobbio afirmava que a democracia moderna originou-se não de uma corrente de pensamento social. A modificação das concepções até então existentes na idade média fez-se por meio de uma concepção puramente individual. Assim, apresenta três importantes aspectos que reforçam a figura individualista fruto do movimento liberal: o contratualismo, a economia política e o utilitarismo. Nesse sentido, faz a seguinte explanação:

¹⁵⁸ Para maiores informações sobre a temática ver HOBBSAWM, Eric John Ernest. **A Era das revoluções – 1789-1848**. São Paulo: Paz E Terra, 2009.

¹⁵⁹ NUNES, Antônio José Avelãs. **Uma introdução à economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 132.

¹⁶⁰ NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo, Capitalismo e Democracia**. Boletim de ciências econômicas xlv (2003), p. 28.

Para a formação da concepção individualista da sociedade e do estado e para a dissolução da concepção orgânica concorreram três eventos que caracterizam a filosofia social da idade moderna: a) o contratualismo do Seiscentos e do Setecentos, que parte da hipótese de que antes da sociedade civil existe o estado de natureza, no qual soberanos são os indivíduos singulares livres e iguais, que entram em acordo entre si para dar vida a um poder comum capaz de cumprir a função de garantir-lhes a vida e a liberdade (bem como a propriedade); b) o nascimento da economia política, vale dizer, de uma análise da sociedade e das relações sociais cujo sujeito é ainda uma vez o indivíduo singular, o homo economicus e não o politikón zôon da tradição, que não é considerado em si mesmo mas apenas como membro de uma comunidade, o indivíduo singular que, segundo Adam Smith, "perseguido o próprio interesse, frequentemente promove aquele da sociedade de modo mais eficaz do que quando pretenda realmente promovê-lo" (de resto é conhecida a recente interpretação de Macpherson segundo a qual o estado de natureza de Hobbes e de Locke é uma prefiguração da sociedade de mercado)⁷; c) a filosofia utilitarista de Bentham e Mill, para a qual o único critério capaz de fundar uma ética objetivista, e por tanto distinguir o bem do mal sem recorrer a conceitos vagos como "natureza" e outros, é o de partir da consideração de estados essencialmente individuais, como o prazer e a dor, e de resolver o problema tradicional do bem comum na soma dos bens individuais ou, segundo a fórmula benthamiana, na felicidade do maior número.¹⁶¹

A construção da democracia moderna carrega consigo o peso econômico e as imposições de um sistema capitalista. Avelãs Nunes faz contundente afirmação no sentido de que o liberalismo econômico somente teve certo sucesso entre os séculos XVIII e XIX. Naquele período histórico o desenvolvimento da sociedade ainda comportavam certos parâmetros econômicos que hoje são completamente diversos. Apresenta para tanto alguns exemplos: a atividade industrial adaptava-se a um parâmetro empresarial de pequeno porte; não havia uma concentração capitalista significativa; a classe trabalhadora ainda não possuía uma organização relevante na defesa dos seus direitos; e os governos podiam desconhecer os danos sobre as classes sacrificadas sob o argumento de que se tratava de uma crise momentânea e inerente ao desenvolvimento do sistema capitalista.¹⁶²

Dessa forma, o crescimento econômico e social levou ao questionamento diversas bases capitalistas frente a uma sociedade democrática. Até que ponto dentro de uma democracia podem-se tolerar disparidades econômicas tão agudas? Tal questionamento ganha ainda mais força porque tais disparidades fornecem o

¹⁶¹ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 8.ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p. 34.

¹⁶² NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo, Capitalismo e Democracia**. Boletim de ciências econômicas xlv (2003), p. 22.

combustível para a própria dominação política do cidadão, legitimando e reforçando essa desigualdade.

A esta necessidade respondeu, a partir dos anos trinta, e, mais acentuadamente, a partir da Segunda Guerra Mundial, a criação do estado-providência, assente na intervenção económica, na redistribuição da riqueza e do rendimento, na regulamentação das relações sociais, no reconhecimento de direitos económicos e sociais aos trabalhadores, na implantação de sistemas públicos de segurança social.¹⁶³

Entretanto, tal forma estatal somente tem o condão de maquiar por diferentes ideologias a manutenção do poder dos mesmos oligopólios económicos. As políticas económicas sempre buscam fundamentos para a justificação da defesa dos interesses dos detentores do poder económico.¹⁶⁴ A proteção do sistema económico e de seus atores em diversos momentos vão de encontro com a defesa dos interesses sociais. A atuação estatal passa a vislumbrar maior importância na sobrevivência das empresas do que de seus próprios cidadãos. Há uma ruptura velada da finalidade estatal, retirando o ser humano do centro gravitacional da pauta política e da proteção do ordenamento jurídico.

A organização económica das sociedades capitalistas representa uma determinada estrutura de poder, assente na propriedade burguesa. E esta é uma propriedade perfeita, absoluta e excludente, consagrada pelo direito e garantida pela força coerciva do estado, que exclui os não proprietários do acesso ao que, embora ao seu alcance, eles não têm o direito (o poder) de tocar.¹⁶⁵

Há uma crescente usurpação do poder político, formalmente atribuído à população, pelos atores do círculo económico. Com isso, as questões económicas tornam-se a pauta política principal. A economia é alçada ao status de condição fundamental de sobrevivência dos indivíduos e, conseqüentemente, da integridade da estrutura social. Tudo passa a ser reduzido a números e estatísticas sob a análise económica do custo *versus* benefício. Subjugam-se os demais interesses sociais sob a justificativa da sobrevivência económica. Assim, o poder da economia completa a sua dominação social sob uma faceta democrática e social.

¹⁶³ NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo, Capitalismo e Democracia**. Boletim de ciências económicas xlv (2003), p. 32.

¹⁶⁴ SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Económico**. 6ª edição. São Paulo: Editora LTr, 2005.

¹⁶⁵ NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo, Capitalismo e Democracia**. Boletim de ciências económicas xlv (2003), p. 55.

Após a falência do Lehman Brothers, a Administração de G. W. Bush, invocando o risco do efeito sistêmico (que até então ignorara), acabou por garantir que não haveria mais falências de bancos. Apesar de sempre ter proclamado que a intervenção do estado na economia era uma das marcas do império do mal, viria a protagonizar a mais dispendiosa intervenção do estado na economia desde os anos trinta, transformando em dívida pública a dívida privada contraída no “jogo” pelos grandes senhores da finança. As voltas que o mundo dá.¹⁶⁶

Com isso, Nunes apresenta uma conclusão que relembra a parábola de Kafka sobre o homem diante da lei¹⁶⁷. A porta encontra-se aberta, entretanto não é autorizada a sua entrada. Contudo, ao mesmo tempo o porteiro não lhe impede o acesso, pois a porta encontra-se aberta. Nesse mesmo sentido a estrutura econômica capitalista de uma sociedade perfeita impede o acesso a grande parcela populacional, mas ainda assim está aberta a entrada de todos.

Diante do crescimento das responsabilidades estatais, as camadas populacionais mais desassistidas ansiaram por um modelo de vida imposto pelo capitalismo. O padrão de vida desenhado pelas elites era utópico para alcançar toda a população, especialmente porque suas riquezas eram derivadas do espólio do próprio povo. Assim, a atuação estatal sofre pesadas cobranças no cumprimento dos anseios sociais, levando a uma consequente descrença na atuação estatal e na própria representação política democrática como sistema hábil a condução das relações sociais.

Neste domínio da filosofia social, o neoliberalismo exclui da esfera da responsabilidade do estado as questões atinentes à justiça social, negando, por isso, toda a legitimidade das políticas de redistribuição do rendimento, orientadas para o objectivo de reduzir as desigualdades de riqueza e de rendimento, na busca de mais equidade, de mais justiça social, de mais igualdade efectiva entre as pessoas. [...] Os neoliberais voltam, assim, as costas à cultura democrática e igualitária da época contemporânea, caracterizada não só pela afirmação da igualdade civil e política para todos, mas também pela busca da redução das desigualdades entre os indivíduos no plano económico e social, no âmbito de um objectivo mais amplo de

¹⁶⁶ NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 470, jul./dez. 2011.

¹⁶⁷ KAFKA, Franz. **O processo**. São Paulo: Martin Claret, 2007.p. 238: “*Em frente da Lei está um porteiro; um homem que vem do campo acerca-se dele e pede-lhe que o deixe entrar na Lei. O porteiro, porém, responde que nesse momento não pode deixá-lo entrar. O homem medita e pergunta então se mais tarde terá autorização para entrar. ‘E possível’, responde o porteiro, ‘mas agora não pode ser’. Como o portão que dá acesso à Lei se encontra, como sempre, aberto, e o porteiro se afasta um pouco para o lado, o homem inclina-se a fim de olhar para o interior. Assim que o porteiro repara nisso diz-lhe, rindo-se: ‘se te sentes tão atraído, procura entrar a despeito da minha proibição’.*”

libertar a sociedade e os seus membros da necessidade e do risco, objectivo que está na base dos sistemas públicos de segurança social.¹⁶⁸

Diante de tal ideologia neoliberal, diversas funções estatais, inclusive essenciais à vida dos seus cidadãos, foram entregues à iniciativa privada sob o argumento da ineficiência estatal. Cria-se uma falsa ideia de que o Estado é uma entidade incapaz de resolver os problemas sociais. Nunes afirma que: “[...] *as políticas neoliberais foram amputando o estado democrático das competências, dos meios e dos poderes que este assumiu, [...]*”.¹⁶⁹ E, com isso, há um movimento orquestrado de afastamento do Estado de suas funções e finalidades. Em contrapartida, o poder econômico, por meio da iniciativa privada, recebe um título de eficiência e modelo de gestão.

Por outro lado, o Estado perde centralidade e o direito oficial desorganiza-se passando a coexistir com o direito não oficial de múltiplos legisladores fáticos, os quais, pelo poder econômico que comandam, transformam a facticidade em norma, disputando ao Estado o monopólio da violência e do direito.¹⁷⁰

Tome-se como exemplo a questão da educação, especificamente no Brasil. Dentro da universalidade das instituições de ensino superior com finalidade lucrativa, quais colocam a qualidade de ensino acima das margens de lucro e das taxas de retorno? Nesse mesmo contexto, pode-se afirmar com certeza que tais instituições se preocupam com a formação de um cidadão e dos valores sociais? Ou restringem-se a uma formação técnica e a níveis superficiais, maximizando seus lucros? Há realmente a preocupação com a educação ou apenas a prestação de um serviço objeto de uma relação de consumo? E por último e não menos importante, quais serão os reflexos de tais aspectos no futuro do Estado brasileiro? Clark e Nascimento são diretos sobre as consequências para o Estado democrático de Direito ao afirmar:

No contexto mercadológico, a educação é tratada como serviço, ao invés de bem público, direito de todos, como afirma a Constituição no art. 205. E

¹⁶⁸ NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo, Capitalismo e Democracia**. Boletim de ciências económicas xlv (2003), p. 35-37.

¹⁶⁹ NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 421, jul./dez. 2011.

¹⁷⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a democracia entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Centro de Estudos Sociais do Laboratório Associado da Universidade de Coimbra. Oficina 107, abril de 1998, p. 10.

a privatização da prestação desses serviços, quando exercidos com finalidade lucrativa, transforma a “educação” em mercadoria, negociada e posta à disposição dos consumidores em um mercado lucrativo. O “serviço de ensino superior” quando é vendido no mercado gera uma relação jurídica de consumo, e não uma relação de cidadania.¹⁷¹

Nesse ponto pode-se questionar se o modelo de gestão da iniciativa privada funcionaria com os pobres e carentes de recursos. Será que estariam preocupados com o bem estar e qualidade de vida daqueles que não tem como pagar por eles? Estamos verificando o desenvolvimento de um modelo de eficiência para uma pequena parcela de pessoas, relegando a grande massa a uma realidade completamente distinta.

Certamente, o modelo privado não gostaria de arcar com os custos deste grupo social. Há sim uma divisão entre aqueles que possuem recursos financeiros e aqueles que não possuem. Os cidadãos vivendo em uma redoma de ilusão e os relegados como subclasse de pessoas. Estes invisíveis e esquecidos dentro de uma massa de autômatos como peças de reposição de um sistema fabril. Quando muito, utilizados em um estado de quase escravidão. A figura do *homo sacer*¹⁷² de Agamben volta ao cenário.

A verdade é que , enquanto a teoria democrática do séc. XIX estava tão preocupada em justificar a soberania do poder estatal, enquanto capacidade reguladora e coercitiva, quanto em justificar os limites do poder do Estado, o consenso democrático liberal não está minimamente preocupado com a soberania do poder estatal, sobretudo na periferia e semiperiferia do sistema mundial [...].¹⁷³

A figura do capitalismo em Avelãs Nunes, em muitos aspectos contrapõe-se à finalidade do próprio Estado. Há uma percepção clara de que o poder econômico gera cada vez mais desigualdade social, criando um verdadeiro abismo entre os seres humanos. Afirma que, mesmo em Estados desenvolvidos e com uma suposta democracia sólida como o Reino Unido, a defesa dos interesses sociais deixou de ser uma prioridade em detrimento dos aspectos econômicos, levando o crescimento

¹⁷¹ CLARK, G. ; NASCIMENTO, Samuel Pontes do . **A Privatização do Ensino Superior e os Obstáculos ao Desenvolvimento Nacional**. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 4506.

¹⁷² AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

¹⁷³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a democracia entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Centro de Estudos Sociais do Laboratório Associado da Universidade de Coimbra. Oficina 107, abril de 1998, p. 18.

da desigualdade social a patamares inimagináveis. Apresenta dados alarmantes que demonstram o abismo social formado:

Em 2006, os lucros das cem empresas que integram o *Financial Times Stock Exchange* foram 7 vezes superiores aos de 2003. Os 1% mais ricos de entre os britânicos possuem 25% da riqueza nacional, cabendo 6% aos 50% mais pobres. Onze dos 60 milhões de britânicos vivem na pobreza, e a UNICEF coloca o RU no último lugar dos 21 países da OCDE no que toca ao bem-estar das crianças. É este o resultado das políticas sociais-democratas inspiradas na doutrina neoliberal dominante.¹⁷⁴

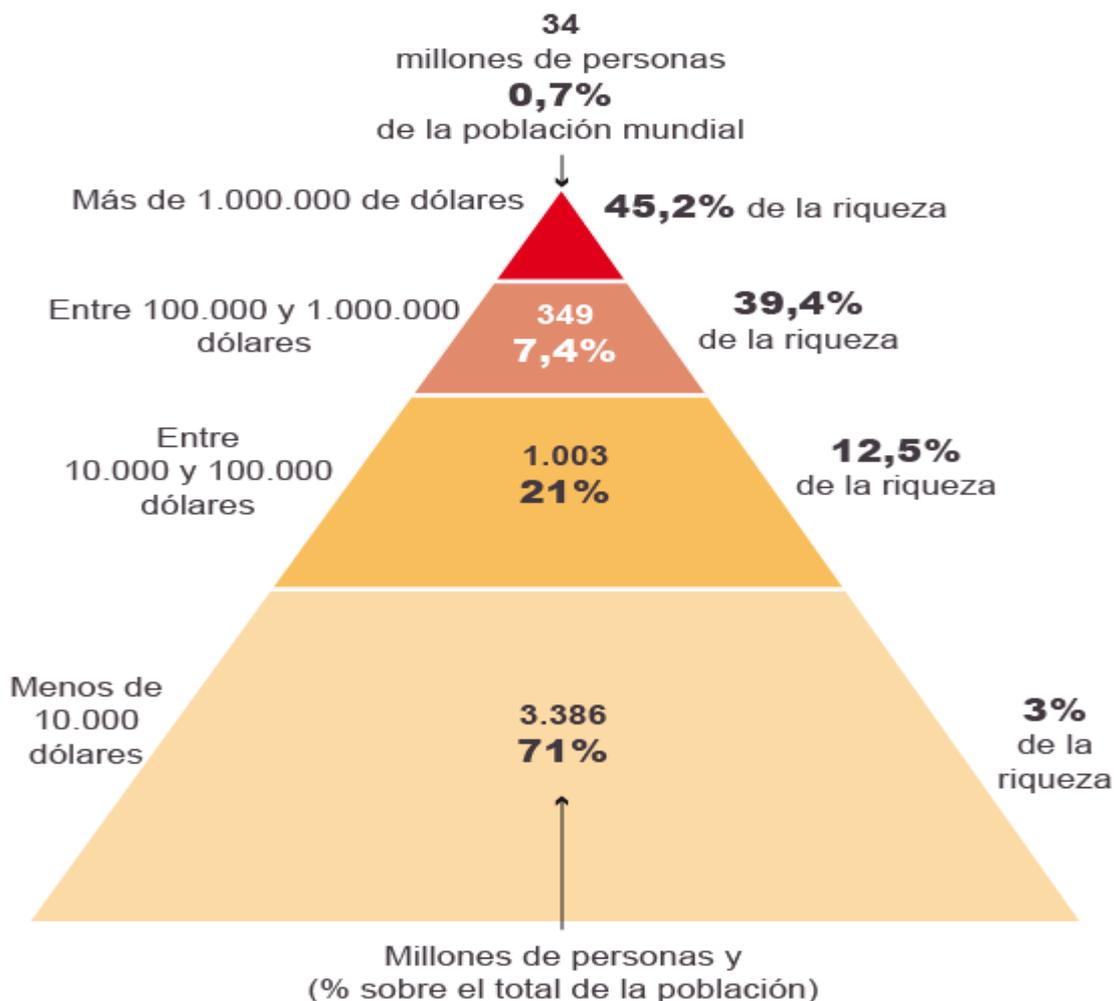
O poder econômico privado utiliza-se de ideologias como forma de mascarar as reais intenções dos detentores do poder. A todo instante ocorrem necessidades excepcionais e emergenciais nas quais a população deve sacrificar-se um pouco mais, abdicar de mais e mais direitos para a proteção da economia capitalista. Inverte-se a lógica onde a economia é a garantidora da sobrevivência social e o indivíduo um mero instrumento de sua realização. Há uma verdadeira manipulação de grande parcela da população, especialmente as menos esclarecidas, por meio de uma retórica vazia.

Em estudo apresentado pelo *El País*¹⁷⁵, visualiza-se que o crescimento da desigualdade mundial é uma realidade. No Brasil, apesar da renda doméstica média ter triplicado entre os anos de 2000 a 2014, a desigualdade social não teve redução proporcional. Pode-se perceber que apesar do grande crescimento econômico brasileiro, tal fato não impactou significativamente na redução das desigualdades.

¹⁷⁴ NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 433, jul./dez. 2011

¹⁷⁵ 1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta. Desigualdade aumentou desde da crise de 2008 e chega ao ápice em 2015. *El país*. 2015.

LA PIRÁMIDE DE LA RIQUEZA GLOBAL



Fuente: Informe sobre Riqueza Global 2015 de Credit Suisse.

EL PAÍS

Por outro lado, o Estado, diante de sua suposta incompetência, passa a ser o Estado garantidor¹⁷⁶, retirando-se da prestação dos serviços e restringindo-se a uma suposta regulação da atuação privada por meio das agências reguladoras. Tal fato representa o próprio esvaziamento estatal e, por conseguinte, a retirada do cidadão,

¹⁷⁶ A concepção de Estado garantidor foi bem esclarecida por Lopes que afirma: “O apelo ao sentido gramatical, portanto, remete-nos aos ideais já perseguidos pelo Estado Social que contudo em nada de assemelha ao Estado Garantidor. Enquanto naquele, o Estado adota posição predominantemente intervencionista e regulamentadora, para implementar direitos sociais e a todos, nesse tais direitos são ditos 'implementados' pela lógica do mercado, ou seja, por via das parcerias público-privadas, quando o Estado concede à iniciativa privada a execução de serviços (restantes) antes por ele oferecidos, reduzindo a intervenção na economia, sob a justificativa de promover maior eficiência, fazendo na verdade um movimento cíclico de retorno ao Estado Liberal, radicalizado, quando este somente atua onde e quando a iniciativa privada não atuar ou não quiser, quando não for atraente nem o serviço nem o local para gerar os seus ganhos.” In LOPES, Berenice Reis. A parceria público-privada: uma transição entre o Estado Regulador e o Estado Garantidor. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2016, p. 51.

detentor do poder soberano, das decisões políticas.¹⁷⁷ O conceito de povo deixa de ser fonte de soberania, passando a ser mero expectador das decisões políticas. Nasce daí a importância de se fazer uma leitura crítica das origens e consequências do afastamento da figura do político do cotidiano popular, da distorção da representatividade dos indivíduos no cenário político em detrimento dos aspectos econômicos.

Esta é a lógica da conjugação do neoliberalismo regulador e globalização, uma incessante busca pelo lucro, sem importar com a crescente exclusão social, pobreza e marginalização de parcelas cada vez maiores da população, principalmente, dos países mais pobres e vulneráveis, ou mesmo com a falência de Estados soberanos, como o ocorrido com a Argentina em 2002, levando a decretação da moratória de sua dívida externa, devido a sua total insolvência.¹⁷⁸

A redução da atuação estatal repercute diretamente na diminuição de ação política por parcela dos integrantes da sociedade. Pode-se concluir que a economia, retirando o Estado de suas funções, retira do próprio indivíduo parcela do poder soberano. Não poderia ser outra a conclusão de Avelãs Nunes senão constatar a existência de um ‘défice democrático’ no exercício de atividades estatais por entidades privadas e seus inevitáveis reflexos na diminuição da democracia dentro dos Estados contemporâneos:

Na verdade, as autoridades reguladoras independentes vêm chamando a si parcelas importantes da soberania, pondo em causa, no limite, a sobrevivência do próprio estado de direito democrático, substituído por essa espécie de estado oligárquico-tecnocrático, que, em nome dos méritos dos “técnicos especialistas independentes” que “governam” este tipo de “estado”, não é politicamente responsável perante ninguém, embora tome decisões que afetam a vida, o bem-estar e os interesses de milhões de pessoas. Por isso contesto a legitimidade deste poder tecnocrático e defendo que as suas funções deveriam ser confiadas a entidades legitimadas democraticamente e politicamente responsáveis. A política não pode ser substituída pelo mercado, nem o estado democrático pode ser substituído por qualquer estado tecnocrático [...]¹⁷⁹

Constata-se que a realidade pregada pelo poder econômico dentro do sistema capitalista é em grande parte utópica. A suposta eficiência na prestação dos

¹⁷⁷ NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 417, jul./dez. 2011

¹⁷⁸ CLARK, G. ; OLIVEIRA, Fabiano Gomes. **Ação Econômica Estatal e o Desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988**. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 2795.

¹⁷⁹ NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 419, jul./dez. 2011

serviços é uma realidade restrita a apenas pequena parcela da sociedade em detrimento da opressão dos demais indivíduos. A infalibilidade do sistema é uma falácia, especialmente depois das recentes crises econômicas e da necessidade de intervenção do Estado, até então incompetente, para salvar diversas empresas e evitar o colapso de todo o sistema. Isso “*demonstra a incapacidade auto-regulatória do mercado e a necessidade da presença estatal na economia, inclusive, no socorro às instituições à beira da falência com vultosas quantias em dinheiro do Estado.*”¹⁸⁰

O Estado, portanto, deve controlar das forças privadas do mercado, agindo economicamente, direta ou indiretamente, na tentativa de desviar a direção da economia do objetivo único de proporcionar lucro para poucos, mas, permitir a redistribuição da riqueza e melhoria de vida da maioria das populações. A crise financeira atual mostra cabalmente essa necessária ação estatal na vida socioeconômica, inclusive para coibir os abusos, a ganância e a incompetência privada no mercado.¹⁸¹

Dessa forma, apesar da esfera econômica ser de grande importância para o desenvolvimento social, como as demais esferas de Walzer também o são, ela não deve ocupar a posição política. O poder soberano pertence ao povo na defesa de seus interesses como sociedade. O Estado tem como finalidade garantir o exercício dos direitos estabelecidos pela sua Constituição, especialmente aqueles tidos como fundamentais ao ser humano. Assim, a presença estatal na proteção desses direitos é inafastável sob pena do afastamento da própria soberania popular.

2.3 Carl Schmitt: Soberania, exceção e economia

Carl Schmitt foi um pensador extremamente sagaz em suas reflexões e ao mesmo tempo bastante polêmico com referência às suas posições políticas.¹⁸² Mas a profundidade de seus pensamentos é impar, especialmente dentro da realidade

¹⁸⁰ CLARK, G. ; OLIVEIRA, Fabiano Gomes. **Ação Econômica Estatal e o Desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988.** In: XVIII Econtro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 2788.

¹⁸¹ CLARK, G. ; OLIVEIRA, Fabiano Gomes. **Ação Econômica Estatal e o Desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988.** In: XVIII Econtro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 2796.

¹⁸² A profundidade e os motivos da ligação política de Carl Schmitt com o movimento nazista alemão foram um fato ainda pouco esclarecido. Considerado como oportunista por muitos, fisgado pelo poder por outros e simplesmente inocente por alguns. Diante de tal fato, o pensamento dele foi durante longas décadas considerado como maldito e ignorado pela maioria dos estudiosos. Atualmente, a redescoberta dos pensamentos schmittianos abre um grande leque de vertentes e reflexões sobre a soberania, legitimidade e exceção, dentre outros importantes aspectos encontrados nas obras de Schmitt.

atual. Schmitt coloca à prova a estrutura dos Estados contemporâneos. Questiona o conceito do político, conforme estudado anteriormente. Reflete sobre a posição da soberania nos Estados democráticos. Aponta a incompletude da norma como padrão de controle social, daí suas fortes críticas ao positivismo jurídico kelseniano. E contesta a legitimidade do parlamento como instrumento de representação. Enfim, percebe ineficácia estrutural dos Estados democráticos atuais para a defesa dos interesses sociais. E, com isso, demonstra que tais Estados somente servem como instrumentos para a dominação de parcela dos indivíduos sobre o restante da população.

Schmitt pode ser inscrito em uma tradição de pensamento crítico ao projeto da modernidade, e essa crítica se manifesta com mais força na desconstrução que o constitucionalista alemão faz do liberalismo, em suas vertentes política (o Parlamentarismo) e jurídica (o positivismo jurídico). No esteio de Weber, Schmitt enxerga a modernidade como uma época de desencanto causado pelo esvaziamento de sentido gerado pela eleição da racionalidade moderna como paradigma de legitimidade. A racionalidade moderna, essencialmente instrumental, segundo Weber, basear-se-ia no quantificável e manipulável, na redução do conhecimento à técnica e à forma, afastando assim a manifestação de sua real substância.¹⁸³

No mesmo sentido a transferência da soberania para o Estado de Direito, dentro de uma perspectiva do positivismo jurídico kelseniano, é uma contradição em si. A lei é abstrata e neutra. Por outro lado, como a soberania poderia ser neutra? Como exigir que a atuação política soberana numa relação de amizade-inimizade seja imparcial? A questão limite de sobrevivência como parâmetro político jamais poderia ser senão o poder latente, a soberania em essência. A busca de uma suposta segurança jurídica faz com que o positivismo afaste os conceitos subjetivos, tais como a justiça, em defesa de uma posição científica do Direito.¹⁸⁴

As teorias normativistas que reduzem o direito a um procedimento lógico de submissão de fatos a normas pretendem ignorar esse fato dando a entender que o governo das normas prescinde de uma instância personalizada. Dessa forma o governo dos partidos busca legitimar suas ações, recorrendo à lei como fundamento de legitimidade. Isso transforma o Estado político em um Estado legiferante.¹⁸⁵

¹⁸³ RIBEIRO, Fernando Armando . **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 135.

¹⁸⁴ RIBEIRO, Fernando Armando . **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 147.

¹⁸⁵ SILVA, Ramon Mapa da. **Quem diz humanidade mente: Carl Schmitt crítico da modernidade**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, p 21.

Fernando Armando Ribeiro afirma que um dos aspectos cruciais que Schmitt faz sobre a normatividade kelseniana está em sua aplicabilidade. Aponta que há um grande espaço a ser percorrido entre o texto normativo posto hipoteticamente e a sua subsunção ao um fato ocorrido na realidade. Com isso, tal caminho somente pode ser percorrido, no pensamento de Schmitt, pela atuação do jurista. A relação entre normatividade, legitimidade e poder é sintetizada por Rocha nos seguintes termos:

O surgimento da idéia de supremacia da lei no século XVIII, e a maneira como esta foi conceituada pela filosofia positivista, inculcou nas mentalidades ser legítimo o sistema político que se apoiava na lei, esta última, resultado de um acordo. Legalidade e legitimidade eram entendidas como sinônimos, atribuindo-se-lhes uma acepção exclusivamente legalista. Contemporaneamente o consensus no qual se apóia o poder, transcende o direito positivo, libertando-se da frieza da ratio para almejar a justiça.¹⁸⁶

Schmitt afirma que tal caminho é ignorado pelo positivismo ou quando é reconhecido deve ser preenchido pela ciência jurídica não havendo qualquer espaço para uma atuação reflexiva do aplicador.¹⁸⁷ Tal hipótese torna-se latente em situações existenciais de amizade-inimizade, nas quais a atuação dos indivíduos jamais será controlada por normas gerais e abstratas. No caso crítico, os princípios morais e jurídicos tornam-se completamente irrelevantes. O indivíduo utilizará de todos os meios para manter sua autopreservação.

O fato da ideia jurídica não poder aplicar-se por si mesma, resulta que ela não dispõe sobre quem deve aplicá-la. Em toda transformação há uma *auctoritatis interpositio*. Uma determinação distintiva sobre a pessoa individual ou que instância concreta pode exigir para si tal autoridade, não pode ser extraída da mera qualidade jurídica de um princípio.¹⁸⁸

A criação de um sistema fundado em um conjunto normativo cujas leis encontram-se hierarquicamente determinadas num padrão piramidal e que por ser fechado a elementos externos torna-se autosuficiente, parece a Schmitt uma forma ilusória. Tal parâmetro jurídico afasta-se da realidade social e jurídica. Não

¹⁸⁶ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 317.

¹⁸⁷ RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p 138.

¹⁸⁸ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p 29. [Politische Theologie. Duncker & Humblot GmbH, Berlim, 2004.]

consegue enxergar a realidade latente do ser humano em sua individualidade e no caso concreto. Dentro dessa temática, Eros Grau coloca de forma direta a contraposição schmittiana contra o pensamento kelseniano:

É realmente curioso que o tema da exceção não tenha exercido fascínio sobre os nossos juristas, o que há de ser atribuído ao prestígio que assumiu entre nós, desde o século passado, o pensamento kelseniano. CS [Carl Schmitt], aliás, com indisfarçável ponta de ironia, observa ser natural que um neo-kantiano como Kelsen não saiba, por definição, o que fazer com a situação excepcional.¹⁸⁹

Schmitt percebe a desconexão entre tal sistema e os seres humanos que a compõe. Acredita que a soberania faz-se de forma substancial entre indivíduos e somente estes validam a norma e a decisão jurídica.¹⁹⁰ O pensamento de Schmitt busca sempre uma noção de unidade política baseada no parâmetro de amigo-inimigo¹⁹¹. Diante disso, por muitas vezes, tece pesadas críticas ao sistema parlamentarista. Ele adota uma posição bastante pessimista quanto aos debates parlamentares e a possibilidade da dissolução do poder soberano em um estado de indecisão política.¹⁹² Dessa forma, ao esvaziar o poder soberano por meio dos infindáveis debates parlamentares para ao final atribuir o poder à neutralidade normativa a estrutura social assume um grande risco. A separação entre o político e o jurídico acaba por corromper a lógica da soberania.

Nesse momento a contradição fundamental dos sistemas constitucionais surge com a força de um Maelström: onde a lei é soberana não pode haver um soberano personalizado, sem um soberano personalizado (o mando político às mãos de um só homem) não pode haver governo, sem um governo soberano, expressão da distinção política entre amigo e inimigo, não pode haver nem mesmo Estado. Ao conferir à lei a capacidade de legitimar o mando a forma liberal de Estado transferiu para o parlamento a soberania, nunca realmente exercida, já que o parlamento não possui uma unidade e é partilhado por interesses dos mais variados, não representando a vontade popular como é seu pressuposto. Além de promover a separação entre político e jurídico constitucionalmente, sempre denunciada como um erro por Schmitt essa contradição transforma a *autoritas* do soberano em mera *potestas* indireta, sempre na dependência da ação do parlamento. Dessa forma o governo passa a ser uma instância simplesmente simbólica,

¹⁸⁹ GRAU, Eros Roberto in SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. XIII. [Politische Theologie. Duncker & Humblot GmbH, Berlin, 2004.]

¹⁹⁰ RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 139.

¹⁹¹ SCHMITT, Carl. O conceito do político. Petrópolis: Vozes, 1992. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlin, 1979.]

¹⁹² SCHMITT, Carl. *The Crisis of Parliamentary Democracy*. Massachusetts, and London: The MIT Press Cambridge, 2000.

incapaz de realizar seu fim de proteger os súditos e garantir a união do Estado: *Le roi règne et ne gouverne pas*.¹⁹³

Diante de tal contexto, Schmitt busca retomar uma concepção de soberania mais próxima do contexto social. O espaço entre a norma e a realidade somente pode ser preenchido por uma decisão do soberano. Schmitt percebe que dentro de uma coletividade de pessoas é natural que haja interesses divergentes e, com isso, a formação de grupos antagônicos. Compreende que há a necessidade de separar a atividade essencialmente política dos demais interesses privados e sociais. Por isso, defende de forma incisiva a retomada do conceito de político como aquele que dentro de uma relação de amizade-inimizade busca preservar sua própria sobrevivência diante de um risco existencial, conforme visto no primeiro capítulo deste trabalho.

O Estado necessita de ser composto de um grupo de indivíduos coesos e unidos na defesa de sua própria existência.¹⁹⁴ Neste momento compreende-se o verdadeiro alcance do conteúdo da célebre afirmação de Schmitt sem que seu alcance seja distorcido, *in verbis*: "*O conceito de Estado pressupõe o conceito do político*".¹⁹⁵ Somente por meio da coesão social em prol da sobrevivência do próprio grupamento humano é que os conceitos de político, soberania e Estado encontram-se.

Schmitt entende que o papel do soberano é o controle de situações extremas na manutenção do equilíbrio social. Ainda que o soberano recaia sobre um único indivíduo, este não age na busca de interesses privados ou pessoais, pelo contrário, desapega-se até mesmo de seus próprios interesses em benefício da coletividade. Bernardo Ferreira: "*(...) Schmitt contrapõe uma imagem da decisão como ação política por excelência; uma ação que se confronta com a necessidade de uma intervenção pública na realidade, de uma direção substantiva da experiência concreta, de uma condução normativa da vida social*".¹⁹⁶

¹⁹³ SILVA, Ramon Mapa da. **Quem diz humanidade mente: Carl Schmitt crítico da modernidade**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, p 21.

¹⁹⁴ Ver BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004, p. 69.

¹⁹⁵ SCHMITT, Carl. **O conceito do político**, Petrópolis: Vozes, 1992, p. 43. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.].

¹⁹⁶ FERREIRA, Bernardo. **O risco do político – crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004. p. 122.

Ao contrário do pensamento positivista, no qual o poder encontra-se dentro das normas, Schmitt coloca o poder do soberano acima do ordenamento jurídico ao afirmar: "*A decisão liberta-se de qualquer vínculo normativo e torna-se absoluta em sentido real*".¹⁹⁷ O soberano é aquele que atua quando a ordem normativa torna-se ineficaz para resguardar a própria integridade do sistema.

O que caracteriza a soberania não é o mando de acordo com as normas, mas sim o poder de suspendê-las em uma situação excepcional. Para Schmitt, o momento da decisão se mostra em toda força na decisão sobre a exceção. A exceção não é um simples estado de necessidade, mas um estado limítrofe, que não pode ser visto ou abarcado por nenhuma ordem normativa. O normativismo positivista não considera a exceção, essencialmente irracional e não jurídica para ele, transferindo a soberania do soberano para a ordem normativa.¹⁹⁸

A posição do soberano é de defesa social, nunca a de dominação de seu próprio povo.¹⁹⁹ Alguns autores com Flickinger consideram que Schmitt, em sua obra *Teologia Política*, faz uma associação direta entre a posição do soberano e a de uma entidade divina.²⁰⁰ Enquanto as normas agem diante das circunstâncias normais e cotidianas, o soberano tem o poder de ordenação das situações que fogem a regra, aquelas não previstas pela norma jurídica. O soberano é percebido de forma mais latente em momentos de instabilidade e anormalidade política.

Nesta visão, somente ele detém o poder de ilimitado para, suspendendo o ordenamento, solucionar o distúrbio social, determinando o retorno das normas jurídicas, pois se encontra acima destas. "*[...] o soberano é o ponto de indiferença entre violência e direito, o limiar em que a violência transpassa em direito e o direito em violência [...]*".²⁰¹ Para Schmitt a figura do soberano concentra o poder de criar e transformar a realidade como agente regulador das circunstâncias existenciais não previstas ou não solucionadas pelas normas jurídicas. Extrai-se do pensamento de Schmitt a crítica sobre a amplitude do ordenamento jurídico. Nesse sentido a figura

¹⁹⁷ SCHMITT, Carl. **Teologia política**, Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 29. [Politische Theologie. Duncker & Humblot GmbH, Berlin, 2004.] p. 13.

¹⁹⁸ RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 144.

¹⁹⁹ SOLON, Ari Marcelo. **Teoria da Soberania como problema da norma jurídica e da decisão**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1997.p. 89-90.

²⁰⁰ FLICKINGER, Hans Georg. **A luta pelo espaço autônomo do político in SCHMITT, Carl. O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 20.

²⁰¹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 38. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

do soberano é uma tentativa de garantir, ainda que em subterfúgio, a completude do ordenamento jurídico.

É bastante curioso salientar desde já um traço significativamente marcante dentro do pensamento schmittiano e que vai auxiliar sempre sua linha de raciocínio, a busca quase que compulsiva e exaustiva dos extremos e das situações-limite. Estas se encontram naquilo que não está normatizado, que não é a regra previamente estabelecida. Os extremos estão fora do ordenamento jurídico. São aquilo que não está previsto. O caso extremo é, de forma sucinta incisiva, o novo. Schmitt não se contenta com estas soluções aparentemente superficiais dos temas trazidos à baila. A previsibilidade da regra é diametralmente oposta à vida sempre latente da excepcionalidade, da circunstância extrema que foge às leis. A normalidade não traz o novo, não explica e não inova. Possui restrita significação para Schmitt.²⁰²

Diante disso, é clara a visão schmittiana frente ao normativismo kelseniano. Enquanto Kelsen busca um caráter de cientificidade para o direito, retirando toda a valoração e subjetivismo sobre o mesmo, Schmitt acredita que o poder soberano encontra-se fora da norma, sendo superior a mesma. Kelsen encontra conforto no abrigo da regra, na segurança das situações predeterminadas e fixadas pelo ordenamento jurídico, ao passo que Schmitt busca situações extremadas que validem as normas.

Só a exceção comprova a norma e os limites inerentes dela. A partir da exceção é que a realidade aparece com toda a sua dureza, sem maquiagem ou disfarces. Na exceção a verdade é completamente revelada. Apenas e tão somente na exceção o verdadeiro poder soberano encontra-se em estado puro e latente. Schmitt com uma clareza singular sintetiza sua posição na seguinte frase: "*Soberano é quem decide sobre o estado de exceção*".²⁰³

De forma sucinta pode-se colocar que a exceção decorre de uma situação política extrema, baseado nos parâmetros de amizade-inimizade, donde uma decisão última é tomada por meio da soberania decorrente de uma unidade política. A decisão soberana toma a função normalizadora diante de espaços vazios deixados pelo direito. Este se aplica na forma de sua não-aplicação, de sua suspensão. Na exceção não há previsibilidade e normalidade e, portanto, a solução nunca conseguiria ser abarcada por regras estipuladas para situações cotidianas. [...]. Seria de extrema ingenuidade acreditar que a norma poderia antever e abarcar todas as situações surgidas na complexidade das relações humanas e em suas constantes mutações. A exceção é justamente aquilo não imaginado, fora

²⁰² MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 10.

²⁰³ SCHMITT, Carl. **Teologia política**, Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 07. [Politische Theologie. Duncker & Humblot GmbH, Berlim, 2004.].

de todos os padrões pensados. Caso a exceção pudesse assim ser prevista e normatizada, não seria mais exceção, mas tão somente a regra. Dessa mesma maneira, uma decisão excepcional não encontraria seu fundamento em regras cotidianas, mas somente no poder soberano da decisão política.²⁰⁴

Schmitt consegue conciliar muito bem a relação entre a exceção soberana e a integridade do ordenamento jurídico, sendo uns dos pontos centrais de sua teoria.²⁰⁵ Ambos atuam de forma conexas, mas em planos diferentes. O ordenamento normativo trata de situações normais e dentro de um padrão de previsibilidade. Nesse sentido, conduz de forma satisfatória a organização quotidiana das relações sociais. Entretanto, tal ordenamento não consegue enxergar e, portanto, solucionar situações excepcionais e não previstas pela norma. Torna-se inerte, impotente diante da exceção. Para tanto, há a figura do soberano. Aquele que se encontra fora do ordenamento e acima dele. Somente ao soberano são dados os elementos necessários para eliminar o risco existencial e trazer de volta o estado de normalidade.

Em situações onde as normas tornam-se inoperantes, o mundo de formalidades e aparências cai sob o domínio da natureza humana em sua forma mais primitiva e individualista. O homem encontra-se face a face com os seus semelhantes, despido de qualquer véu ou proteção. O instinto de sobrevivência e da defesa da existência de sua comunidade deve se encontrar a flor da pele, em cada poro do corpo. Neste momento o político surge com toda a sua força na busca da formação do poder soberano. O homem deve demonstrar sua superioridade sobre os demais animais e contornar a excepcionalidade, extinguir o caos e restabelecer as condições de normalidade.²⁰⁶

O soberano garante a proteção e a integridade das instituições sociais por meio da decisão política. Cabe a ele até mesmo suspender o ordenamento jurídico durante a situação emergencial, retornando com o mesmo após o controle da instabilidade política. Havendo a normalidade o soberano cessa sua atuação, recolhendo-se e dando lugar novamente ao ordenamento jurídico. Por isso, a figura do político schmittiana torna-se tão importante, pois é por meio dela que o poder soberano constitui-se sobre uma base homogênea de coesão social para a defesa

²⁰⁴ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 24.

²⁰⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 54. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²⁰⁶ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 34.

de interesses não privados ou sociais, mas essencialmente existenciais numa relação de amigo-inimigo.

A figura do soberano surge como forma de solucionar tais vazios normativos, impondo a ordem e restabelecendo o retorno a normalidade, com a consequente aplicação da lei. Exceção e norma alternam-se e excluem-se, mas, paradoxalmente, encontram-se ligadas de maneira estreita e indissolúvel para o desenvolvimento da sociedade. É neste diapasão que o pensamento schmittiano coloca a função do soberano dentro e fora do ordenamento jurídico. Ele possui a função de salvaguardar esse ordenamento criando as condições necessárias à volta da aplicação do direito, ainda que suspenda de forma temporária sua existência. Mas, ao mesmo tempo, o soberano encontra-se diretamente vinculado e submetido a essa mesma ordem para a sua manutenção e proteção. Ele é o guardião da constituição e protetor da sociedade.²⁰⁷

Diante de uma incapacidade do sistema normativo em garantir por seus próprios instrumentos a estabilidade social diante de um risco existencial, surge o estado de exceção como um instrumento de atuação do soberano na manutenção da integridade política e social. Perante tal quadro, natural que a atuação do soberano não se limite aos padrões jurídicos, pela própria incapacidade normativa. Sua atuação pauta-se dentro de uma esfera essencialmente política e limita-se pelo cumprimento de sua própria finalidade no controle da excepcionalidade.

Após tal controle a exceção deixa de existir e a atuação soberana cessa. George Schwab sintetiza com simplicidade a atuação do soberano: "*O que faz o soberano no tempo de normalidade? O soberano dorme no tempo de normalidade para acordar no período de exceção*".²⁰⁸ Assim, dentro da exceção, a atuação do soberano não se pauta por atos normativos, mas medidas necessárias ao resguardo do próprio ordenamento jurídico.

Tais violações são, por sua natureza, medidas; eles não são normas e, portanto, nem leis no sentido jurídico-político da palavra, nem, conseqüentemente, leis constitucionais. Sua necessidade resulta da situação especial de um caso particular, de uma conjuntura anormal imprevista. Quando tais violações e medidas são adotadas no interesse da existência política de tudo, mostra a supremacia do existencial sobre a normatividade simples.²⁰⁹ (tradução nossa)

²⁰⁷ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 26.

²⁰⁸ SCHWAB, George apud MACEDO Jr., Ronaldo Porto. **Carl Schmitt e a fundamentação do direito**. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 119.

²⁰⁹ SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madri: Alianza Editorial, 1996, p. 122: "*Tales quebrantamientos son, por su naturaleza, medidas; no son normas y, por eso, tampoco leyes em el sentido jurídico-político de la palabra, ni, em consecuencia, leyes constitucionales. Su necesidad resulta de la situación especial de um caso concreto, de uma coyuntura anormal imprevista.*

Coerente com a sua teoria, Schmitt não prevê a existência de qualquer instrumento normativo de controle da atuação soberana. Haveria certamente um paradoxo no controle do controlador, diante de uma excepcionalidade que o próprio ordenamento jurídico é incapaz de vislumbrar. Como controlar o poder soberano em sua forma mais latente? Apesar da coesão do pensamento schmittiano, a possibilidade de arbitrariedade do soberano não deixa de fragilizar a adoção de sua teoria. O receio que haja a usurpação do poder é uma realidade, especialmente nos Estados contemporâneos nos quais a figura do político schmittiano encontra-se bastante distorcida.

É de suma importância que a atuação política para Schmitt deva sempre pautar-se pela autonomia, não podendo ser influenciada por outros parâmetros sociais. Contudo, conforme visto anteriormente, o conceito de político encontra-se cada vez mais esquecido, tornando a política como instrumento de defesa de interesses privados. Diante disso, passa a ser cada vez mais frequente a cooptação do político pelas demais esferas sociais. Questões privadas transpassam a sua esfera de atuação e atuam diretamente sobre a esfera política. Nesse particular, os agentes detentores do poder econômico privado usurpam a figura do político, transformando as situações econômicas em situações de risco existencial. Atuam no sentido da assunção dessa lacuna política pelo poder econômico privado.

Pode-se argumentar que o mesmo efeito ocorreria se mantida a neutralidade liberal que cede a todos uma parcela igualitária do poder político. Uma vez que todos na sociedade teriam a mesma parcela de poder político essas parcelas se anulariam mutuamente gerando a neutralidade. Mas, em verdade, isso não ocorre, já que o político somente se configura na distinção entre amigo e inimigo, as esferas sociais que se apropriam desse poder necessariamente se inserem nessa lógica, destruindo a homogeneidade social garantida à duras penas pelo Estado verdadeiramente neutro e que afastava a guerra civil. A distinção amigo/inimigo começa a ser projetada para dentro da sociedade, que resta dividida entre adversários econômicos, eleitorais e de toda uma gama de interesses, deixando o Estado de ser uma instância política para se tornar uma instância policial, reprimindo constantemente os valores minoritários dentro da sociedade dividida.²¹⁰

Quando se adoptan tales quebrantamientos y medidas em interés de la existencia política de todo, se muestra com ello la supremacia de lo existencial sobre la simple normatividad”.

²¹⁰ SILVA, Ramon Mapa da. **Quem diz humanidade mente: Carl Schmitt crítico da modernidade.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, p 18.

Para Schmitt o domínio econômico privado decorre do esvaziamento político presente na estrutura das democracias liberais. A noção de soberania e unidade política tanto prezada por Schmitt não encontram espaço dentro do parlamentarismo. Este por si só é foco de várias vertentes de pensamentos e esfera de debates. Com isso, é incapacitado de tomar uma decisão política nos termos schmittianos. Nesse vazio de poder os detentores do poder econômico privado acabam por dominar os valores sociais e, por meio de uma ideologia de massa, controlar a figura do político. Diante disso, o Estado passa ao controle dessa minoria que mantém formalmente a estrutura democrática como máscara para manutenção da dominação social.

Sob condições de igualdade política superficial, outra esfera em que predominam as desigualdades substanciais (hoje, por exemplo, a esfera econômica) dominará a política. Isto é completamente inevitável e qualquer reflexão sobre a teoria política reconhece isso como o verdadeiro fundamento para o muito deplorado domínio da economia sobre o estado e a política.²¹¹ (tradução nossa)

Por fim, constata-se a sagacidade do pensamento de Schmitt ao criticar a democracia liberal nos padrões modernos, vislumbrando, já nas primeiras décadas do século XX, que o debate parlamentar e o voto com instrumento de representação não possuem a força decisória necessária para constituir o poder soberano, imprescindível, dentro da visão schmittiana, para a coesão social e defesa dos interesses da coletividade. Schmitt entende que o voto majoritário pode, no máximo, traduzir um domínio na forma de opressão de um determinado grupo sobre os demais integrantes sociais.

2.4 Estado de exceção e o poder econômico

Atualmente é latente a grande importância atribuída à temática econômica. Cada vez mais, as questões econômicas extrapolam sua esfera de atuação. As discussões sobre a economia deixam de possuir uma conotação apenas técnica, passando a influenciar nas decisões políticas. A política governamental é dirigida por

²¹¹ SCHMITT, Carl. **The crisis of Parliamentary Democracy**. Massachusetts: The MIT Press, 1988, p. 13: *“Under conditions of superficial political equality, another sphere in which substantial inequalities prevail (today, for example, the economic sphere) will dominate politics. This is completely unavoidable and any reflection on political theory recognizes it as the real grounds for the much-deplored dominance of economics over state and politics.”*

interesses puramente econômicos. Na concepção de Walzer²¹² passa a haver um predomínio da esfera econômica sobre a política com a força da economia transpassando seu campo de atuação e influenciando de forma decisiva a atuação política estatal²¹³. Tal posição decorre de uma intensa influência dos detentores do poder econômico e financeiro sobre os representantes populares. O poder político soberano passa a ser fortemente pressionado pela força do capital.

Nesse particular, impressiona a crescente força (poderio) que o capital financeiro adquiriu, especialmente no pós-segunda guerra mundial. O movimento de 'globalização' mundial abriu as fronteiras entre os Estados, acelerando de sobremaneira a influência das empresas multinacionais e dos chamados investidores na condução não só da economia, mas também da política dos Estados. Volumes cada vez maiores de capital circulam pelo globo buscando dominar Estados mais fragilizados. Roleta russa criada pelo 'mercado' passa a dominar populações inteiras ditando normas sobre o funcionamento estatal.²¹⁴

Como forma de maquiar a distorção da soberania popular, surgem ideologias que justificam a adoção cada vez maior de mecanismos de proteção da economia em detrimento dos interesses sociais. Estes passam a ser relegados a um segundo plano. As ideologias de massa justificam a retirada de direitos e garantias dos indivíduos e da coletividade, afirmando que tal invasão trata-se verdadeiramente de uma proteção do mesmo frente a acontecimentos econômicos relevantes. Os interesses da coletividade tornam-se diminutos frente às exigências econômicas.

Inicialmente tais movimentos decorrem de situações pontuais e específicas. O tratamento diferenciado faz-se necessário diante do comprometimento de todo o sistema. O colapso econômico seria também o colapso social. O risco existencial justifica a excepcionalidade. Emergências econômicas transformam-se naturalmente em emergências políticas. Com isso, a economia passa a ocupar o lugar do político. A figura do soberano passa a resguardar a economia como essencial à proteção do risco sistêmico. No entanto, o que era exceção torna-se regra. A proteção contra situações econômicas emergentes passa a ser uma constante. Rotineiramente surgem crises econômicas que podem levar a sociedade ao colapso. E,

²¹² WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

²¹³ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

²¹⁴ CLARK, G. ; MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de exceção econômica**. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015, Aracajú/SE. DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2015. p. 313.

frequentemente, a solução para essas crises econômicas passam pela redução dos direitos dos cidadãos em benefício da manutenção da economia.

A partir de então, a força da economia transpassa sua esfera de atuação e influencia de forma decisiva na distribuição dos bens sociais (produção e consumo) e, especialmente, na atuação política estatal. Ocorre a usurpação da esfera política para a satisfação dos interesses dos detentores da esfera econômica sob uma justificativa de uma emergência, uma excepcionalidade, que supostamente poderia trazer o caos a toda a sociedade. Os desejos do setor privado passam a ser a primeira ordem, suplantando/subjugando todos os demais bens e necessidades sociais. O interesse social curva-se em detrimento das exigências econômicas (redução de custos e dilatação dos lucros). A democracia passa a ser menos democrática. Os indivíduos deixam de ser cidadãos para serem apenas números, dados de uma planilha econômica, objetos de uma engenharia financeira.²¹⁵

O sistema econômico passa a dominar a pauta do Estado, sobrepondo-se aos interesses do restante da população. Os detentores do poder econômico manipulam as estruturas estatais por meio de uma ideologia de crises sistêmicas e estados de excepcionalidade que supostamente desembocariam na própria sobrevivência dos indivíduos. Há um estado de exceção econômica permanente²¹⁶. Diante disso o Estado acabaria por se tornar um mero instrumento de dominação de uma minoria detentora dos meios de produção e do capital sobre o restante da população. A tomada da soberania popular pelo poder econômico faz-se presente.

Esse estado de exceção permanente justifica a quebra dos direitos dos cidadãos e a tomada do poder pelos detentores do capital. Há um afastamento do povo do centro das decisões sociais, restando à representação soberana completamente distorcida de suas finalidades. O povo deixa de ser ator central da democracia, sendo relegado à condição de *homo sacer*²¹⁷. Tal ideologia de manipulação torna-se uma realidade em diversos Estados democráticos contemporâneos, inclusive o Estado brasileiro.

²¹⁵ CLARK, G. ; MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de exceção econômica**. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015, Aracajú/SE. DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2015. p. 313.

²¹⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²¹⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

2.4.1 O estado de exceção no pensamento de Giorgio Agamben

Giorgio Agamben afirma nas primeiras linhas de sua obra o pioneirismo e importância de Schmitt em relacionar a questão da soberania com o estado de exceção. Como diversos autores constata que a exceção, tal como o direito de resistência²¹⁸ e a guerra civil situam-se no espaço entre os âmbitos político e jurídico. Nesse sentido, percebe a necessidade de uma teoria jurídica que estude e aprofunde o entendimento sobre a exceção, especialmente diante de suas repercussões nos Estados democráticos contemporâneos.²¹⁹

O que Agamben busca é entender e delimitar essa figura tão híbrida que no campo jurídico encontra-se dentro e ao mesmo tempo fora do texto constitucional. A exceção manifesta-se dentro do campo político pela força latente do soberano, pelo poder político da decisão. E, revela-se dentro do âmbito jurídico, de forma paradoxal, como suspensão do próprio ordenamento.

[...] o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, um a teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito.²²⁰

No Estado de exceção há um esvaziamento do âmbito jurídico. Diante da incapacidade do próprio ordenamento jurídico em solucionar situações não previstas, situações de risco existencial. Como apontado anteriormente por Schmitt, o sistema positivista kelseniano busca um caráter de cientificidade, afastando a subjetividade da norma. Com isso, o positivismo não percebe a limitação inerente à própria norma, recusando-se a considerar a existência da exceção que foge dela. A regra não alcança a exceção, tornando-se inerte diante de uma situação de crise institucional. Constata-se que a soberania presente no normativismo é utópica.

²¹⁸ A temática da desobediência civil é de grande valia, especialmente para a compreensão desse espaço entre o Estado e o indivíduo, direito e política. Assim, como complementação e aprofundamento do tema sugere-se a leitura da obra: RIBEIRO, Fernando Armando. *Conflitos no Estado constitucional democrático: por uma compreensão jurídica da desobediência civil*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004

²¹⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²²⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 12. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

Assim, é que na exceção o Estado despe-se das normas, restando apenas o poder do soberano em estado puro. Utilizando-se do pensamento de Schmitt: "*A exceção é mais interessante do que o caso normal. O que é normal nada prova, a exceção comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas esta vive da exceção*".²²¹ A exceção torna-se importante instrumento para o entendimento do próprio ordenamento jurídico. Ou em um questionamento direto: até aonde vai a capacidade da norma de impor-se? Onde se encontra o liame entre norma e soberania? Agamben busca com a exceção compreender de forma mais aprofundada essa relação entre a esfera política e o direito.

Agamben busca, dentro de uma pesquisa histórica, fundamentos que possam esclarecer os aspectos mais complexos da figura da exceção. Dentro dessa indagação volta seus olhos ao Direito Romano. É notório o legado deixado pelo império Romano, especialmente quanto às estruturas normativas. É sobre os institutos romanos que parte significativa do Direito ocidental levantou seus pilares. Agamben, nesse sentido, resgata um instituto que é de grande valia para o entendimento do estado de exceção, qual seja, o *iustitium*.

Havendo no império romano alguma circunstância anormal, tal como insurreições ou guerra externa ou civil, que colocasse em risco a existência e manutenção da república, o Senado romano poderia deliberar sobre tal situação emergencial. Em caso de reconhecimento de grave risco para o Estado romano, o próprio Senado proferiria o chamado *senatus consultum ultimum*. Tal posição do Senado atribuía aos cônsules, pretores e até mesmo ao próprio cidadão romano os poderes de utilizar de quaisquer meios necessários para a defesa e salvação da república romana, isto é, do próprio Estado.²²²

A proclamação do *iustitium* decorreria de uma situação de *tumultus* que colocaria em cheque a sobrevivência do Estado romano. Com isso, o *senatus consultum ultimum* retornava o poder soberano em seu aspecto mais inclemente a cada cidadão romano. Dessa forma, todo o sistema normativo romano curvava-se diante da manutenção da integridade do Estado. O *iustitium*, de forma excepcional, excluía a vigência do ordenamento jurídico como forma de resguardar a integridade

²²¹ SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 15. [Politische Theologie. Duncker & Humblot GmbH, Berlim, 2004.].

²²² AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 67. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

dele próprio. Ele não confronta o direito, mas suspende a aplicação por meio de sua inexecução.

O termo *iustitium* – construído exatamente como o *solstitium* – significa literalmente ‘interrupção, suspensão do direito’: quando [...] o direito para, como o sol no solstício. [...] Implicava, pois, uma suspensão não apenas da administração da justiça, mas do direito enquanto tal. É o sentido desse paradoxal instituto, que consiste unicamente na produção de um vazio jurídico [...].²²³

Nesse sentido, Agamben apresenta crítica o entendimento de Schmitt que teria se equivocado ao equiparar estado de exceção e ditadura. A figura paradigmática inicialmente adotada seria o *iustitium*. Agamben afirma que o estado de exceção não se aproximaria de uma plenitude de poderes (Estado pleromático de direitos) necessária a constituição de um Estado ditatorial. Pelo contrário, é essencialmente um estado kenomático de direitos, isto é um vazio jurídico no qual o ordenamento normativo não tem qualquer aplicação.²²⁴ É emblemática a conclusão de Agamben: “O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei.”²²⁵

A decisão soberana haveria de cristalizar, em um único ponto, essas duas ideias, pois, ao mesmo tempo em que suspende as normas constitucionais, demonstra não apenas a completa desnecessidade das situações fáticas reais para se constituir o estado de exceção, mas também a inteira independência em relação à normatividade jurídica. O que o estado de exceção propõe, à semelhança do milagre, é a interrupção da continuidade jurídica, a suspensão do ordenamento jurídico, no todo ou em parte, necessária para que seja possível criar a situação de normalidade imprescindível para a aplicação da própria normatividade jurídica.²²⁶

O distanciamento entre Schmitt e Agamben faz-se pela conexão que o primeiro faz entre os conceitos de exceção e soberania. Como a soberania schmittiana desemboca na figura aquele que tem o poder de decisão, a solução ditatorial torna-se mais próxima, embora não essencial. Schmitt sempre lutou contra um estado de indecidibilidade, pois tal estado não condizia com o poder soberano

²²³ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 68. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²²⁴ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 75. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²²⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 61. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²²⁶ MARTINS Lucas Moraes. **O estado de exceção como um espaço vazio de direito**. Pensar, Fortaleza, v. 20, n. 3, p. 859, set./dez. 2015.

dentro de um risco existencial. de Bernardo Ferreira: "(...) ele [Carl Schmitt] procura pensar as condições do governo normativo da realidade a partir da situação-limite em que a aniquilação do direito se confunde com sua própria criação".²²⁷ Schmitt busca ancorar o ordenamento jurídico e a exceção por meio da figura do soberano. Com isso, garantindo uma forma de retorno à normalidade.

Já Agamben é lacunoso quanto à cessação do estado de exceção e o retorno do ordenamento jurídico e ao estado de normalidade. Ademais, Agamben não consegue se desvencilhar do elo entre exceção e ordenamento jurídico, deixando a entender a presença do soberano. Em suas próprias palavras: "*Estar-fora e, ao mesmo tempo, pertencer: tal é a estrutura topológica do estado de exceção, e apenas porque o soberano que decide sobre a exceção é na realidade, logicamente definido por ela em seu ser (...)*".²²⁸

Diante do apresentado, pode-se constatar que o estado de exceção surge de um estado de insegurança e anormalidade no qual há um risco iminente à sobrevivência do próprio grupamento social. "*A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta. O estado de exceção não é, portanto, o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão*".²²⁹ Em períodos de crise política, as instituições juntamente com o sistema normativo passam por uma porosidade, uma corrosão. A situação emergencial supera a capacidade de atuação do positivismo colocando as estruturas sociais em cheque. Em momentos de crise e anomia há uma rápida erosão das funções estatais exigindo a adoção de mecanismos excepcionais pelo poder soberano.

Impõe-se esclarecer que o estado de exceção não se confunde com o caos. Este é uma situação não regulamentada pelo ordenamento que gera insegurança e instabilidade à nação. Já a exceção é decorrente de uma decisão política do soberano que reconhece o caos e impõe mecanismos para a sua resolução.²³⁰

Saliente-se que o soberano em Agamben, apesar de possuir poderes ilimitados diante do ordenamento jurídico posto, posicionando-se acima deste,

²²⁷ FERREIRA, Bernardo. **O risco do político – crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004, p. 101.

²²⁸ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 57. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²²⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 25. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

²³⁰ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 43.

encontra-se paradoxalmente vinculado ao mesmo diante da necessidade de retorno à normalidade. Não cabe ao soberano atuar conforme vontades e interesses pessoais. Pelo contrário, abdica destes em prol da defesa dos interesses e integridade do grupamento social. A exceção deve pautar-se pela manutenção das situações estruturais e existenciais da sociedade. Caso assim não atue, perde sua legitimidade e o respaldo do poder presente a cada integrante daquela comunidade.

Entretanto, percebe-se que há um abismo social e econômico entre os integrantes das democracias contemporâneas. Há grandes fatias populacionais e em numero crescente que se encontram a margem no Estado, abandonadas a própria sorte. A ausência de condições mínimas obriga estes indivíduos extremamente carentes a buscarem a própria sobrevivência a cada dia. Nesse sentido distorce-se completamente a atuação política dessa grande parcela social, ficando ela a margem do processo decisório político. Há uma falsa sensação de participação dos cidadãos no processo democrático. Entretanto tal presença popular faz-se apenas formalmente, tornando a estrutura democrática contemporânea bastante fragilizada e passível de manipulação por alguns indivíduos. Com isso, os parâmetros normativos também ficam sujeitos ao controle de determinados grupos de poder.

A política resta a uns poucos que a deturpam para seu próprio uso em questões particulares. A noção de política resta distorcida, gerando ainda mais uma circunstancia de propriedade de alguns sobre o interesse público. Os indivíduos perdendo o senso crítico através manipulações políticas e da mídia são facilmente manipulados, metamorfoseando-se em fantoches ou bonecos nas mãos de um pequeno grupo que determina os rumos da sociedade. Com isso, grande parte da população passa a viver sem liberdade ou com uma falsa noção da mesma, em condições deterioradas de vida. Tornam-se objetos de consumo.²³¹

O âmbito da atuação política encontra-se em grave risco. A soberania política deixa de ser instrumento de defesa social, passando a mecanismo de controle social. Os grupos que controlam o poder passam a reconhecer diversas circunstâncias emergenciais que podem levar ao risco existencial da sociedade. Por conseguinte, exigem poderes especiais para a defesa da manutenção da estrutura social. Encontram-se além da lei. A utilização reiterada do estado de exceção torna-se um instrumento de dominação social. Conforme Agamben afirmou: "(...) a

²³¹ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 50.

*declaração do estado de exceção é progressivamente substituída por uma generalização sem precedentes do paradigma da segurança como técnica de governo".*²³²

A atuação política do cidadão perde-se diante de ideologias de massa. Há uma busca pela satisfação dos interesses pessoais em detrimento do pensamento coletivo. Nos Estados contemporâneos, situações excepcionais são cada vez mais utilizadas como forma de esquivar-se da aplicação da norma. A uma criação de exceção permanente como mecanismo de tomada do poder por uma minoria de indivíduos na defesa de interesses próprios. Diante disso, a representação popular nas democracias encontra-se completamente deturpada. Consequentemente, o paradigma da legitimidade representativa sofre pesadas críticas.

Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos."²³³

A exceção, dentro da recente história dos Estados democráticos do século XX, especialmente após a primeira guerra mundial, conta com esvaziamento do órgão legislativo como decorrência direta da ausência de respaldo e representatividade popular. A distorção da função parlamentar como local de debates e formação da decisão política é latente.

O parlamento (congresso) como órgão de decisões políticas e discussões públicas, passa a atuar em questões ordinárias e quotidianas, trazendo para dentro de si aspectos da vida privada e pendências particulares. O espaço público deixa de sê-lo para tornar-se mecanismo de resolução de lides entre os indivíduos e de busca de interesses pessoais.²³⁴

Com isso, há um direcionamento da permeabilidade cada vez maior das funções legislativas e judiciais em direção à concentração no órgão executivo. Este, por sua vez, desconhece a atuação democrática, atuando como único detentor do poder soberano. Substitui-se a justificativa beligerante de tomada do poder pela situação de crise econômica. Consequentemente, “[...] a *ampliação dos poderes do*

²³² AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 27. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

²³³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 13. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

²³⁴ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 66.

*executivo na esfera do legislativo prosseguiu depois do fim das hostilidades e é significativo que a emergência militar então desse lugar à emergência econômica [...]”*²³⁵. Novamente, a participação do indivíduo encontra-se afastada do centro político decisório.

2.4.2 A exceção econômica como política de governo

Conforme estudado em Walzer no início do capítulo, os indivíduos não são idênticos entre si. A pluralidade é uma característica intrínseca ao ser humano. Tais diferenças abrem o leque do desenvolvimento diversificado e amplo da sociedade. O problema surge quando tais diferenças se tornam instrumentos de imposição de determinado grupo humano sobre os demais. Essa indesejada dominação ocorre hoje, mesmos nos estados considerados democráticos, com referência às relações econômicas.

A economia transcende sua esfera de atuação e passa a interferir nas demais esferas sociais. Tal fato agrava-se exponencialmente quando a influência econômica recai sobre a esfera política. Os interesses políticos passam a ser os interesses do mercado. *“Cabe ao Estado moderno não mais a defesa dos interesses da nação, mas a legitimação de um pequeno grupo de poderosos na busca incessante de seus próprios interesses (lucros).”*²³⁶A manutenção da atividade econômica ocupa o lugar principal para a existência da própria coletividade. O Estado deixa de ser dirigido pelo político, passando a ser gerido pelas necessidades do mercado.

A história mostra que a necessidade de dar combate ao inimigo interno foi sempre a mola impulsionadora e a razão legitimadora de todos os totalitarismos. Mas os neoliberais não querem saber da história e não vacilam perante as consequências prováveis da aplicação rigorosa dos seus dogmas. E insistem na defesa da solução que passaria pela privatização do sector empresarial do estado e dos serviços públicos, pela separação da esfera política (que competiria ao estado) da esfera econômica (do foro exclusivo dos particulares), pela ‘libertação da sociedade civil’. E passaria, também, por um controlo social através de uma nova pedagogia de ‘disciplina’ dos professores e de reforço do papel dos pais nas escolas, pelo controlo das fontes de informação, pela marginalização dos intelectuais nocivos e dos grupos que lhes estão próximos.²³⁷

²³⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 26. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

²³⁶ CLARK, G. ; MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de exceção econômica**. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015, Aracajú/SE. DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2015. p. 318.

²³⁷ NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo, Capitalismo e Democracia**. Boletim de ciências

Hodiernamente é tão clara a influência econômica dentro da estrutura estatal e também na vida dos indivíduos que a submissão da sociedade se faz de forma natural. As democracias contemporâneas absorveram de tal maneira o dogma das prioridades financeiras que já não há questionamentos sobre essa absurda inversão de valores. Considera-se cotidiana a substituição de valores humanos por valores financeiros. É normal a redução dos direitos fundamentais. É corriqueira a desconsideração da dignidade do indivíduo como um ser humano. As exigências econômicas alcançam um patamar único dentro da estrutura social. Seu poder e influência sobre as demais esferas sociais são de tal forma que elas superam a discussão de âmbito técnico, sendo alçadas ao status de política governamental.

As atuais democracias tomam para si a figura da exceção como forma de distorção dos fundamentos do ordenamento jurídico e conseqüentemente o controle de populacional por uma minoria em benefício próprio. Inicialmente, a exceção aplicável aos conflitos beligerantes numa relação de amizade-inimizade passa a controlar também os desequilíbrios econômicos e mercadológicos.

Política e economia passam a ser um amálgama, uma junção praticamente indissociável na realidade dos Estados contemporâneos. Essa relação torna-se tão intensa que os aspectos econômicos e as crises capitalistas desvinculam-se de sua esfera técnica e passam a ser consideradas como essenciais a sobrevivência da sociedade. O padrão do político schmittiano restrito a questões existenciais num critério de amizade-inimizade, conforme dito acima, acaba por ser utilizado também em momentos de crises econômicas. Tais crises econômicas elevam-se ao patamar de crise política, abrindo-se espaço para a utilização de mecanismos excepcionais para a preservação da vida dos indivíduos e manutenção da integridade estatal.²³⁸

O discurso utilizado passa a ter como ponto fundamental a garantia da estabilidade e segurança do capital como forma de manutenção vital da vida coletiva. A economia de mercado deve ser protegida a qualquer custo. O preço deve ser sempre pago, ainda que esse preço seja a vida e a dignidade dos integrantes da própria nação. O Estado de exceção torna-se regra da política. A partir de então a presença das diretrizes da economia mercadológica encontra-se de forma permanente ditando a intervenção pública no domínio econômico e o crescimento dos Estados modernos.²³⁹

económicas xlv (2003), p. 50.

²³⁸ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente** in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) *Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2015, p. 193.

²³⁹ CLARK, G. ; MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de exceção econômica**. In: XXIV Encontro

Dentro de tal perspectiva há uma utilização cada vez mais frequente de situações excepcionais sob a justificativa de manutenção sistêmica. Relembrando que as situações econômicas emergenciais passam ao plano político tornando-se emergências políticas. E que as crises econômicas são também crises políticas. Os detentores do poder econômico passam a avançar sobre a esfera política de forma permanente sob o argumento de uma oscilação econômica geradora de uma crise financeira capaz de inserir a economia dentro de um risco existencial. Há a criação de um estado de exceção econômico permanente, tornando o ordenamento jurídico uma mera formalidade aplicável de acordo com a conveniência dos detentores dos meios de produção e do capital.

A brutal relevância dos aspectos econômicos (custos e lucros) para a sobrevivência das diversas comunidades faz com que este se converta em um padrão político, desvinculando-se completamente de sua origem. Questões econômicas passam a serem consideradas como questões puramente políticas, e como tal podem ser levadas a circunstâncias extremas incompatíveis com a defesa e preservação da vida de todos os indivíduos e suas famílias dentro da esfera da coletividade a qual pertencem.²⁴⁰

Tal posição reflete-se diretamente na forma de atuação e defesa das demais esferas sociais. O poder econômico transborda o seu âmbito de atuação e passa a atacar as demais esferas sociais, distorcendo a distribuição desses bens sociais. O predomínio da esfera econômica torna-se, conforme doutrina de Walzer, um contrapeso que cria ou aumenta as desigualdades sociais. Tal processo apodera-se dos instrumentos estatais de proteção dos indivíduos. Com isso, o Estado perde a função de salvaguarda dos integrantes da coletividade, passando a ser mecanismo de dominação social. Assim, havendo uma prioridade de tratamento da questão econômica que leva ao um risco existencial social, ele certamente passa a se sobrepor aos interesses do restante da coletividade. Na atual realidade democrática, as questões econômicas são prioritárias.

Questões econômicas passam a ser de primeira ordem, suplantando todos os demais bens sociais. O interesse social curva-se em detrimento das exigências econômicas. A democracia passa a ser menos democrática. Os

Nacional do CONPEDI, 2015, Aracajú/SE. DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2015. p. 317.

²⁴⁰ CLARK, G. ; MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de exceção econômica**. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015, Aracajú/SE. DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2015. p. 316.

indivíduos deixam de ser cidadãos para serem apenas números, dados de uma planilha econômica, objetos de uma engenharia financeira. Nesse ponto a completa dominação social está feita sob uma máscara democrática e social. Máscara essa já carcomida por uma minoria de indivíduos detentores da esfera econômica.²⁴¹

Diante disso, a possibilidade de adoção de medidas que privilegiam a economia em detrimento da concretização dos direitos fundamentais é uma realidade. O Estado passa a simular uma proteção dos direitos fundamentais. A atuação soberana passa a fazer parte do cotidiano econômico da sociedade. Há uma substituição do ser humano pela economia como figura central na organização estatal. Existe um domínio da minoria detentora dos meios de produção e do capital. A grande massa populacional é deixada a margem do processo decisório político, abandonada a própria sorte²⁴², lembrando da figura do *homo sacer* de Agamben. O indivíduo deixa a posição de detentor do poder soberano, passando a condição de um número estatístico. O ser humano torna-se apenas uma peça, uma engrenagem dispensável e facilmente substituível para o bom funcionamento da economia.

O que é verdadeiramente escandaloso sobre essa dissociação entre "o legal" e o "econômico" é que o exercício da biopolítica acontece cada vez mais em um mercado desregulado, onde é que ocorre a desapropriação e a degradação do homem, a Natureza e sua direitos a seres absolutamente vulneráveis às forças formidáveis do mercado, é aí que certos seres são produzidos em sua subjetividade política por leis muito visíveis, que, quando atuam, não permitem ver um único vestígio dos seres que se submetem ao seu jogo.²⁴³ (tradução nossa)

Deve ser salientado que tais interferências econômicas nos Estados contemporâneos se tornam mais severas tratando-se de Estados periféricos, tais como os países latino-americanos. Tais Estados, por encontrarem-se ainda em

²⁴¹ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente** in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2015, p. 192.

²⁴² MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente** in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2015, p. 193.

²⁴³ HINCAPIE, Gabriel Méndez; RESTREPO, Ricardo Sanín. **La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global**. Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales. Año IV; 8 jul./dez/2012. p. 103. San Luís Potosí: REDHES: *“Lo verdaderamente escandaloso de esta disociación entre “lo jurídico” y “lo económico” es que el ejercicio de la biopolítica sucede cada vez más en un mercado des-regularizado, es allí donde acontece la desposesión y la degradación del hombre, La naturaleza y sus derechos a seres absolutamente vulnerables a las fuerzas formidables del mercado, es allí donde se producen seres determinados en su subjetividad política por leyes muy visibles, que cuando actúan, no permiten ver ya ni un solo vestigio delos seres que sometió a su juego”*.

desenvolvimento, possuem uma forte dependência de capitais externos, sem os quais não conseguem defender-se dentro de um mercado global. Além disso, devem ser considerados como fatores agravante da dependência econômica, a ausência de instrumentos e conhecimentos tecnológicos; a necessidade de importação de quantidade significativa de mercadorias e serviços; e a limitação da exportação a gêneros de baixo valor agregado.

Por outro lado, tal dependência também amarra a atuação soberana do Estado, prejudicando o próprio desenvolvimento. Cria-se um paradoxo que acaba por engolir o próprio Estado. A dependência do capital torna os países em desenvolvimento meros instrumentos nas mãos dos detentores do poder econômico. Subjuga-se uma nação inteira e, conseqüentemente a vida de milhares de seres humanos, em função de ganhos (lucros) decorrentes do capital.

Nos Estados periféricos há o convívio do decisionismo de emergência para salvar os mercados com o funcionamento dos poderes constitucionais, bem como a subordinação do Estado ao mercado, com a adaptação do direito interno às necessidades do capital financeiro, exigindo cada vez mais flexibilidade para reduzir as possibilidades de interferência da soberania popular.²⁴⁴

Um dos instrumentos utilizados para a dominação econômica do Estado é a apropriação dos serviços e funções estatais pela iniciativa privada. Atualmente há uma difusão de pensamento neoliberal de que o Estado seria incapaz de administrar a máquina pública. Os detentores dos meios de produção difundem uma ideologia de que a atuação estatal na gestão dos serviços públicos seria por um lado extremamente ineficiente e por outro atuaria em desconformidade com o equilíbrio mercadológico. Portanto, o Estado deveria ser afastado do exercício de tais atribuições. Esses serviços e funções somente atingiriam um padrão de qualidade quando repassados à gestão da iniciativa privada.²⁴⁵

Tal pensamento é apoiado em Nunes ao afirmar: “[...] as políticas neoliberais foram amputando o estado democrático das competências, dos meios e dos poderes

²⁴⁴ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004, p. 172.

²⁴⁵ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente** in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) *Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015, p. 196.

que este assumiu,[...]”.²⁴⁶ A ideologia imposta pela corrente de pensamento é facilmente desmascarada ao questionar-se sobre qual o valor a ser pago por essa suposta eficiência privada? Ou como essa eficiência privada lidaria com aqueles que não possuem condições financeiras para pagar por esse serviço? Seriam simplesmente excluídos e abandonados?

Mas como esperar que o capital se preocupa mais com a saúde da população, abdicando-se dos lucros, da taxa de retorno do investimento feito? Deve-se esperar que a iniciativa privada zele por nossos interesses ao invés no Estado, através de seus órgãos politicamente legitimados? Seria bastante curioso visualizar os detentores do capital defendendo o bem-estar do povo melhor do que o próprio Estado. Como o setor privado estaria mais preocupado com as repercussões sociais que o próprio Estado? Questões como a taxa de retorno e lucratividade do capital sobre os direitos do cidadão não pareceriam um pouco conflituosas sem que houvesse a presença estatal para a proteção da parte mais frágil da balança?²⁴⁷

É bastante óbvio a imposição de uma ideologia que subverte a importância e o alcance dos serviços denominados públicos. Tais serviços devem estender-se a todos os integrantes da sociedade. Buscam alcançar tanto aqueles que têm boas condições financeiras, mas principalmente aqueles que não a têm e ainda assim precisam continuar a serem protegidos pelo Estado. O conceito de Estado tem por finalidade a proteção dos interesses de toda a coletividade e não a manutenção de uma casta privilegiada com a exclusão da grande massa populacional.

O sucateamento da estrutura estatal dos países subdesenvolvidos faz-se notória em detrimento da forte pressão econômica externa. A fragilização do sistema político e jurídico é um facilitador para a manipulação do Estado frente aos interesses dos detentores do poder econômico. A democracia se esvai frente à força dos mercados. A ameaça de destruição estatal através das crises econômicas é fator alarmante para as economias dependentes e gerador de profundas instabilidades. E, por fim, o Estado figura como uma marionete nas mãos do jogo econômico mundial.²⁴⁸

²⁴⁶ NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 421, jul./dez. 2011.

²⁴⁷ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente** in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) *Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2015, p. 197.

²⁴⁸ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente** in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) *Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark*. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2015, p. 199.

Nesse sentido, o movimento de privatizações que varreu grande parte dos Estados ocidentais no último século transferiu diversos serviços públicos às mãos da iniciativa privada, ou aos detentores do poder econômico.²⁴⁹ As consequências não tardaram a aparecer. A busca da suposta eficiência, sempre aliada a uma obtenção generosa das margens de lucratividade, acabou por excluir parcelas significativas populacionais do acesso a tais serviços. Por outro lado, a introdução da ideia de um Estado regulador derruba a última fronteira de proteção do cidadão.

Contrariamente ao que se parece, o controle dos serviços público privatizados passa a ser feito por agências reguladoras independentes, formadas por dirigentes técnicos garantidores da neutralidade que o controle exige e tendo como objetivo a manutenção da eficiência do sistema. Clark e Oliveira salientam que a Estado regulador busca neutralizar a atuação estatal nos campos da economia e da prestação de serviços públicos, esvaziando a intervenção em setores estratégicos.²⁵⁰ Tal movimento encobre um esvaziamento da atuação política, deixando as portas abertas aos detentores dos meios de produção. Tudo parece ajustado e correto, ressalvado um pequeno detalhe: a exclusão da atuação política sobre a prestação de serviços públicos. Tais reflexões apoiam-se no pensamento de Nunes, sintetizado a seguir:

Esta ideia de subtrair a administração à ação da política pressupõe que a política é uma coisa feia ou uma doença perigosa, que é preciso isolar. Ora a política é a administração da cidade, o governo da res publica, o exercício da cidadania e da soberania.²⁵¹

Mais uma vez observa-se o movimento dos detentores dos meios de produção e do capital no sentido de retirar o cidadão do âmbito político por meio de imposição de ideologias. Tal posição conta com o baixo senso crítico dos integrantes da sociedade e, com isso, esvaziando a capacidade do debate público. Configuradas tais circunstâncias, a imposição do estado de exceção sob o argumento do risco existencial diante de uma crise econômica encontra-se

²⁴⁹ Saliente-se que alguns Estados europeus especialmente os nórdicos tais como a Noruega e Suécia, além da Suíça mantiveram-se um pouco mais afastados desse movimento de privatizações, preservando seu patrimônio.

²⁵⁰ CLARK, G. ; OLIVEIRA, Fabiano Gomes. **Ação Econômica Estatal e o Desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988**. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 2786.

²⁵¹ NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 417, jul./dez. 2011

pavimentada. A tomada do poder soberano pelos detentores do poder econômico com suspensão do ordenamento jurídico e a redução de direitos fundamentais torna-se uma realidade presente em diversos Estados contemporâneos considerados como democráticos. Por fim, a figura estatal torna-se apenas um instrumento de dominação social com uma máscara de legitimidade.

Diante do incessante avanço do que foi definido como uma 'guerra civil mundial', o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea. Esse deslocamento de uma medida provisória e excepcional para uma técnica de governo ameaça transformar radicalmente – e, de fato, já transformou de modo muito perceptível – a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição. O estado de exceção apresenta-se, nessa perspectiva, como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo.²⁵²

A consciência da distorção da democracia frente a pressão dos agentes econômicos e o resgate da figura do político consonante com os interesses da coletividade tornam-se primordiais. Nesse sentido é salutar levar ao debate público o atual direcionamento dos Estados contemporâneos, especialmente aqueles que se consideram democráticos. Pode-se afirmar que o ideário democrático se encontra bastante distante da realidade.

A liberdade, portanto, defendida no liberalismo aos poucos vai se revelando distanciada da justiça social não atendendo aos anseios das pessoas. [...] Em meados do século XIX pode-se identificar uma nova configuração estatal, a partir das grandes disparidades econômicas detectadas na sociedade em decorrência do aparecimento de grandes monopólios e desigualdades socioeconômicas aprofundadas, bem como das consequências econômicas e sociais do pós primeira e segunda guerras mundiais [...].²⁵³

Há uma percepção cada vez mais latente do crescimento da influência do poder econômico privado sobre o poder político. Bonavides afirma que até o período da idade média o poder político encontrava-se nas mãos do rei. E este tinha completa ascendência sobre as relações econômicas ocorridas dentro do feudo. Após a revolução burguesa e o processo de industrialização, ocorre uma inversão

²⁵² AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 13. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

²⁵³ LOPES, Berenice Reis. A parceria público-privada: uma transição entre o Estado Regulador e o Estado Garantidor. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2016, p. 38.

da relação, passando o poder econômico burguês a influenciar, e até mesmo controlar, a atuação política, inclusive em Estados democráticos.²⁵⁴

A presença cada vez mais forte de grupos de dominação é uma ocorrência frequente e que nos leva a um caminho totalitário. Clark afirma que *“Nesses tempos pós-modernos, o Brasil se envereda, assim como outras nações, para um tipo de ditadura, a pós-moderna, ‘quase invisível’, e de difícil constatação ao cidadão comum, porque ela se apresenta sem as características de épocas passadas [...]”*²⁵⁵

Hoje a noção de democracia encontra-se bastante distorcida. Não há um reconhecimento da representação dos cidadãos e as promessas do ideário democrático clássico não foram concretizadas. Pelo contrário, o poder econômico toma para si a condução política subjugando o ser humano ao segundo plano. Nesse sentido, o espaço público de discussões passa a ser tomado pelos interesses econômicos e completamente distorcido por uma ideologia de massa. Simultaneamente a isso, há uma atomização do indivíduo com o escopo de isola-lo dos demais, retirando-lhe a capacidade crítica e reflexiva.

O afastamento da atuação política do indivíduo não se faz com o uso da violência e força como no passado. A exclusão política faz-se através do controle do sistema educacional²⁵⁶, da redução dos espaços públicos de convivência e da imposição de uma visão ideológica. O poder econômico privado acaba por interferir na formação da vontade política do cidadão e no funcionamento do sistema

²⁵⁴ BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª tiragem, 2004, p. 55.

²⁵⁵ CLARK, Giovani. A Ditadura Pós-moderna. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovani. Questões polêmicas de direito econômico. São Paulo: LTr, 2008, p. 27.

²⁵⁶ A título de esclarecimento da atuação econômica na distorção da democracia, pode-se expor a atual configuração do sistema educacional superior brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, determina que a educação deve buscar o *“pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”* Contudo, a transformação das estruturas das instituições de ensino superior – IES com o crescimento brutal das entidades do setor privado com finalidade lucrativa, distorce o escopo da educação. A mercantilização das IES subordina o conhecimento e a pesquisa aos interesses do mercado em detrimento da formação social e humano do indivíduo. A educação deixa ter uma preocupação social e passa a considerar o estudante como mercadoria. (Ver CLARK, G.; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. A Privatização do Ensino Superior e os Obstáculos ao Desenvolvimento Nacional. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 4506.) Não fosse prejuízo bastante para o desenvolvimento humano estatal, o mercado privado de ensino superior acaba por dominar a formação dos cidadãos, influenciando de sobremaneira no próprio destino do Estado brasileiro. Atualmente, o setor privado responde por mais de seis milhões de alunos. Os dois maiores grupos educacionais responde por metade desses estudantes. (Ver Cade reprova compra da rede de ensino superior Estácio pela Kroton. Folha de São Paulo, 2017.)

representativo, manipulando diretamente a estrutura dos Estados democráticos contemporâneos.

Aliado a isso, como ocorreu nos movimentos totalitários pretéritos, a redução da amplitude de representatividade popular coma concentração dos poderes políticos a um pequeno grupo de cidadãos contou com o apoio dos grupos econômicos dominantes. Os movimentos totalitários têm como característica a proteção dos interesses do mercado em detrimento aos direitos fundamentais.

Rocha é enfática ao conectar a atuação política no sistema democrático liberal aos parâmetros econômicos: *“Na sociedade liberal, a participação política do indivíduo é valorada não apenas pela estrutura jurídica, característica do Estado de Direito, mas pelas condições econômicas determinadas pelo livre jogo do mercado.”*²⁵⁷ Inevitável perceber que o poder econômico privado a cada instante distorce a representação e o próprio sistema democrático nos Estados contemporâneos. A figura do ser humano, *homo sacer*, torna-se apenas um instrumento de dominação pela figura do mercado.

Constata-se a presença de diversos aspectos outrora existentes na formação do Estado totalitário nazista de meados do século XX. Inevitavelmente, tal conclusão leva a indagação sobre a existência de uma forma neototalitária inserida dentro dos Estados Contemporâneos sob o manto de uma concepção distorcida de democracia. É essencial reconhecer a existência de diversos elementos totalitários inseridos nos modelos democráticos atuais. Diante de tal quadro é imperioso o estudo do totalitarismo histórico ocorrido entre as grandes guerras mundiais e a presença de movimentos totalitários nas sociedades contemporâneas com a exclusão dos cidadãos, como forma de distorção do sistema representativo democrático.

²⁵⁷ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 320.

3 O TOTALITARISMO COMO INSTRUMENTO DE DISTORÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Como forma de compreensão do declínio democrático contemporâneo e a distorção na representação política, estudou-se no capítulo anterior a influência do poder econômico privado. Contudo, aliado a tal fator, deve-se perceber também que tal representatividade possui, ainda, como fator de desequilíbrio, a presença de elementos totalitários como instrumento de controle social. A partir desse ponto, será necessário um estudo sobre o regime totalitário, especialmente quanto aos seus reflexos sobre os seus cidadãos e sobre o sistema de representação democrática em prol de um grupo de indivíduos detentores do poder político.

Será exposta a forma como o totalitarismo distorceu o papel do ser humano dentro daquele modelo de sociedade e, conseqüentemente, como a atuação política dos cidadãos foi praticamente aniquilada mesmo dentro de um Estado dito democrático como a Alemanha. A existência da figura do totalitarismo foi percebida por Hannah Arendt já em meados do século XX. A filósofa identificou que em determinados Estados a atuação política dos cidadãos encontrava-se completamente distorcida.

Havia um afastamento dos integrantes sociais da esfera política decisória. Conseqüentemente, seus desejos e, especialmente, sua liberdade deixavam de ser ouvidos. Saliente-se que a liberdade para Arendt não se encontrava no direito de ir e vir, mas na possibilidade de traçar os rumos do próprio destino. A liberdade arendtiana era uma liberdade essencialmente política. A ação política era para Arendt uma característica inerente a figura humana e traço diferenciador dos demais seres viventes.

Nesse aspecto, o ser humano ao encontrar-se afastado dos processos decisórios deixava a cargo de outrem o veredito sobre os caminhos a serem seguidos. A ausência política retirava do indivíduo o arbítrio de escolher seu próprio destino. Com isso, o indivíduo perdia a sua verdadeira liberdade humana, cabendo a outros a determinação dos rumos sociais. Percebe-se que tal fato levava o indivíduo a um estado de atomização. O ser humano deixa de integrar uma esfera política e decisória, passando a um estado de isolamento social. Abdica de sua condição humana, tornando-se apenas um ser vivente e autômato dentro do contexto coletivo.

Tendo como base esse estado de alienação social, os seres humanos tornam-se facilmente manipuláveis. Há a criação de um grande contingente populacional completamente afastado dos processos políticos. Ignorantes quanto ao contexto social que vivem. O movimento de atomização dos indivíduos juntamente com o distanciamento da atuação política propicia a formação de uma massa de seres completamente acrílicos. A uma absoluta ausência de reflexão sobre os processos sociais. Os cidadãos não compreendem os aspectos essenciais do processo decisório, navegando ao alvedrio das determinações de uma minoria de indivíduos. Esses não mais possuem a noção da realidade da sociedade em que vivem. Há uma clara visualização da existência de uma massificação social e consequente manipulação política.

Fatalmente os grupos dominantes passam a utilizar-se de ideologias sociais para o direcionamento decisório. Controlam as decisões políticas sob uma justificativa ideológica não detectável pela maioria populacional. Assim, uma fração da população controla o poder soberano em benefício próprio. Busca a satisfação de interesses pessoais em detrimento das necessidades do restante dos formadores da coletividade. A tomada efetiva do poder conta com o afastamento da atuação política do cidadão, o isolamento social e o baixo senso reflexivo dos integrantes social. Pode-se facilmente perceber que a ideologia somente consegue obter seu êxito diante de uma sociedade de indivíduos atomizados aliado a uma massificação acrítica dos mesmos. A ausência de reflexão é o alicerce para que a imposição dos argumentos ideológicos ganhe força e sejam aceitos.

Com isso, mesmo nos Estados supostamente democráticos, o espaço público de discussão restringe-se de forma significativa. Dentro do pensamento de Arendt, o exercício da ação política é da essência do ser humano e medida da sua liberdade. Dessa forma, é necessário garantir a existência de um espaço no qual o livre embate de ideias possa ser feito.

A noção de democracia pressupõe a participação dos integrantes sociais na tomada das decisões fundamentais de condução da coletividade. A legitimação do Estado constitucional democrático de direito deve ter por pressuposto “[...] *implementar e assegurar direitos, princípios e garantias fundamentais, bem como que vise a construção do direito por meio da participação democrática, buscando*

*assegurar a paz interna e externamente.*²⁵⁸ A soberania como resultado dos interesses dos indivíduos. A atuação política atua como norteadora do desenvolvimento social. Em um Estado ideal todos os componentes teriam a liberdade e o direito de apresentar suas posições e defende-las perante seus pares. Tal ambiente de discussão seria dentro na noção moderna de democracia representativa, os parlamentos.

Entretanto, o funcionamento desse espaço público sofre cada vez mais interferência. Pequenos grupos de poder buscam a distorção desse espaço, excluindo a atuação de grandes parcelas sociais. Conforme visto acima, há uma atomização dos indivíduos, isolando-os da participação social. Posteriormente, surgem ideologias como forma de justificação da tomada do poder por uma pequena elite que não é contestada diante do baixo senso reflexivo populacional. Com isso, o espaço público de discussões deixa de ser livre, passando a atuar como instrumento de alienação de uma sociedade massificada e acrítica. Por fim, o controle social por uma minoria em detrimento do restante da população instaura-se, ainda que em sociedades formalmente democrática. Os processos eleitorais passam a condição de mera formalização da tomada do poder pela elite.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político.²⁵⁹

Dessa maneira, a figura do totalitarismo pode ser compreendida de maneira sucinta como uma forma de governo na qual o Estado torna-se um instrumento de dominação social, manipulado por uma fração de seus integrantes. Os Estados totalitários clássicos, surgidos no século XX, causaram danos sociais sem precedentes não só dentro de suas fronteiras, mas com reflexos em todo o globo. O papel do ser humano perante a coletividade em que vive passa a ser profundamente estudado. Há uma grande reflexão sobre o controle estatal e a função atribuída ao

²⁵⁸ TAVARES, F. H.; SANTOS, R. J. dos; **Direitos, princípios e garantias fundamentais** in Teoria Geral do Direito Público: institutos jurídicos fundamentais sob a perspectiva do Estado democrático de direito. Fernando Horta Tavares (coord.) e Simone Letícia Severo e Sousa (Org.). Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 25.

²⁵⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 13. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

ordenamento jurídico. A conexão entre soberania, política e direito torna-se um campo de suma importância para o desenvolvimento social.

Com isso, o entendimento sobre a ação política do cidadão dentro de um espaço público de discussão livre, juntamente com a assimilação histórica dessa forma de governo torna-se salutar para a própria compreensão do sistema democrático. A distorção desse espaço público de discussão política com a eliminação da representatividade popular foi peça fundamental para o triunfo da máquina estatal sobre o ser humano, escravizando-o. Perceber as principais características e elementos desses movimentos totalitários e, em especial, de suas consequências sociais permite a avaliação da sua existência atual nas democracias contemporâneas, levantando-se o véu das ideologias impostas pelos reais detentores do poder soberano e deformando a representatividade popular.

3.1 Labor, fabricação, ação humana e espaço público em Hannah Arendt

Hannah Arendt nasceu em 14 de outubro de 1906 na cidade de Hanôver, Alemanha. Foi uma das mais influentes filósofas políticas do século XX. Tinha como um de seus principais pontos de estudo o desvelamento da estrutura dos Estados totalitários, em especial a Alemanha nazista. Em conexão com tal temática buscava determinar um novo reposicionamento da atuação política do cidadão. Como possuía origem judia, sofreu pessoalmente os efeitos do Estado nazista.

Sua cidadania alemã foi retirada em 1937, tornando-a apátrida. Condição que curiosamente tornava-a uma não cidadã, uma pessoa excluída e ignorada frente às instituições Estatais. Torna-se, com isso, exemplo da figura do *homo sacer* de Agamben dentro dos Estados modernos. Já em 1941 consegue fugir para os Estados Unidos da América onde obteve o reconhecimento da condição de cidadã norte-americana. Faleceu em Nova Iorque em 04 de dezembro de 1975, deixando um vasto legado e muitas contribuições, especialmente para o desenvolvimento da atuação política, a violência estatal e a compreensão do movimento totalitário. Seus estudos sempre tiveram como norte:

[...] a tentativa de refletir e redimensionar as atividades humanas tendo em vista a recuperação da dignidade da política, da convivência, da participação e cuidado com o mundo comum. Essa perspectiva questiona o anonimato das sociedades de massas, o domínio das coisas e do sistema econômico, a indiferença e as pertenças coletivas identitárias e ficcionais e

enseja recuperar a liberdade de agir, a responsabilidade pessoal, a capacidade de resistir e julgar como faculdades comuns aos seres humanos. Trata-se de recuperar a grandeza humana, a capacidade de interromper e ultrapassar a mera naturalidade e criar mundos como componente essencial ao conceito de dignidade humana.²⁶⁰

Dessa forma o tema da liberdade torna-se bastante caro a Arendt. Entretanto, busca determinar um parâmetro de liberdade diferente do contexto vulgar. Não se confina com a liberdade de locomoção, a liberdade de possuir bens ou mesmo a liberdade de pensamento. Tais critérios são demasiadamente superficiais para Arendt, pois sua concepção humana vai além de um ser meramente vivente. Ela busca a liberdade dentro de um contexto humano e social muito mais amplo em virtude da capacidade transformadora da realidade pelo homem. Assim, a liberdade arendtiana encontra-se na ação política, na faculdade humana de traçar seu próprio destino, determinando os rumos a serem tomados. A liberdade tem por fundamento o diálogo dos seres humanos dentro de um espaço público no qual o porvir social é decidido por meio de debates e discussões.

Ao trabalhar a questão da liberdade política, Arendt em uma de suas principais obras, *A condição humana*²⁶¹, afirma que há três níveis de atividade humana. A primeira chamada de labor, atividade que busca essencialmente a manutenção da vida, a sobrevivência do indivíduo. A segunda denominada de fabricação ou trabalho, tem por escopo a busca de uma maior comodidade humana, uma adaptação dos padrões mundanos por meio da força da atividade do homem. E, por fim o terceiro nível de atividade é conhecido como ação. Esta se baseia nas relações humanas por meio da manifestação de seus pensamentos e o debate dos mesmos perante seus pares.

Nesse sentido, a primeira atividade humana pode ser denominada de labor ou trabalho. O labor decorre da necessidade dos processos biológicos de manutenção do corpo humano. Tal atividade tem por escopo a subsistência da vida individual desde o seu nascimento até a morte do ser. Com isso, a atividade laboral é também uma atividade circular, repetindo-se infinitamente a cada ciclo da própria vida.²⁶² A atividade laboral segue a exigência das funções do corpo humano e, portanto, torna-

²⁶⁰ AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). **Origens do Totalitarismo: 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 07.

²⁶¹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

²⁶² ARENDT, Hannah. **Trabalho, obra, ação**. Cadernos de Ética e Filosofia Política 7, 2/2005, p. 180.

se essencial para a própria vida. Assim, o labor assegura a sobrevivência do ser humano individualmente, mas também garante a existência da própria espécie humana como gênero. Na própria definição de Arendt:

O labor é a atividade que corresponde ao processo biológico do corpo humano, cujos crescimento espontâneo, metabolismo e eventual declínio têm a ver com as necessidades vitais produzidas e introduzidas pelo labor no processo da vida. A condição humana do labor é a própria vida.²⁶³

Como forma de salientar a importância do conceito, a título de exemplo Arendt esclarece que em tempos antigos, a palavra homem somente se aplicaria a atividades essencialmente humanas. Excetuavam-se atividades em comum praticadas por outros seres vivos da natureza. Nesse sentido, tudo aquilo que era praticado por animais deveria ser considerado inumano. A atividade laborativa em diversas sociedades, tais como a grega e a romana, era excluída das condições da vida humana. Com isso, a escravidão tinha por escopo a segregação da atividade laborativa dos ditos seres humanos, cabendo aos demais o exercício de tal função indigna. Diante de tal exposição tem-se a percepção do real alcance histórico do termo *animal laborans*.²⁶⁴

Já quanto à segunda atividade humana, a fabricação nos remete a figura do *homo faber*. O homem supera o simples estado de sobrevivência para modificar a realidade onde se encontra, subjugando a natureza aos seus próprios interesses humanos. Dessa forma, o ser humano é capaz de construir uma realidade completamente artificial, adaptando a natureza aos seus desejos, tornando-a um instrumento de estruturação da vida humana. A fabricação justifica seus meios, especialmente a violência contra a própria natureza, na busca de uma finalidade mais favorável ao homem.²⁶⁵ Enquanto poderia imaginar a figura de um Deus que do nada cria a natureza, por outro lado o ser humano equipara-se de forma tosca como criador do seu próprio mundo. Entretanto, utiliza-se da violência de destruição da natureza sobre a qual impõe a sua própria.²⁶⁶

²⁶³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 15.

²⁶⁴ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 95.

²⁶⁵ ARENDT, Hannah. **Trabalho, obra, ação**. Cadernos de Ética e Filosofia Política 7, 2/2005, p. 186-190.

²⁶⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 152.

O trabalho [fabricação] é a atividade correspondente ao artificialismo da existência humana, existência esta não necessariamente contida no eterno ciclo vital da espécie, e cuja mortalidade não é compensada por este último. O trabalho [fabricação] produz um mundo artificial de coisas, nitidamente diferente de qualquer ambiente natural. Dentro de suas fronteiras habita cada vida individual, embora esse mundo se destine a sobreviver e a transcender todas as vidas individuais. A condição humana do trabalho é a mundanidade.²⁶⁷

Diferentemente do labor como aspecto determinante da vida, a fabricação acaba por encontrar a mundanidade, isto é, a criação de um universo próprio do ser humano por meio da instrumentalização da natureza. A vida natural e suas características dá lugar a um mundo artificial, construído pelo homem e adaptado às suas necessidades e exigências, enquanto na atividade laborativa o homem ainda se encontra dependente do mundo ao seu redor, isto é, ainda é servo das necessidades da natureza.

Na fabricação o ser humano passa a condição de agente transformador do mundo. A fabricação alça o ser humano a categoria de senhor da natureza ao redor de sua realidade. *“Ao erguer um mundo de objetos duráveis, o homo faber redime o homem de sua condição de mero reprodutor da vida biológica, do círculo sem fim da repetição do ciclo natural do animal laborans”*.²⁶⁸ Busca-se uma relação de meio e fim, sendo linear e não mais circular. Há um procedimento definido e de resultado dotado de previsibilidade. Prosseguindo no pensamento de Arendt:

O homem, o fabricante do artifício humano, de seu próprio mundo, é realmente um senhor e mestre, não apenas porque se estabeleceu como mestre de toda a natureza, mas também porque é senhor de si mesmo e do que faz. Isto não se aplica nem ao trabalho [labor], onde os homens permanecem sujeitos à necessidade de sua vida, nem à ação, onde permanecem na dependência de seus semelhantes.²⁶⁹

A terceira e última atividade humana encontra-se na ação. E nesta, diferentemente do labor e da fabricação, o ser humano deixa de atuar de forma isolada e para si, necessitando da figura do outro. A ação faz-se pelo discurso por meio do livre debate entre os homens. Arendt afirma que desde o início de nossa existência somos inseridos dentro de um contexto social. Compartilhamos com os

²⁶⁷ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 15.

²⁶⁸ HILB, Claudia. **Hannah Arendt: política da promessa, promessa da política** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 158.

²⁶⁹ ARENDT, Hannah. **Trabalho, obra, ação**. *Cadernos de Ética e Filosofia Política* 7, 2/2005, p. 185.

demais seres humanos um modo de vida coletivo.²⁷⁰ A ação humana permite ao ser humano ser o ponto de partida para a modificação e construção do seu próprio mundo, de sua própria realidade, diferenciando-se dos demais animais e seres viventes da Terra. O homem não se encontra preso ao determinismo, sendo um ser complexo com qualidades próprias. Diante disso, cada ser humano é diferente dos seus semelhantes. É único dentro de sua realidade.

Por conseguinte, emerge um aspecto de extrema importância, a pluralidade. “A pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir.”²⁷¹ A figura do novo, da renovação é sem dúvida a quintessência humana. É salutar que a ação tenha como fundamento o respeito à pluralidade.

A ação, única atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política.²⁷²

Arendt busca recuperar a noção de atividade essencialmente humana. Noção essa que foi por muitos séculos mitigada em detrimento da atividade laboral e fabril. Com isso, pretende reinserir novamente o ser humano no processo decisório político. É clássica a afirmação de Arendt: “A *raison d’être da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação.*”²⁷³ A ação exige a liberdade do indivíduo para o exercício da atividade política. E somente na política o ser humano encontra sua completude com a realização de sua essência.

Ao contrário desse pensamento dogmático, a liberdade nasce da política e do diálogo com os outros indivíduos. Tem seu campo de atuação e desenvolvimento na ação. Para Arendt, a liberdade não comportava tão somente a noção filosófica de ir e vir, ou de agir conforme a sua própria vontade. Esta liberdade interior somente é buscada no momento em que o indivíduo perde a liberdade dentro do espaço público, quando deixa de ter o

²⁷⁰ ARENDT, Hannah. **Trabalho, obra, ação.** Cadernos de Ética e Filosofia Política 7, 2/2005, p. 190.

²⁷¹ ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 16.

²⁷² ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 15.

²⁷³ ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p. 192..

contato livre com os seus pares. É um refúgio intocado e seguro do ser. A liberdade arendtiana também tinha uma dimensão muito maior, o campo político.²⁷⁴

Por fim, chega-se a noção de espaço público politicamente organizado. Esse é elemento bastante caro na obra de Arendt. É nele que o ser humano reconhece a figura do outro como um igual. Reconhece, também, a ele mesmo como um integrante de uma coletividade. A atuação humana deixa o campo individual transcendendo o ser. A ideia de sobrevivência biológica deixa de ser o foco humano diante da busca pela própria transformação do destino da sua coletividade. Souki afirma a importância da ação política como o instrumento da novidade humana. O indivíduo no exercício de sua liberdade transforma as instituições sociais, tendo por base a sua pluralidade existencial. O caráter único do ser humano catapulta-o a condição de inicializador de alterações dos padrões sociais. Cada um carrega dentro de si o novo. Nas palavras da autora:

[...] a novidade constrói-se na ação política, que constitui o mundo público. A criatividade da ação política, que faz avançar e viver instituições. O campo da política é o pensamento plural, é o pensar a partir do lugar e da posição do outro. Não mais o eu comigo, mas o diálogo com os outros com os quais devo chegar a um acordo, diálogo que requer um espaço: a política e a ação.²⁷⁵

O traço diferenciador entre os seres humanos e os demais animais baseia-se na atividade da ação política dentro de um espaço público de discussões. Atividade essa que tem como pressuposto o debate entre homens livres e iguais, tendo por finalidade dirigir os caminhos sociais no desenvolvimento da sociedade humana. Somente no exercício político os indivíduos realizam efetivamente a liberdade humana. Somente na política os homens tomam para si as rédeas de seus próprios destinos. Ressalta-se que tal espaço não se encontra delimitado geograficamente. Também não possui barreiras físicas. Não se pode dizer que o edifício do Congresso Nacional brasileiro é um espaço público, pois seria uma impropriedade técnica.

²⁷⁴ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Liberdade e Totalitarismo: os Movimentos totalitários modernos e o estado de exceção como seu instrumento**. In: XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Campos dos Goitacazes-RJ. *Liberdade e Totalitarismo: os Movimentos totalitários modernos e o estado de exceção como seu instrumento*, 2007. v. 01. p. 1297.

²⁷⁵ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 105.

[...] o poder, como ação, é ilimitado; ao contrário da força, não encontra limitação física na natureza humana, na existência corpórea do homem. Sua única limitação é a existência de outras pessoas, limitação que não é acidental, pois o poder humano corresponde, antes de mais nada, à condição humana da pluralidade.²⁷⁶

O espaço público cria-se dentro das relações humanas. É formado por um ambiente livre para o embate de ideias políticas de determinada coletividade. Ele nasce por meio do diálogo entre os indivíduos no exercício político. Com isso, o poder do espaço público é mensurado pela força de ligação entre os seus componentes. Quanto maior a conexão entre os cidadãos, mais indestrutível será o espaço público gerado. Por outro lado, havendo um afastamento entre os seres humanos, aquela força brutal do espaço público simplesmente evapora-se, extingue-se sem restar qualquer rastro de sua presença.

Diante de tal constatação é que o espaço público como instrumento para a realização do poder político soberano adquire grande importância não só no pensamento de Arendt, mas também para compreensão da formação política dos Estados contemporâneos. Torna-se essencial para o entendimento da própria democracia. Sua distorção tem o condão de deturpar todo o contexto democrático de um Estado. E infelizmente tal distorção ocorreu de forma brutal em meados do século XX na Alemanha por meio de um movimento que Arendt denominou de totalitarismo.

3.2 O totalitarismo clássico

O totalitarismo, de forma inicial, pode ser considerado como uma forma de dominação política estatal. Historicamente, a figura do totalitarismo clássico surgiu nas primeiras décadas do século XX. Tal movimento ocorreu na Alemanha nazista, sob a égide de Adolf Hitler, e também Rússia a partir de Josef Stalin. Entretanto, o impacto de tais movimentos perante toda a humanidade global foi de tal magnitude que os indivíduos, inclusive os estudiosos não tinham a mínima percepção do que havia acontecido. A sociedade global encontrava-se estarecida com a descomunal violência imposta por um Estado contra seus próprios integrantes e contra a própria humanidade com um todo.

²⁷⁶ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 213.

As revelações dos regimes totalitários, especialmente após o fim da segunda guerra mundial deixaram o mundo atônito. Alçaram a violência Estatal contra seus próprios cidadãos e contra a humanidade como um todo a um patamar sem igual e nunca antes visto. Assim, somente após tal período pode-se começar a compreender o funcionamento e a realidade do sistema totalitário. Nesse sentido, a obra de Hannah Arendt, *Origens do Totalitarismo*²⁷⁷, publicada em sua primeira versão no ano de 1951, foi pioneira, tornando-se uma das principais referências para o entendimento dos movimentos totalitários do século XX, especialmente na Alemanha nazista.

É fato que o totalitarismo é uma nova forma de controle Estatal que não se confunde com outras figuras tais como as tiranias²⁷⁸ fascistas (v.g. presente historicamente na Itália de Mussolini) e das ditaduras²⁷⁹ (regimes indesejavelmente frequentes em países da América Latina durante os séculos XX e XXI). Com isso, o termo totalitarismo é de utilização específica. *“O que é importante em nosso contexto é que o movimento totalitário é diferente das tiranias e ditaduras [...] porque o domínio total é a única forma de governo com a qual não é possível coexistir.”*²⁸⁰

De forma preliminar, o sistema totalitário distorce a função estatal. Ao invés da estrutura servir aos interesses dos indivíduos, especialmente quanto a sua proteção, essa figura torna o Estado um instrumento de dominação social. A partir da figura do soberano, muitas vezes personificada em um indivíduo tal como Hitler ou Stalin, atuação estatal inicia o controle sobre o indivíduo. Sua dominação parte inicialmente do desvirtuamento da figura e da função do político. Para tanto atua de forma a desconstruir o espaço público de discussões com o afastamento dos cidadãos do debate político.

Há um real afastamento dos indivíduos do processo decisório. Diante de tal ausência, o controle externo social passa a desenhar-se. Aliado a isso, o totalitarismo impõe-se por meio de uma ideologia dominante. A propaganda política

²⁷⁷ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

²⁷⁸ Tirania: “Exercício arbitrário, despótico e cruel do poder. Governo cujo poder não é limitado por lei ou constituição. Poder exercido sem concordância do cidadão. Governo legítimo, mas que não respeita os direitos dos cidadãos.” in Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.

²⁷⁹ Ditadura: “Governo autoritário, unipessoal ou colegiado, caracterizado pela tomada do poder político, com o apoio das Forças Armadas, em desrespeito às leis em vigor, com a conseqüente subordinação dos órgãos legislativos e judiciários, a suspensão das eleições e do estado de direito, com medidas controladoras da liberdade individual, repressão da livre expressão, censura da imprensa e ausência de regras transparentes em relação ao processo de sucessão governamental.” in Michaelis, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.

²⁸⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 343.

tem o condão de sedimentar tal afastamento, justificando a tomada do poder pelo Estado.

Por outro lado, após a segregação social, o regime totalitário passa a atuar diretamente sobre o indivíduo. Há uma busca pelo isolamento do mesmo frente às próprias relações pessoais. Tal atuação objetiva a supressão do senso crítico do indivíduo, tornando-o um ser autômato. O movimento de atomização dos seres humanos tem por escopo a criação de corpos, instrumentos para a movimentação do próprio Estado.

Há uma privação da vida do próprio indivíduo, que não mais controla sua atuação, mas apenas segue as determinações estatais e mercadológicas. A apropriação do ser humano pelo Estado é latente. *“O totalitarismo é, portanto, o mundo invertido, no sentido em que proclama a destruição de toda ação [...] e a inversão completa de valores básicos que fundamentam a civilização ocidental.”*²⁸¹ Nesse sentido, o regime totalitário reduz a atividade do homem ao mero labor (subsistência) e a fabricação (mundanidade). Exclui dos indivíduos a atividade humana por essência: ação arendtiana, a possibilidade participar na determinação dos rumos sociais.

Assim, o cerne dos movimentos totalitários obtém seu sucesso com a restrição de liberdade dos integrantes sociais. Baseia-se na exclusão dos indivíduos da atuação política e com isso retirando dele a possibilidade de participação do debate no espaço público. Aliado a isso, o totalitarismo também busca isolar os seres humanos mesmo dentro de seus espaços privados. A atomização do homem com a restrição de suas relações com os demais, além de torná-lo fragilizado como ser humano, busca a criação de seres privados de senso crítico. A transformação em seres autômatos, como máquinas vivas é uma constante dentro de um Estado totalitário.

3.2.1 O espaço público e sua distorção

A noção de espaço público foi sempre cara a Hannah Arendt, conforme foi exposto anteriormente. A existência de um espaço era essencial para que os

²⁸¹ SOUKI, Nadia. **Da crise da autoridade ao mundo invertido** in MORAES, Eduardo Jardim de, BIGNOTTO, Newton (org.). Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p. 129.

integrantes da coletividade pudessem se encontrar para travar debates sobre as questões mais relevantes para o desenvolvimento daquela sociedade. Ressalte-se que tal espaço público não se limitava a um local geográfico. Não dependia de um espaço físico determinado. O verdadeiro espaço é criado pelos próprios seres humanos por meio de uma abertura intelectual para o debate de ideias. Dessa forma, desenvolvia-se o campo de discussão, surgindo o papel do político. A ação política foi definida por Arendt como a atividade essencialmente humana, diferenciadora das demais atividades, o labor e a fabricação, praticadas pelos seres viventes.

É na ação política que o ser humano encontrava a verdadeira liberdade. Importante afirmar que a liberdade arendtiana tinha uma definição mais abrangente. Não se limitava a uma liberdade física, uma liberdade de locomoção do ir e vir, mas somente viria com a liberdade de determinar os rumos de seu próprio destino e da coletividade em que se encontra. Nela o cidadão estava livre das limitações impostas pela natureza, cabendo a ele definir livremente a direção do seu próprio destino.

E é exatamente sobre a ação política que o totalitarismo inicia sua dominação. *“O primeiro traço da dominação totalitária é, segundo Arendt, a destruição das redes de comunicação que prendem o homem a um tecido sociopolítico, com o objetivo de promover a mobilização das massas despolitizadas.”*²⁸² A dominação totalitária busca reduzir ao máximo os espaços públicos de atuação política. Aliado a isso, também atua no controle de atuação daqueles espaços remanescentes. Com isso, transforma um espaço de liberdade de atuação dos cidadãos em um instrumento de controle social e difusão da ideologia do regime.

Há uma completa inversão do sentido de espaço público, passando de um símbolo da humanidade e exercício da mais ampla liberdade para uma esfera de subjugação do ser humano e imposição de ideologia e terror com a negação da própria liberdade. Aliado a isso, há uma forte repressão política, estancando com um braço de violência estatal e oprimindo os indivíduos divergentes e modelando o perfil social. O Estado atua conformando os seus integrantes a um padrão determinado,

²⁸² SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 108.

sendo que aqueles que não se adequarem serão fatalmente excluídos do regime ou pior, provavelmente, sendo enviados aos campos de concentração. Aos divergentes do regime o Estado atua com uma extrema violência e como o extermínio gratuito de seres humanos.

A distorção do espaço público tem por instrumento a difusão de informações e uma percepção aparentemente lógicos, entretanto sem qualquer base de fundamentos. A imposição da lógica totalitária não conseguiria sustentar-se diante de uma sociedade reflexiva e crítica. É extremamente superficial e frágil de argumentos sendo sustentada sobre si mesma, não superando qualquer embate argumentativo. Por isso, o totalitarismo limita de forma avassaladora a atuação crítica dos indivíduos, restringindo a capacidade das mesmas na participação do discurso. Elimina a liberdade de expor os pensamentos e de exercício da ação política.

Ao final, o discurso totalitário necessita de uma coletividade de indivíduos massificados e sem qualquer senso crítico. Esse aglomerado de pessoas individualizadas e alienadas não possuindo qualquer capacidade argumentativa aceita a lógica totalitária, abdicando da atuação política. Encontra-se assim instalada a fabricação de corpos dóceis a serem utilizados pelos movimentos totalitários.

Assim, a reversão do totalitarismo é possível somente por meio de indivíduos que conseguiram preservar seu senso crítico e reflexivo com o exercício da ação humana dentro de um espaço público de discussão. O desmantelamento do sistema totalitário ocorre assim com a atuação política desvelando a realidade imposta ideologicamente e demonstrando o horror da dominação sobre as massas populacionais. O desvelamento do regime é uma das principais formas de sua extinção com o resgate dos seres humanos dentro de um contexto social e o reestabelecimento da ação política.

3.2.2 O papel da ideologia

A imposição ideológica²⁸³ foi fundamental para a imposição do totalitarismo. E um dos principais instrumentos utilizados pelos movimentos totalitaristas para que a

²⁸³ A concepção de ideologia é bem esclarecida por Arendt ao afirmar: *“Uma ideologia é bem literalmente o que o seu nome indica: é a lógica de uma ideia. O seu objeto de estudo é a história, à qual a ‘ideia’ é aplicada; o resultado dessa aplicação não é um conjunto de postulados acerca de*

ideologia pudesse se impor foi a propaganda massificada. A manipulação de informações e distorções dos fatos cria uma falsa realidade, relegando os indivíduos a um ambiente completamente artificial e controlado. O Estado atua como dominador das realidades sociais, relegando a população a condição de marionetes. A deformação da realidade social pelo regime totalitário de forma curiosa e sutil também é forma de violência contra o indivíduo e contra a própria coletividade.

[...] a propaganda almeja ganhar a adesão das massas. Entretanto, é apenas uma vez que este apoio esteja garantido, e uma vez que a oposição tenha sido liquidada, que a propaganda assume seu verdadeiro potencial ideológico e passa a conformar a realidade às suas próprias premissas. A propaganda totalitária distingue-se da mera demagogia política na medida em que não se satisfaz com a disseminação da mentira, mas transforma, paradoxalmente, a mentira em verdade.²⁸⁴

Impor à população o modelo totalitário como algo de importância para a manutenção das estruturas sociais e, também, necessária à sobrevivência dos próprios indivíduos. Dessa forma, a ideologia em si, como uma imposição de uma nova razão ou de uma nova ideia, não é uma novidade dentro das relações humanas. O aspecto novo na ideologia totalitária foi a inserção de uma ideologia política dentro de um espaço público completamente esgarçado e sobre indivíduos desprovidos de qualquer sem crítico e completamente alienados diante da realidade social e política.

Tal sistema de dominação utilizava-se de forma ardilosa de uma máscara de normalidade externa, reservando-se aos mais íntimos integrantes o conhecimento sobre as piores atrocidades. A atuação ideológica deformava a realidade, permitindo uma filtragem cada vez maior das informações que alcançavam a grande massa populacional. Arendt foi muito feliz ao perceber que diferentemente de uma estrutura autoritária piramidal comum, o totalitarismo utilizava-se de uma estrutura de cebola, em camadas e níveis de conhecimento e comprometimento com o regime imposto.

algo que é, mas a revelação de um processo que está em constante mudança. A ideologia trata o curso dos acontecimentos como se seguisse mesma 'lei' adotada na exposição lógica da sua 'ideia'. As ideologias pretendem conhecer os mistérios de todo o processo histórico — os segredos do passado, as complexidades do presente, as incertezas do futuro — em virtude da lógica inerente de suas respectivas ideias." in ARENDT, Hannah. Origens do totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 521.

²⁸⁴ DUARTE, André. **O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt.** São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 53.

O dirigente age a partir do interior de uma estrutura, composta de muitas camadas formadas de simpatizantes, adeptos, membros das formações de elite ou do núcleo dos iniciados em torno do líder. O estrato mais exterior oferece uma aparência de normalidade, ao mesmo tempo para as massas e para o estrato imediatamente interior, e assim por diante. Essa estrutura permite a filtragem da realidade, criando um abismo entre a ficção ideológica central e o mundo periférico, o que torna sempre possível desmentir aquilo que daí transpira. Por isso, compreende-se por que a mentalidade totalitária é uma ‘mistura de credulidade e cinismo’, credulidade da massa e cinismo dos iniciados, indiferentes aos fatos e resguardados por uma lealdade suicida ao chefe.²⁸⁵

Com isso, uma outra questão bastante delicada também era equacionada por essa forma de estrutura: a questão da responsabilidade pelas atrocidades cometidas. Como o conhecimento sobre tais atos era pulverizado e sempre contava com o respaldo de integrantes mais influentes e mais próximos do centro do poder a sensação de responsabilidade sobre os mesmos também era, de certa forma, dissolvida entre todos os integrantes sociais em maior ou menor medida. Reforçava-se a força estatal e o papel dos líderes perante os seus círculos de influência, gerando um espírito de legitimidade de atuação ainda mais acentuada pela imposição ideológica totalitária.

Assim, o motivo pelo qual os regimes totalitários podem ir tão longe na realização de um mundo invertido e fictício é que o mundo não-totalitário foge ante a verdadeira loucura e só acredita naquilo que quer. A repugnância do bom senso diante da fé no monstruoso é constantemente fortalecida pela censura das informações e pela propaganda totalitária.²⁸⁶

A conquista do apoio das massas populacionais foi fundamental para o desenvolvimento totalitário. Por isso, as massas totalitárias foram recrutadas dentre os indivíduos sem qualquer senso crítico, indiferentes politicamente e apáticos a tal ponto de não serem cobiçados por qualquer partido político tradicional. “Os movimentos totalitários [...] distinguem-se dos outros partidos e movimentos pela exigência de lealdade total, irrestrita, incondicional e inalterável de cada membro individual.”²⁸⁷ Com isso, a linguagem é utilizada como instrumento de poder, transformando os cidadãos de seres políticos em simples adoradores estatais.

²⁸⁵ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 108.

²⁸⁶ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 111.

²⁸⁷ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 373.

Uma das principais características dos regimes totalitários é a questão do partido único. Há uma imposição ideológica de que o partido único representa os interesses das massas populacionais. Justifica sua posição afirmando que outros partidos ou outras ideias iriam contra os interesses sociais e assim contra o próprio Estado. O raciocínio circular serve apenas de um engodo, evitando-se o levantamento de vozes dissonantes a contestar o próprio sistema. *“Sob condições totalitárias o próprio Estado não é sequer um instrumento, mas apenas uma fachada para o mundo não-totalitário. A verdadeira estrutura de poder concentra-se no Partido [...]”*.²⁸⁸ O Estado é apenas uma fachada do partido nazista e do movimento totalitário.

Aliando ao conceito de partido único, como sustentáculo ideológico totalitário, outro aspecto importante a ser salientado é a conjugação entre o patriotismo e culto a personalidade. Nesse sentido, a defesa do Estado e do seu governante torna-se a defesa da própria sociedade, relegando a figura do ser humano, como o novo e como o centro do sistema, ao esquecimento.

3.2.3 A atomização do ser humano

Um elemento essencial para a dominação totalitária é a atomização do ser humano. O regime totalitário desenvolveu como instrumento de controle Estatal o isolamento do indivíduo. O poder soberano decorre da união dos indivíduos em uma coletividade organizada. Por outro lado, o poder do homem esvai-se diante de sua solidão, tornando-se impotente perante a atuação do Estado. O totalitarismo não se contenta em atuar na segregação do indivíduo, buscando a destruição de sua capacidade de pensamento e reflexão. Retira do ser humano a própria sensação de integrante social, passando a condição de exilado, de banido do próprio mundo.²⁸⁹

Do ponto de vista dos indivíduos, o regime totalitário desmantela não apenas os espaços públicos nos quais podem se manifestar politicamente, mas também os espaços próprios à vida privada e que em alguns momentos da história servem de refúgio contra a repressão do Estado ou de outras autoridades. Isolado do mundo que o circunda, não podendo contar nem mesmo com as relações de solidariedade que normalmente

²⁸⁸ DUARTE, André. **O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt**. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 63.

²⁸⁹ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). **Origens do Totalitarismo: 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 112.

fazem parte da vida familiar ou comunitária, o indivíduo é confrontado com a experiência devastadora do que Arendt chama de desolação.²⁹⁰

Ele busca dominar por completo a vida do ser humano, inclusive em seu aspecto privado. Tal forma de degradação tem por escopo segregar os vínculos do ser humano com os seus iguais. Por um lado, tal isolamento ocorre na esfera pública como maneira de garantir que não haja questionamento sobre o próprio regime em um espaço público de discussões. Como atuar em um espaço humano no qual não mais existem laços humanos sociais e associativos? Neste ponto o tecido social não mais existe dando lugar a um grupamento de pessoas mentalmente escravizadas.

[...] o mal que Arendt primeiramente chamou de radical (e isto pode ser uma razão pela qual ela assim agiu) foi uma tentativa de erradicar a pluralidade da face da terra: para despojar os seres humanos de suas qualidades humanas, para torna-los intercambiáveis e, acima de tudo, para torna-los supérfluos. Enquanto singularidade é o oposto de pluralidade, a superfluidade (superfluosity) de multidões de criaturas humanas é da mesma maneira o oposto de uma 'pluralidade de seres únicos'.²⁹¹

Por outro lado, a segregação interna do indivíduo, mesmo dentro de sua esfera privada, proporciona a formação de seres autômatos, sem qualquer capacidade reflexiva. Ele utiliza-se desse estado de isolamento para a distorção do espaço público com o afastamento da ação política, inserindo uma falsa percepção da realidade por meio de uma ideologia dominante. *“Para Arendt, a solidão é uma condição de ‘deserto’ e o deserto humano é onde o totalitarismo é passível de florescer como resposta À situação dos que lá vivem.”*²⁹² A alienação do homem torna-se também pilar do totalitarismo. A massificação de pensamentos criada pela ideologia totalitária não encontra assim barreiras para a sua imposição.

O homem é degradado a tal ponto que seus vínculos com sua comunidade e com a tradição de sua cultura são tragados por uma lógica infernal, que não possibilita mais a experiência normal da ação balizada pela vontade e

²⁹⁰ BIGNOTTO, Newton. **Totalitarismo e liberdade no pensamento de Hannah Arendt** in MORAES, Eduardo Jardim de, BIGNOTTO, Newton (org.). Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p. 113.

²⁹¹ KOHN, Jerome. **O mal e a pluralidade: o caminho de Hannah Arendt em direção à vida do Espírito** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). Origens do Totalitarismo: 50 anos depois. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 18.

²⁹² ²⁹² KOHN, Jerome. **O mal e a pluralidade: o caminho de Hannah Arendt em direção à vida do Espírito** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). Origens do Totalitarismo: 50 anos depois. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 20.

pela lei e inserida no contexto de uma história que é reconhecida como lugar de aparecimento da razão.²⁹³

A sociedade de massas não possui como essência a brutalidade e a violência. Pelo contrário, é marcada pela indiferença e pelo afastamento das relações individuais e sociais. Diante desse deslocamento do mundo o indivíduo acaba por buscar integrar-se a um único movimento possível, aquele oferecido pela ideologia totalitária. Por mais paradoxal que pareça, o sistema não busca indivíduos que se posicionem favoravelmente ao nazismo ou ao stalinismo. O regime totalitário apoia-se justamente naquela massa de indivíduos que não possui qualquer posicionamento político, homens que tiveram suas mentes e corpos docilizados pelo isolamento e alienação coletiva, receptáculos humanos completamente esvaziados e aptos a aceitar incontestemente a criação de uma realidade artificial.

Nessa condição de homem de massa, o indivíduo perdeu seu *status* político, foi desindexado da história real e destituído como sujeito político. A despolitização transfigurou-o, transformou-o em átomo anônimo entre os átomos anônimos da massa, convertendo-o em 'homem qualquer', sem capacidade política, sem consciência moral, sem vontade, sem julgamento, capaz, assim, de ser tanto a vítima quanto o agente da banalidade do mal.²⁹⁴

Não seria um exagero afirmar que o sucesso no processo de atomização dos indivíduos tornaria o sistema totalitário virtualmente indestrutível. Ele de forma sagaz atua diretamente no desmantelamento da capacidade de mobilização social. Ao tornar os próprios cidadãos com seres autômatos, não restará mais ninguém com capacidade crítica para contestar o sistema. A possível resistência é suprimida.

3.2.4 O campo

O surgimento dos campos de concentração foi o símbolo mais forte da dominação totalitária. O espaço de degradação humana desenvolvido pelos campos é um acontecimento singular na história dos Estados democráticos contemporâneos. Nos limites do campo, o sucesso da extinção do espaço público arendtiano foi

²⁹³ BIGNOTTO, Newton. **Totalitarismo e liberdade no pensamento de Hannah Arendt** in MORAES, Eduardo Jardim de, BIGNOTTO, Newton (org.). Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p. 114.

²⁹⁴ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). Origens do Totalitarismo: 50 anos depois. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 113.

absoluto. Em nenhum outro lugar há uma coletividade de seres humanos sem qualquer aspecto social, sem interação coletiva, sem que se enxergue a figura do outro ser humano. A percepção de que em um ambiente coletivo não havia qualquer traço de liberdade política é simplesmente aterradora. A atividade essencialmente humana como a ação política foi completamente suprimida. Sem liberdade e sem o espaço público para o debate político, o traço diferenciador do ser humano em relação aos demais seres vivos está apagado. A humanidade torna-se simplesmente anulada.

Os campos de concentração e de extermínio dos regimes totalitários servem como laboratórios onde se demonstra a crença fundamental do totalitarismo de que tudo é possível. [...] O domínio total, que procura sistematizar a infinita pluralidade e diferenciação dos seres humanos como se toda a humanidade fosse apenas um indivíduo, só é possível quando toda e qualquer pessoa seja reduzida à mesma identidade de reações.²⁹⁵

Apesar da monstruosidade final dos campos de concentração, o processo de sua formação foi bastante lógico e planejado. Em suas fases iniciais, inclusive, houve uma transparência e uma grande aceitação por parte da população. Arendt afirma que o resultado da fabricação massificada de corpos dentro dos campos foi decorrente de uma preparação histórica e política, desenvolvida durante a evolução dos regimes nazista e stalinista. Um importante aspecto que possibilitou o desenvolvimento dos campos decorreu de uma realidade de desintegração econômica, social e política.

A existência de uma massa humana que de forma silenciosa e consentida foi considerada como indesejada pelos seus pares foi integrada por apátridas, desterrados, desempregados dentre outros. Havia um entendimento socialmente aceito que tais grupos populacionais se tornavam um peso econômico demasiado, sendo considerados como supérfluos à manutenção da estrutura estatal. Nesse ponto, a ausência de uma concepção mais efetiva dos direitos universais do homem e sua necessária proteção, a visão pouco desenvolvida da importância e singularidade de cada ser humano, acabou por excluí-los do contexto social.²⁹⁶

Arendt prossegue sua descrição afirmando que diante de tal contexto houve inicialmente a aceitação de um afastamento da proteção jurídica desses determinados grupamentos de pessoas. Assim, de forma completamente absurda, a

²⁹⁵ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 488.

²⁹⁶ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 498.

proteção do sistema legal não mais aplicava-se a tais seres humanos. Criava-se uma categoria de seres humanos de segunda classe ao arrepio de qualquer avaliação ética ou moral. Simplesmente abandonados à própria sorte. Talvez a figura do *homo sacer* resgatada por Agamben resumiria a significação desses indivíduos.

Prosseguindo na evolução do processo de desumanização dos indivíduos pelo sistema totalitário, houve a criação de um sistema de encarceramento paralelo ao sistema prisional comum. Enquanto este se aplicava aos cidadãos praticantes de toda a sorte de crimes e delitos, àquele cabiam os não criminosos, mas indignos da proteção e julgo da lei. A realidade do prisioneiro comum contava com uma série de normas, direitos e obrigações, o seu recolhimento fazia-se após um julgamento pelo órgão jurisdicional, no qual o crime e a penalidade eram previamente definidos.

Por outro lado, o detido no campo de concentração não havia cometido qualquer crime a não ser integrar-se a categoria de excluídos tais como os judeus, os deficientes, os apátridas enfim, os indesejados pela cúpula do poder estatal. Os detidos no campo não possuíam quaisquer direitos, não foram condenados e por isso não cumpriam uma pena. Encontravam-se lá sob uma justificativa de ‘medida policial protetiva’ ou ‘custódia protetora’.²⁹⁷

Seguindo seu propósito, com a destruição das relações sociais e pessoais o regime totalitário avança sobre a própria individualidade do ser. Busca controlar o próprio corpo do prisioneiro no campo. A dominação psicológica estende a sua força sobre o homem atomizado e fragilizado. Não há testemunhas. Não há mártires. Não há solidariedade. Só há solidão.

O campo de concentração arruinava as mentes dos seres humanos, transformando-os em uma massa de viventes docilizada e amorfa. *"A ética em Auschwitz começou então [...] precisamente, no ponto em que o muçulmano, o" testemunho integral", eliminou para sempre toda possibilidade de distinção entre homem e não homem"* ²⁹⁸ (tradução nossa). Indiferente ao seu próprio destino, os prisioneiros do campo de concentração não apresentavam qualquer questionamento sobre os acontecimentos dentro do campo. Não resistiam às atrocidades.

²⁹⁷ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 498.

²⁹⁸ AGAMBEN, Giorgio. **Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo sacer III**. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Pré-textos, 2000, p. 48: *"La ética em Auschwitz comenzaba pues [...] precisamente, em el punto em que el musulmán, el 'testigo integral', había eliminado para siempre toda posibilidad de distinguir entre el hombre y el no-hombre."*

Sobreviviam completamente alheios a sua própria realidade. O campo tomava do indivíduo não somente o direito sobre a sua vida, mas também o direito sobre sua morte.

Vistos de fora, os campos, e o que neles acontece, só podem ser descritos como imagens extraterrenas, como se, neles, a vida fosse separada das finalidades deste mundo. Mais do que qualquer barreira material, é a situação irreal em que vivem os detentos que provoca uma crueldade tão incrível que termina por leva-los à aceitação do extermínio como solução perfeitamente normal. Os homens condicionados a aceitar não importa o que seja, e terminam por não reagir a nada mais. Nem a vida nem a morte lhes importa mais verdadeiramente e é com uma resignação absoluta que desempenham as absurdas tarefas.²⁹⁹

Por fim, o propósito do campo de concentração chega ao seu ápice funcional. Após a dominação jurídica e moral do ser humano, restava-lhe apenas o sentido de individualidade, de perceber-se a si mesmo como possuidor de uma identidade própria e única. A condição de singularidade humana é a última faceta humana a ser alcançada pela violência dos campos. *“Morta a individualidade, nada resta senão horríveis marionetes com rostos de homem, todas com o mesmo comportamento do cão de Pavlov, todas reagindo com perfeita previsibilidade mesmo quando marcham para a morte.”*³⁰⁰³⁰¹. A transformação de homens em meros mortos-vivos era o passo seguinte.

A tomada da espontaneidade do indivíduo e a retirada da própria consciência do ser foram alvo das principais ações. E foram diversas as formas de retirada dessa individualidade. Primeiro pela retirada das roupas pessoais e a nudez. O transporte juntamente com um amontoado de seres como se transportasse gado. Após isso, o transporte aos campos de concentração durava vários e vários dias, passando por diversas estações e locais sem qualquer informação ou destino. Na chegada aos

²⁹⁹ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 110.

³⁰⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 506.

³⁰¹ Ao mencionar Cão de Pavlov, Hannah Arendt faz referência a experiência feita por um médico russo chamado Ivan Petrovich Pavlov. Observou que sempre que seu assistente entrava na sala dos cães, estes começavam a salivar. Com sua sagacidade, determinou que tal reflexo dos cães decorria do fato de que o assistente sempre alimentava os cães, condicionando seus comportamentos e reflexos. Com isso, Pavlov teve grande reconhecimento por seu pioneirismo no estudo da psicologia do comportamento através do condicionamento. Desenvolveu a teoria de que a repetição de determinadas situações agradáveis ou não levam a uma resposta físico-psicológica condicionada no comportamento de animais.

campos, fazia-se a raspagem das cabeças e a utilização dos uniformes padronizados dos campos.

E, por fim, as torturas com o grotesco objetivo de inserir a degradação mental do indivíduo. Saliente-se que diferentemente de qualquer outra forma de tortura utilizada no mundo, as torturas nos campos tinham simplesmente um fim em si mesmas.³⁰² *"Toda a população do campo não é, na verdade, mais do que um grande redemoinho que se transforma obsessivamente em torno de um centro, se o rosto"*³⁰³ (tradução nossa). O totalitarismo busca assim reduzir a humanidade a nada. A transformação do ser humano em um ser autômato e desprovido de qualquer vontade estava completa.

Nos campos, as fronteiras daquilo que era possível e legítimo na degradação da condição humana não encontravam limites. Eles representavam não somente o ápice da subjugação humana pelo regime totalitário, mas a criação de um modelo de dominação total. Desenvolve-se um padrão de soberania que se desconecta do indivíduo atuando por si só na destruição humana.

[...] como os indivíduos poderão agir, num território devastado e no qual a associação com os outros não é mais possível. Impossibilitados de manter contato com os outros indivíduos que desejem como eles libertarem-se do julgo do terror, as vítimas dos campos de concentração podem apenas esperar sobreviver, sem conseguir olhar para os lados, ou criar uma corrente de ligação entre os que não querem morrer.³⁰⁴

Os campos não possuíam uma função econômica em si. Eram estruturas autofágicas que se alimentavam de si mesmos e existiam para si mesmos. Engoliam todos aqueles ser humanos que dele se aproximasse. Independentemente de serem prisioneiros ou guardas, todos aqueles presentes na realidade do campo acabavam sofrendo o mesmo processo de destruição humana.

Pode-se afirmar que o campo não tinha qualquer propósito outro que não a destruição do ser humano como tal. Dessa forma, o campo de concentração atuava para além da segregação dos seres humanos. O processo de isolamento era de

³⁰² ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 504.

³⁰³ AGAMBEN, Giorgio. **Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo sacer III**. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Pré-textos, 2000, p. 53: *"toda la población del campo no es, em verdade, más que um inmenso torbellino que gira obsesivamente em torno a un centro si rostro."*

³⁰⁴ BIGNOTTO, Newton. **Totalitarismo e liberdade no pensamento de Hananh Arendt** in MORAES, Eduardo Jardim de, BIGNOTTO, Newton (org.). Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001, p. 114.

tamanha violência psicológica que atingia o próprio senso de humanidade dos prisioneiros. Retirava-lhe por completo a cognição, reduzindo o senso reflexivo a nada. Para além de corpos docilizados, transformava-os em algo não humano.

Os campos destinam-se não apenas a exterminar pessoas e degradar seres humanos, mas também servem à chocante experiência da eliminação, em condições cientificamente controladas, a própria espontaneidade como expressão da conduta humana, e da transformação da personalidade humana numa simples coisa, em algo que nem mesmo os animais são [...].³⁰⁵

O absoluto desprezo pela vida humana é algo normalmente repugnante em qualquer sociedade ou qualquer grupamento humano. Entretanto, o sistema totalitário, especialmente por meio de seus campos de concentração elevou exponencialmente essa sensação nauseante da morte. Havia não só o assassinato, mas o extermínio em massa de seres humanos. Havia não só a violência física, mas o esfacelamento mental. Havia, por fim, não só o direito de vida e morte sobre o outro, mas a destruição de sua própria condição de ser humano.

O processo de coisificação em massa dos indivíduos era apavorante. Não se viam como indivíduos, mas como produtos descartáveis. Pode-se imaginar que dentro dos campos de concentração os indivíduos encontravam-se ao mesmo tempo dentro e fora da vida. Paradoxalmente, a vida e a morte coexistiam. Enfim, o conceito de campo encontrava-se a parte e acima do que se considera como vida e morte.

Os campos e a matança dos adversários políticos são apenas facetas do esquecimento sistemático em que se mergulham não apenas os veículos da opinião pública, como a palavras escrita e falada, mas até as famílias e os amigos das vítimas. A dor e a recordação são proibidas. [...] Os campos de concentração, tornando anônima a própria morte e tornando impossível saber se um prisioneiro está vivo ou morto, roubaram da morte o significado de desfecho de uma vida realizada. Em certo sentido, roubaram a própria morte do indivíduo, provando que, doravante, nada – nem a morte – lhe pertencia e que ele não pertencia a ninguém. A morte apenas selava o fato de que ele jamais havia existido.³⁰⁶

Um dos mais aterradores aspectos do campo é a incompreensão do mesmo pelos seus próprios componentes. A alienação do ser humano era de tamanha violência que o prisioneiro não mais entendia a realidade ao seu redor. O indivíduo

³⁰⁵ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 488.

³⁰⁶ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 503.

encontrava-se despido de todas as faculdades mentais e apenas seguia os comandos do que lhe era determinado. Dentro de tal cenário, os próprios relatos dos sobreviventes eram vazios. Os mais atingidos perdiam completamente a capacidade comunicativa não conseguindo sequer relatar os fatos ocorridos dentro do campo.

Pero tampoco el superviviente puede testimoniar integralmente, decir la propia laguna. Eso significa que el testimonio es el encuentro entre dos imposibilidades de testimoniar; que la lengua, si es que pretende testimoniar, debe ceder su lugar a una no lengua, mostrar la imposibilidad de testimoniar. La lengua del testimonio es una lengua que ya no significa, pero que, em ese su no significar, se adentra en lo sin lengua hasta recoger otra insignificancia, la del testigo integral, la del que no puede prestar testimonio.³⁰⁷

Outros tinham completamente alterados os limites entre realidade e o campo de concentração, não sendo capaz de fazer qualquer distinção. Seus relatos eram aleatórios e desconexos, extremamente fragmentados para uma percepção dos acontecimentos ao seu redor. Tal conclusão foi exposta por Arendt nos seguintes termos:

Somente pode dar-se ao luxo de continuar a pensar em horrores a imaginação amedrontada dos que, embora provocados por esses relatos, não foram feridos na própria carne, daqueles que, conseqüentemente, estão a salvo do pavor bestial e desesperado que, após a experiência do horror verdadeiro e presente, paralisa inexoravelmente tudo.³⁰⁸

A exposição a realidade dos acontecimentos dentro dos campos de concentração, após a queda do regime nazista, revelou ao mundo algo nunca antes imaginado. A chocante realidade dos campos beirava a uma ficção que dificilmente grande parte da humanidade poderia sequer acreditar. Criou-se um mundo paralelo sem um objetivo utilitário no qual há uma completa inversão de valores humanos. Uma realidade sem sentido algum para um observador externo e inalcançável para a imaginação e o discernimento de pessoas comuns. Há uma clara percepção, decorrente dos relatos dos sobreviventes de uma mistura de loucura, fantasia e violência moral.

O campo desenvolve uma realidade utópica de um mundo quimérico no qual todos os absurdos são possíveis de acontecer. Diante do tamanho absurdo de tal irrealdade, a primeira reação de todos os seres humanos externos é a negação da

³⁰⁷ AGAMBEN, Giorgio. **Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo sacer III**. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Pré-textos, 2000, p. 39.

³⁰⁸ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 492.

existência dos campos, afirmando que tais acontecimentos não eram possíveis. E, talvez, esse seja o maior escudo do sistema totalitário, gerar uma violência surreal contra os seres humanos que os demais ignorem o fato de que dentro dos campos de concentração tudo é possível de ocorrer.³⁰⁹

O verdadeiro horror dos campos de concentração e de extermínio reside no fato de que os internos, mesmo que consigam manter-se vivos, estão mais isolados do mundo dos vivos do que se tivessem morrido, porque o horror compele ao esquecimento. No mundo concentracionário mata-se um homem tão impessoalmente como se trata um mosquito. Uma pessoa pode morrer em decorrência de tortura ou fome sistemática, ou porque o campo está superpovoado e há necessidade de liquidar o material humano supérfluo. Inversamente, pode ocorrer que, devido a uma falta de novas remessas humanas, surja o perigo de que os campos se esvaziem, e seja dada a ordem de reduzir o índice de mortalidade a qualquer preço.³¹⁰

Nesse sentido, o mais perverso fator que posteriormente constatou-se que o campo não transformava somente as vítimas em corpos humanos vivos e descartáveis, mas também alienava os carrascos dentro desse mesmo processo. Com isso, a inumanização era completa, atingindo igualmente opressor e oprimido.³¹¹ *"Parece mesmo que o único que o interessa é o que impossibilita o julgamento: a área cinzenta onde as vítimas se tornam carrascos e os carrascos se tornam vítimas"*³¹² (tradução nossa). No fim, todos atuavam sem qualquer sentido, sem qualquer finalidade, como instrumentos de um sistema autofágico.

É defensável sugerir que mesmo a famosa descrição de Arendt sobre o processo tríplice pelo qual os seres humanos eram destituídos de suas características humanas se aplicava, *mutatis mutandis*, a seus destituidores. Em primeiro lugar, havia a destruição do homem jurídico ou político, colocando-o fora da lei; em segundo lugar, a destruição da pessoa moral tornando sua consciência impotente; e em terceiro lugar, eliminando sua singularidade e espontaneidade, o indivíduo humano estava destruído, como se o significado da vida não era ter sido um começo, mas ter-se tornado um cadáver.³¹³

³⁰⁹ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 111.

³¹⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 493.

³¹¹ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 109.

³¹² AGAMBEN, Giorgio. **Lo que queda de Auschwitz. El archivo y el testigo. Homo sacer III**. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Pré-textos, 2000, p. 16: *"Parece incluso que lo unico que le interesa es lo que hace que el juicio sea imposible: la zona gris donde las víctimas se convierten en verdugos y los verdugos en víctimas."*

³¹³ KOHN, Jerome. **O mal e a pluralidade: o caminho de Hannah Arendt em direção à vida do Espírito** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de

Com isso, Arendt afirma que os campos de concentração foram instrumentos essenciais para o desenvolvimento da máquina totalitária e a manutenção do poder central. O pavor causado pelos campos juntamente com o ambiente propício para o treinamento das tropas foi fundamental para conservar a apatia popular e o fanatismo das tropas.³¹⁴ A criação de tal rotina retirava a espontaneidade humana e transformava em corpos domesticados tanto os prisioneiros quanto o braço armado estatal. A representatividade política do cidadão encontra-se aniquilada. Contraditoriamente, o poder soberano desprendia-se dos indivíduos, passando ao exercício de uma finalidade estatal de dominação e destruição dos próprios cidadãos, do próprio ser humano.

3.3 O Neototalitarismo nas democracias contemporâneas?

Diante da compreensão dos regimes totalitários surgidos na Alemanha nazista e na Rússia stalinista como um acontecimento completamente ímpar na realidade humana, chocando o restante da humanidade, diversos questionamentos sobre tal realidade naturalmente surgem tais como: Haveria algum limite moral para a atividade nazista? Como tais atrocidades ocorreram sem que seus cidadãos ou mesmo os demais Estados soberanos soubessem ou não tentassem intervir? E, talvez, uma apreensiva, mas impactante pergunta, tal movimento totalitário poderia voltar a ocorrer, mesmo dentro dos Estados democráticos atuais?

[...] Arendt também sujeita as democracias a uma crítica inevitável. A questão de como os movimentos totalitários poderiam resistir, a questão invertida: o que eles consistiram, e consistem hoje, nos perigos da política e da liberdade na democracia liberal?³¹⁵ (tradução nossa)

Tal instigação de Arendt foi objeto profunda de análise por parte de alguns estudiosos. Por um lado, Raymond Aron e Giovanni Sartori entenderam que os movimentos totalitários uniram condições ímpares dentro de um contexto que não

Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 19.

³¹⁴ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 507.

³¹⁵ HEUER, Wolfgang. **Poder, Violência, Terror: la Republica Imperfecta y sus peligros** in DUARTE, A.; LOPREATO, C.; MAGALHÃES, M. (org.). A banalização da violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, p. 72: “[...] Arendt somete también las democracias a una crítica inevitable. La cuestión de como los movimientos totalitarios pudieron tomar pie, la invierte la pregunta: em qué consistieron entonces, y consisten hoy em día, los peligros para la política y la libertad en la democracia liberal?”

mais se repetirá. Concluíram que tais movimentos foram apenas um acidente já superado pelo desenvolvimento da humanidade.

Já por outro lado, Claude Lefort enxerga a situação de forma diferente. Concebe o totalitarismo como um fato político e como tal não há nenhuma garantia de que ele não mais ocorrerá novamente.³¹⁶ Nesse sentido, a reflexão de Bignotto revela o verdadeiro sentido do estudo das obras de Arendt e, especialmente, do totalitarismo: “[...] talvez seja o momento de nos perguntarmos sobre o significado do legado das reflexões arendtianas sobre o fenômeno totalitário à luz dos problemas e impasses que continuam a dominar a cena política internacional e brasileira.”³¹⁷

Não é improvável que haja uma intromissão indevida na participação do cidadão na formação estatal. Nesse sentido, encontrando-se a representatividade popular em distorção, o sistema democrático também se encontra em risco. E, dentro desse contexto, nada seria impossível. Recorde-se de que a afirmação mais comum que se ouviam dos homens externos ao universo totalitário ao tomar conhecimento de tamanhas atrocidades era de que tal absurdo não estava acontecendo e de que não poderia ocorrer. A ilusão de que determinadas coisas possuem limites e que certas realizações jamais conseguirão irromper as barreiras sociais não mais possui validade numa sociedade pós-totalitária.

Da mesma forma, as sociedades atuais continuam a ter seus embates nos espaços ideológicos. Supor que nas sociedades atuais não há com imposições ideológicas é uma utopia, uma impossibilidade. Apesar de não haver uma completa ausência de informações, pois nos encontramos em uma sociedade completamente informatizada e conectada com diversos outros Estados e sociedades, a questão altera-se de figura.

O problema da ideologia passa a ser a utilização parcial da informação ou mesmo a sua distorção de forma a atender os direitos de determinados interesses. Nesse sentido a estrutura de filtragem das informações como era feita pelos Estados totalitários, também continua a ser feita por grupos dominantes na defesa de seus próprios interesses. A imposição ideológica ocorre naturalmente e a todo instante. Entretanto, atualmente faz-se de forma mais ardilosa, velada, mas não menos

³¹⁶ SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 108.

³¹⁷ BIGNOTTO, Newton. **O totalitarismo hoje?** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 37.

efetiva em seus objetivos e consequências perante a coletividade. Um modo contemporâneo de imposição da ideologia faz-se através da propaganda. A busca da manipulação de massas nas sociedades contemporâneas é uma realidade.

Nesse contexto e após a análise do totalitarismo clássico surgido na primeira metade do século XX, especialmente no Estado alemão e no Estado Russo, é possível perceber que diversos dos seus elementos encontram-se presentes nos Estados contemporâneos, mesmo naqueles supostamente classificados como democráticos.

Atualmente pode-se constatar a existência de uma massa de indivíduos sem qualquer senso reflexivo, completamente alienados dos espaços públicos de discussão e, conseqüentemente, isolados da fundamental ação política arendtiana. Tal desconexão torna-os meros instrumentos para o funcionamento social. *“A tentativa totalitária de tornar supérfluos os homens reflete a sensação de superfluidade das massas modernas numa terra superpovoada. O mundo dos agonizantes, no qual os homens aprendem que são supérfluos [...]”*³¹⁸ Nesse sentido, a presença de elementos totalitários nas atuais democracias, inclusive no Estado brasileiro, não pode ser ignorada.

As atuais experiências de funcionalização da vida, a burocratização das atividades humanas, a tendência à uniformização dos comportamentos e à descartabilidade dos homens como seres singulares, a subserviência da política à economia globalizada, os consensos de mão única fabricados propagandisticamente, o predomínio do medo, solidão, massificação e violência nas atuais sociedades leva-nos a arriscar que o exame do conceito de totalitarismo em Hannah Arendt ultrapassa o exercício de uma mera atividade acadêmica e adquire dimensão político-cultural. A categoria de totalitarismo ultrapassa, assim, a experiência europeia e, embora sem dela se desligar completamente, adquire um valor heurístico capaz de iluminar os impasses e ‘transes’ que o mundo vivencia na atualidade.³¹⁹

Há uma criação de corpos humanos para a manutenção do sistema, como foi bem retratado no filme Matrix (1999), produzido pelos irmãos Wachowski. O filme retrata uma sociedade de seres humanos vivendo em um mundo completamente artificial, criado por um programa de realidade virtual. Apesar de aparentemente viverem em uma sociedade comum, o papel dos seres humanos é relegado à condição de simples baterias, meros produtores de energia para a manutenção da

³¹⁸ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 508.

³¹⁹ AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). **Origens do Totalitarismo: 50 anos depois**. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 07.

realidade controlada por máquinas e computadores em um mundo devastado e sem vida. A superfluidade humana e a criação de corpos são apresentadas de maneira incisiva. Na obra, o personagem Morpheus, interpretado por Laurence Fishburne, tem por propósito acordar as pessoas do mundo virtual, trazendo-as para a verdadeira realidade.

Nesse momento Morpheus cumprimenta o ser humano desconectado da Matrix com a seguinte frase: *“Bem-vindo ao Deserto do real!”*. Frase essa que foi utilizada por Zizek³²⁰ como título de uma de suas obras, na qual ele levanta a máscara social desvelando a realidade de forma crua e latente. A atuação do indivíduo dentro de um contexto social artificialmente criado era apenas uma ilusão. Sua atuação social e política nada mais significava que um fantoche num teatro de bonecos. A ideologia maquiava a atuação do ser humano manipulando sua realidade. O espaço público de discussão para interação e atuação política dos cidadãos era um vazio sem significado. A real representatividade política inexistia.

A sociedade de classes referencia sua concepção de Estado, expressão dos interesses do grupo dominante. Ao definir-se a representação como um processo organizado que funciona para perpetuar as estruturas das relações de poder entre governantes e governados, restringe-se sua atuação como um mero mecanismo de “acomodação contínua que se estabelece entre as decisões políticas e as opiniões”. Contudo, a despeito de o Estado ser controlado por uma elite, esta não impede que os cidadãos exerçam influência sobre determinadas decisões.³²¹

Nesse ponto as reflexões de Arendt, após a queda do Estado totalitário nazista, sobre a natureza e consequências de tal regime são salutares como forma de compreensão da figura dos cidadãos e sua atuação representativa nas democracias modernas. Inicialmente afirma que diversos elementos do totalitarismo já haviam sido percebidos do decorrer da história. O elemento de novidade dos sistemas totalitários não surgiu com elementos externos. A crise estatal adveio de uma conjunção de diversos elementos preexistentes, tais como a ideologia, ausência de representatividade, manipulação de massas, terror e violência, aliado a um fracasso das forças políticas na condução social.³²²

³²⁰ ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao mundo real!: Cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003

³²¹ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 324.

³²² ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 512.

Os perigos da república não começam com o nascimento da violência e terror, senão muito antes. Quando a violência ou o terror entram em cena, quer dizer que já, desde muito tempo, os abusos da comunidade se encontram em um estado alarmante.³²³

Arendt lembra que o grande traço diferenciador dos governos totalitários foi esquivar-se da dualidade tradicional presente da filosofia política, na qual se adota um governo legal ou ilegal, e conseqüentemente, um poder legítimo ou ilegítimo. Dessa forma, os regimes totalitários quebram com o precedente dessas dualidades, aparentemente inseparáveis. Partem de um outro pressuposto no qual a estrita obediência a lei pode ceder diante de uma atuação legítima do poder central. Tal fato não significa que o Estado não seja pautado pela legalidade, mas que há uma zona intermediária na qual o totalitarismo insere-se.

É verdade que desafia todas as leis positivas, mesmo ao ponto de desafiar aquelas que ele próprio estabeleceu (como no caso da Constituição Soviética de 1936, para citar apenas o exemplo mais notório) ou que não se deu o trabalho de abolir (como no caso da Constituição de Weimar, que o governo nazista nunca revogou). Mas não opera sem a orientação de uma lei, nem é arbitrário, pois afirma obedecer rigorosa e inequivocamente àquelas leis da Natureza ou da História que sempre acreditamos ser a origem de todas as leis.³²⁴

Dentro de um sistema totalitário, a legitimidade de ação do Estado não necessita estar intimamente conectada a um respaldo normativo e legal. E, portanto, também não se prende a um sistema de representação formal e legalmente estabelecido. A atuação do Estado encontra os seus fundamentos de atuação na busca da realização da justiça na Terra. Com isso, a própria noção de legalidade é deformada pelo Estado totalitário, justificando suas ações num senso de justiça que ele próprio desenvolve. Percebe-se claramente que o Estado totalitário gravita em torno de si mesmo. Ignora os desejos dos seus cidadãos e demais integrantes sob uma bandeira ideológica vazia e manipulável.

A esta altura, torna-se clara a diferença fundamental entre o conceito totalitário de lei e de todos os outros conceitos. A política totalitária não

³²³ HEUER, Wolfgang. **Poder, Violência, Terror: la Republica Imperfecta y sus peligros** in DUARTE, A.; LOPREATO, C.; MAGALHÃES, M. (org.). A banalização da violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt, p. 82: *"Los peligros de la república no comienzan con el nacimiento de la violencia y del terror, sino mucho antes. Cuando la violencia o el terror entran en escena, quiere decir que ya, desde hace mucho tiempo, los abusos de la comunidad se encuentran em um estado alarmante"*.

³²⁴ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 513.

substitui um conjunto de leis por outro, não estabelece o seu próprio *consensus iuris*, não cria, através de uma revolução, uma nova forma de legalidade. O seu desafio a todas as leis positivas, inclusive às que ela mesma formula, implica a crença de que pode dispensar qualquer *consensus iuris* e ainda assim não resvalar para o estado tirânico da ilegalidade, da arbitrariedade e do medo. Pode dispensar o *consensus iuris* porque promete libertar o cumprimento da lei de todo ato ou desejo humano; e promete a justiça na terra porque afirma tornar a humanidade a encarnação da lei.³²⁵

Percebe-se que nos Estados contemporâneos há atuações completamente distorcidas dos interesses da população, da proteção do próprio integrante social. Tais ações justificam-se sob um manto de uma ideologia na defesa dos interesses econômicos em detrimento da realização da vontade coletiva. *“A palavra de toque é a ciência que passa a ser usada como um suporte para discursos que preenchem o vazio da solidão de cada indivíduo atomizado.”*³²⁶ O discurso de cientificidade consegue mascarar o pano de fundo e os interesses, manipulando a realidade.

Há uma imposição de uma lógica racional partindo-se de uma premissa supostamente verdadeira. *“A tirania da lógica começa com a submissão da mente à lógica como processo sem fim, no qual o homem se baseia para elaborar seus pensamentos.”*³²⁷ Dessa forma, o seguimento cego e acrítico desse processo leva a aceitação das desastrosas consequências dessa lógica. A linearidade da ideologia desconhece a pluralidade humana e repudia a capacidade reflexiva do homem. O ser humano como símbolo da figura do novo, do por vir acaba por ser sufocada.

O isolamento é aquele impasse no qual os homens se vêem quando a esfera política de suas vidas, onde agem em conjunto na realização do interesse comum, é destruída. E, no entanto, o isolamento embora destrua o poder e a capacidade de agir, não apenas deixa intactas todas as chamadas atividades produtivas do homem, mas lhes é necessário. O homem como *homo faber*, tende a isolar-se com o seu trabalho, isto é, a deixar temporariamente o terreno da política. [...] O homem isolado que perdeu o seu lugar no terreno político da ação é também abandonado pelo mundo das coisas, quando já não é reconhecido como *homo faber*, mas tratado como *animal laborans* [...].³²⁸

Bignotto é bem direto ao afirmar que a realidade de um regime totalitário nos Estados contemporâneos está mais próxima do que realmente se imagina. Há a

³²⁵ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 514.

³²⁶ BIGNOTTO, Newton. **O totalitarismo hoje?** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 39.

³²⁷ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 525.

³²⁸ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 527.

formação de uma sociedade cada vez mais massificada e distante da participação efetiva do processo decisório e político. Juntamente com isso, existe a ausência de diretrizes de transparência governamental e alargamento do espaço para inclusão popular na definição dos rumos a serem tomados pela coletividade. Acrescente-se que as atuais formas de participação popular são insipientes para o rompimento da interferência dos interesses dos grupos econômicos.

Prossegue afirmando que há um permanente conflito no mundo atual que exige uma maior proteção das coisas e mercadorias dentro de uma política econômica, em detrimento do desenvolvimento de políticas sociais e a proteção do ser humano. Hodiernamente, percebe-se que os interesses econômicos interferem de tal maneira na condução do Estado que estancaram as formas de manifestação dos interesses divergentes. Tais grupos dominantes, por meio de uma imposição ideológica de preservação dos mercados como forma de sobrevivência do Estado e da própria sociedade, impõem a 'lei natural dos mercados' sobre os interesses e necessidades atinentes à vida do ser humano e sua atuação política no espaço público de debate. E conclui nos seguintes termos:

As nações não são mais donas de seus destinos simplesmente porque uma nova estruturação das forças sociais e produtivas do planeta condenaram ao esquecimento a ideia mesma de direitos formulados pela escolha dos cidadãos livres de um corpo político autônomo. Falamos, é verdade, de direitos internacionais, e é cada vez mais forte a pressão para que os direitos humanos sejam respeitados por todas as civilizações, desde que sejam preservadas as 'leis naturais da economia' e o precário sistema de equilíbrio das diversas forças atuantes no cenário internacional.³²⁹

Nesse sentido, para uma melhor compreensão da posição do ser humano dentro do processo político e democrático no contexto contemporâneo, Agamben resgata a figura do *homo sacer* como integrante de um Estado distorcido de seus valores essenciais e no qual a representatividade encontra-se esfacelada. Tal figura representa a vida nua, que no pensamento de Agamben é aquela que é matável, porém insacrificável.³³⁰

³²⁹ BIGNOTTO, Newton. **O totalitarismo hoje?** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001, p. 40.

³³⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 16. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

Tal definição significa que sobre a morte deste indivíduo não recairá qualquer pena. É ato sem qualquer significado, gerando a impunidade do agressor. Com isso, demonstra o desvalor sobre tal vida. Por outro lado, insacrificável porque a morte de tal indivíduo não possui qualquer mérito, sendo desprovido de qualquer significado divino ou mesmo simbólico. A vida perde seu caráter de sacralidade. Nesse sentido a figura do banido caracteriza bem tal circunstância.

Aquele que foi banido foi também descoberto pela lei, numa circunstância tal que se encontra numa zona de indiferença entre vida e norma, abandonado a própria sorte. Sua relação com o ordenamento jurídico é a de indiferença. É uma relação limite de inclusão cujo conteúdo é excluído mutuamente. Em outras palavras, o banido é aquele indivíduo que pertence a uma coletividade na qual é excluído, e de forma simultânea encontra-se incluído nesta mesma sociedade através do seu não mais pertencimento.³³¹

A vida humana somente passa a ser parte do sistema político por meio da sua própria exclusão. A vida nua deve suportar a violência estatal sobre si, mas, ao mesmo tempo, não pode contar com a sua proteção pelo próprio Estado. O sistema político necessita da vida nua para a composição de sua estrutura e, ao mesmo tempo, a exclui da própria existência política. Constata-se um paradoxo entre a inclusão e exclusão, da separação do ser humano em vida nua e existência política. Nessa zona cinzenta encontra-se o *homo sacer*. Necessário e dispensável para a formação política.

A capacidade política dos indivíduos é diminuída ou aniquilada, abdicando-se tacitamente do poder soberano. À grande parcela da população resta apenas a vida nua. A política resta a uns poucos que a deturpam para seu próprio uso em questões particulares. A noção de política resta distorcida, gerando ainda mais uma circunstância de propriedade de alguns sobre o interesse público. Os indivíduos perdendo o senso crítico através manipulações políticas e da mídia são facilmente manipulados, metamorfoseando-se em fantoches ou bonecos nas mãos de um pequeno grupo que determina os rumos da sociedade. Com isso, grande parte da população passa a viver sem liberdade ou com uma falsa noção da mesma, em condições deterioradas de vida. Tornam-se objetos de consumo.³³²

A ausência de representação dessa massa de indivíduos desemboca na objetivação da vida humana. Ao invés dos homens serem os direcionadores do desenvolvimento social, passam a condição de objeto na realização da soberania.

³³¹ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 48.

³³² MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 50.

Surge o conceito de biopolítica como a utilização da vida dos seres humanos como meros instrumentos no controle do poder.

Há um completo desprezo pela vida humana e em especial pela ação política do cidadão. Estes se tornam números ou peças altamente substituíveis na engenharia do poder Estatal. “*A vida que, com as declarações dos direitos humanos tinha-se tornado o fundamento da soberania, torna-se agora o sujeito-objeto da política estatal [...]*”.³³³ Agamben demonstra por diversos exemplos como Estados contemporâneos atuam contra seus próprios integrantes. A biopolítica justificada por meio do estado de exceção captura a vida nua do vivente por meio da suspensão dos seus direitos.

Tal fato ocorreu dentro de um dos maiores e mais antigos Estados democráticos contemporâneos, qual seja os Estados Unidos da América. Em 26 de outubro de 2001 foi editado o *USA Patriot Act*, no qual se permitia deter os suspeitos estrangeiros de atividades que possam causar risco à segurança nacional. Tal norma cria uma nova categoria de indivíduos, os detidos. Com isso, tais indivíduos não se encontram sob a proteção das leis civis, pois não são acusados de cometimento de algum crime, mas também não se enquadram como prisioneiros de guerra, não lhes sendo aplicada a Convenção de Genebra sobre os crimes de guerra.

Esses detidos encontram-se em uma espécie de limbo jurídico, pois não recebem a proteção dos sistemas normativos vigentes por não se adequarem aos mesmos. Como não fosse suficiente a situação dos detidos, nesse mesmo ano foi publicada a ‘military order’ no dia 13 de novembro. Essa norma permitiu a detenção por prazo indefinido dos suspeitos de envolvimento com o terrorismo.³³⁴ Na prática, produziu-se a famosa prisão na base militar americana de Guantánamo, em Cuba. Nela diversos seres humanos encontravam-se detidos por anos a fio sem qualquer acusação formal, sem proteção normativa e sem quaisquer direitos. Constatava-se a força da soberania estatal sobre a vida nua, matável e insacrificável.

Nos dois limites extremos do ordenamento, soberano e *homo sacer* apresentam duas figuras simétricas, que tem a mesma estrutura e são correlatas, no sentido de que soberano é aquele em relação ao qual todos

³³³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 155. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

³³⁴ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 14. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]

os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos.³³⁵

Atualmente deve ser feita uma avaliação crítica sobre a noção de representatividade popular e, também, da existência de um verdadeiro Estado democrático. Muitas vezes embarca-se numa ideologia das classes dominantes que maquia os acontecimentos para a manutenção de realidade. Percebe-se, como visto dos capítulos anteriores deste trabalho, que existe um declínio do espaço de debate público e, ainda, da própria atuação representativa. O alerta de que simples fato de estarmos nominalmente em um Estado democrático não pode ludibriar a realidade. Os princípios e valores em um Estado democrático devem ser exercidos de forma contínua e efetiva. Não podem ser restritos a momentos eleitorais. O significado de representação democrática vai muito além do mero exercício de voto.

Finalmente os que reclamam que a democracia nunca fora realizada em sua pureza em lugar algum concebem-na como um conceito estático, absoluto, como algo que há que instaurar-se de uma vez e assim perdurar para sempre. Não percebem que ela é um processo, e um processo dialético que vai rompendo os contrários, as antíteses, para, a cada etapa da evolução, incorporar conteúdo novo, enriquecido de novos valores. Como tal, ela nunca se realiza inteiramente, pois, como qualquer vetor que aponta a valor, a cada nova conquista feita, abrem-se novas perspectivas, descortinam-se novos horizontes ao aperfeiçoamento humano, a serem atingidos.³³⁶

Os grupos econômicos detentores do poder por meio de ideologias buscam restringir a atuação política do cidadão na participação da ação política. A legitimidade dos representantes encontra-se distorcida. Visto nesse sentido, o sistema de representatividade democrática seria altamente fragilizado e manipulável pelos interesses particulares. Dentro desse contexto há uma percepção do afastamento entre representantes e representados. O sistema de representação popular encontra-se de sobremaneira fragilizado. Ribeiro sustenta que:

A constatação das inúmeras mazelas e da crescente descrença na ação política que em nossos dias se fazem sentir representa, a nosso ver, uma faceta do preço que pagamos por termos negligenciado o domínio da reflexão ética e filosófica sobre a democracia.³³⁷

³³⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 92. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

³³⁶ SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 129.

³³⁷ RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e Teoria do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey,

Diante da apresentação histórica das formas de representação popular, aliado a uma grande interferência nos processos democráticos por grupos de interesses econômicos, especialmente com a objetivização do ser humano, é necessário fazer uma reflexão sobre os atuais instrumentos de representação popular. É imperiosa a verificação de outros mecanismos que levem a participação democrática para um patamar mais próximo dos seus representantes. Por outro lado, o resgate da figura do político com uma atuação contínua na defesa dos interesses sociais faz-se salutar para a recomposição de uma verdadeira democracia representativa. Tais temas passam a serem estudados no capítulo seguinte.

4 O RESGATE DA REPRESENTAÇÃO NOS ESTADOS DEMOCRÁTICOS CONTEMPORÂNEOS

Há atualmente uma consciência cada vez mais latente de que o sistema representativo necessita de um grande ajuste em seu funcionamento. Pelo contexto apresentado percebe-se que existe um grande déficit na representatividade democrática. A atuação da figura do político encontra-se completamente distorcida e estigmatizada. Presencia-se uma clara decomposição da realização dos desejos coletivos dentro de uma realidade social. A presença de aspectos totalitários compromete a representação política e o próprio funcionamento do Estado Democrático, corroendo seus pilares lentamente. Aliado a isso, os fatores econômicos agravam o declínio democrático. Tais acontecimentos ocorrem de forma simultânea com a tomada do poder estatal por determinados grupos, muitas vezes associados aos detentores dos poderes econômicos e dos meios de produção.

Quando o constitucionalismo liberal se estabeleceu como um projeto consciente de engenharia do Estado no século dezoito, os líderes e teóricos políticos pensavam que o espaço dual dos cidadãos e instituições representativas produzido pelas eleições era o sine qua non da legislação imparcial e competente, porque protegia o arranjo deliberativo tanto das paixões tirânicas da maioria quanto dos interesses particulares das facções. Esta crença permeou os escritos de autores tão diversos quanto Madison e Burke, que promoveram uma versão elitista da razão pública de Rousseau, ao fazer dela a realização de cidadãos selecionados e virtuosos. O problema, contudo, é que, uma vez que os líderes e as instituições, ao invés de imparcialmente desvinculados das influências sociais, são vulneráveis a elas, este dualismo não funcionou e não funciona como pretendido.³³⁸

A partir dessa afirmação, a construção da democracia nos Estados contemporâneos perpassa pela análise de três importantes pilares. O primeiro desses pilares é a redescoberta do papel do político pelo cidadão.

Hodiernamente, o homem é relegado à condição de mera peça de composição para o funcionamento do Estado. Caracteriza-se a figura do *homo sacer* de Agamben como aquele que apesar de considerar-se dispensável ou matável, jamais alcança a condição de sacrificável, de ser relevante a sua não existência. Assim, a existência de uma representatividade democrática, ainda que meramente formal, é necessária como instrumento de justificação da manutenção e controle do

³³⁸ URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Apresentado no Encontro Anual da American Political Science Association (Apsa), Washington (EUA), setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares, p. 192.

poder pelos grupos dominantes. Por fim, o poder soberano inerente à condição do ser humano deixa virtualmente de sê-la. As distorções reveladas pelos movimentos totalitários do século XX colocam em xeque tal percepção de soberania como pode-se estudar anteriormente. A criação de corpos extrai não somente a liberdade e humanidade do ser, mas também seu poder soberano. Nesse sentido, Chantal Mouffe traça um interessante caminho para a retomada da figura do político de forma efetiva e não meramente formal.

Um segundo pilar é a redefinição da forma e dos limites da representatividade popular. A realidade atual reflete uma massa de indivíduos completamente docilizada, no conceito de Arendt. Pode-se inclusive questionar sobre se realmente o povo é o detentor do poder soberano ou apenas atua figurativamente. Urbinati busca consolidar uma nova visão sobre a representação política. Traz uma ideia de movimento circular entre representantes e representados, na qual a democracia é construída e reconstruída constantemente pela atuação efetiva de seus partícipes.

A representação não pertence apenas aos agentes ou instituições governamentais, mas designa uma forma de processo político que é estruturada nos termos da circularidade entre as instituições e a sociedade, e não é confinada à deliberação e decisão na assembléia.³³⁹

Nesse sentido, o resgate de instrumentos de democracia direta complementam a formação de um sistema harmônico em sua inerente conflituosidade.

Nessa perspectiva, não se pode mais reduzir a democracia somente ao sufrágio devendo-se estendê-la à efetiva participação do indivíduo no processo de construção do Estado. A mudança política de valores e enfoques resulta de uma formação construtiva de vontades.³⁴⁰

Por fim, um terceiro pilar que deve ser sopesado é a limitação do poder econômico privado. É importante exercer um contrapeso ou uma limitação ao poder econômico privado. Conforme visto nos capítulos anteriores, tal poder acaba por

³³⁹ URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Apresentado no Encontro Anual da American Political Science Association (Apsa), Washington (EUA), setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares, p. 201.

³⁴⁰ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 329.

distorcer a realidade dos indivíduos, subjugando-os a condição de instrumento ou meras engrenagens da lógica do mercado.

Como ensinado por Walzer, verifica-se uma predominância da esfera econômica sobre as demais esferas sociais e, em especial, a política. Como consequência, a atuação política schmittiana de amizade-inimizade deixa o seu campo original de sobrevivência social, passando a atuar com um parâmetro de sobrevivência econômica. A economia passa a ser vital para a existência do ser humano e da própria sociedade. As relações econômicas ocupam o foco central de interesse estatal.

A intensificação da força econômica estatal em importantes setores econômicos, tais como a educação e a saúde, torna-se imprescindível para garantir o desenvolvimento mais igualitário dos indivíduos, preservando sua condição de atores do sistema democrático.

Passa-se a seguir a uma análise mais profunda desses três pilares para contribuir na construção da democracia nos Estados contemporâneos.

4.1 O regresso do político em Chantal Mouffe

Chantal Mouffe é uma cientista política nascida na Bélgica no ano de 1943. Trabalhou em importantes universidades tais como Harvard, Princeton e na Universidade de Westminster. Sua pesquisa concentra-se na área de Teoria política, tendo como referências Michel Foucault, Antônio Gramsci e Carl Schmitt dentre outros. Dentro do foco desse trabalho, faz-se especial atenção a influência de Schmitt nos estudos da formação do político no pensamento de Mouffe dentro do atual contexto democrático estatal.

O pensamento crítico desenvolvido por Mouffe observa que o sistema democrático nos Estados contemporâneos se encontra em declínio. Hodiernamente se percebe um crescente desapeço pelas instituições democráticas. A crença no sistema partidário está cada vez menor diante da ausência de cumprimento dos valores sociais esperados.³⁴¹ O distanciamento entre os representantes e representados é algo tangível. A figura do político depara-se com uma situação de completo descrédito. Não há mais um processo de construção de identidades

³⁴¹ CHANTAL, Mouffe. **Por um modelo agonístico de democracia**. Revista de Sociologia e Política nº 25 Curitiba, nov. 2005, p. 01.

políticas de forma verdadeiramente democrática. A corrosão do sistema representativo democrático faz-se presente. Mouffe afirma de forma contundente que o estudo e compreensão da natureza do político são necessárias ao próprio futuro da democracia nos Estados.³⁴²

Os riscos que corremos em face da erosão do contrato social são demasiado sérios para que ante eles cruzemos os braços. Há, pois, que buscar alternativas de sociabilidade que neutralizem ou previnam esses riscos e abram caminho a novas possibilidades democráticas. Não se trata de tarefa fácil dado que a desregulamentação social provocada pela crise do contrato social é tão profunda que acaba por desregular as próprias resistências aos factores de crise e as exigências emancipatórias que lhe dariam sentido.³⁴³

Os modelos de construção de uma democracia representativa baseados em um padrão deliberativo e liberal parecem sofrer de um certo esgotamento, especialmente diante de uma realidade social cada vez mais individualista e desprendida de valores e preocupações coletivas, conforme observado acima. Há um notório enfraquecimento dos valores e identidades coletivas. Aliado a isso, constata-se uma sobreposição da dimensão dos conflitos sociais. Por consequência, os Estados democráticos contemporâneos apresentam uma incapacidade política latente de enfrentar e solucionar os próprios conflitos sociais. *“A indeterminação ou frouxidão dos papéis dos indivíduos nas sociedades mais complexas conduz à necessidade de reelaboração do processo de decisão que serve como garantia de apoio político.”*³⁴⁴

Mouffe entende que a realidade democrática atual tende a uma negação do conflito como instrumento de validação do sucesso democrático. A autoafirmação das democracias oculta as divergências naturais dos seres humanos. A negação do embate não reforça a democracia, pelo contrário, suprime a pluralidade humana com a imposição de uma visão antipolítica. *“Esse desejo revela uma absoluta falta de compreensão do que está em jogo na política democrática e da dinâmica da constituição de identidades políticas”*.³⁴⁵ Negar o antagonismo político e a

³⁴² MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 08.

³⁴³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a democracia entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Centro de Estudos Sociais do Laboratório Associado da Universidade de Coimbra. Oficina 107, abril de 1998, p. 30.

³⁴⁴ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 323.

³⁴⁵ MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 02.

singularidade humana é por si só antidemocrática, corroendo internamente as democracias contemporâneas.

É ilusório o desejo que todos os interesses e desejos humanos sejam solucionados por meio de um procedimento racional de deliberação. O consenso, especialmente referente a aspectos políticos, é em muitos casos uma utopia que a complexidade do indivíduo não pode evitar. A constante busca de uma unanimidade de entendimento não pode ser considerada saudável para a evolução do sistema democrático, pois pode mascarar as posições divergentes e excluir os questionamentos dissidentes. Os Estados democráticos contemporâneos não devem alcançar um consenso formal por meio de procedimentos meramente racionais e morais, ignorando a presença do pluralismo.

A diferença entre os seres humanos deve ser sempre preservada como instrumento de controle da própria democracia.³⁴⁶ O conflito é inerente na relação humana e deve ser exposto como forma de resolução do mesmo. Com isso, compete a função política, não a supressão das dicotomias humanas pelo consenso, mas estimular os conflitos de interesses sociais, resguardando que os mesmos ocorram dentro de uma esfera de liberdade e igualdade de atuação. A consolidação de instituições que garantam esse ambiente de luta política é também salutar. Assim é realizada verdadeiramente a democracia dentro de um Estado que respeita o pluralismo.

Defendo que a crença na possibilidade de um consenso racional universal pôs o pensamento democrático no caminho errado. Em lugar de tentar projetar as instituições que, por meio de procedimentos supostamente “imparciais”, reconciliariam todos os interesses e valores contraditórios, a tarefa dos teóricos e políticos democráticos deve ser imaginar a criação de uma vibrante esfera política “agonística” de contestação, na qual diferentes projetos políticos hegemônicos possam se confrontar. Essa é, do meu ponto de vista, a condição *sine qua non* de um efetivo exercício da democracia. Fala-se muito hoje em “diálogo” e “deliberação”, mas qual o significado de tais palavras no campo político se não existe nenhuma escolha real ao nosso alcance e se os participantes do debate não são capazes de decidir entre alternativas claramente diferenciadas?³⁴⁷

Mouffe busca fundamento para desenvolver sua pesquisa no pensamento de Schmitt. A análise da figura do político schmittiano é retomada como princípio para caracterização desse conflito inerente. O parâmetro de amigo-inimigo como limite

³⁴⁶ OLIVEIRA, Silvana M. G. de; e COELHO, Renata S. C. **Pluralismo político e cidadania democrática sob a perspectiva de Chantal Mouffe**. Portal Publica Direito.

³⁴⁷ MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 03.

existencial na relação política schmittiana demonstra a obviedade do conflito no campo político. Se o limite do político encontra-se na sobrevivência, como haver deliberação sobre a atuação de tal figura? O antagonismo na relação política é clara. Dentro do pensamento de Schmitt, o problema surge na forma de um paradoxo: como manter um espaço político em uma democracia se o limite existência dentro da relação política adota um critério de amizade-inimizade?

O individualismo metodológico que caracteriza o pensamento liberal impossibilita a compreensão das identidades coletivas. Para Schmitt, porém, a medida do político, suas *differentia specifica*, é a dicotomia amigo-inimigo. Ele lida com a formação de um “nós” contrários a um “eles”, e está sempre relacionado a formas coletivas de identificação; ele tem a ver com conflito e antagonismo, sendo, portanto, a esfera da decisão, não do livre debate.³⁴⁸

Diante de tal realidade, Mouffe opta por seguir o caminho de aprofundamento da democracia, utilizando-se da expressão mais usual, busca uma democracia mais radical e plural. “[...] o que se procura é pensar um novo modelo de democracia, que resgate a importância do pluralismo e que possa pensar uma nova forma de articulação para os princípios liberais de liberdade e igualdade.”³⁴⁹ Retoma a ideia de pluralismo de Hannah Arendt, buscando na diversidade uma resposta mais democrática para as questões sociais.

O pluralismo de Mouffe busca reconhecer a complexidade natural do ser humano e sua diversidade com o outro. Tal fato torna o desenvolvimento social mais rico e amplo. As possibilidades humanas multiplicam-se ao se perceber de forma positiva as diferenças. No pensamento de Arendt, poder-se-ia falar da figura do novo, do milagre, da abertura para um universo de possibilidades.

A partir de então, Mouffe, revisitando o conceito de político schmittiano, especialmente no que tange a ideia de conflito inerente ao mesmo, desenvolve os conceitos de antagonismo e agonismo dentro do modelo democrático. Afirma que, sendo a relação política essencialmente conflituosa e utópica a supressão dos conflitos humanos por meio do processo deliberativo, deve-se buscar uma sublimação do antagonismo político na figura do agonismo. A substituição nos conceitos de inimigos para a noção de adversários. Estes possuem a capacidade de

³⁴⁸ MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 10.

³⁴⁹ KOZICKI, Katya. **Democracia radical e cidadania. Reflexões sobre a igualdade e a diferença no pensamento de Chantal Mouffe** in FONSECA, R. M. (org.) Repensando a Teoria do Estado. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 327.

reconhecer a figura do outro e a legitimação de seus interesses. Ainda que as reivindicações sejam compreensíveis, o estado de conflito permanece.

Para ser aceito como legítimo, o conflito precisa assumir uma forma que não destrua o ente político. Isso significa que é preciso existir algum tipo de vínculo comum entre as partes em conflito, para que elas não tratem seus oponentes como inimigos que devem ser erradicados se considerem que suas pretensões são ilegítimas, que é exatamente o que acontece com a relação antagonística amigo/inimigo. [...] É esse tipo de relação que eu sugeri chamar de “agonismo”. Enquanto o antagonismo é uma relação nós/eles em que os dois lados são inimigos que não possuem nenhum ponto em comum, o agonismo é uma relação nós/eles em que as partes conflitantes, embora reconhecendo que não existe nenhuma solução racional para o conflito, ainda assim reconhecem a legitimidade de seus oponentes. Eles são “adversário”, não inimigos. Isso quer dizer que, embora em conflito, eles se consideram pertencentes ao mesmo ente político, partilhando um mesmo espaço simbólico dentro do qual tem lugar o conflito. Poderíamos dizer que a tarefa da democracia é transformar antagonismo em agonismo.³⁵⁰

Assim, dentro de princípios de um Estado democrático tais como a liberdade e igualdade o conflito de interesses é aceitável e essencial ao pleno desenvolvimento da democracia. Não deve haver dissociação entre democracia e conflito de interesses. A figura do político em Mouffe é refletida em um espaço de poder, essencialmente conflituoso e agônico. A posição de adversário é natural para a construção do processo democrático. Aliado a isso, tem-se a formação de espaços democráticos. Tais espaços são garantidos por instituições que fortaleçam o exercício livre das diferenças e individualidades dos seres humanos. Dessa forma, a construção de um conceito democrático torna-se verdadeiramente real e legítimo.

O objetivo da democracia não é que todos concordem, há posições irreconciliáveis. Eu critico as tradições teóricas que dizem que a política democrática busca o consenso. Habermas indica que o consenso é buscado através de processos deliberativos, argumentos racionais. Eu não concordo com ele. A política tem a ver com o conflito e a democracia consiste em dar a possibilidade de diferentes pontos de vista serem expressos, discordar. A dissensão pode ser dada pelo antagonismo amigo-inimigo, quando o adversário é tratado como um inimigo - no extremo que levaria a uma guerra civil - ou através do que eu chamo de agonismo: um adversário reconhece a legitimidade do adversário e o conflito é conduzido através das instituições. É uma luta pela hegemonia.³⁵¹ (tradução nossa)

³⁵⁰ MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 19.

³⁵¹ MOUFFE, Chantal. Entrevista ao Jornal Página12, El mundo, em 05 de setembro de 2010: “*El objetivo de la democracia no es que todo el mundo se ponga de acuerdo, hay posiciones irreconciliables. Critico a las tradiciones teóricas que dicen que la política democrática busca consensos. Habermas indica que el consenso se busca a través de procesos deliberativos, argumentos racionales. Yo no coincido con él. La política tiene que ver con el conflicto y la democracia consiste en dar la posibilidad a los distintos puntos de vista para que se expresen, disientan. El disenso se puede dar mediante el antagonismo amigo-enemigo, cuando se trata al*

A defesa de uma democracia pluralista para Mouffe exige a aceitação do conflito com uma redefinição do papel do político e, conseqüentemente, da representação popular de forma mais incisiva na defesa dos grupos de interesses. *“O que se exige para a democracia é um conjunto de práticas e movimentos pragmáticos que objetivem convencer as pessoas a ampliar seu grau de comprometimento com os outros e construir uma sociedade mais inclusiva.”*³⁵² Tal inclusão dos indivíduos pressupõe a compreensão de suas diversidades.

O sistema democrático nos Estados contemporâneos deve contemplar um espaço público livre aos debates, mas também deve aceitar a inevitabilidade dos conflitos, paixões e contradições presentes no ser humano. Ao restringir-se a democracia ao mero consenso deliberativo e racional, adotando uma posição de neutralidade, nega-se a possibilidade do novo presente em todo indivíduo.³⁵³ O sistema democrático não pode sustentar-se somente dentro de uma realidade de consenso, mas exige a presença do conflito de interesses como algo natural e inerente a natureza de todo ser humano.

Chantal fala de uma democracia possível, que jamais pode ser realizada plenamente, pois a democracia apenas sobrevive na constante tensão de interesses, entre diferenças e equivalências, que nunca serão extintas. A lógica de identidade e da diferença são complementares. E daí advém a complexidade da democracia. A total identidade entre governantes e governados seria sua própria negação.³⁵⁴

Nesse sentido, o pensamento de Mouffe descola-se de Schmitt no que se refere ao sistema representativo dentro de uma democracia. Para este, é essencial a identidade entre governantes e governados. A aceitação das diferenças entre esses grupos levaria a um fracionamento da identidade política e, conseqüentemente, a uma ruptura da unidade política, essencial ao funcionamento social. Schmitt teme a tomada do espaço público por grupos na defesa de interesses próprios. Já Mouffe afirma que a busca por tal unidade política é ilusória e levaria fatalmente ao cometimento de arbitrariedades num processo de

oponente como enemigo –en el extremo llevaría a una guerra civil– o a través de lo que llamo agonismo: un adversario reconoce la legitimidad del oponente y el conflicto se conduce a través de las instituciones. Es una lucha por la hegemonia.”

³⁵² MOUFFE, Chantal. **Teoria política, direitos e democracia** in FONSECA, R. M. (org.) Repensando a Teoria do Estado. Belo Horizonte: Fórum, 2004, p. 383.

³⁵³ MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia**. Revista de Sociologia e Política n° 25 Curitiba, nov. 2005, p. 01.

³⁵⁴ RIBEIRO, Fernando Armando . **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 29.

conformação social do ser humano a um padrão estabelecido pelos governantes.³⁵⁵ Contrariamente a Schmitt, Mouffe busca o conflito dentro de um espaço de liberdade e igualdade como forma de preservação da pluralidade.

Diante da inerência do conflito na formação democrática, Mouffe posiciona-se pela necessidade de formação de grupos de defesas interesses. *“Para ser capaz de mobilizar paixões que se voltem para projetos democráticos, a política democrática precisa possuir um caráter partidário.”*³⁵⁶ A democracia é uma busca constante pela satisfação de interesses. Dentro de um espaço de liberdade, esse conflito busca naturalmente a aglutinação de desejos e esforços de realização dos mesmos. A formação partidária é elemento natural do processo democrático. *“[...] o projeto de democracia radical de Chantal dá ênfase à necessidade de articulação das minorias, numa luta contra as posições hegemônicas.”*³⁵⁷

Diante de tal realidade, Mouffe busca reconhecer que o sistema democrático dentro dos Estados contemporâneos passa por grave crise de legitimidade. Há um abismo entre os desejos dos governados e as realizações dos governantes. Percebe que as posições de busca permanente de deliberação por meio de consensos é algo utópico que vai de encontro com a natureza e complexidade do ser humano. A unidade política acaba por suprimir a diversidade da cada ser humano, conseqüentemente, ignora a pluralidade social.

Nesse sentido, o caminho trilhado por Mouffe busca o regresso da figura do político com a participação mais efetiva da população na defesa de seus próprios desejos. O reconhecimento das diferenças e do conflito de interesses é salutar ao desenvolvimento de um ambiente democrático. Nesse sentido, o fortalecimento de instituições que garantam a liberdade de atuação e uma paridade do embate é necessário para um melhor balizamento democrático.

Aliado a isso, considerando a importância da atuação individual de cada cidadão, a formação de grupos de defesa de interesses comuns é saudável para o amadurecimento do processo decisório democrático. A estrutura de representação surge como um aspecto de relevo que complementa a estrutura democrática. A complexidade do sistema democrático não pode dispensar o instrumento da representação popular. Contudo, para um melhor funcionamento, tal sistema

³⁵⁵ RIBEIRO, Fernando Armando . **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 29.

³⁵⁶ MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 06.

³⁵⁷ RIBEIRO, Fernando Armando . **Constitucionalismo e teoria do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 31.

necessita da participação efetiva e contínua de toda a população por meio do essencial papel do político.

4.2 Uma nova abordagem sobre a representação política democrática

A representatividade democrática encontra-se completamente desconectada do conceito original de poder soberano. Há um claro descompasso entre o desejo dos governados e as realizações dos governantes. Tal distanciamento fatalmente desemboca em um risco sobre o próprio sistema democrático. Nesse sentido, Pitkin apresenta uma afirmação muito contundente sobre a validade do sistema representativo democrático:

Apenas a participação democrática direta proporciona uma alternativa real para o dilema entre mandato ou independência, no qual o representante ou é um mero agente de interesses privados ou é um usurpador da liberdade popular periodicamente eleito. No primeiro caso, absolutamente ninguém tem acesso à vida pública, já que não há nenhuma. No segundo, a antiga distinção entre governante e governado [...] venceu outra vez; uma vez mais o povo não é admitido no domínio público, uma vez mais os assuntos de governo se tornaram o privilégio de poucos [...]³⁵⁸

Alheio a tais críticas, sedimentou-se um entendimento, especialmente em bases históricas, de que a soberania tem seu fundamento na vontade popular. Barroso respalda tal posição ao afirmar que: *“A teoria da soberania popular, isto é, de que o poder constituinte é titularizado pelo povo, tornou-se historicamente vitoriosa.”*³⁵⁹ O povo assume a condição de titular de tal poder, detendo o poder decisório sobre os rumos pelos quais a coletividade e, conseqüentemente, o Estado devem seguir.

Ribeiro entende que a construção da democracia moderna fundou-se de forma significativa nos ensinamentos de Rousseau e Kant. Nesse sentido, cria-se um entendimento no qual o poder reside em cada indivíduo, mas que na formação social há uma espécie de delegação ou mesmo transferência do exercício desse

³⁵⁸ PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação: palavras, instituições e ideias**. São Paulo: Lua Nova, 2006, p. 43.

³⁵⁹ BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 108.

poder ao Estado como forma de manutenção da coesão social, por meio da noção de um governo para todos os indivíduos.³⁶⁰

Formalmente, essa é a posição adotada pela Constituição da República Federativa do Brasil ao dispor em seu parágrafo único do artigo 1º: *“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*. Tal posição não foi isolada e encontra-se adotada de forma bastante semelhante em diversos outros textos constitucionais de Estados como na Constituição da República Portuguesa, a Constituição Espanhola e a Constituição da República Italiana. É salutar fazer uma reflexão sobre o alerta feito por Sampaio sobre o distanciamento entre a esfera formal e a sua aplicação na realidade.

Mais recentemente, o termo ‘Estado Democrático de Direito’ passou a ser empregado, especialmente no Brasil, como uma espécie de selo único de legitimidade e de correção dos rumos do viés liberal e social do Estado de direito. O debate quase sempre confunde a dimensão normativa (ideal) e a dimensão empírica, como se a proclamação do artigo 1º da Constituição de 1988 no sentido de que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado democrático de direito bastasse por si.³⁶¹

A representatividade popular como pedra de toque do sistema democrático dos atuais estados contemporâneos deve passar por uma reavaliação. Atualmente, o sistema representativo político não pode ser considerado como um reflexo do povo, mas simplesmente uma forma de organização social. Ribeiro afirma a necessidade de analisar os vícios da representação popular na atuação política, especialmente dentro de uma sociedade pluralista e que tende a encobrir as zonas de conflito ao invés de trabalhar sobre os mesmos.³⁶²

Finalmente os que reclamam que a democracia nunca fora realizada em sua pureza em lugar algum concebem-na como um conceito estático, absoluto, como algo que há que instaurar-se de uma vez e assim perdurar para sempre. Não percebem que ela é um processo, e um processo dialético que vai rompendo os contrários, as antíteses, para, a cada etapa da evolução, incorporar conteúdo novo, enriquecido de novos valores. Como tal, ela nunca se realiza inteiramente, pois, como qualquer vetor que aponta a valere, a cada nova conquista feita, abrem-se novas perspectivas,

³⁶⁰ RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e Teoria do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 23.

³⁶¹ SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 70.

³⁶² RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e Teoria do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 23.

descortinam-se novos horizontes ao aperfeiçoamento humano, a serem atingidos³⁶³.

A democracia pressupõe a participação popular³⁶⁴. É essencial que em um sistema democrático haja a presença do povo³⁶⁵. Os cidadãos não podem esquivar-se de tal responsabilidade sob pena de um enfraquecimento do próprio regime. Mesmo em um Estado democrático com representação, o povo não deve ausentar-se. *“Argumento que a democracia representativa é uma forma de governo original, que não é idêntica à democracia eleitoral.”*³⁶⁶ A participação no processo eleitoral é apenas um dos instrumentos realizadores da inserção popular.³⁶⁷ Nesse sentido torna-se salutar análise de instrumentos que aproximem os representantes dos seus representados, tornando a unidade social mais coesa.

[...] o princípio democrático implica democracia participativa, isto é, a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efectivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer o controlo crítico na divergência de opiniões, produzir unputs políticos democráticos.³⁶⁸

O contexto que se apresenta atualmente nos Estados democráticos contemporâneos exige uma maior presença do povo no centro do debate político. É salutar que haja um resgate da figura do político. Que haja uma efetiva Participação Popular na definição e nos critérios do Futuro da sociedade à qual pertencem.

³⁶³ SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 129.

³⁶⁴ A título de complementação, a participação popular no exercício do poder soberano faz-se de 3 formas: direta, indireta (representativa) e semi-direta (participativa). *“Democracia direta é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando [...] Democracia indireta, chamada de representativa, é aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente. Democracia semidireta é, na verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo, institutos que, entre outros, integram a democracia participativa.”* in SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 136.

³⁶⁵ Nesse contexto, a República Federativa do Brasil adota a democracia semidireta ou participativa. Além da existência dos representantes populares, o Estado brasileiro possui diversos dispositivos de participação direta tais como o plebiscito, o referendun, o tribunal do júri, a iniciativa popular no processo legislativo e a ação popular

³⁶⁶ URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Apresentado no Encontro Anual da American Political Science Association (Apsa), Washington (EUA), setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares, p. 191.

³⁶⁷ A título de exemplo, a Constituição da República Federativa do Brasil prevê como mecanismos de participação popular direta: a lei de iniciativa popular, a ação popular, o plebiscito, o referendo, dentre outros.

³⁶⁸ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003, p. 288.

Só assim, sob esta dimensão de revitalização e aprofundamento das regras de legitimidade política se concebe a Democracia Contemporânea. Uma democracia viva, que não se resume apenas ao voto, mas à arena pública de discussão onde reside, de fato, a soberania de atitudes do Homem-Cidadão.³⁶⁹

Urbinati afirma que o instrumento de representação democrática teria uma característica de circularidade, nem sempre pacífica, entre a atuação social dos indivíduos e a formação das instituições estatais. Desse ponto de vista, não se pode ter a representação como sistema que substitui, ainda que imperfeitamente, o exercício da democracia direta. A representatividade política é sim uma forma contínua de recriar e aprimorar o sistema democrático nos Estados contemporâneos.³⁷⁰

Uma teoria da democracia representativa envolve uma revisão da concepção moderna de soberania popular que conteste o monopólio da vontade na definição e na prática da liberdade política. Ela marca o fim da política do sim ou não e o início da política como uma arena de opiniões contestáveis e decisões sujeitas à revisão a qualquer tempo. Isso amplifica o significado da própria presença política, porque faz da vocalização sua manifestação mais ativa e consoante e do juízo acerca das leis e políticas justas e injustas seu conteúdo. Pode-se dizer que a representação política provoca a disseminação da presença do soberano e sua transformação em uma tarefa contínua e regulada de contestação e reconstrução da legitimidade.³⁷¹

A representação política nos Estados contemporâneos democráticos não mais segue a visão segmentada. Deve ser revista dentro de uma realidade de atuação política efetiva pelos cidadãos. A aceitação desse novo paradigma repercute em toda a formação e funcionamento dos atuais instrumentos democráticos. Nesse sentido, passa-se a analisar os instrumentos de aproximação entre os representantes e representados como busca do fortalecimento democrático estatal.

³⁶⁹ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 32.

³⁷⁰ URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Apresentado no Encontro Anual da American Political Science Association (Apsa), Washington (EUA), setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares, p. 192.

³⁷¹ URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? Apresentado no Encontro Anual da American Political Science Association (Apsa), Washington (EUA), setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares, p. 193.

4.2.1 O mandato livre e mandato imperativo

O contexto de representação democrática foi historicamente permeado por uma discussão sobre o posicionamento pendular da vinculação ou não da vontade dos representados pelos seus representantes. Nesse ponto é importante retornar a um polêmico debate sobre a atuação do representante: uma vez eleito, ele representa os interesses dos seus eleitores ou de toda a coletividade? O texto do preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil traz os seguintes dizeres: “*Nós, representantes do povo brasileiro, [...]*”.

Por outro lado, dentro do sistema eleitoral pátrio os candidatos a cargos políticos buscam eleger-se por meio de votos conquistados em diversas localidades e em muitos nichos populacionais nem sempre homogêneos. Um exemplo claro é a eleição presidencial. Como obter o apoio da maioria de uma nação que tem em torno de 200 milhões de habitantes, num país com dimensões continentais e que abarca uma rica diversidade? Certamente não há uma completa homogeneidade nos interesses de tais cidadãos.

Construída sob o ideário rousseauiano-kantiano da autonomia política, a democracia moderna fez-se caracterizar por uma fórmula de transferência ou delegação de poder que tornasse possível manter a ideia de governo de todos compatível com a realidade complexa e multifacetária da sociedade de massas. [...] De um ponto de vista ideal, a democracia implica a unidade perfeita do povo como sujeito e objeto do poder do Estado. Sabemos que essa unidade, tão bem refletida na ideia de vontade popular, é algo que não se apresenta concretamente na prática e no mundo dos fatos. Mas tal constatação não pode e não deve ensejar uma renúncia à busca da construção e afirmação de um ideário democrático. [...] E justamente aí se constata a importância de uma reflexão sobre a democracia que, por um lado, atue como guia ou ponto de referência, sem jamais descurar dos modos de funcionamento real dos Estados Democráticos de Direito auferidos na prática histórica.³⁷²

O tema ganha relevo ao ser associado num contexto democrático de legitimidade das decisões a serem tomadas pelos representantes e sua operacionalização perante os representados e a sociedade como um todo. *“Problema central que passa a ser analisado no século XX diz respeito ao funcionamento e efetividade das democracias representativas, haja vista seu*

³⁷² RIBEIRO, Fernando J. Armando. **Democracia representativa: problemas e reflexões**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 100, p. 85-102, jan./jun. 2010, p. 86.

*freqüente distanciamento de tradicionais modelos teóricos democráticos.*³⁷³ Em alguns momentos há um inevitável afastamento dos interesses entre representantes e representados, levando a um *déficit* democrático. Em muitas outras ocasiões tal afastamento é deliberadamente causado por determinados grupos de poder, gerando gigantescas distorções na representação, inclusive com severos reflexos no sistema democrático como um todo, conforme se estudou nos capítulos anteriores.

Nesse sentido, Pitkin faz um breve resgate histórico da noção de representatividade buscando descrever a realidade inglesa. Afirma que de forma preliminar, os cavaleiros e burgueses reuniam-se com o Rei por conveniência administrativa e política deste na gestão do reino. Em tais encontros o parlamento tornava-se palco para que tais indivíduos consentissem na cobrança de tributos, prestação de queixas e se informassem de demandas judiciais, retornando às suas comunidades, prestando as contas e dando conhecimento dos fatos aos seus pares.

Com o passar do tempo, tais indivíduos passam a ser considerados como instrumentos necessários à interlocução com o Rei na promoção e desenvolvimento dos interesses de seus grupamentos sociais. Em muitos casos detinham o poder de obrigar toda a sua comunidade, já em outros buscavam uma chancela social para depois comprometer-se no parlamento. Passam a prestar serviços de forma contínua para a defesa da coletividade a que pertencem. Por fim, tais agentes passam a atuar de forma conjunta na defesa dos interesses de diversas comunidades. Ganham com isso uma influência cada vez maior sobre o rei passando a ser considerados como membros do Parlamento.³⁷⁴

Diante de tal contexto, a postura dos membros do parlamento altera-se, *“embora seja escolhido por um condado ou comunidade particular, quando ele é enviado ao Parlamento, e nele obtém assento, ele serve ao país como um todo, pois a finalidade de sua ida para lá é geral”*³⁷⁵. A visão individual deixa de existir, sendo superada por uma conotação de nação. A representação, que inicialmente restringia-se aos interesses locais de determinados indivíduos, desconecta-se desses, passando a representar e defender o interesse de todo o Estado. O

³⁷³ RIBEIRO, Fernando J. Armando. **Democracia representativa: problemas e reflexões**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 100, p. 85-102, jan./jun. 2010, p. 89.

³⁷⁴ PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação: palavras, instituições e ideias**. São Paulo: Lua Nova, 2006, p. 21.

³⁷⁵ COKE, Sir Edward. **The Fourth Part of the institutes of the Laws of England**. London: W. Clarke and Sons, 1809 [1644], apud PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação: palavras, instituições e ideias**. São Paulo: Lua Nova, 2006, p. 24.

parlamento compunha-se de um corpo de representantes de toda a população na salvaguarda dos direitos e interesses gerais do país e de seus cidadãos. Dentro desse escopo, Pitkin expõe a contundente conclusão sobre a posição dos representantes no parlamento:

Que os Lordes fiquem cientes: os Comuns representam o reino todo. Que o Rei fique ciente: o Parlamento representa o reino. Em nenhum momento durante esse período tais palavras são usadas para expressar a relação de um membro individual dos Comuns com sua base particular, seu dever de obedecer aos desejos daqueles que representa, seu poder de comprometê-los com decisões tomadas, ou qualquer coisa do tipo.³⁷⁶

A partir de então surge uma controvérsia sobre a relação entre o mandato e a independência de atuação do representante. Tal conexão gerou debates entre grandes estudiosos, atravessando a história sendo novamente suscitado na atualidade democrática. Pitkin sintetiza o cerne da polêmica no questionamento sobre os limites de atuação do representante. Ele está vinculado a atuação conforme o desejo dos eleitores ou possui liberdade de agir em consonância com o seu próprio entendimento daquilo que seria melhor para a sociedade?

“A discussão nasce do paradoxo inerente ao próprio significado da representação: tornar presente de alguma forma o que apesar disso não está literalmente presente.” Prossegue afirmando de forma enfática que: *“Uma vez que a relação de cada parlamentar é com a nação como um todo, ele não se encontra numa relação especial com seu eleitorado; ele representa a nação, não aqueles que o elegeram.”*³⁷⁷ Há uma busca pelo ideário de uma soberania estatal que consiga sobrepor-se à simples realização dos desejos de indivíduos isoladamente considerados.

Dessa forma, o exercício do mandato político parlamentar encontra duas teorias. A primeira chamada de teoria do mandato livre ou representativo, na qual há um maior afastamento entre as ações políticas dos representantes frente aos representados, buscando-se a realização dos interesses gerais. A segunda denominada de mandato imperativo cuja vinculação entre os desejos dos

³⁷⁶ PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação: palavras, instituições e ideias**. São Paulo: Lua Nova, 2006, p. 27.

³⁷⁷ PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação: palavras, instituições e ideias**. São Paulo: Lua Nova, 2006, p. 30.

representados deve ser estritamente observado pelos seus próprios representantes. Assim, passa-se ao estudo das mesmas.

4.2.1.1 A Teoria do mandato livre

A teoria de um mandato livre, desprendida da figura daqueles que depositaram os votos no representante eleito ganha fôlego apoiando-se numa corrente de pensamento mais liberal. Historicamente surgiram nos Estados liberais da França e da Inglaterra.

O movimento de desenvolvimento político e democrático das massas populacionais alcança um patamar de irreversibilidade. A ampliação do direito ao sufrágio por meio do voto para uma parcela significativa dos indivíduos componentes do Estado, juntamente com a impossibilidade de participação individual de cada um na gestão estatal impulsiona a noção de representação popular. Dentro desse modelo social aos representantes cabia o exercício do poder soberano de forma livre e em nome da nação. Há uma certa desvinculação da vontade dos representados no sentido de atender primeiramente aos interesses gerais sobre os de determinados grupos locais.³⁷⁸

Pode-se perceber a adoção de tal forma de mandato já na Constituição francesa de 1791. Nesta o artigo 7º, da seção 3 do capítulo primeiro do Título 3 dispunha: “*Artigo 7. - Os representantes designados pelos departamentos não serão representantes de um departamento em particular, mas de toda a nação [...].*”³⁷⁹(tradução nossa) A soberania é considerada em termos nacionais. Pertence a toda nação e não aos seus componentes individualmente. Normalmente a atuação dos cidadãos no processo decisório faz-se somente durante os processos eleitorais por meio do voto, não mais participando de forma significativa do exercício político na condução do Estado.

Um dos grandes expoentes históricos do mandato livre foi Edmund Burke³⁸⁰. Após ter sido eleito para ocupar uma das cadeiras no Parlamento inglês em 1774, formalizou um discurso defendendo uma maior amplitude da função do

³⁷⁸ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 260.

³⁷⁹ No texto original: “*Article 7. - Les représentants nommés dans les départements, ne seront pas représentants d'un département particulier, mais de la Nation entière, et il ne pourra leur être donné aucun mandat.*”

³⁸⁰ BURKE, Edmund. **Discurso aos eleitores de Bristol**. Revista de sociologia e política, v. 20, nº 44: 97-101 nov. 2012. p. 100..

representante e rejeitando a noção de mandato imperativo. Burke afirmava que ao representante não é atribuída apenas a reprodução da vontade e demandas de suas comunidades locais. A atribuição parlamentar deve ir além de um porta voz dos interesses de indivíduos ou de pequenos grupos isolados. Entende que o parlamentar deve buscar equacionar os desejos locais com os demais interesses do restante da nação na composição de uma vontade mais ampla e abrangente, uma vontade política geral do Estado.

Expôr uma opinião é o direito de todos os homens; a dos representados é uma opinião significativa e respeitável, que um representante deveria sempre se regozijar de ouvir e a qual ele deveria sempre considerar muito seriamente. Mas instruções impositivas [authoritativas], assuntos mandados, aos quais o membro [do Parlamento] está destinado cega e implicitamente a obedecer, a votar e a discutir em seu favor – essas são coisas completamente desconhecidas pelas leis desta terra e que surgem de um erro fundamental sobre a ordem e o espírito completos de nossa Constituição. O Parlamento não é um congresso de embaixadores de interesses diferentes e hostis, cujos interesses cada um deve assegurar, como um agente e um defensor, contra outros agentes e defensores; mas o Parlamento é uma assembleia deliberativa de uma nação, com um interesse, o da totalidade – em que nenhum propósito local, nenhum preconceito local, deveria guiar, exceto o bem comum, resultante da razão geral da totalidade. Você escolhe um membro, de fato; mas quando você escolhe-o, ele não é membro de Bristol, mas é um membro do Parlamento.³⁸¹

Paulo Bonavides elucida uma importante diferenciação entre duplicidade e identidade³⁸² como fundamento da representação democrática. Nesse sentido, de forma sucinta, a identidade demonstra uma estrita vinculação entre a vontade dos representantes e representados, enquanto a duplicidade adota um maior distanciamento. Importante ressaltar que nessa corrente de pensamento a nação é representada e não os eleitores ou suas comunidades locais. Bonavides afirma que o sistema representativo moderno, tendo por base a formação de um Estado Liberal, utilizou-se da noção de duplicidade.³⁸³

³⁸¹ BURKE, Edmund. **Discurso aos eleitores de Bristol**. Revista de sociologia e política, v. 20, nº 44: 97-101 nov. 2012. p. 101.

³⁸² BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 258: “Os dicionaristas e publicistas quando se ocupam desse vocábulo coincidem em indicar que mediante a representação se faz com que ‘algo que não esteja presente se ache de novo presente’. As indagações que de ordinário conduzem a discrepâncias resultam porém na máxima parte de saber se há ‘duplicidade’ ou ‘identidade’ com a presença e ação do representante, com a interveniência de sua vontade.”

³⁸³ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 265.

Com isso, o representante político é detentor de uma vontade distinta dos seus representados, tendo uma atuação independente e exercendo uma função reflexiva no que tange ao bem comum de todo o Estado. Sua vontade e decisão é um reflexo do desejo da nação e não dos seus eleitores. A atuação do parlamentar tem como norte a sua própria consciência, podendo, inclusive, atuar contra os interesses de seus próprios eleitores se for do interesse da nação. Outro aspecto importante na Teoria da duplicidade é o entendimento de que o parlamentar deve representar o interesse coletivo, resguardando toda a nação, ainda que grande parcela desta não tenha votado neste determinado parlamentar. Tal posição reflete o constitucionalismo liberal, por meio do mandato livre.

A independência do representante é o conceito-chave da doutrina dualista, doutrina ao redor da qual gravitam teses que o liberalismo ao estabelecer-se, do século XVIII ao século XIX, forcejou por tornar válidas: a publicidade, o livre debate no plenário das assembleias, o bem comum fortalecido pelas inspirações da razão, o culto da verdade, o princípio de justiça.³⁸⁴

Sob o fundamento da independência, há uma clara vedação de dominação dos representantes pelos seus eleitores. Saliente-se que tal posição não exclui o exercício da influência política, mas somente impossibilita a vinculação jurídica sobre as decisões dos integrantes do parlamento. O representante é tecnicamente livre para tomar suas posições. Garante-se, com isso, que o desempenho da função parlamentar volte-se para a realização dos interesses da nação e do bem comum. O exercício da soberania sai do cidadão, encontrando-se de forma irrestrita nas mãos dos membros do parlamento. Bonavides expõe os reflexos do diapasão entre os eleitores e a realização dos interesses da nação.

O corpo eleitoral, de si mesmo já restrito pelo sufrágio limitado, não delega nenhum poder, não funciona como mandante, não possui nenhuma vontade soberana. Atua como mero instrumento de designação, visto que mandante é a nação, soberana a vontade nacional, da qual o representante se faz intérprete, sem nenhum laço de sujeição ao eleitor.³⁸⁵

Neste ponto uma questão torna-se salutar, especialmente na realidade hodierna: diante da exigência da defesa dos interesses de toda a nação pelos representantes do parlamento aliado a inexistência de qualquer vínculo obrigacional

³⁸⁴ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 265.

³⁸⁵ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 335.

entre os eleitos e seus eleitores na salvaguarda das propensões individuais e particulares, há verdadeiramente uma representação? Talvez esse seja um dos aspectos importantes na reflexão que deve ser feita sobre as razões do distanciamento entre os representantes e representados nas democracias contemporâneas. O problema atinge, assim, uma faceta estrutural da representatividade que deve ser observada.

Nesse cenário de representatividade popular por meio do exercício de um mandato livre, quaisquer posições, desejos e manifestação dos cidadãos de forma individual e não por meio de uma vontade de nação, torna-se inócuo. Não há qualquer instrumento que possa submeter o representante à vontade dos seus representados. O próprio conceito de soberania como poder inerente a cada ser humano passa a ser questionado, voltando-se muito mais para um poder criado e exercido pelo grupo enquanto tal. A figura do ser humano individualmente torna-se diminuta e vulnerável perante ao grupamento social a que pertence. Volta-se a relembrar a figura do *homo sacer* de Giorgio Agamben³⁸⁶.

4.2.1.2 A Teoria do mandato imperativo

Neste passo, outra vertente de pensamento deve ser estudada, conforme expressão utilizada por Bonavides, a doutrina da identidade entre governantes e governados. “*De modo que a soberania popular, tanto na titularidade como no exercício, seja peça única e monolítica, sem a contradição e contraste dos que na sociedade mandam e dos que nessa mesma sociedade são mandados.*”³⁸⁷

Busca a realização direta e efetiva dos desejos dos representados sem que haja espaço para qualquer desvio pelo mandatário. Este se torna apenas o porta-voz dos seus eleitores. Há a possibilidade de limitar a atuação do representante. Na expressão de Bonavides, há a ‘identidade’ ou vinculação das vontades entre representantes e representados. Afirma, ainda, que tal corrente de pensamento possui um otimismo latente, decorrente de uma universalização do sufrágio e a necessidade de aproximação dos cidadãos das realizações estatais.³⁸⁸

³⁸⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]

³⁸⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 274.

³⁸⁸ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 274.

Para os defensores do mandato imperativo, se a representação fosse imprescindível, do ponto de vista técnico, que fosse então exercida da maneira mais restrita possível, vinculando estritamente representantes e representados, assim como ocorria no Direito Privado. Quanto maior a proximidade e o vínculo entre representantes e representados, mais a vontade popular estaria sendo respeitada. Os representantes seriam, dessa forma, apenas delegados, mandatários da vontade popular, com o mínimo de liberdade para agir fora das determinações populares.³⁸⁹

A teoria do mandato imperativo busca raízes no pensamento rousseauiano de soberania popular. Na obra prima do autor, *O Contrato Social*³⁹⁰, já estudada no primeiro capítulo deste trabalho, a noção de soberania e o seu exercício pelo próprio povo encaixa-se bem ao conceito de mandato imperativo. Por outro lado, a doutrina de Rousseau vai de encontro com a teoria do mandato livre ou representativo. Mesmo porque no pensamento de tal autor a representação soberana por si só é um paradoxo.

Se o mandato livre se encontra mais alinhado a uma democracia de cunho mais liberal, o mandato imperativo tende a encontrar maiores espaços nos Estados nos quais a democracia social está mais amadurecida. Ainda que, muitos Estados mantenham em seu ordenamento jurídico formalmente a opção pelo sistema representativo, a inserção cada vez maior de instrumento de mandato imperativo e de participação popular faz-se presente.³⁹¹

O retorno à reflexão sobre o mandato imperativo faz-se presente novamente após um longo período de pouca aplicabilidade. Tal movimento foi impulsionado por diversas imperfeições verificadas pelas democracias liberais na realização das promessas estatais e concretização dos direitos fundamentais do ser humano. Aliado a isso, o forte descontentamento dos cidadãos na atuação dos seus representantes, demonstrando um abismo entre seus interesses.

O mandato imperativo, que sujeita os atos do mandatário à vontade do mandante; que transforma o eleito em simples depositário da confiança do eleitor e que “juridicamente” equivale a um acordo de vontades ou a um contrato entre o eleito e o eleitor e “politicamente” ao reconhecimento da supremacia permanente do corpo eleitoral, é mais técnica das formas absolutas do poder, quer monárquico, quer democrático, do que em verdade instrumento autêntico do regime representativo.³⁹²

³⁸⁹ MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 143-153 jul./dez. 2007, p. 147.

³⁹⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Editora NovaCultural, 2000.

³⁹¹ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 333.

³⁹² BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 339.

Atualmente, nos Estados contemporâneos, especialmente nas democracias, verifica-se uma maior busca por instrumentos de vinculação das decisões dos eleitores à atuação dos seus representantes. Em diversos Estados ainda que o controle jurídico se encontre insipiente, observa-se o controle populacional feito por meios morais e políticos. O mandato imperativo resgata importantes fundamentos na formação do Estado tais como a soberania popular³⁹³ e o sufrágio universalizado³⁹⁴.

A busca por uma maior legitimidade das decisões democráticas é uma nova realidade latente dentro de um modelo de Estado mais voltado a aspectos sociais ante as democracias liberais clássicas. A atuação de grupos de verificação e fiscalização das ações promovidas por seus representantes se faz uma crescente.³⁹⁵ A preocupação cada vez maior dos parlamentares com a opinião e interesses de seu eleitorado demonstra uma maior responsabilidade assumida pelo representante aliado a uma busca da satisfação desses com a sua atuação.

Entretanto o chamado mandato imperativo não é a panaceia da democracia e passa longe da perfeição. Certamente possui repercussões tanto positivas quanto negativas. Ressalte-se que a vinculação imposta ao representante merece uma reflexão no que tange a pulverização da atuação dos indivíduos e pela dificuldade bastante elevada para a definição de tais limites. Se por um lado aproxima essa relação política, por outro limita o representante à realização da vontade de determinados grupos de pressão política.

É fato que, dentro de uma vinculação do representante do parlamento, com todos os poderes inerentes ao exercício de tal função, haja um elevado interesse no controle de tal indivíduo. Com isso, a possibilidade de uma usurpação do poder de determinados parlamentares por determinados setores de interesses sociais em prejuízo do restante da população torna-se uma realidade bastante factível. Tal alerta é feito por Bonavides:

Tudo isso em contraste com as tendências contemporâneas da sociedade de massas, que se inclina a cercear as faculdades do representante, jungi-

³⁹³ Nesse sentido a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe: “Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; [...] Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

³⁹⁴ Nesse sentido a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe: “Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.”

³⁹⁵ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 340.

las a organizações partidárias e profissionais ou aos grupos de interesses e fazer o mandato cada vez mais imperativo.³⁹⁶

Há uma percepção exposta por Bonavides na qual a ampliação dos indivíduos participantes do sistema democrático por meio da universalização do sufrágio levaria a uma busca maior da realização dos interesses dos cidadãos e, conseqüentemente, com a efetivação dos direitos fundamentais e bem estar coletivo. Entretanto, o mandato imperativo tende a paradoxalmente concentrar os poderes em determinados grupos de pressão na defesa de interesses privados. A grande parcela populacional torna-se inerte diante da condição de uma sociedade massificada e inerte. Com isso, encontra-se aberto o caminho para a distorção democrática em prol do atendimento de interesses econômicos e dos demais reais detentores do poder.³⁹⁷

Busca-se portanto a “identidade”, proclama-se sua importância para atestar o legítimo caráter democrático das instituições representativas, mas quando se põe em movimento a operação política que há de captá-la, o que se colhe é frustrativo desse empenho. Não fala a vontade popular, não falam os cidadãos soberanos de Rousseau; fala, sim, a vontade dos grupos, falam seus interesses, falam suas reivindicações. Com a presença inarredável dos grupos, o antigo sistema representativo padeceu severo e profundo golpe. Golpe que fere de morte também o coração dos sentimentos democráticos, volvidos para o anseio de uma “vontade geral”, cada vez mais distante e fugaz.³⁹⁸

A adoção entre um mandato livre e um mandato imperativo tem repercussões profundas quanto a atuação política e a responsabilidade na gestão pública. A própria definição de representatividade resta alterada diante de cada forma a ser adotada pela sociedade. Nesse sentido, também é salutar a participação efetiva, e não somente formal, da população no processo decisório e na retomada da responsabilidade pelos rumos sociais a serem seguidos.

Com isso, legitimando de forma mais contundente a figura do político e chancelando a atuação dos representantes. Para tanto, atualmente encontra-se muito em voga o instrumento político-jurídico do recall. Uma forma que possibilita aos eleitores avaliar e determinar se a atuação de seus representantes encontra-se em consonância com os interesses dos representados, merecendo a confiança na

³⁹⁶ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 259.

³⁹⁷ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 276.

³⁹⁸ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 278.

continuidade do mandato político. No tópico a seguir estudar-se-á mais detalhadamente o contexto e a finalidade do recall.

4.2.2 O direito de revogação: recall e abberufungsrecht

O declínio sofrido pela Teoria do mandato livre nas democracias contemporâneas aliado a ascensão da concepção de um maior controle na atuação dos representantes decorreu de uma insatisfação com os resultados apresentados pelos Estados na defesa e proteção dos interesses de seus componentes. Assim, com o desenvolvimento da concepção de mandato imperativo nas democracias de perfil mais social, houve a necessidade de se desenvolver uma maior interlocução entre representantes e representados. A promoção de instrumentos que efetivassem essa proximidade tornou-se uma consequência natural para a manutenção do ideário democrático.

[...] as eleições não são um mecanismo suficiente para assegurar a realização da vontade popular. Os mandatos, legislativo ou executivo, são períodos longos durante os quais os cidadãos ficam desprovidos de meios de avaliação, controle e sanção das ações de seus representantes. Ao longo de cada mandato, enquanto os governos tomam milhares de decisões que afetam a vida dos cidadãos, estes não têm nenhuma forma de controlar os representantes, restando apenas a possibilidade de não reeleição e de alteração no próximo mandato.³⁹⁹

Nessa direção, os Estados democráticos passam a desenvolver em seus textos constitucionais cada vez mais instrumentos de participação popular na tomada das decisões de relevo na condução do Estado. Busca o resgate de importante reconhecimento da noção de soberania popular difundida pelo globo por meio da chamada Fórmula de Lincoln: *“governo do povo, pelo povo e para o povo”*⁴⁰⁰ A retomada da atuação popular no exercício democrático encontra-se em pauta de questionamento na retomada de uma maior conexão com os fins do Estado e a atuação dos seus representantes.

A dialética democracia-representação atravessa agora a fase histórica mais aguda, em que os componentes plebiscitários se introduzem no organismo

³⁹⁹ MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. **Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático** Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 143-153 jul./dez. 2007, p. 149.

⁴⁰⁰ Discurso de Gettysburg proferido por Abraham Lincoln, presidente dos Estados Unidos, no dia 19 de Novembro de 1863 no Cemitério Militar de Gettysburg, Pensilvânia, Estados Unidos.

das instituições representativas e alteram o equilíbrio e o quadro das relações de poder entre o eleito e o eleitor [...]”⁴⁰¹

Um importante instrumento para um maior controle sobre a atuação dos representantes, e, com isso, possibilitando um estreitamento das relações entre parlamentares e seus eleitores faz-se por meio do direito de revogação. Tal instrumento possibilita que o povo ponha fim ao mandato conferido ao parlamentar antes do seu término previsto.

Dessa forma, há uma efetiva atuação popular sobre os seus representantes, que durante o mandato podem contar com a chancela popular, demonstrando uma confiança no trabalho até então executado. Ou, pode simbolizar um descontentamento dos eleitores nas medidas e ações tomadas pelo parlamentar em nome do povo. Neste último caso, tal voto de desconfiança gera uma reprimenda popular, tendo como consequência a perda do mandato conferido ao parlamentar. É perceptível que o direito de revogação se torna um instrumento extremamente contundente na fiscalização da atuação parlamentar mais próxima de seus eleitores. O direito de revogação desdobra-se em duas formas específicas: o recall e o *Abberufungsrecht*.

O recall permite ao eleitorado avaliar e, se entender necessário ou conveniente, por termo no mandato de determinado representante parlamentar de forma individualizada. O parlamentar que atuava de forma livre e independente no exercício de seu mandato, passa a ter responsabilidade por suas condutas e ações perante o seu eleitorado. É um elemento que aperfeiçoa o controle do poder político. Nas palavras de Bonavides: “*É a forma de revogação individual. Capacita o eleitorado a destituir funcionários, cujo comportamento, por qualquer motivo, não lhe esteja agradando.*”⁴⁰²

O sistema eleitoral desloca seu foco de atenção. Deixa de perceber somente a necessidade do Estado como um todo e da realidade geral da sociedade, voltando a sua atuação para os interesses dos eleitores de forma mais particularizada. Diante de tal parâmetro, haveria uma maior aproximação entre representantes e representados, especialmente no atendimento dos interesses e expectativas destes.

⁴⁰¹ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 282.

⁴⁰² BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 377.

Em geral, o recall é um procedimento tomado em duas fases. Na primeira, há uma demonstração de vontade popular para dar início a instauração do procedimento. Parte da população deve expressar o desejo de questionar a atuação do parlamentar e a intenção de extinguir o mandato dentro dos parâmetros estipulados normativamente. Tal etapa aproxima-se em muitos pontos ao instrumento de iniciativa legislativa popular. Já na segunda fase, abre-se o processo de votação propriamente dito. Chamam-se os eleitores da região referente ao cargo questionado para que por meio do processo popular haja uma decisão sobre a manutenção ou não do mandato político questionado. Tal etapa assemelha-se a um processo eleitoral, mas funcionando de forma reversa. Inverte-se a finalidade da votação, isto é, buscando a retirada e não a atribuição do mandato.

Já o *abberufungsrecht* possui um enfoque diferenciado do que pretende o recall. Apesar das diversas semelhanças, é necessário perceber suas nuances. Nesse sentido, o *abberufungsrecht* busca revogar o mandato parlamentar de todos os representantes de forma coletiva. Ao povo é atribuído o poder de dissolver a assembleia de representantes. O procedimento é bastante próximo do recall.

Há uma primeira etapa de avaliação do interesse sobre o direito de chamada do parlamento. Havendo um aval de parcela populacional, instaura-se a segunda etapa, qual seja, a chamada do eleitorado para decidir sobre a dissolução do corpo parlamentar e a convocação de novas eleições. Dessa forma, enquanto o recall demonstra uma insatisfação com a forma de atuação de determinado representante, no *abberufungsrecht* a população deixa de confiar na atuação do parlamento como um todo. Conforme ensinado por Bonavides:

O Abberufungsrecht é a forma de revogação coletiva. Aqui não se trata, como no recall, de cassar o mandato de um indivíduo, mas o de toda uma assembleia. Requerida a dissolução, por determinada parcela do corpo eleitoral, a assembleia só terá findo seu mandato após votação da qual resulte patente pela participação de apreciável percentagem constitucional de eleitores que o corpo legislativo decaiu realmente da confiança popular.⁴⁰³

Na República brasileira, está em tramitação a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 21/2015. Tal proposta encontra-se atualmente na casa legislativa do Senado Federal. Após a aprovação da Comissão de Constituição,

⁴⁰³ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 379.

Justiça e Cidadania – CCJ, a PEC aguarda a inclusão na ordem do dia para a deliberação do Plenário do Senado Federal desde o dia 22 de junho de 2017.

Ementa: Altera a redação do art. 14 da Constituição Federal, inserindo incisos que criam dois novos institutos da democracia participativa, o Direito de Revogação e o Veto Popular. Explicação da Ementa: Acrescenta incisos e parágrafo ao art. 14 da Constituição Federal, para determinar que a soberania popular será exercida, nos termos da lei, mediante veto popular e direito de revogação de mandato de membros dos poderes Executivo e Legislativo, estabelecendo que poderão ter seus mandatos revogados após transcurso de dois anos da data da posse.⁴⁰⁴

A proposta busca a criação de dois novos instrumentos de participação democrática: o direito de revogação e o veto popular. Nesse sentido, busca a inserção no texto do art. 14 da Constituição da República de dois incisos com os referidos institutos. Em especial, o direito de revogação tem como finalidade a possibilidade revogação dos mandatos dos representantes pelos eleitores. Tal instituto é conhecido no Direito Internacional como o recall. Busca-se permitir a avaliação pelos representados sobre a conduta dos parlamentares no transcurso de seu mandato com a possibilidade de destituição do cargo que ocupa por meio da expressão da vontade popular.

Já o veto popular, é um mecanismo de exercício da democracia direta pelo qual os cidadãos podem exercer o direito de veto a uma lei aprovada pelo parlamento. Bonavides afirma que: *“é a faculdade que permite ao povo manifestar-se contrário a uma medida ou lei, já devidamente elaborada pelos órgãos competentes, e em vias de ser posta em execução.”*⁴⁰⁵

Trata-se de uma Proposta de Emenda Constitucional que busca trazer uma contribuição na formação do seu texto, por meio da inserção de importantes instrumentos de integração social de participação decisória. O direito de revogação pode ser considerado um meio de controle de abusos e atos desconectados da finalidade popular dos parlamentares por parte dos cidadãos. Com isso, aperfeiçoando o funcionamento do próprio sistema democrático brasileiro.

⁴⁰⁴ Senado Federal da República Federativa do Brasil.

⁴⁰⁵ BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p 380.

4.2.3 Os conselhos em Hannah Arendt

Conforme já exposto anteriormente, Hannah Arendt pode ser considerada como uma das principais pensadoras da segunda metade do século XX no que diz respeito à figura do político. Buscava compreender a realidade dos Estados democráticos contemporâneos a partir da atuação política dos seus cidadãos na determinação dos rumos sociais a serem tomados. Dessa forma, teve como um de seus principais méritos resgatar novamente para o centro do debate a natureza do político e seus reflexos nas estruturas estatais supostamente democráticas.

Para a filósofa, a liberdade deve ser, antes de tudo, vivenciada no agir e na associação com os outros, isto é, como um fenômeno do espaço público que se dá na pluralidade dos seres humanos, para além da esfera privada do livre arbítrio ou dos direitos subjetivos. [...] Com isso, a autora abre outra perspectiva de compreensão da liberdade no seu sentido eminentemente político e, conseqüentemente, de cidadania, e que pode ser definida como a ação de indivíduos que buscam no âmbito do espaço público e da pluralidade a realização da liberdade, e cujo valor político é possível apenas na esfera da pluralidade.⁴⁰⁶

A associação que Arendt faz entre a figura do totalitarismo e a sociedade de massas revela um alerta dentro do contexto atual dos Estados. O afastamento de parcela significativa da população a ação política como atividade essencialmente humana, juntamente com a transformação do indivíduo em um ser atomizado e desprovido de senso crítico, torna a democracia representativa um sistema extremamente fragilizado e propenso a distorções e exclusões populacionais.

Arendt percebe a delicada situação na qual a representatividade democrática encontra-se nos Estados democráticos contemporâneos. Constata que há um declínio na presença do povo no debate político, atuando essencialmente no processo eleitoral. Relega de forma excessiva as decisões fundamentais aos seus representantes sem que haja qualquer acompanhamento das decisões dos mesmos. Conforme foi visto, a desconexão entre representantes e representados é uma realidade que gera grandes riscos ao próprio sistema democrático.

A democracia “abstrata” – isto é, aquela que carece de órgãos concretos de participação política que permitam ao povo se engajar nas atividades de expressão, discussão e decisão – trai o espírito da revolução ao permitir

⁴⁰⁶ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 280, jan./jun. 2010.

que a representação se torne um mero substitutivo para a ação política direta.⁴⁰⁷

Não há um modelo político formalizado e institucionalizado que tenha sido desenvolvido por Arendt. Entretanto nos estudos de suas obras pode-se perceber que a pensadora traz alguns elementos essenciais a melhor formação do corpo político social e, conseqüentemente, de uma democracia mais efetiva dentro dos Estados contemporâneos. Pode-se inferir, primeiramente, o reconhecimento do poder político encontrar-se com o próprio povo. A função de assunção desse poder e constituição dos fundamentos jurídicos e políticos da sociedade deve ser tomada pelo povo em um processo de ampla participação.⁴⁰⁸

Conforme já exposto anteriormente, para Arendt o poder soberano decorre da união dos cidadãos e somente se mantém enquanto esta permanecer firme. O poder não seria algo tangível, pelo contrário, é extremamente fluido e dependente da união das vontades humanas. O poder soberano não pode ser cristalizado da figura de um só governante sem que haja uma aderência dos poderes individuais de cada cidadão. Nesse sentido, o salão central do parlamento uruguaio expõe uma frase pronunciada na oração inaugural do Congresso em 04 de abril de 1813 que explicita a questão: *“Mi autoridade emana de vosotros y ella cesa por vuestra presencia soberana.”* Nesse sentido afirma Arendt:

O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e existe somente enquanto o grupo se conserva unido. Quando dizemos que alguém está ‘no poder’, queremos dizer que está autorizado por um certo número de pessoas a atuar em nome delas. No momento e que o grupo do qual se originou o poder desaparecer, ‘seu poder’ some também.⁴⁰⁹

Um segundo elemento que se pode trazer do pensamento arendtiano seriam as organizações ou conselhos populares. *“O elogio aos conselhos, assim como ao sistema distrital, vem na esteira da constatação de que a concentração de “poder” nas mãos dos representantes faz do povo participante apenas nos momentos da eleição.”*⁴¹⁰ Com isso, busca-se uma maior conexão entre os cidadãos e o efetivo

⁴⁰⁷ FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. nº 10, p. 92, jul-dez 2007.

⁴⁰⁸ OLIVEIRA José Luíz de. **A estrutura de organização do corpo político na concepção de Hannah Arendt**. Filosofia Unisinos 10(3):266, set/dez 2009.

⁴⁰⁹ ARENDT, Hannah. **Crises da República**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973, p. 123.

⁴¹⁰ FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. nº 10, p. 97, jul-dez 2007.

exercício do poder decisório sem que isso signifique uma exclusão dos sistemas representativo e partidário vigente. A opção arendtiana é clara pelo aperfeiçoamento do sistema e não sua completa substituição pela estrutura de conselhos.

Arendt quer saber o que é possível fazer, no contexto atual – ou seja, no contexto de uma democracia representativa, baseada na divisão de poderes e no sistema de pesos e contrapesos – para que se chegue o mais perto possível de uma democracia participativa. Se à primeira vista parece um contra-senso, Arendt faz ver o contrário: é evidente que o sistema atual tende a limitar a participação, mas, por outro lado, não a elimina completamente quando os cidadãos se tornam efetivamente capazes de pressionar os seus representantes.⁴¹¹

Arendt articula o argumento de um novo começo completamente dissociado de violência ou coerção. A figura do novo deve surgir do consenso em um processo deliberativo entre seus próprios pares. Para tanto a autora utiliza-se como referência histórica a formação do Estado norteamericano. A verdadeira revolução norteamericana teve por marco a vontade de alguns puritanos de apartar-se do sistema político inglês renunciando às imposições e limitações do velho mundo. A partir daí o embarque no navio Mayflower simboliza o recomeço de uma nova vida. O início de um caminho próprio daqueles indivíduos. O exercício da ação política encontrava-se em seu estado de maior latência ao negar a ordem política e social vigente e determinar a constituição de uma nova realidade política.⁴¹²

O acontecimento político singular ocorrido pelos imigrantes na América do Norte influenciou de sobremaneira a formação do próprio Estado norteamericano, inclusive em suas instituições e seus valores sociais. A formação política foi elaborada por meio de decisões populares e acordos associativos. Nesse sentido, toda a formação estatal decorreu de uma atuação de poder essencialmente horizontalizado. As decisões levavam em consideração a vontade dos colonos. Daí, para Arendt, residia o grande diferencial da experiência norteamericana em relação às experiências europeias nas quais as bases estatais derivavam de uma estrutura social já bastante sedimentada.⁴¹³ Já poderia se visualizar a formação de uma estrutura política essencialmente civil.

⁴¹¹ FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. nº 10, p. 93, jul-dez 2007.

⁴¹² AVRITZER, Leonardo. **Ação, fundação e autoridade em Hannah Arendt**. Lua Nova, São Paulo, 68: p. 164, 2006.

⁴¹³ OLIVEIRA José Luíz de. **A estrutura de organização do corpo político na concepção de Hannah Arendt**. Filosofia Unisinos 10(3):266, set/dez 2009.

É, pois, nos exemplos de contestação civil e de ação das minorias organizadas que Arendt detecta um valioso mecanismo de proteção contra a arbitrariedade do governo e de promoção de ganhos e mudanças. São formas de associação voluntária que conseguem fazer frente ao poder da maioria na medida em que se constituem como grupos de pressão. [...] Importa ressaltar, sobretudo, que o ganho não é só no plano dos direitos, mas na possibilidade mesma de ação e de formação constante do poder. Os movimentos, a associação voluntária, a organização das minorias e da oposição levam à libertação e são, simultaneamente, a própria expressão da liberdade. A associação é, portanto, mecanismo de proteção e inclusão das minorias, de garantia de direitos e é também o dispositivo por meio do qual se testa continuamente a legitimidade do poder do Estado e das instituições, evitando que este se transforme em violência. O poder, que corresponde à capacidade humana de agir em conjunto, nunca é propriedade de um indivíduo e se constitui onde as pessoas se unem e agem em comum acordo. Numa democracia representativa, a possibilidade da associação voluntária dos cidadãos que se organizam para, de algum modo, pressionar o governo, é uma maneira de testar a efetividade ou permanência do acordo, isto é, a legitimidade do poder⁴¹⁴

A concepção de ação política dentro de uma interação puramente humana alia-se a noção de conselhos populares para a criação do novo dentro dos espaços públicos democráticos. É muito cara a noção de espaços públicos de discussão para Arendt. Como se discorreu anteriormente, é nesse espaço que os indivíduos têm a possibilidade de apresentar suas ideias e posições. Atuam perante os seus pares, não havendo qualquer hierarquia ou desigualdade entre os mesmos. É nesse espaço que os debates sobre os rumos da comunidade podem ocorrer de forma livre. Assim, podem exercer a verdadeira liberdade, qual seja a liberdade política. Com isso, a formação de conselhos populares torna-se fenômeno político de grande relevância para a maior participação popular e o desenvolvimento dos Estados democráticos.

O resultado é que, quando unidas, as deliberações das partes distintas de um território atendem à demanda política de um país inteiro. Em um corpo político que conta com uma estrutura organizacional na qual a participação do povo é uma possibilidade concreta, os problemas inerentes à vida de um país vêm à tona e são, portanto, analisados de maneira ampla.⁴¹⁵

Arendt não busca a substituição da representatividade nos Estados democráticos contemporâneos pela figura dos conselhos, mas como um instrumento

⁴¹⁴ FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. n° 10, p. 94, jul-dez 2007.

⁴¹⁵ OLIVEIRA José Luíz de. **A estrutura de organização do corpo político na concepção de Hannah Arendt**. Filosofia Unisinos 10(3):271, set/dez 2009.

⁴¹⁵ FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. n° 10, p. 95, jul-dez 2007.

de aproximação da participação popular na atuação política. É certo que o sistema representativo por meio da participação indireta do cidadão possui suas imperfeições.

Os representantes, ao falar pelos seus representados e expressar-se substituindo a vontade direta dos cidadãos, adotam uma posição de superioridade frente aos seus próprios representados individualmente considerados. Em muitas ocasiões, o próprio sistema desconfia da capacidade e lucidez dos cidadãos para a tomada das decisões soberanas.⁴¹⁶ Com isso, Arendt percebe que o mecanismo representativo acaba por afastar a interferência popular em diversas decisões políticas. Assim, o próprio sistema pode tornar-se excludente da participação e reconhecimento da vontade popular direta.⁴¹⁷

Mesmo que exista comunicação entre representante e eleitor, entre nação e parlamento [...], essa comunicação nunca é entre iguais, mas entre aqueles que aspiram a governar e aqueles que consentem em ser governados. De fato, faz parte da própria natureza do sistema partidário substituir a fórmula 'governo do povo pelo povo' por 'governo do povo por uma elite emanada do povo'.⁴¹⁸

Tais conselhos devem atuar em paralelo com as representações políticas e partidárias como formas de mediação política. Possuem o papel de abertura do processo democrático e o resgate do papel do político exercido por todos os integrantes da sociedade. Diante de tal interpretação, os conselhos estudados por Arendt trazem a possibilidade do novo, de renovação do processo democrático com o resgate da ação política popular.⁴¹⁹ Eles são um caminho bastante viável de para o exercício de um papel político mais relevante e presente em diversos momentos e instâncias do sistema político decisório.

A adoção dos conselhos populares permite uma influência direta dos cidadãos, esquivando-se das estruturas partidárias e dos burocráticos instrumentos estatais. A voz do indivíduo consegue ser ouvida de forma mais rápida e clara ao adotar-se as estruturas de fóruns públicos de debates. Nesses espaços públicos

⁴¹⁶ Pode-se ter como exemplo a polêmica decisão do Brexit, o desligamento do Reino Unido da União Europeia. A decisão através do voto popular, causou grande controvérsia perante toda a população, inclusive acirrando o desejo separatista de algumas regiões. Tal decisão teve repercussão inclusive perante o Parlamento e a Suprema Corte inglesa.

⁴¹⁷ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 288, jan./jun. 2010.

⁴¹⁸ ARENDT, Hannah. **Da revolução**. São Paulo; Brasília: Ática; Ed. UnB, 1988, p. 221.

⁴¹⁹ AVRITZER, Leonardo. **Ação, fundação e autoridade em Hannah Arendt**. Lua Nova, São Paulo, 68: p. 165, 2006.

políticos as decisões populares alcançam um patamar de maior relevo frente ao Estado. Ademais, a estrutura de conselhos consegue preservar o pluralismo como importante característica de uma democracia.⁴²⁰

Enquanto a política é igualada ao governo e o governo é visto como um meio para a realização de fins privados e para a conciliação de reivindicações privadas conflitantes numa forma geral aceitável, as instituições representativas corretamente elaboradas podem servir muito bem a esses propósitos. Mas se sua função real é a de dirigir nossa vida pública compartilhada e se seu valor real reside na oportunidade de dividir poder e responsabilidade sobre aquilo que estamos fazendo conjuntamente como sociedade, então ninguém mais pode fazer minha política “por” mim e a representação pode significar apenas, na maior parte das vezes, a exclusão da maioria das pessoas dos benefícios da política.⁴²¹

A busca de Arendt é por uma formação política com uma participação mais ativa, aberta a todos os cidadãos de determinado Estado. A partir daí o envolvimento desses indivíduos torna-se cada vez mais intenso por meio dos debates públicos e na participação do processo decisório por meio das deliberações populares. Reconhece que a participação de todos os indivíduos é inicialmente utópica, diante das características e vontades de cada um. Contudo, a busca por um maior número de indivíduos na cooperação do processo deliberativo torna o sistema democrático ainda mais forte.

Desse modo, oportunizar a participação política a todo momento é uma abertura essencial para a formação política estatal.⁴²² Dentro dessa perspectiva, e considerando que os partidos políticos não conseguem perceber toda a realidade dos indivíduos de forma isolada, os conselhos populares possibilitam dentro de um ambiente democrático a aproximação do cidadão da decisão soberana por meio da criação de novos espaços públicos de atuação política adequando-se a atual configuração dos Estados democráticos contemporâneos.⁴²³

⁴²⁰ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 289, jan./jun. 2010.

⁴²¹ PITKIN, Hanna Fenichel. Representação: palavras, instituições e ideias. São Paulo: Lua Nova, 2006, p. 42.

⁴²² OLIVEIRA José Luíz de. **A estrutura de organização do corpo político na concepção de Hannah Arendt**. Filosofia Unisinos 10(3):272, set/dez 2009.

⁴²² FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. nº 10, p. 95, jul-dez 2007.

⁴²³ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 289, jan./jun. 2010.

Em suma, parece que temos razões suficientes para supor que os conselhos são recuperados por Arendt não como uma forma aplicável de governo, mas exemplos de espaços de liberdade, ação e participação efetiva do povo, que a Revolução Americana prometeu, mas não logrou garantir a longo prazo. Ela encontra neles algo que foi perdido junto com o tesouro da revolução, mas que pode e deve de alguma maneira ser recuperado, a menos que se desista inteiramente da liberdade.⁴²⁴

Nesse sentido a busca pela criação, desenvolvimento e conservação dos espaços públicos é fundamental para o desenvolvimento democrático em Hannah Arendt. Tais espaços ocorrem atualmente via processo de representação popular. Em regra, o exercício democrático faz-se por meio do voto dentro dos processos eleitorais. E Arendt não ignora a importância de tal sistema, especialmente diante de um aumento significativo de cidadãos partícipes das democracias atuais. Mas a pensadora também entende que é salutar que a participação política não se restrinja somente a esse momento. Que a atuação política popular seja uma constante para a saudável evolução dos Estados democráticos na proteção e defesa dos interesses de seus cidadãos.

É preciso haver garantia de direitos para que haja liberdade e é preciso haver espaços de liberdade para que a “institucionalização” dos direitos seja constantemente revista e renovada. Este é um modo de fazer política, de ser livre e agir, que respeita a pluralidade e entende que ela só pode ser preservada no governo constitucional onde os cidadãos podem se engajar nas atividades de expressão, discussão e decisão, que são as atividades da liberdade.⁴²⁵

A ação política dentro de um espaço público exige um processo de diálogo e convencimento. Busca-se a persuasão do outro dentro de um livre embate de ideias tendo como fim o bem comum. A pluralidade, algo precioso para Arendt, é aspecto importante a ser preservado por meio da compreensão do outro. Tal diversidade humana é essencial dentro de um processo democrático. Com isso, o exercício do papel político faz-se dentro de uma perspectiva discursiva e sem a necessidade de recorrer à violência.⁴²⁶ A defesa dos espaços públicos, aliado ao respeito do pluralismo são instrumentos que favorecem uma maior atuação política do cidadão. Nesse sentido, os conselhos populares conectando a sociedade como um todo e

⁴²⁴ FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. nº 10, p. 98, jul-dez 2007.

⁴²⁵ FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. nº 10, p. 98, jul-dez 2007.

⁴²⁶ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 285, jan./jun. 2010.

permitindo uma proximidade decisória do povo tornam-se uma marca de Hannah Arendt e uma importante contribuição para o sistema democrático como um todo.

O desenvolvimento da política em Arendt parte do princípio de que a liberdade se encontra na política. "*A raison d'être da política é a liberdade, e seu domínio de experiência é a ação*"⁴²⁷. A associação direta entre política e liberdade na realização do bem comum é traço basilar de sua obra. Entretanto, diante do desenvolvimento das relações sociais contemporâneas, tal associação sofreu enormes transformações.

A modernidade revelou uma dissonância entre os valores da política e liberdade. O paradigma estatal deixa de considerar o bem comum e o aspecto coletivo, passando a buscar resguardar os interesses individuais e econômicos dos indivíduos de forma isolada. A política torna-se instrumento de defesa dos interesses privados. O *homo politicus* é substituído pela figura do *homo economicus e socialis*. A esfera pública é subordinada a salvaguarda do patrimônio e demais aspectos socioeconômicos de parcela de indivíduos que dominam o poder político.⁴²⁸

A política e as virtudes cívicas se privatizam, deixam de ter como referência a dimensão pública, na qual a comunidade política, na perspectiva da liberdade dos antigos, promovia a constituição de uma concepção substancial da virtude e do bem, visando ao aperfeiçoamento do homem pela realização de fins morais e políticos, mediante a participação ativa do cidadão. O homem moderno prefere o ganho que a liberdade individual lhe propicia em troca da renúncia à ideia de um bem comum, pagando, de bom grado, o preço de viver como animal social e não mais como animal político. A participação atuante do cidadão na administração da política para a promoção do bem comum, segundo uma ordem justa para a elaboração e realização das melhores leis para a comunidade, é rejeitada como ideal cívico e inadequada aos tempos modernos.⁴²⁹

A partir desse ponto, a atuação política clássica próxima ao ideário grego e aristotélico deixa de existir. O pensamento privado toma o papel político e a liberdade individual tornam-se a ordem do dia. O espaço público de debate político arendtiano transmuta-se em mecanismo de manipulação dos seus atores em detrimento dos interesses sociais. Há uma inversão, tornando os aspectos privados mais prioritários que a defesa dos interesses públicos. Com isso, a política serve

⁴²⁷ ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p. 192.

⁴²⁸ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 276, jan./jun. 2010.

⁴²⁹ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 276, jan./jun. 2010.

para resguardar a defesa da ganância dos controladores do poder político “*que permite a satisfação das necessidades privadas dos indivíduos na sociedade, permitindo, assim, o livre desenvolvimento das forças produtivas que se efetivam na esfera do mercado*”.⁴³⁰ A figura do político, juntamente com a sua representatividade perante a população torna-se completamente deturpada e esfacelada.

Diante da nova realidade social, a lógica de atuação política precisa ser direcionada para outra vertente de pensamento. A noção de atuação política e a própria figura do político deve ser revista frente aos parâmetros econômicos impostos atualmente. Nesse instante passa a ser necessário o estudo de um meio de limitação do poder econômico privado como forma de reequilibrar a democracia nos Estados contemporâneos, especialmente quanto ao resgate da figura do político e suas repercussões na representatividade dos demais integrantes da coletividade.

4.3 O poder econômico estatal

O último pilar a ser estudado na construção da democracia contemporânea é o poder econômico. O crescimento econômico experimentado a partir do século XX foi expressivo. A cada dia os fluxos de capitais financeiros circulam em grande volume e de forma mais rápida. Nunes afirma que: “[...] *as políticas neoliberais foram amputando o estado democrático das competências, dos meios e dos poderes que este assumiu, [...]*”.⁴³¹ A força do poder econômico, especialmente privado, torna-se fator de influência na condução política dos Estados contemporâneos. Conforme foi visto anteriormente, a economia passa a ocupar lugar preponderante nas decisões políticas, inclusive sobre os direitos fundamentais do indivíduo.

O ser humano é relegado ao segundo plano. O Estado não consegue realizar de forma satisfatória os direitos fundamentais do ser humano. As demandas sociais cedem lugar às exigências econômicas. A figura do mercado passa a ocupar o centro de atenção do Estado. Nesse ponto, Clark é enfático ao afirmar:

Como no passado, as ditaduras pós-modernas, como a nossa, geram milhares de seres humanos descartáveis, implantando o holocausto social a cada política econômica genocida, efetivadas ao prazer do ‘poder invisível’,

⁴³⁰ RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 277, jan./jun. 2010.

⁴³¹ NUNES, Antônio José Avelãs. *As duas últimas máscaras do Estado capitalista*. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 421, jul./dez. 2011.

ou melhor, do poder econômico privado, os reais ditadores e donos das nações, já que para eles a divindade é o lucro e as trevas o bem estar social entre os homens.⁴³²

A distorção econômica ocorre com uma aparência democrática. As disparidades econômicas tornam-se cada vez maiores. Surgem grandes grupos econômicos e as desigualdades socioeconômicas são aprofundadas. Diversos Estados possuem apenas uma máscara democrática. Tal distorção surge com mais violência em áreas de atuação extremamente sensíveis na formação social, tais como o sistema de saúde e de educação.

Mas como esperar que o capital preocupe-se mais com a saúde da população, abdicando-se dos lucros, da taxa de retorno do investimento feito? Deve-se esperar que a iniciativa privada zele por nossos interesses ao invés no Estado, através de seus órgãos politicamente legitimados? Seria bastante curioso visualizar os detentores do capital defendendo o bem-estar do povo melhor do que o próprio Estado. Como o setor privado estaria mais preocupado com as repercussões sociais que o próprio Estado? Questões como a taxa de retorno e lucratividade do capital sobre os direitos do cidadão não pareceriam um pouco conflituosas sem que houvesse a presença estatal para a proteção da parte mais frágil da balança?⁴³³

Como conciliar a formação da sociedade dentro de um sistema educacional essencialmente privado? O poder econômico privado seria capaz de abrir mão de sua taxa de lucratividade em prol de uma qualidade maior de ensino? Como se dá nos casos em que os cidadãos não conseguem arcar com os pagamentos do ensino privado? Ficariam relegados ao esquecimento tal como a figura do *homo sacer*? E, por fim, o poder econômico privado estaria preocupado com a formação de um cidadão ou o aluno seria um mero cliente ou um produto? Como se daria no futuro a formação ética, humana e social desses indivíduos? *“Neste contexto, é que se reclama pelo intervencionismo estatal, a fim de corrigir as constantes falhas e ilicitudes do mercado, as quais possuem como base ideológica a democracia.”*⁴³⁴ A

⁴³² CLARK, Giovani. A Ditadura Pós-moderna. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovani. Questões polêmicas de direito econômico. São Paulo: LTr, 2008, p. 31.

⁴³³ MATTEDI, Milton Carlos Rocha. O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark. Belo Horizonte: Editora D'Placido, 2015, p. 197.

⁴³⁴ LOPES, Berenice Reis. A parceria público-privada: uma transição entre o Estado Regulador e o Estado Garantidor. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2016, p. 38.

crença da infalibilidade e eficiência da iniciativa privada cai por terra ao se analisar as consequências sociais da atuação econômica privada.

Nesse particular cabe ao Estado intervir na economia, atuando como contraponto aos interesses privados. Torna-se salutar a ação estatal de forma incisiva na limitação do poder econômico privado, restabelecendo o indivíduo como centro de proteção estatal. Tal limitação do poder econômico privado deve ser efetuada por meio da fortificação do poder econômico público.

Com efeito, apesar do enfraquecimento da esfera pública pela tecnocracia, da desintegração ética e moral dos aparelhos do Estado, da manipulação das opiniões pela sociologia da comunicação de massas, quando o público posicionado começa a vibrar, as relações de forças entre sociedade civil e sistema político podem e devem sofrer modificações.⁴³⁵

Não de outra forma, tomando como exemplo o ordenamento pátrio, a Constituição da República Federativa do Brasil desde 1988 disciplina em seu artigo 170 e seguintes sobre os fundamentos da ordem econômica. Ressalta-se que apesar de adotar um modelo de economia capitalista liberal, tal modelo deve sempre estar atrelado aos valores da dignidade da pessoa humana e justiça social. “[...] *caberia ao Estado intervir para promover mais igualdade entre os indivíduos, estabelecendo uma fórmula de salvar o capitalismo e ao mesmo tempo amenizar as consequências de desigualdade de rendimentos*”⁴³⁶. Tal posição assegura a legitimidade ao Estado de limitar ou restringir a atuação econômica privada para formação de uma sociedade mais igualitária.

Mais particularmente: o entendimento de que numa sociedade mais igual é uma sociedade melhor. Em vista deste objetivo, o Estado procura maximizar a igualdade de oportunidades, através da materialização de instituições e meios que garantam a melhor educação e a melhor saúde possível para o maior número possível, sob o princípio de uma universalidade do direito de acesso a esses bens sociais, mas também, além das áreas setoriais do Estado social, através de políticas fiscais que materializem o princípio da progressividade nos impostos, mais geralmente, de políticas comumente designadas como políticas redistributivas que limitem ou condicionem a desigualdade de rendimentos.⁴³⁷

⁴³⁵ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 32.

⁴³⁶ S, Berenice Reis. A parceria público-privada: uma transição entre o Estado Regulador e o Estado Garantidor. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2016, p. 39.

⁴³⁷ BARATA, André; CARMO, Renato Miguel do. Estado Social de todos para todos. O Estado social não é gordura, é músculo. Lisboa. Tinta da China. 2015, p. 23.

A Constituição brasileira garante aos agentes políticos instrumentos jurídicos capazes de quebrar o paradigma econômico, promovendo alterações substanciais nas relações entre a sociedade e o mercado. Os direitos fundamentais devem ser garantidos através da atuação do estatal. Com isso, a presença do Estado como garantidor dos valores sociais é inafastável.

O Estado, portanto, deve controlar das forças privadas do mercado, agindo economicamente, direta ou indiretamente, na tentativa de desviar a direção da economia do objetivo único de proporcionar lucro para poucos, mas, permitir a redistribuição da riqueza e melhoria de vida da maioria das populações. A crise financeira atual mostra cabalmente essa necessária ação estatal na vida socioeconômica, inclusive para coibir os abusos, a ganância e a incompetência privada no mercado.⁴³⁸

Por outro lado, se a economia se tornou fator fundamental para o funcionamento estatal e garantia de manutenção da vida de seus cidadãos, nada mais natural que a agenda econômica seja levada a decisão de todos os integrantes da coletividade. O debate de questões essenciais à economia devem ser objeto da pauta legislativa.

Contraditoriamente com a posição de que questões econômicas se tornaram essencialmente políticas devido ao risco existencial da população, os detentores do poder econômico privado, evitam o âmbito de discussão política de importantes questões como a política de juros, o pagamento e a distribuição de royalties, a definição dos preços públicos e, especialmente os gastos com a dívida pública.

A ordem liberal pressupunha que os indivíduos detinham o direito de buscar a plena realização de suas necessidades, a traduzir-se na satisfação de seus interesses econômicos privados. Ao Estado cabia contê-los, quando a perseguição de tais interesses chegasse a níveis de competição comprometedores da própria estabilidade do sistema. Infere-se, portanto, que o Estado não se encontrava absolutamente impedido de intervir na liberdade do indivíduo, mas sua intervenção deveria fundamentar-se na lei. A concepção de liberdade dicotômica entre indivíduo e Estado, privado e público, esgotar-se-ia quando a estabilidade do sistema estivesse em jogo, abrindo espaço à “publicização” da ordem privada que dava prioridade à realização do “bem público”, ao invés de apenas fundar as conveniências e os interesses dos indivíduos.⁴³⁹

⁴³⁸ CLARK, G. ; OLIVEIRA, Fabiano Gomes. *Ação Econômica Estatal e o Desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988*. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 2796.

⁴³⁹ ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. *Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social*. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1, p. 319.

O agonismo da democracia nos Estados contemporâneos terá sempre a presença econômica. Percebe-se que o sistema capitalista liberal é sempre ambíguo, moldando-se dentro das estruturas estatais apresentadas. É uma verdadeira aporia. Dessa forma, cabe ao Estado minimizar os danos sociais causados pelo poder econômico privado.

A vida impôs a necessidade de confiar ao estado (ao estado capitalista) novas funções, no plano da economia e no plano social. A emergência do estado social tem aqui a sua origem. E ele trouxe consigo uma diferente representação do estado e do direito, aos quais se comete agora a missão de realizar a 'justiça social', proporcionando a todos as condições de uma vida digna, capaz de assegurar o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um. E trouxe consigo também um maior grau de autonomia da instância política e um certo domínio do político sobre o econômico. Nestas novas condições, a mão visível do direito começava a substituir a mão invisível da economia, também com o objetivo de satisfazer determinadas aspirações sociais, [...] ⁴⁴⁰

O poder econômico público deve pautar a força dos interesses privados, na busca da realização dos interesses sociais. A presença do Estado em setores cruciais da economia é uma necessidade da própria manutenção da estrutura coletiva. Atrelado a isso, a evolução do patrimônio humano e educacional do Estado torna-se salutar. O investimento no desenvolvimento de uma cultura cívica é imprescindível para a manutenção do Estado democrático. O virtuosismo civil do cidadão, juntamente com sua atuação política e uma representação preocupada com o aspecto social, é base para a construção democrática.

⁴⁴⁰ NUNES, Antônio José Avelãs. O neoliberalismo, o ataque ao estado Social, os perigos do 'facismo de mercado'. Revista Jurídica, Curitiba, v. 3, n. 32, 2013, p. 07.

CONCLUSÃO

Diante do estudo realizado pode-se constatar uma crise de representatividade popular presente nos Estados contemporâneos, especialmente aqueles considerados como democráticos. A atuação do político não mais reflete os anseios da coletividade. Há um distanciamento cada vez maior entre as ações dos governantes e o desejo de seus governados. A dualidade e limitações no exercício da função do representante chegam hoje a um ponto crítico. Tal desconexão revela uma fragilidade na estrutura do sistema de representação.

A investigação demonstrou que a atual estrutura e funcionamento do parlamento nos Estados contemporâneos encontram-se extremamente fragilizadas quanto a sua legitimidade de representação do interesse popular. Levando-se em conta o que foi observado, a atual representatividade do Congresso, não mais reflete a representação popular para qual foi constituída, afastando-se a cada dia da ideia dos princípios da democracia.

Por outro lado, a abstenção cada vez maior de parcela social na participação da formação democrática, especialmente no processo eleitoral, simboliza a ausência popular da esfera decisória. O povo abdica da função e atuação política de cada cidadão. Verifica-se que a lacuna deixada pelo povo no exercício do seu poder soberano passa a ser ocupada por outros entes. A partir desse ponto, o espaço decisório político começa a sofrer influências econômicas na defesa de interesses privados. A força da economia transcende a esfera seu campo de atuação e influencia de forma decisiva a atuação política estatal.

Há uma verdadeira colonização do sistema político pelo poder econômico privado. O poder soberano volta-se para a proteção de um grupo de detentores dos meios de produção e articuladores do sistema financeiro. Situações excepcionais de crises econômicas tomam uma posição existencial do próprio Estado.

Diante de tal realidade, constata-se que a economia passa a ser parte de uma política de governo sob o argumento de garantia da sobrevivência de toda a coletividade. O âmbito de representação parlamentar distorce o conceito de espaço público de discussões, deslocando-se das necessidades da sociedade para a disputa de interesses privados. Assim, a privatização do espaço público é notória.

Aliado a isso, há um afastamento do ser humano do foco de defesa estatal, passando a condição de dispensável, *homo sacer*. A realidade presente retoma antigos aspectos de um regime totalitário. O espaço público de discussões políticas encontra-se distorcido, sofrendo com a imposição de ideologias que manipulam as informações dos cidadãos tendo por escopo a defesa de grupos de indivíduos detentores do poder. Busca-se um isolamento do ser humano, reduzindo-se ainda mais seu senso crítico e sua capacidade de mobilização social.

Os Estados democráticos contemporâneos utilizam-se de ideologias econômicas perante uma massa social completamente desprovida de senso crítico, invadem cada vez mais o espectro de direitos e garantias dos integrantes sociais com o argumento de supostamente protegê-los e resguardar o Estado de riscos existenciais decorrentes de crises econômicas. Busca-se a proteção dos direitos do indivíduo retirando dele seus próprios direitos.

Tal quadro político impõe que um novo entendimento sobre a representatividade política seja adotado. A percepção de que os cidadãos delegam a responsabilidade e a função política aos seus representantes é extremamente equivocada. A participação democrática não se faz apenas no exercício do voto dentro de processos eleitorais esparsos. A visão da atuação política popular deve atuar em um âmbito muito maior. O resgate de um virtuosismo cívico pelos cidadãos é essencial na formação da democracia.

O entendimento sobre a formação das decisões democráticas deve ser feito a partir da participação popular direta e efetiva em um espaço de liberdade e em igualdade de condições. A pluralidade é da essência do sistema. O sistema democrático nos Estados contemporâneos deve aceitar a inevitabilidade dos conflitos, paixões e contradições presentes nos indivíduos como algo natural e inerente a natureza humana. Deve-se aceitar que o sistema democrático sobrevive na constante tensão de interesses, entre diferenças e equivalências, que nunca serão extintas. Por isso, a participação popular e a representatividade política são essenciais ao funcionamento do sistema.

Quanto mais estreita a aproximação entre os cidadãos e as decisões dos caminhos sociais a serem tomados, maior a legitimidade do próprio sistema democrático estatal. O regresso da figura do político como aquele cidadão detentor do poder decisório dos rumos sociais é imprescindível. O sistema democrático nos

Estados contemporâneos necessita da reinserção do indivíduo na formação e manutenção do poder soberano.

Diante da pesquisa efetuada, constata-se que a representação política se torna um importante instrumento a ser revitalizado, por meio de uma maior participação popular. A reaproximação entre representantes e representados perpassa pela retomada do exercício político pelo cidadão. Assim, faz-se salutar a criação de movimentos políticos para a mobilização social em prol da liberdade dos indivíduos, por meio retomada do pensamento crítico pelo povo do espaço público democrático de discussão.

É salutar que o sistema representativo seja revisto em sua forma de atuação. A representatividade não deve ser entendida como um cheque em branco que o povo, dentro de um processo eleitoral periódico, entrega ao governante para atuação livre e ilimitada. Muito pelo contrário, o sistema representativo democrático deve refletir os anseios populares justamente porque atua em consonância com o exercício político constante e efetivo de cada cidadão e suas singularidades.

A democracia nos Estados contemporâneos não deve optar, mas conjugar o seu exercício direto e representativo. A reavaliação do processo eleitoral juntamente com os instrumentos de representação, tais como o mandato imperativo, o recall, a revogação popular, os conselhos populares dentre outros, são mecanismos de uma integração democrática contemporânea e mais adaptada à complexidade social e às singularidades dos indivíduos. Essa simbiose do resgate da figura do político atuando de forma efetiva e contundente, aliada a representatividade mais próxima e controlada pelos próprios cidadãos tornam-se um caminho viável para a construção de uma democracia contemporânea mais sólida e próxima das suas finalidades e anseios sociais.

Conjugado com a participação política e com uma nova compreensão do papel e dos limites do sistema representativo, a maior presença do Estado nas decisões econômicas é salutar. Com a percepção de que a economia adquire padrões políticos, inclusive com risco existencial para os cidadãos, as decisões econômicas também passam a serem decisões estatais. Com é da lógica do sistema capitalista a busca permanente pela dominação, setores essenciais como o educacional e saúde, quando deixados ao alvedrio das forças econômicas privadas, tornam-se instrumentos de distorção entre os indivíduos e geradores de desigualdades sociais.

Assim, a construção da democracia contemporânea deve apoiar-se primeiramente no resgate da figura do político. O entendimento de que a democracia exige a participação constante e efetiva de cada cidadão é fundamental para sua permanente restauração e reinvenção. Por outro lado, o sistema representativo não pode ser entendido como uma substituição do povo pela vontade de seus representantes. A representação é apenas um dos instrumentos de realização democrática com uma maior aproximação entre os setores componentes da sociedade. Por fim, o terceiro pilar deve ser a limitação do poder econômico privado, especialmente em setores essenciais de formação e manutenção do Estado tais como a educação e a saúde. É imprescindível a presença estatal com o fortalecimento do poder econômico público como forma de contrapor a força do capital privado.

É nesse tripé de atuação política, representatividade ativa e controle econômico que a formação democrática contemporânea deve firmar seus fundamentos em um processo de contínua e efetiva reconstrução, tendo como escopo a proteção do ser humano e a redução das desigualdades sociais na formação de uma sociedade melhor para todos.

REFERÊNCIAS

- 1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta. Desigualdade aumentou desde da crise de 2008 e chega ao ápice em 2015.** El país. 2015. <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html> Acesso em: 20 abril 2017.
- ABU-EL-HAJ, Jawdat. **O dilema da igualdade na democracia moderna.** Análise Social, vol. XLIII (1.º), Lisboa, 2008, 159-180.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção.** Coleção Estado de Sítio. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13. [Stato di eccezione. Torino, Bollati Boringhieri, 2003.]
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. [Homo sacer – Il potere sovrano e la nuda vita I. Torino, Giulio Einaudi, 1995.]
- AGAMBEN, Giorgio. **Lo que queda de Auschwitz.** El archivo y el testigo. Homo sacer III. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Pré-textos, 2000.
- AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). **Origens do Totalitarismo: 50 anos depois.** Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001.
- ARAÚJO, Fátima Maria Leitão. **Idéias antagônicas na Revolução Francesa: Rousseau e Sieyès nas origens do Estado francês contemporâneo.** Políticas Públicas e Sociedade. p. 07 a 16.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- ARENDT, Hannah. **Crises da República.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.
- ARENDT, Hannah. **Da revolução.** São Paulo; Brasília: Ática; Ed. UnB, 1988.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro.** 2. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ARENDT, Hannah. **Trabalho, obra, ação.** Cadernos de Ética e Filosofia Política 7, 2/2005, p. 175-201. Disponível em: <<https://bibliotecadafilo.files.wordpress.com/2013/10/arendt-trabalho-obra-acao.pdf>> Acesso em 04 junho de 2017.
- AVRITZER, Leonardo. **Ação, fundação e autoridade em Hannah Arendt.** Lua Nova, São Paulo, 68: 147-167, 2006.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1959.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição e estado de exceção permanente**. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

BIGNOTTO, Newton. **Totalitarismo e liberdade no pensamento de Hannah Arendt** in MORAES, Eduardo Jardim de, BIGNOTTO, Newton (org.). Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

BIGNOTTO, Newton. **O totalitarismo hoje?** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). Origens do Totalitarismo: 50 anos depois. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 8.ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

BODIN, Jean. **Los Seis Libros de La Republica**. Madrid: Tecnos, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2ª tiragem, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BURKE, Edmund. **Discurso aos eleitores de Bristol**. Revista de sociologia e política, v. 20, nº 44: 97-101 nov. 2012. p. 100. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n44/v20n44a08.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2017.

Cade reprova compra da rede de ensino superior Estácio pela Kroton. Folha de São Paulo, 2017. <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/06/1896900-cade-reprova-compra-da-rede-de-ensino-superior-estacio-pela-kroton.shtml>>. Acesso em: 17 novembro 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CLARK, Giovani. **O município em face do direito econômico**. Belo Horizonte, Del Rey, 2001.

CLARK, Giovani. **A Ditadura Pós-moderna**. In: SOUZA, Washington Peluso Albino de; CLARK, Giovani. Questões polêmicas de direito econômico. São Paulo: LTr, 2008, p. 27-34.

CLARK, G.; MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de exceção econômica**. In: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015, Aracajú/SE. DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2015. p. 311-328.

CLARK, G.; NASCIMENTO, Samuel Pontes do. **A Privatização do Ensino Superior e os Obstáculos ao Desenvolvimento Nacional**. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 4506.

CLARK, G.; OLIVEIRA, Fabiano Gomes. **Ação Econômica Estatal e o Desenvolvimento na Constituição Brasileira de 1988**. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2009, Maringá/PR. As Dimensões da Personalidade na Contemporaneidade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

COMPARATO, Fabio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

DAHL, Robert. **La poliarquia**. Madrid: Tecnos, 1989.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. **Os votos brancos e nulos no Estado Democrático de Direito: a legitimidade das eleições majoritárias no Brasil**. Estudos Eleitorais, v. 8, n. 1, jan./abr. 2013, p. 29-54.

DUARTE, André. **O pensamento à sombra da ruptura: política e filosofia em Hannah Arendt**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Trad. Ana Falcão Bastos e Luis Leitão. 13. ed. Lisboa: Editorial Presença, 2007. [Como Si Fa Una Tesi Di Laurea. Milão, Casa Editrice Valentino Bompiani & C., 1977.]

FERREIRA, Bernardo. **O risco do político – crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

FLICKINGER, Hans Georg. **A luta pelo espaço autônomo do político** in SCHMITT, Carl. O conceito do político. Petrópolis: Vozes, 1992. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

FOA, Roberto Stefan; MOUNK, Yascha. **The Democratic Disconnect**. Journal of Democracy, National Endowment for Democracy and Johns Hopkins University Press, July 2016, Volume 27, Number 3. Disponível em: <<http://www.journalofdemocracy.org/sites/default/files/Foa%26Mounk-27-3.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

FRATESCHI, Yara. **Participação e liberdade política em Hannah Arendt**. Cadernos de filosofia alemã. nº 10, p. 83 – 100, jul-dez 2007.

GHETTI, Pablo Sanges. **Direito e democracia sob os espectros de Schmitt: Contribuição à crítica da filosofia do direito de Jurgen Habermas.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

GOMES, Fernanda da Silva. **Rousseau – democracia e representação.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/88818/225138.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica. Teoria e Prática.** 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HEUER, Wolfgang. **Poder, Violência, Terror: la Republica Imperfecta y sus peligros** in DUARTE, A.; LOPREATO, C.; MAGALHÃES, M. (org.). A banalização da violência: a atualidade do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

HILB, Claudia. **Hannah Arendt: política da promessa, promessa da política** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). Origens do Totalitarismo: 50 anos depois. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001.

HINCAPIE, Gabriel Méndez; RESTREPO, Ricardo Sanín. **La Constitución Encriptada: Nuevas formas de emancipación del poder global.** Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales. Año IV; 8 jul./dez/2012. p. 97-120. San Luís Potosí: REDHES. Disponível em: <<http://www.uaslp.mx/Spanish/Academicas/FD/REDHES/Documents/N%C3%BAmero%208/Redhes8-05.pdf>>. Acesso em 12 maio. 2017.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A Era das revoluções – 1789-1848.** São Paulo: Paz E Terra, 2009.

KAFKA, Franz. **O processo.** São Paulo: Martin Claret, 2007.

KOHN, Jerome. **O mal e a pluralidade: o caminho de Hannah Arendt em direção à vida do Espírito** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). Origens do Totalitarismo: 50 anos depois. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001.

KOZICKI, Katya. **Democracia radical e cidadania. Reflexões sobre a igualdade e a diferença no pensamento de Chantal Mouffe** in FONSECA, R. M. (org.) Repensando a Teoria do Estado. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

LOPES, Berenice Reis. **A parceria público-privada: uma transição entre o Estado Regulador e o Estado Garantidor.** Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://>

http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_LopesBR_1.pdf>. Acesso em: 25 abril 2017.

MACEDO Jr., Ronaldo Porto. **Carl Schmitt e a fundamentação do direito**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

MAIA, A.; MELO, C.; CITTADINO, G.; POGREBINSCHI, T. (org.). **Perspectivas Atuais da Filosofia do Direito**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

MARTINS Lucas Moraes. **O estado de exceção como um espaço vazio de direito**. Pensar, Fortaleza, v. 20, n. 3, p. 847-873, set./dez. 2015.

MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Estado de Exceção e Pluralismo Político: Schmitt, Agamben e Arendt**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **A meritocracia como instrumento da justiça em Michael Walzer e John Rawls**. PHRONESIS: Revista do Curso de Direito da FEAD, nº 8, Janeiro/Dezembro de 2012.

MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **Liberdade e Totalitarismo: os Movimentos totalitários modernos e o estado de exceção como seu instrumento**. In: XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Campos dos Goitacazes-RJ. Liberdade e Totalitarismo: os Movimentos totalitários modernos e o estado de exceção como seu instrumento., 2007. v. 01. p. 1295-1312.

MATTEDI, Milton Carlos Rocha. **O sucateamento do setor público como criação da exceção econômica permanente** in FILHO, T. H.; LELIS, D. A. S.; SEGUNDO, E.P. L.; OLIVEIRA, F. G. (org.) *Direito econômico: Estudos em homenagem ao professor Giovani Clark*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

MATEUS, Jorge. **Considerações sobre a representação: o limiar da soberania e da democracia em Rousseau e Sieyès**. *Problemata: R. Intern. Fil.* v. 5. n. 2 (2014), p. 68-77.

MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Versão on line. <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>>. Acesso em: 10 novembro 2017.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. **Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático** *Rev. Katál.* Florianópolis v. 10 n. 2 p. 143-153 jul./dez. 2007.

MOUFFE, Chantal. **Teoria política, direitos e democracia** in FONSECA, R. M. (org.) *Repensando a Teoria do Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MOUFFE, Chantal. Entrevista ao Jornal Página12, El mundo, em 05 de setembro de 2010. <<https://www.pagina12.com.ar/diario/elmundo/4-152631-2010-09-05.html>>. Acesso em: 01 agosto 2017.

MOUFFE, Chantal. **Por um modelo agonístico de democracia.** Revista de Sociologia e Política n° 25 Curitiba, nov. 2005.

MOUFFE, Chantal. **Sobre o Político.** São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MOUFFE, Chantal. **Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt.** Trad. Menelick de Carvalho Netto. Cadernos da Escola Legislativa. Belo Horizonte, 1994.

MULLER, Friedrich. **Quem é o povo? A questão fundamental da democracia.** São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

NUNES, Antônio José Avelãs. **As duas últimas máscaras do Estado capitalista.** Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 409-476, jul./dez. 2011

NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo, Capitalismo e Democracia.** Boletim de ciências económicas xlv (2003), pp. 17-74. <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/24862/1/BoletimXLVI_Artigo2.pdf?ln=pt-pt>. Acesso em: 14 abril 2017.

NUNES, Antônio José Avelãs. **Uma introdução à economia política.** São Paulo: Quartier Latin, 2007.

NUNES, Antônio José Avelãs. O neoliberalismo, o ataque ao estado Social, os perigos do 'facismo de mercado'. Revista Jurídica, Curitiba, v. 3, n. 32, 2013. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/588>>. Acesso em: 02 set. 2017.

O CAPITALISMO? Uma religião. O homem? um animal “sem propósito”. A lei? Demasiado presente. Lavrapalavra, 2015. <<https://lavrapalavra.com/2015/10/30/o-capitalismo-uma-religio-o-homem-um-animal-sem-proposito-a-lei-demasiado-presente/>>. Acesso em: 20 abril 2017.

OLIVEIRA José Luíz de. **A estrutura de organização do corpo político na concepção de Hannah Arendt.** Filosofia Unisinos 10(3):265-277, set/dez 2009.

OLIVEIRA, Silvana M. G. de; e COELHO, Renata S. C. **Pluralismo político e cidadania democrática sob a perspectiva de Chantal Mouffe.** Portal Publica Direito. <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=f10a347a96638e91>>. Acesso em: 01 agosto 2017.

PERCENTUAL de votos nulos, brancos e abstenções aumenta e desperta debate. Folha de São Paulo, São Paulo, 2016. <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/eleicoes-2016/2016/10/1819619-percentual-de-votos-nulos-brancos-e-abstencoes-aumenta-e-desperta-debate.shtml>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

PITKIN, Hanna Fenichel. **Representação: palavras, instituições e ideias**. São Paulo: Lua Nova, 2006.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. California: University of California Press, 1972.

PRESIDENTE do TSE abre Congresso Internacional sobre Financiamento Eleitoral e Democracia. Tribunal Superior Eleitoral, 2015. <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Junho/presidente-do-tse-abre-congresso-internacional-sobre-financiamento-eleitoral-e-democracia>>. Acesso em: 14 abril 2017.

PRZEWORSKI Adam. **Capitalismo e social-democracia**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

RAMOS, Cesar Augusto. **Hannah Arendt e os elementos constitutivos de um conceito não liberal de cidadania**. Rev. Filos., Aurora, Curitiba, v. 22, n. 30, p. 267-296, jan./jun. 2010.

RAMOS, Paola Novaes. **Alheamento eleitoral: Reflexões sobre o significado de votos em branco, votos nulos e abstenções na teoria política contemporânea**. Mediações • v. 14, n.1, p. 170-199, Jan/Jun. 2009

RIBEIRO, Fernando Armando. **Constitucionalismo e Teoria do Direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

RIBEIRO, Fernando Armando. **Conflitos no Estado constitucional democrático: por uma compreensão jurídica da desobediência civil**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004

RIBEIRO, Fernando Armando. **Democracia representativa: problemas e reflexões**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 100, p. 85-102, jan./jun. 2010.

RIBEIRO, V. M.; PIMENTA C.O. **Resenha: Esferas da justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. Revista @mbienteeducação – Universidade Cidade de São Paulo Vol. 7, nº 1, jan/abril, 2014.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Democracia, Direito e Legitimidade. A crise do sistema representativo contemporâneo e os novos desafios do contrato social**. Revista Brasileira de Direito Constitucional - Nº 7 - Jan./Jun 2006 - Vol.1.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Editora NovaCultural, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social e Discursos sobre a Economia Política**. Trad. Márcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima. São Paulo: Hemus, 1981.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da educação**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

RUZZA, Antonio. **Rousseau e a crítica à representação política**. Revista Integração. Universidade de São Judas Tadeu. abr./mai./jun. 2008. Ano XIV, n 53, 187-196. Disponível em: <http://ftp.usjt.br/pub/revint/187_53.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2017.

SÁ, Alexandre Franco de. **Rousseau e a questão da representação**. Revista Estudos Filosóficos nº 12/2014 – versão eletrônica – ISSN 2177-2967.

SALGADO, Sebastião. **O sal da terra – Le sel de La terre – Sebastião salgado**. Direção: Juliano Ribeiro e Wim Wenders. Documentário. 2015. FRA. 90 min.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a democracia entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**. Centro de Estudos Sociais do Laboratório Associado da Universidade de Coimbra. Oficina 107, abril de 1998.

SÃO PAULO tem maior abstenção e votos nulos das últimas seis eleições. Portal de informações UOL, São Paulo, 2016 <<https://eleicoes.uol.com.br/2016/noticias/2016/10/02/sao-paulo-tem-maior-abstencao-e-votos-nulos-desde-1996.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a Lucidez**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

SARTORI, G., **A Teoria da Democracia Revisitada – O Debate Contemporâneo**. São Paulo, Editora Ática, [1987] 1994.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992. [Der Begriff des Politischen. Duncker & Humblot, Berlim, 1979.]

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. [Politische Theologie. Duncker & Humblot GmbH, Berlim, 2004.]

SCHMITT, Carl. **Teoria de la Constitución**. Madri: Alianza Editorial, 1996.

SCHMITT, Carl. **The Crisis of Parliamentary Democracy**. Massachusetts, and London: The MIT Press Cambridge, 2000.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph **¿Qué es el Tercer Estado?** Disponível em: <<https://borisbarriosgonzalez.files.wordpress.com/2011/09/sieyes-que-es-el-tercer-estado.pdf>>. Acesso em: 25 abril 2017.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Ramon Mapa da. **Quem diz humanidade mente: Carl Schmitt crítico da modernidade**. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_SilvaRM_1.pdf>. Acesso em: 25 abril 2017.

SOLON, Ari Marcelo. **Teoria da Soberania como problema da norma jurídica e da decisão**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1997.

SOUKI, Nadia. **Hannah Arendt e o paradigma do anti-Estado** in AGUIAR, Odílio Alves ... [et al.] (org.). *Origens do Totalitarismo: 50 anos depois*. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fortaleza, CE: Secretaria da Cultura e Desporto, 2001.

SOUKI, Nadia. **Da crise da autoridade ao mundo invertido** in MORAES, Eduardo Jardim de, BIGNOTTO, Newton (org.). *Hannah Arendt: diálogos, reflexões, memórias*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 6ª edição. São Paulo: Editora LTr, 2005.

TAVARES, Fernando Horta. [Org.]. **Novíssimos estudos de direito público**. vol. 5. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

TAVARES, Fernando Horta. [Org.]. **Novas fronteiras do estudo do direito privado**. vol. 5. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

TAVARES, F. H.; SANTOS, R. J. dos; **Direitos, princípios e garantias fundamentais** in *Teoria Geral do Direito Público: institutos jurídicos fundamentais sob a perspectiva do Estado democrático de direito*. Fernando Horta Tavares (coord.) e Simone Letícia Severo e Sousa (Org.). Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 25.

TAXA de brancos e nulos é recorde para o segundo turno. Estadão Jornal Digital, São Paulo, 2016. <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,taxa-de-brancos-e-nulos-e-recorde-para-o-segundo-turno,10000085526,>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

URBINATI, Nadia. **O que torna a representação democrática?** Apresentado no Encontro Anual da American Political Science Association (Apsa), Washington (EUA), setembro de 2005. Tradução de Mauro Soares.

URBINATI, Nadia. **Representação como advocacy: um estudo sobre deliberação democrática**. *Política & Sociedade*. Volume 9. nº16 abril de 2010, p. 51–88.

WACHHOLZ, Roberta Negrão Costa. **Os limites e as possibilidades da democracia para R.A. DAHL**. *Conteúdo Jurídico*, Brasília DF: 25 dez. 2014.

Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51765>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça. Uma defesa do pluralismo e da igualdade.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ZIZEK, Slavoj. **Bem-vindo ao mundo real!: Cinco ensaios sobre o 11 de Setembro e datas relacionadas.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.